

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025.	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025.	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025.	7
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025, TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025.	7
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025.	7
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025.	7
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025.	7
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, PREGÃO Nº 02/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025.	8
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, PREGÃO Nº 07/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025.	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	9
RESENHA DO CONTRATO Nº 67/2025	9
RESENHA DO CONTRATO Nº 68/2025	9
RESENHA DO CONTRATO Nº 69/2025	9
RESENHA DO CONTRATO Nº 70/2025	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	10
LEI MUNICIPAL N.º 471/2025	10
ERRATA - PORTARIA Nº 287/2025	19
PORTARIA Nº 288/2025	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	20
DECRETO Nº 08/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025	20
PORTARIA Nº 222/2025	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	21
LEI MUNICIPAL Nº 01/2025	21
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024007402	71
LEI MUNICIPAL Nº 02/2025	71
LEI MUNICIPAL Nº 03/2025	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	72
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025	72
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2025	72
AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025	73
AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 05/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.SINFRA	73
RESENHA DO CONTRATO Nº 86/2025 - SEFIN	73
RESENHA DO CONTRATO Nº 88/2025 - SEMED	73
RESENHA DO CONTRATO Nº 95/2025 - SEMUS	73
RESENHA DO CONTRATO Nº 96/2025 - SEMED	73
RESENHA DO CONTRATO Nº 97/2025 - SEMED	74
SEGUNDO RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	74
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 034/2025	74
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 035/2025	74
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 036/2025	74
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 037/2025	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	75
AVISO DE LICITAÇÃO	75
DECRETO Nº 16-A/2025 GAB, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.	75
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025	75
DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2025 GAB	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	76
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	80
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2025	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	84
DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 25 DE MARÇO DE 2025	84
PORTARIA Nº 244/2025	84
PORTARIA Nº 245/2025	85
PORTARIA Nº 246/2025	85

PORTARIA Nº 247/2025	85
PORTARIA Nº 248/2025	85
PORTARIA Nº 249/2025	86
PORTARIA Nº 250/2025	86
PORTARIA Nº 251/2025	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	86
DECRETO MUNICIPAL N.º 014/2025	86
DECRETO MUNICIPAL N.º 0013/2025	88
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 147/2023.	88
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 148/2023.	88
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 177/2021.	88
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 178/2021	89
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 180/2021	89
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 215/2023.	89
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 120/2022.	89
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	89
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025	89
TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0116.001/2025	90
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023	91
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	92
ERRATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 003/2025	92
ERRATA DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO 001/2025	92
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	92
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 241/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025.	92
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 242/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025.	92
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 243/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025.	92
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 244/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025.	93
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 245/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025.	93
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 246/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025.	93
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 247/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025.	93
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 248/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025.	94
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	94
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 003/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	94
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 004/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	94
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.005/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	94
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.006/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	95
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.007/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	95
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.008/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	95
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	95
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO 07/2025	95
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025 - SEMAD	98
PORTARIA Nº. 231, DE 05 DE MARÇO DE 2025	98
PORTARIA Nº. 232, DE 13 DE MARÇO DE 2025	99
PORTARIA Nº. 233, DE 14 DE MARÇO DE 2025	99
PORTARIA Nº. 234, DE 13 DE MARÇO DE 2025	99
PORTARIA Nº. 235, DE 14 DE MARÇO DE 2025	99
PORTARIA Nº. 236, DE 17 DE MARÇO DE 2025	100
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025	100
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	100
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO . CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024	100
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	100
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2025	100
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2025	103
EXTRATO DE CONTRATO 020/2025	106
EXTRATO DE CONTRATO 021/2025	106
EXTRATO DE CONTRATO 022/2025	107
EXTRATO DE CONTRATO 023/2025	107
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ	107
DECRETO Nº 017, DE 25 DE MARÇO DE 2025	107
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	107
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025 PREGÃO ELETRÔNICA Nº 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025	107
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025	119
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2025	119
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025	120
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	120
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2025 - SRP	120
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2025 - SRP	121
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	121
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025	122



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025	123
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PE001.01/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025-SRP	123
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº IN002.001/2025	123
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº 003/2025	123
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº 004/2025	124
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE	124
DECRETO Nº 098 DE 25 DE MARÇO DE 2025.	124
PORTARIA Nº 163/2025 - GAB/PMLV	125
PORTARIA Nº 164/2025 - GAB/PMLV	125
PORTARIA Nº 165/2023 - GAB/PMLV	125
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	125
DECRETO Nº 009, DE 25 DE MARÇO DE 2025.	125
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025. CONCORRENCIA Nº 003/2025.	128
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	129
EXTRATO DO APOSTILAMENTO. NÚMERO DO CONTRATO: 017/2025-PMM. NÚMERO DO PROCESSO ADMINI: 0047/2024 P.E 01/2025	129
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ARP Nº 017/2024 P.A 017/2024 P,E: 004/2024	129
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATO Nº 196/2022 - PA Nº 489/2022 - PE Nº 035/2022	129
LEI Nº 456/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025, DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA UEB OLAVO BILAC.	129
LEI Nº 457/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025, DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DO CAMPO DE FUTEBOL DO POVOADO COCOS.	130
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	130
EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2025 ADESÃO 07/2025	130
EXTRATO DO CONTRATO 24.2 PE/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024	130
EXTRATO DO CONTRATO 24.3 PE/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024	130
EXTRATO DO CONTRATO 24.4 PE/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024	130
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	131
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2025-SEMAS.	131
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025.	131
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025.	157
HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 001/2025.	163
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024.	187
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025-CPL.	190
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2025.	190
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2025.	191
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2025.	191
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2025.	191
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	191
EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/20 - PROCESSO ADM. Nº 2024092/2024.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024	191
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO. ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025	191
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 76/2023 - DISPENSA 06/2023	192
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 074 /2022 - DISPENSA Nº 19/2022	192
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	192
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025	192
AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025	195
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2025-SRP	195
RESENHA DO CONTRATO Nº 77/2025	195
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025	195
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	196
LEI Nº 519/2025	196
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	212
PORTARIA Nº. 05/2025	212
PORTARIA Nº. 06/2025	212
PORTARIA Nº. 07/2025	212
PORTARIA Nº. 08/2025	213
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	213
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90002/2025 - AVISO DE LICITAÇÃO	213
DISTRATO DO CONTRATO N.º 282/2022	213
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025	214
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025.	214
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025	215
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025	215
PORTARIA Nº 043/2025, DE 9 DE JANEIRO DE 2025 - GPMR	216
PORTARIA Nº 280/2025, DE 25 MARÇO DE 2025.	216
PORTARIA Nº 281/2025 DE 25 DE MARÇO DE 2025 - GAB/PMR	216
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	217
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025.	217
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025.	217
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2025	217
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025.	217
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2025.	218

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2025.	218
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025.	218
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	218
DECRETO Nº 221/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	218
DECRETO Nº 222/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA	219
DECRETO Nº 223/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR DE DESPESAS DE FUNDO PRÓPRIO	219
DECRETO Nº 224/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025 - DELEGA COMPETÊNCIA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	220
DECRETO Nº 225/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025 - DELEGA RESPONSABILIDADE A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE	220
ERRATA REFERENTE A PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2024	220
PORTARIA Nº 065/2025-GP - AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR	221
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	221
ERRATA DE PUBLICAÇÃO	221
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 034/2023	221
PORTARIA Nº 007/2025 - SEC. DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS	221
PORTARIA Nº 019/2025 - SEC. DE ADM E RECURSOS HUMANOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS	222
PORTARIA Nº 020/2025- SEC. DE ADM E RECURSOS HUMANOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS	222
PORTARIA Nº 083/2025-GAB, DE 14 DE MARÇO DE 2025	222
PORTARIA Nº 084/2025-GAB, DE 14 DE MARÇO DE 2025	222
PORTARIA Nº 085/2025-GAB, DE 15 DE MARÇO DE 2025	223
PORTARIA Nº 086/2025-GAB, DE 15 DE MARÇO DE 2025	223
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	223
PORTARIA N.º 00376/2025 - GABINETE	223
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	224
PORTARIA 088 DE 20 DE JANEIRO 2025	224
PORTARIA 089 DE 20 DE JANEIRO 2025	224
PORTARIA 090 DE 20 DE JANEIRO 2025	225
PORTARIA N. 083/2025	225
PORTARIA N. 115/2025	225
PORTARIA N. 116/2025	225
PORTARIA N. 117/2025	225
PORTARIA N. 119/2025	226
PORTARIA N. 120/2025	226
PORTARIA N. 121/2025	226
PORTARIA N. 122/2025	226
PORTARIA N. 124/2025	227
PORTARIA N. 125/2025	227
PORTARIA N. 126/2025	227
PORTARIA N. 127/2025	227
PORTARIA Nº 087 DE 20 DE JANEIRO 2025	227
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	228
DECRETO Nº 118/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO POR TEMPESTADE.	228
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	228
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 005/2025.	228
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	229
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 009/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	229
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	229
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	229
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.001/2025	230
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.002/2025	230
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.003/2025	230
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.04/2025	230
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	230
EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2025	230
EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2025	231
EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2025	231
EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2025	231
EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2025	231
EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2025	231
EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2025	231
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	232
RESENHA DO CONTRATO N.º 25/2025	232
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	232
?AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO	232
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO	232
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO	232

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARA/MA**, com sede na Praça da Matriz, nº 01, Centro na cidade de Alcântara - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.000.244/0001-50, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Rua Grande, S/N, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.090.253/0001-80 doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Alcântara/MA,, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - CPL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a respectiva homologação do **Processo Administrativo nº 53/2024**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada em locação de veículos para o transporte escolar (terrestre), com condutores e sem combustível a fim de atender as necessidades da secretaria municipal de Educação de Alcântara - MA**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DA BENEFICIÁRIA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Empresa Beneficiária

EMPRESA BENEFICIÁRIA	MARANHAO EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA	CNPJ	14.659.440/0001-60
ENDEREÇO:	sediada Rodovia BR 226, nº 100, Povoado Canaã, Governador Eugenio Barros - MA, CEP: 65890-000		
REPRESENTANTE:	Sergio Augusto da Silva Furtado RG: 0228128520020 SSP MA / CPF: 014.996.153-70		
E-MAIL	empreendimentosmaranhao@gmail.com		
CONTATOS	(99) 98476-5499/ (99) 99158-69596		

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QTD. DE MESES	QTD. DE VEICULOS	VALOR UNIT (R\$)	VLR TOTAL MENSAL (R\$)	VLR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Ônibus com capacidade mínima de 46 passageiros sentados incluindo o motorista, para transporte escolar e sem combustível, dotado de todos os equipamentos de segurança vigentes no código nacional de trânsito, quilometragem livre em perfeitas condições de rodagem para transportar pessoas. (MARCA E MODELO VVINEOBUS MEGA U)	MES	12	10	R\$ 14.400,00	R\$ 144.000,00	R\$ 1.728.000,00
2	Veículo Dobli com capacidade para 7 passageiros sentados incluindo o motorista, para transporte escolar, com condutor e sem combustível, dotado de todos os equipamentos de segurança vigentes no código nacional de trânsito, quilometragem livre em perfeitas condições de rodagem para transportar pessoas. (FIAT DOBLO)	MES	12	3	R\$ 5.300,00	R\$ 15.900,00	R\$ 190.800,00

3	Micro-ônibus com capacidade mínima para 22 pessoas, para o transporte escolar, com condutor, sem combustível, dotado de todos os equipamentos vigentes no código nacional de trânsito, quilometragem livre, em perfeitas condições de rodagem para transportar pessoas (RENAULT MASTER MBUS)	MES	12	20	R\$ 9.500,00	R\$ 190.000,00	R\$ 2.280.000,00
4	Veículo tipo VAN, similar ou superior para transporte escolar com condutor, com capacidade para 16 passageiros sentados incluindo o motorista, com condutor e sem combustível, dotado de todos os equipamentos de segurança vigentes no código nacional de trânsito, quilometragem livre, em perfeitas condições para transportar pessoas. (MARCOPOLLO/VOLARE W 8 ON)	MES	12	7	R\$ 7.857,14	R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 404.900,00	R\$ 4.858.800,00

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Alcântara-MA.

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata, **É PERMITIDA** a adesão de órgãos participantes.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- a. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- b. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

1. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
3. Não aceitar manter seu preço registrado;
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. DA SUBCONTATAÇÃO

1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, no importe de até 50% do objeto a ser contratado.

1. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

1. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alcântara /MA, 28 de fevereiro de 2025.

Neidilene Pereira de Castro
Secretária Municipal de Educação
ÓRGÃO GERENCIADOR

Sergio Augusto da Silva Furtado
MARANHÃO EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA
BENEFICIÁRIO

Publicado por: ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA
Código identificador: bdef4de102928c9a45d90b3a5d21bc49

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025.-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025. PARTES: **MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA**, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCÂNTARA-MA e o Sra. MARIA DO CARMO CAMPOS.. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato locação de imóvel localizado na Rua, Dr.Silva Maia nº 290 Bairro Caravelas Alcântara-MA, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde -UBS Caravelas da prefeitura Municipal de Alcântara-Ma. VALOR TOTAL: **R\$ 35.039,40 (trinta e cinco mil, trinta e nove reais e quarenta centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 02 - PODER EXECUTIVO.08 - FMS -FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.10.301 0015 2084 0000 - IMPLEMENTAÇÃO A ASSISTENCIA DE ATENÇÃO BASICA.3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA .FONTE DE RECURSO 1.600.0000.:BASE LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. ASSINATURAS: P/ **LOCATÁRIO**: Jorgeanne Ribeiro Serejo -Secretária Municipal de Saúde. P/ **LOCADOR**: Srª MARIA DO CARMO CAMPOS - CPF nº 303.342.843-68. Alcântara - MA, 08 de janeiro de 2025.

Publicado por: ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA

Código identificador: 0c1c13c161301632e954b4411350a977

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2025- Inexigibilidade nº 05/2025 - Processo nº 12/2025 - PARTES: **MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **MARIA LINA PEREIRA ROCHA RIBEIRO**. OBJETO: Locação de imóvel situado na rua das Mercês, nº 301 Alcântara-MA, destinado para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) da Prefeitura Municipal de Alcântara - MA. VALOR TOTAL: **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**. Dotação Orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO. 10 - FMS -FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.10.301 0015 2085 0000 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS DE ATENÇÃO BASICA DO MUNICIPIO .3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA. FONTE DE RECURSO 1.600. 0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. ASSINATURAS: P/ LOCATÁRIA: Jorgeanne Ribeiro Serejo, Secretária Municipal de Saúde. P/ LOCADOR: MARIA LINA PEREIRA RIBEIRO, CPF nº 903.400.357-49. Alcântara - MA, 07 de janeiro de 2025.

Publicado por: ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA
Código identificador: ef421aafa7d3dd694e9e5fb9a0e755e2

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025, TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 21/2025 reconhece ser inexigível a licitação, e ADJUDICA e HOMOLOGA com fundamento no Art. 71, IV e §4º da Lei nº 14.133/2021, a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DAS MERCÊS, nº 400, CENTRO, ALCANTARA-MA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARA-MA, nos termos do art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021 efetivada junto ao Sr. **JOÃO DO CARMO SOARES COSTA** inscrito no **CPF nº 055.962.383-68**, no valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, distribuído em 12 (doze) parcelas de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

Alcântara - MA, 20 de janeiro de 2025.

SORAIA GLEIDE CUNHA CHAGAS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por: ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA
Código identificador: 422da8ff797d7ad4146dea81661aa8de

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025

Em conformidade com os atos e termos do processo administrativo em epigrafe, cujo objeto trata da contratação por inexigibilidade de licitação da empresa ALCANTARA COMBUSTIVEIS E REPRESENTACOES

LTDA, inscrita no CNPJ: 07.142.425/0001-84, situada na LOGRADOURO ROD RODOVIA MA 106, bairro- Caravela, Alcântara-MA, que tem como finalidade a necessidade da contratação de empresa especializada no fornecimento e abastecimento de combustíveis, de forma parcelada, do tipo gasolina comum e óleo diesel s10, para atender à frota de veículos próprios e locados atrelados à Secretaria de Assistência Social do Município de Alcântara/MA, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência.-MA, no valor total de **R\$ 67.175,00 (sessenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais)**, considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 75º inciso VIII da lei 14.133/21, a Disponibilidade de contratação para o fornecimento em questão.

Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais.

Alcântara-MA, 25 de março de 2025.

Maria da Conceição Diniz Alves
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA
Código identificador: bed58c437c0d2ceacb351a16125fc4d7

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVOS Nº 30/2025

Em conformidade com os atos e termos do processo administrativo em epigrafe, cujo objeto trata da contratação por inexigibilidade de licitação da empresa ALCANTARA COMBUSTIVEIS E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ: 07.142.425/0001-84, situada na LOGRADOURO ROD RODOVIA MA 106, bairro- Caravela, Alcântara-MA, que tem como finalidade a necessidade da contratação de empresa especializada no fornecimento e abastecimento de combustíveis, de forma parcelada, do tipo gasolina comum e óleo diesel s10, para atender à frota de veículos próprios e locados atrelados à Secretaria de Saúde do Município de Alcântara/MA, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência.-MA, no valor total de **R\$ 954.850,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais)**, considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 75º inciso VIII da lei 14.133/21, a Disponibilidade de contratação para o fornecimento em questão.

Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais.

Alcântara-MA, 25 de março de 2025.

Jorgeanne Ribeiro Serejo
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA
Código identificador: 8ba4f5ef2efe6aab75277f0fbc91b93e

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVOS Nº 30/2025

Em conformidade com os atos e termos do processo administrativo em epigrafe, cujo objeto trata da contratação por inexigibilidade de

licitação da empresa ALCANTARA COMBUSTIVEIS E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ: 07.142.425/0001-84, situada na LOGRADOURO ROD RODOVIA MA 106, bairro- Caravela, Alcântara-MA, que tem como finalidade a necessidade da contratação de empresa especializada no fornecimento e abastecimento de combustíveis, de forma parcelada, do tipo gasolina comum e óleo diesel s10, para atender à frota de veículos próprios e locados atrelados à Secretaria de Educação do Município de Alcântara/MA, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência.-MA, no valor total de R\$ 2.507.000,00 (dois milhões, quinhentos e sete mil reais), considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 75º inciso VIII da lei 14.133/21, a Disponibilidade de contratação para o fornecimento em questão.

Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais.

Alcântara-MA, 25 de março de 2025.

Neidilene Pereira de Castro
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA
Código identificador: bfa10fa8ab404647fcc762dabe11b06b

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVOS Nº 30/2025

Em conformidade com os atos e termos do processo administrativo em epígrafe, cujo objeto trata da contratação por dispensa de licitação da empresa ALCANTARA COMBUSTIVEIS E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ: 07.142.425/0001-84, situada na LOGRADOURO ROD RODOVIA MA 106, bairro- Caravela, Alcântara-MA, que tem como finalidade a necessidade da contratação de empresa especializada no fornecimento e abastecimento de combustíveis, de forma parcelada, do tipo gasolina comum e óleo diesel s10, para atender à frota de veículos próprios e locados atrelados à Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do município de Alcântara/MA, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência.-MA, no valor total de **R\$ 1.752.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta e dois mil reais)**, considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 75º inciso VIII da lei 14.133/21, a Disponibilidade de contratação para o fornecimento em questão.

Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais.

Alcântara-MA, 25 de março de 2025

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento.

Publicado por: ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA
Código identificador: d2b816d0bf27726664e2486f3fad974c

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, PREGÃO Nº 02/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão nº 02/2025**,

Processo Administrativo nº **53/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de preços para a Contratação de empresa especializada em locação de veículos para o transporte escolar (terrestre), com condutores e sem combustível a fim de atender as necessidades da secretaria municipal de Educação de Alcântara - MA.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
MARANHAO EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA - 14.659.440/0001-60 empreendimentosmaranhao@gmail.com - (99) 98476-5499	5.113.971,60	4.858.800,00	255.171,60 Proveito (4,99%)
Totais	5.113.971,60	4.858.800,00	255.171,60 Proveito (4,99%)

Detalhes

Neidilene Pereira de Castro na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: MARANHAO EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA - CPF/CNPJ: 14.659.440/0001-60							
ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QTD. DE MESES	QTD. DE VEICULOS	VALOR UNIT (RS)	VLR TOTAL MENSAL (RS)	VLR TOTAL ANUAL (RS)
Lote 1	Ônibus com capacidade mínima de 46 passageiros sentados incluindo o motorista, para transporte escolar e sem combustível, dotado de todos os equipamentos de segurança vigentes no código nacional de trânsito, quilometragem livre em perfeitas condições de rodagem para transportar pessoas. (MARCA E MODELO WINWING/OLIO MEGA L)	MES	12	10	RS 14.400,00	RS 144.000,00	RS 1.728.000,00
Lote 2	Veículo Doblo com capacidade para 7 passageiros sentados incluindo o motorista, para transporte escolar, com condutor e sem combustível, dotado de todos os equipamentos de segurança vigentes no código nacional de trânsito, quilometragem livre em perfeitas condições de rodagem para transportar pessoas. (FIAT DOBLO)	MES	12	3	RS 5.300,00	RS 15.900,00	RS 190.800,00
Lote 3	Micro-ônibus com capacidade mínima para 22 pessoas, para o transporte escolar, com condutor, sem combustível, dotado de todos os equipamentos de segurança vigentes no código nacional de trânsito, quilometragem livre, em perfeitas condições de rodagem para transportar pessoas (RENAULT/MASTER MBUS)	MES	12	20	RS 9.500,00	RS 190.000,00	RS 2.280.000,00
Lote 4	Veículo tipo VAN, similar ou superior para transporte escolar com condutor, com capacidade para 16 passageiros sentados incluindo o motorista, com condutor e sem combustível, dotado de todos os equipamentos de segurança vigentes no código nacional de trânsito, quilometragem livre, em perfeitas condições para transportar pessoas. (MARCOPOLLO/VOLARE W 8 ON)	MES	12	7	RS 7.857,14	RS 55.000,00	RS 660.000,00
VALOR TOTAL						RS 404.900,00	RS 4.858.800,00

Alcântara, 26 de Fevereiro de 2025.

Autoridade Competente: Neidilene Pereira de Castro

Publicado por: ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA
Código identificador: 98231d40c0ab60b55549fccd751833b

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, PREGÃO Nº 07/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão nº 07/2025**, Processo Administrativo nº **22/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de Pneus automotivos, de veículos pesados e de máquinas destinados as secretarias municipais do município de Alcântara - MA.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
GRUPO GR EMPREENDIMENTOS LTDA - 32.115.281/0001-14 grempreendimentosma@gmail.com - (98) 98845-0712	1.389.086,82	1.333.530,00	55.556,82 Proveito (4,00%)
Totais	1.389.086,82	1.333.530,00	55.556,82 Proveito (4,00%)

Detalhes

Alcântara, 19 de Março de 2025.

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por: ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Código identificador: edbb568d0527cf381705ae9e5f792eb0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

RESENHA DO CONTRATO Nº 67/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA

RESENHA DO CONTRATO Nº 67/2025 - Referente Pregão Eletrônico nº 02/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARNAÍBA - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARNAÍBA - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.091.025/0001-24, e a empresa RAUL DIAS ALVES FILHO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.198.645/0001-83 OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios processados, perecíveis e não perecíveis, para compor o Cardápio da Alimentação Escolar (merenda) de interesse da Secretaria de Educação de Alto Parnaíba/MA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com base no art. 106 e 107 da lei 14.133/2021. PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de valor global de R\$ 770.785,00 (Setecentos e setenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais)..DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 15 Secretaria Municipal de Educação, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1501 Secretaria Municipal de Educação, 12 306 0017 2.067 Manutenção e Assistência Alimentar na Rede Municipal de Ensino - PNAE, 3.3.90.30.00 Material de consumo; ÓRGÃO: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1701 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 12 361 0019 2.075 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE, 3.3.90.30.00 Material de consumo; ÓRGÃO: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1701 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 12 365 0018 2.069 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE, 3.3.90.30.00 Material de consumo; ÓRGÃO: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1701 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 12 366 0021 2.081 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos, 3.3.90.30.00 Material de consumo DO FORO: Comarca de Alto Parnaíba-MA. DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2025. ASSINATURAS: Maria da Cruz R. Lima Araújo Nunes (Contratante) Raul Dias Alves Filho, (Contratada). Gisele Nunes dos Santos (Gerenciadora Financeiro)

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 938333c99d084bb6053bd1f216cde8d1

RESENHA DO CONTRATO Nº 68/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA

RESENHA DO CONTRATO Nº 68/2025 - Referente Pregão Eletrônico nº 02/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARNAÍBA - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARNAÍBA - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.091.025/0001-24, e a empresa ELLU LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.637.505/0001-67 OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios processados, perecíveis e não perecíveis, para compor o Cardápio da Alimentação Escolar (merenda) de interesse da Secretaria de Educação de Alto Parnaíba/MA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com base no art. 106 e 107 da lei 14.133/2021. PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de valor global de R\$ 19.650,00 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 15 Secretaria Municipal de Educação, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1501 Secretaria Municipal de Educação, 12 306 0017 2.067 Manutenção e Assistência Alimentar na Rede Municipal de Ensino - PNAE, 3.3.90.30.00 Material de consumo; ÓRGÃO: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1701 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 12 361 0019 2.075 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE, 3.3.90.30.00 Material de consumo; ÓRGÃO: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1701 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 12 365 0018 2.069 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE, 3.3.90.30.00 Material de consumo; ÓRGÃO: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1701 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 12 366 0021 2.081 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos, 3.3.90.30.00 Material de consumo DO FORO: Comarca de Alto Parnaíba-MA. DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2025. ASSINATURAS: Maria da Cruz R. Lima Araújo Nunes (Contratante) Luciana Reis da Cunha, (Contratada). Gisele Nunes dos Santos (Gerenciadora Financeiro)

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: f127321891d81dc4310eeadc97375009

RESENHA DO CONTRATO Nº 69/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA

RESENHA DO CONTRATO Nº 69/2025 - Referente Pregão Eletrônico nº 06/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARNAÍBA - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARNAÍBA - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.091.025/0001-24, e a empresa A S BOTELO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.052.576/0001-19 OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, incluindo motorista, fornecimento de combustível, bem como manutenção preventiva e corretiva dos veículos, visando atender os alunos da rede municipal de ensino do Município de Alto Parnaíba/MA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com base no art. 106 e 107 da lei 14.133/2021. PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de valor global de R\$ 335.098,37 (trezentos e trinta e cinco mil, noventa e oito reais e trinta e sete centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 18 Fundo Nac. de Desenvolvimento Educação ,UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1801 Fundo Nac. de Desenvolvimento Educação, 12 361 0024 2.088 Manutenção e Assistência do Transporte Escolar - FUNDEB, 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica; ÓRGÃO: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1701 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 12 361 0019 2.075



Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE, 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica; ÓRGÃO: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1701 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 12 365 0018 2.069 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica DO FORO: Comarca de Alto Parnaíba-MA. DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2025. ASSINATURAS: Maria da Cruz R. Lima Araújo Nunes (Contratante) Adailton Soares Botelho, (Contratada). Gisele Nunes dos Santos (Gerenciadora Financeiro)

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 046cf56612746abcf56f3e6a0fa410aa

RESENHA DO CONTRATO Nº 70/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA

RESENHA DO CONTRATO Nº 70/2025 - Referente Pregão Eletrônico nº 06/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARNAÍBA – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARNAÍBA – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.091.025/0001-24, e a empresa A G FIALHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.928.304/0001-25, OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar,

incluindo motorista, fornecimento de combustível, bem como manutenção preventiva e corretiva dos veículos, visando atender os alunos da rede municipal de ensino do Município de Alto Parnaíba/MA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com base no art. 106 e 107 da lei 14.133/2021. PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de valor global de R\$ 2.400.551,68 (dois milhões, quatrocentos mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 18 Fundo Nac. de Desenvolvimento Educação ,UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1801 Fundo Nac. de Desenvolvimento Educação, 12 361 0024 2.088 Manutenção e Assistência do Transporte Escolar – FUNDEB, 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica; ÓRGÃO: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1701 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 12 361 0019 2.075 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE, 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica; ÓRGÃO: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1701 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 12 365 0018 2.069 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica DO FORO: Comarca de Alto Parnaíba-MA. DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2025. ASSINATURAS: Maria da Cruz R. Lima Araújo Nunes (Contratante) Adailton Guimarães Fialho, (Contratada). Gisele Nunes dos Santos (Gerenciadora Financeiro)

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: e6d666f8dfe6c1dbd97b727fc9371e5d

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

LEI MUNICIPAL N.º 471/2025

LEI MUNICIPAL N.º 471/2025.

Dispõe sobre o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do Município de Anapurus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anapurus, Tânios Matias Lima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Anapurus tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e,

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e,

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do



cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A organização da assistência social no Município de Anapurus observará as seguintes diretrizes:

I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

V- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NO MUNICÍPIO DE ANAPURUS

SEÇÃO I DA GESTÃO

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único - O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º - O Município de Anapurus atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Anapurus, é a Secretaria de Assistência Social.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Anapurus organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes ;

Parágrafo único - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10 - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à

Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II - proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Anapurus/MA, quais sejam:

I - CRAS;

II - CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14 - A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes:

I - territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização - prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Normas Gerais:

Art. 15 - O CRAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS e integra a estrutura administrativa do Município Anapurus.

Parágrafo único - As instalações do CRAS devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e/ou com deficiência.

Art. 16 - As ofertas socioassistenciais no CRAS pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único - O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 17 - São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

SEÇÃO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18 - Compete ao Município de Anapurus, do setor de assistência Social,

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo conselho municipal de assistência Social;

II- efetuar o pagamento dos benefícios eventuais previstos;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VI - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais de acordo com lei específica e em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

VIII - realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) as conferências de assistência social, em conjunto com o Conselho de Assistência Social,

IX - gerir:

a) os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

X - organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) a coordenação do SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XI - elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;

c) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

d) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

e) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

f) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIII - alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XIV - garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;



e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XV - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVI - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVII - promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XVIII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XIX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XX - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXI - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXIV - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXV - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVI - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVIII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXIX instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXX - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXI - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

SEÇÃO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Anapurus.

§1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e,

X - tempo de execução.

§2º - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBSEÇÃO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 20- Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência social - CMAS, nos termos da, Lei Orgânica de Assistência Social, como instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

SUBSEÇÃO II



DA ESTRUTURA

Art. 21 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Temáticas Permanentes;

IV - Secretaria Executiva.

SUBSEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 22 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será composto por 12 membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I - Do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretária de Finanças;
- e) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- f) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Emprego e Renda.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores na área da Assistência Social.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de Governo Municipal.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência.

§ 3º Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

§ 4º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 5º A nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo.

§ 6º Cada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.

§ 7º O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

SUBSEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 23 - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado;

II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV - Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;

V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 24 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 25 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento e de Normas e Legislação de caráter permanente, Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

Parágrafo único - As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 26 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos permitido uma única recondução por igual período.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS contará com uma mesa diretora composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário.

Art. 27 - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidos mediante decreto.

SUBSEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 28 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com base na LOAS em seu Art. 18, PNAS/2004 e NOB/SUAS:

I - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

II - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

III - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor municipal de assistência social resguardando-se as respectivas competências;



- IV - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOBRH/ SUAS);
- V - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros da LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- VI - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- VII - Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
- VIII - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- IX - Acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
- X - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- XI - Zelar pela implantação do SUAS, tendo por base as especificidades no âmbito municipal;
- XII - Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;
- XIII - Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- XIV - Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- XV - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos desatinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVI - Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- XVII - Propor ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º, da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- XVIII - Aprovar o relatório anual de Gestão;
- XIX - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal.

SEÇÃO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 29 - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 30 - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

- I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - publicidade de seus resultados;
- V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e,
- VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 31 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a Cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, quando se fizer necessário, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS.

SEÇÃO III PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 32 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 33 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

SEÇÃO IV DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 34 - O Município deve buscar ser representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS



Art. 35 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 36 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - a não ocorrência de subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - a desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem os estigmatizem os beneficiários;

III - a garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - a garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 37 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 38 - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

SUBSEÇÃO I

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 39 - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único - Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 40 - O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - à genitora que comprove residir no Município;

II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único - O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 41 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único - O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 42 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 43 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - ausência de documentação;

II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 44 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 45 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 46 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

SUBSEÇÃO II

DAS DESPESAS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A OFERTA E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 47 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

SEÇÃO II DOS SERVIÇOS

Art. 48 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

SEÇÃO III DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 49 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

SEÇÃO IV PROJETOS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA

Art. 50 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

SEÇÃO V DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51 - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 52 - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 53 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos em benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54 - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato deverão comprovar:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 55 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo

Municipais de Assistência Social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 56 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SEÇÃO I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSEÇÃO I DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 57 - O Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social é instrumento de apoio e suporte técnico-financeiro para o desenvolvimento da política municipal de assistência social, mediante programas, projetos e serviços.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 58 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social.

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e créditos suplementares que lhe forem destinados;

II - Repasse de recursos financeiros de órgãos federais e estaduais;

III - Receitas de convênios, visando atender aos objetivos do Fundo;

IV - Contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismo nacionais e internacionais;

V - Legados;

VI - Resultados de suas aplicações financeiras;

VII - Quaisquer outras receitas eventuais aos objetivos do Fundo.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 59. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 60 - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 61 - As receitas próprias discriminadas no Art. 11 serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da unidade de despesa do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 62 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II - em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 63. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 64. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 65. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE MARÇO DE 2025.

TANIOS MATIAS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por: *ILANNA HENRIQUE MARQUES*
Código identificador: 4232d8b35631285443e449c4f6ea457e

ERRATA - PORTARIA Nº 287/2025

ERRATA

A portaria 287/2025, de 20 de março de 2025, publicado na edição **3564/2025**, de 21 de março de 2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - MA, tem pela presente, por lapso

de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO que restou demonstrado que o(a) servidor(a) foi admitido(a) fora das vagas ofertadas no concurso público correspondente, configurando irregularidade na investidura no cargo.

Leia-se:

CONSIDERANDO que restou demonstrado que o(a) servidor(a) teve provimento de cargo efetivo em razão de reintegração ao cargo público sem que houvesse comprovação de aprovação em concurso público e/ou possuir estabilidade nos termos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da CF/88, configurando irregularidade na investidura no cargo.

Fica mantido o conteúdo das demais disposições constantes na Portaria 287/2025, que não foram objeto de retificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapurus/MA, 21 de março de 2025.

TÂNIOS MATIAS LIMA
Prefeito Municipal

*Publicado por: ILANNA HENRIQUE MARQUES
Código identificador: 3f738fc75d5dd7cea5e6b7eeaf1ee38a*

PORTARIA Nº 288/2025

PORTARIA N.º 288/2025 - GP

“Dispõe sobre a nomeação de defensor dativo no âmbito do processo administrativo disciplinar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal n.º 138/1997, o Estatuto dos Servidores Público de Anapurus.

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar por meio do Ofício n.º 006/2025 - CPAD;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 222 da Lei Municipal n.º 138/1997, que rege o Estatuto dos Servidores Públicos de Anapurus/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o contraditório e a ampla defesa aos servidores que, regularmente citados no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar, não apresentarem defesa no prazo legal.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a sra. **ROSE CRISTINA PEREIRA MEIRELES**, matrícula 0502, CPF nº 004.335.283-97, **PROFESSORA NÍVEL III, CLASSE D**, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer o encargo de **DEFENSORA DATIVA** dos servidores que foram devidamente notificados e não apresentaram defesa no prazo legal, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.
REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Anapurus - MA, 25 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

TÂNIOS MATIAS LIMA
Prefeito Municipal

*Publicado por: ILANNA HENRIQUE MARQUES
Código identificador: 44a89adbccae8fcca75ab407a3cbd471*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

DECRETO Nº 08/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025

DECRETO Nº 08/2025, de 25 de Março de 2025

Dispõe sobre a proibição da venda e o consumo de bebidas e alimentos em garrafa ou embalagens de vidro, durante as festividades do 87º aniversário do Município de Araioeses e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes confere a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, artigo 87, VII:

CONSIDERANDO a proximidade das festividades do 87º aniversário de emancipação política do Município de Araioeses, o qual exige do Poder Público ações visando proteger a integridade física da população;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;

CONSIDERANDO as medidas necessárias para colaborar com a atuação da Guarda Municipal e da Polícia Militar na garantia da segurança pública preventiva;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a venda e o consumo de bebidas, alcoólicas ou não, assim como de alimentos, em garrafas, copos e embalagens de vidro, na Praça Viva Araioeses e Praça Nossa Senhora da Conceição, locais onde ocorrerão as atrações musicais e culturais das Festividades do 87º aniversário de emancipação política do Município de Araioeses, no dia 29 de Março de 2025.

Parágrafo Único. As proibições previstas no caput deste artigo iniciarão às 16h do dia 29 de Março de 2025 e encerrarão às 05h do dia 30 de Março de 2025.

Art. 2º - O descumprimento das presentes disposições ensejará ao infrator a apreensão imediata dos produtos consumidos ou comercializados em garrafa, copo ou embalagem de vidro, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, por qualquer dos órgãos fiscalizadores, de acordo com suas competências.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete de Prefeito de Araioeses, município do Estado do Maranhão, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2025.

JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO
Prefeito do Município de Araioeses - MA

*Publicado por: DAVI CORNÉLIO OLIVEIRA
Código identificador: 196b32758a34396e326600d832f0efa7*

PORTARIA Nº 222/2025

PORTARIA Nº 222/2025

“Declara vacância de Cargo Efetivo em virtude de posse de servidor em outro cargo inacumulável e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o requerimento formal de pedido de declaração de vacância formulado pelo servidor Klécio Furtado Souza, protocolizado em 06/03/2025 nesta Prefeitura Municipal de AraioSES-MA sob o nº 228/2025;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 33/2025 que consolidou esse direito ao servidor ocupante do cargo efetivo de enfermeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância de 01 (um) cargo de provimento efetivo de Vigia, ocupado por **KLECIO FURTADO SOUZA**, matrícula nº 6139-1, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, de acordo com o inciso VI do artigo 69 e inciso V do artigo 70 da Lei nº 006/2008, a partir de 06/03/2025, até 06/03/2027.

Art. 2º - Findo o prazo da vacância, deverá o servidor ser notificado para recondução ao cargo anteriormente ocupado ou apresente requerimento de exoneração.

Art. 3º Enquanto perdurar a vacância, fica determinada a suspensão de todos os pagamentos, consignações e eventuais contribuições de mensalidades na folha de pagamento do servidor.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/03/2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, ao(s) 24 de março de 2025.

JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por: DAVI CORNÉLIO OLIVEIRA

Código identificador: 69a16d4b57b95c721a2b7ff5901db430

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

LEI MUNICIPAL Nº 01/2025

LEI MUNICIPAL Nº 01/2025

CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ARAME-MA

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
LIVRO I - BEM-ESTAR PÚBLICO, ÓRDEM SOCIAL E SEGURANÇA DAS PESSOAS	5
TÍTULO I - DA PROTEÇÃO ESTÉTICA, PAISAGÍSTICA E HISTÓRICA	5
TÍTULO II - DA ORDEM SOCIAL E SEGURANÇA PÚBLICA DAS PESSOAS	6
CAPÍTULO I - Dos Costumes, da Tranquilidade e da Ordem Social	6
Seção I - Disposições Gerais	6
CAPÍTULO II - Da Moralidade, Sossego e Segurança Pública das Pessoas	6
Seção I - Da Moralidade e Sossego Público	6
Seção II - Da Poluição Sonora	7
Seção III - Dos Divertimentos e Festejos Públicos	10
Subseção I - Dos Eventos e Shows	11
Seção IV - Da Segurança Pública das Pessoas	12
CAPÍTULO III - Das Medidas Referentes a Proteção Animal	12
TÍTULO III - DO BEM-ESTAR E ESPAÇO PÚBLICO	14
CAPÍTULO I - Das Vias, Logradouros, Muros, Cercas e Calçadas	14
Seção I - Disposições Gerais	14
Seção II - Da Obstrução de Vias em Função de Obras	16
Seção III - Da Obstrução de Vias em Função de Eventos	16
Seção IV - Da Obstrução de Vias por Empreendimentos	17
Seção V - Da Instalação e Uso de Lonas, Toldos e Coberturas Fixas	17
Seção VI - Dos Muros, Cercas e Calçadas	18
CAPÍTULO II - Da Acessibilidade das Pessoas com Deficiência	19
CAPÍTULO III - Dos Imóveis, Edificações, Ampliações e Reformas	19
Seção I - Da Manutenção e Limpeza dos Terrenos	22
Seção II - Das Ocupações Irregulares	23
Seção III - Das Cercas Elétricas e Concertinas	24
CAPÍTULO IV - Do Mobiliário Urbano e Bens Públicos	24
Seção I - Disposições Gerais	24
Seção II - Dos Parklets, Tablados Estruturas em Madeira e Similares	24



Seção III - Das Bancas de Jornais e Estruturas Similares	25
Seção IV - Dos Postes, Torres e Estruturas Suspensas	25
Seção V - Dos Quiosques, Barracas e Estruturas Móveis	25
Seção VI - Da Expressão Cultural e Artística	25
CAPÍTULO V - Do Controle das Pragas Urbanas	26
CAPÍTULO VI - Da Vigilância Epidemiológica	26
Seção I - Da Vacinação de Caráter Obrigatório	27
CAPÍTULO VII - Do Trânsito e Mobilidade Urbana	27
CAPÍTULO VIII - Dos Cemitérios e Serviços Funerários	29
Seção I - Disposições Gerais	29
Seção II - Das Inumações	29
Seção III - Das Construções Funerárias	30
Seção IV - Da Administração dos Cemitérios	30
Seção V - Da Concessão dos Serviços Funerários	31
LIVRO II - LIMPEZA E HIGIENE PÚBLICA, USO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS	31
TÍTULO I - DA LIMPEZA E HIGIENE, USO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS	31
CAPÍTULO I - Da Limpeza e Higiene, Uso e Conservação de Imóveis	31
Seção I - Disposições Gerais	31
Seção II - Da Limpeza e Higiene, Uso e Conservação das Habitações e Terrenos	32
Seção III - Da Limpeza e Higiene, Uso e Conservação das Vias Públicas	32
Subseção I - Dos Deveres do Poder Público e dos Particulares	33
Subseção II - Dos Deveres dos Particulares	34
Seção IV - Da Higiene dos Estabelecimentos	35
Seção V - Da Higiene da Alimentação	36
LIVRO III - ATIVIDADES ECONÔMICAS E CULTURAIS	37
TÍTULO I - DAS ATIVIDADES CULTURAIS	37
CAPÍTULO I - Da Montagem de Eventos, Shows e Similares	37
Seção I - Da Atividade Ambulante em Eventos	38
CAPÍTULO II - Das Exposições, Feiras e Similares	38
CAPÍTULO III - Dos Eventos Públicos	38
TÍTULO II - DA ORDEM ECONÔMICA (Comércio, Indústria e Serviços)	40
CAPÍTULO I - Da Ocupação dos Passeios e dos Espaços Públicos	40
CAPÍTULO II - Dos Fast-Foods (Trailers, Food Trucks e Similares)	41
CAPÍTULO III - Do Comércio Ambulante	41
CAPÍTULO IV - Dos Mercados, Feiras Livres, Centros Comerciais e Similares	42
CAPÍTULO V - Dos Meios de Publicidade e Propaganda	43
Seção I - Da Propaganda e da Publicidade em Geral	43
Seção II - Da Propaganda e da Publicidade Volante	45
CAPÍTULO VI - Da Exploração de Pedreiras, Olarias, Areia e Piçarra	46
CAPÍTULO VII - Da Vistoria dos Estabelecimentos	47
CAPÍTULO VIII - Do Licenciamento dos Estabelecimentos	48
Seção I - Da Licença de Localização	48
Seção II - Da Licença de Instalação e Funcionamento	49
CAPÍTULO IX - Do Horário de Funcionamento das Instituições	50
CAPÍTULO X - Da Aferição de Pesos e Medidas	51
CAPÍTULO XI - Da Fabricação e Comércio de Inflamáveis e Explosivos	51
LIVRO IV - MEIO-AMBIENTE, SANEAMENTO E PAISAGEM URBANA	52
TÍTULO I - DA PROTEÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL	52
CAPÍTULO I - Da Proteção do Meio-Ambiente	52
Seção I - Das Disposições Gerais	53
Seção II - Dos Anúncios, Panfletos e Cartazes	55
Seção III - Da Criação, Exposição e Venda de Animais	56
CAPÍTULO II - Do Saneamento Ambiental	59
CAPÍTULO III - Da Arborização e Conservação das Áreas Verdes	60
LIVRO V - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO	62
TÍTULO I - DA FISCALIZAÇÃO E OUTROS PROCEDIMENTOS	62
CAPÍTULO I - Das Autoridades Fiscais	62
CAPÍTULO II - Das Infrações e Penalidades	63
Seção I - Das Disposições Gerais	63
Seção II - Da Notificação Preliminar	64
Seção III - Da Multa	65
Seção IV - Da Reincidência	65
Seção V - Da Apreensão e Remoção de Mercadorias	65
Seção VI - Do Leilão	66
Seção VII - Do Embargo	67
Seção VIII - Da Interdição	67
Seção IX - Do Desfazimento, Demolição ou Remoção	68
Seção X - Da Cassação da Licença	68
TÍTULO II - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	68

CAPÍTULO I - Do Procedimento 68
CAPÍTULO II - Do Contraditório 69
CAPÍTULO III - Do Julgamento de Primeira Instância 71
CAPÍTULO IV - Do Recurso 71
CAPÍTULO V - Da Execução das Decisões 71
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 71
ANEXO I - TABELAS DE INFRAÇÕES E MULTAS 73
Tabela I - Infrações Relativas a: Limpeza, Higiene e Bem-Estar Social 73
Tabela II - Infrações Relativas a: Obras, Edificações e Uso do Espaço Público 75
Tabela III - Infrações Relativas a: Saúde Alimentar, Pragas e Epidemias 78
Tabela IV - Infrações Relativas a: Atividades Econômicas, Culturais, Eventos e Shows 79
Tabela V - Infrações Relativas a: Meio-Ambiente, Paisagem Urbana e Proteção Animal 82
ANEXO II - DEFINIÇÕES DOS VOCÁBULOS TÉCNICOS 84

LEI Nº 01/2025**INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO
MUNICÍPIO DE ARAME-MA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Arame, Estado Do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Código de Posturas do Município de Arame, que tem como finalidade instituir as medidas de polícia administrativa a cargo do Município em matéria de higiene pública, do bem-estar público, da moralidade e do sossego públicos, do controle e proteção de animais, da localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, e do terceiro setor, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os munícipes.

Art. 2º - Após definidas as normas de conduta, a fiscalização Municipal sobre higiene pública, meio ambiente e funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, bem como o relacionamento entre os cidadãos e o poder de polícia administrativa do Município serão regidos pelo presente Código.

Parágrafo único - Os casos omissos nesta Lei e as dúvidas suscitadas na aplicação de seus dispositivos serão regulamentados por atos do Chefe do Poder Executivo Municipal ou autoridades a quem delegue competência.

Art. 3º - Considera-se Poder de Polícia administrativa a atividade da Administração Pública que, disciplinando o exercício das liberdades públicas, assegure o gozo pleno dos direitos individuais e coletivos e regule a prática de atos, em função do interesse da coletividade aramense, concernentes aos costumes, à comodidade e ao bem-estar comunitário, à limpeza pública, à defesa do consumidor, à segurança, ao sossego, à ordem democrática, à estética e paisagem urbana, ao respeito à propriedade e a sua função social, o uso das vias e logradouros públicos, à preservação do patrimônio histórico e cultural, à preservação e conservação do meio ambiente, o exercício de atividades econômicas e profissionais, e disciplina o abastecimento e a comercialização do mercado no Município de Arame.

Art. 4º - Todas as pessoas físicas e jurídicas ficam obrigadas a facilitar, por todos os meios, o cumprimento e aplicação deste Código sua execução e fiscalização pelos órgãos municipais competentes.

Art. 5º - Ao Prefeito de Arame e, em geral, aos agentes públicos, de acordo com as suas atribuições, incumbe velar pela observância das posturas municipais, utilizando o instrumental efetivo de polícia administrativa, especialmente a vistoria anual por ocasião do licenciamento de funcionamento e localização de atividades das entidades estabelecidas no município.

§ 1º - Insere na ordem pública municipal as posturas disciplinadoras de medidas do Poder de Polícia administrativa a cargo do Município, estatuinto as necessárias relações entre o Poder Público e os munícipes.

§ 2º - A implantação e execução desta Lei Complementar será de responsabilidade de cada órgão da administração municipal que tiver dentre as suas competências assuntos tratados neste Código.

Art. 6º - As penas estabelecidas nesta Lei Complementar não prejudicam a aplicação de outras pela mesma infração, derivadas de transgressão a leis e regulamentos federais, estaduais ou municipais.

Art. 7º - Compõem também as Posturas Municipais todas leis e regulamentos específicos e disciplinadores de medidas do poder de polícia administrativa vigentes do município.

Parágrafo único - O município poderá adotar as legislações ambientais e sanitárias do Estado do Maranhão e Federal, bem como seus respectivos regulamentos.

Art. 8º - O código de posturas municipal aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozam de imunidades ou de isenção.

**LIVRO I
BEM-ESTAR PÚBLICO, ORDEM SOCIAL E SEGURANÇA DAS PESSOAS****TÍTULO I
DA PROTEÇÃO ESTÉTICA, PAISAGÍSTICA E HISTÓRICA**

Art. 9º - Incumbe à Administração Municipal, nos termos da legislação vigente, atendendo às peculiaridades locais, aos interesses da comunidade e diretrizes estaduais e federais, integrar e promover o ordenamento urbano; fiscalizar o uso dos bens e dos espaços públicos, visando assegurar harmonicamente a proteção estética, paisagística e histórica da cidade, podendo adotar, através de decretos e normas suplementares às seguintes medidas, já definidas neste código:

- I. Regular as formas de exposição e veiculação de publicidade em áreas privadas e públicas, preservando a paisagem urbana, o trânsito de veículo e a segurança das pessoas;

- II. Disciplinar a exposição de mercadorias, inclusive em áreas externas;
- III. Impedir a prática de atos que resultem em danos materiais ou estéticos aos equipamentos urbanos, bens públicos e particulares em geral;
- IV. Exercer o controle das edificações e terrenos, visando evitar a utilização inadequada de suas destinações;
- V. Disciplinar a ornamentação das fachadas dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, nos períodos de carnaval, festejos juninos, natalinos e outras festividades populares.

Parágrafo único - Também serão objetos de fiscalização:

- I. A existência e funcionalidade de fossas sanitárias;
- II. A limpeza dos terrenos localizados na zona urbana e de expansão urbana;
- III. O corte de árvore de porte arbóreo ou de valor histórico sem a devida autorização do órgão competente.

Art. 10 - Para atender as exigências do bem-estar público, o controle e a fiscalização, a Prefeitura deverá desenvolver-se no sentido de assegurar a moralidade pública, o sossego público, a ordem nos divertimentos e festejos públicos, a utilização adequada das vias públicas, a exploração ou utilização dos meios de publicidade e propaganda em qualquer lugar de acesso público, além de outros campos que o interesse social venha a exigir.

TÍTULO II DA ORDEM SOCIAL E SEGURANÇA PÚBLICA DAS PESSOAS

CAPÍTULO I DOS COSTUMES, DA TRANQUILIDADE E DA ORDEM SOCIAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 11 - A Prefeitura exercerá, em articulação com o Estado e a União, as funções de polícia administrativa de sua competência, estabelecendo as medidas preventivas e repressivas no sentido de garantir a ordem social, a moralidade e a segurança pública das pessoas.

Art. 12 - Em face de disposições constitucionais, de legislação suplementar pertinente e deste Código, dentre outras atribuições e competência, o Município é responsável pela execução direta, ou por autorização, delegação ou concessão, das seguintes atividades e serviços públicos:

- I. Proteção dos costumes, da ordem e tranquilidade pública;
- II. Uso das vias e logradouros públicos;
- III. Licenciamento de atividades econômicas, profissionais e sociais;
- IV. Mercados, feiras, shoppings populares, centros comerciais e de distribuição;
- V. Manutenção de logradouros públicos, limpeza urbana e coleta de lixo;
- VI. Transporte coletivo e individual, urbano, de passageiros e cargas;
- VII. Impedimento do mau uso da propriedade particular e de abuso no exercício de direitos individuais e coletivos que possam afetar a coletividade;
- VIII. Medidas preventivas de proteção e controle relativas aos animais;
- IX. Cemitérios e serviços funerários.

CAPÍTULO II DA MORALIDADE, SOSSEGO E SEGURANÇA PÚBLICA DAS PESSOAS

Seção I Da Moralidade e Sossego Público

Art. 13 - Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços em geral, são obrigados a zelar, pela manutenção da ordem, da moralidade e sossego público, inclusive pelos seus frequentadores, no interior e área de calçada de seus estabelecimentos.

Art. 14 - A emissão de sons e ruídos, decorrente de qualquer atividade desenvolvida no Município, além de observar o disposto no Código Municipal do Meio Ambiente e na Legislação municipal correlata, também obedecerá aos padrões estabelecidos por este Código, objetivando garantir o sossego, o bem-estar público, a saúde e a segurança.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Código considera-se som ou ruído toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas acima do estabelecidos na Norma ABNT 10.151, ou as que lhe sucederem, e demais Normas Brasileiras aplicáveis, que tratem do conforto acústico da comunidade.

Art. 15 - O licenciamento de qualquer atividade que possa perturbar o sossego e a tranquilidade pública fica condicionado à demonstração da adoção de medidas que reduzam o nível de incomodo ao sossego e à tranquilidade pública aos padrões fixados em lei.

Parágrafo único - A falta de licença para a instalação e funcionamento dos aparelhos e/ou instrumentos a que se refere o presente artigo, implicará na aplicação de multa e na intimação para retirada dos mesmos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária.

Art. 16 - É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público, ou da vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer meio, que ultrapassem os níveis de intensidade fixados na Legislação municipal em vigor e nas demais leis pertinentes.

Art. 17 - Nas zonas urbanas, predominantemente residenciais ou de hospedagem, é proibido executar atividades que produzam alto ruído fora do período: antes das 7(sete) horas e depois das 19 (dezenove) horas.

Seção II Da Poluição Sonora

Art. 18 - Fica proibida a emissão de ruídos em desacordo com as normas e condições estabelecidas nesta lei complementar ou legislação específica, por escapamento ou outro componente de motocicleta, quadriciclo, motoneta, ciclomotor e bicicleta motorizada, além das existentes no CTB e suas resoluções.

Art. 19 - É proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações produzidos de forma que:

- I. Ponham em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva;
- II. Causem danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas;
- III. Causem incômodo de qualquer natureza;
- IV. Causem perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos;
- V. Ultrapassem os níveis fixados nesta Lei ou legislação complementar.

Art. 20 - Fica proibida a utilização de fonte fixa de emissão sonora com projeção de áudio para o ambiente externo em qualquer estabelecimento do município de Arame.

§ 1º - A prefeitura poderá autorizar o uso de fonte fixa de emissão sonora, desde que o áudio fique restrito ao ambiente interno do estabelecimento.

§ 2º - Deverão dispor de proteção, de instalação ou de meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de ruídos, sons e vibrações acima do permitido para o exterior, os estabelecimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores, tais como:

- I. Estabelecimentos recreativos, culturais, educacionais, filantrópicos, industriais, comerciais ou de prestação de serviços;
- II. Estabelecimentos nos quais seja executada música ao vivo ou mecânica;
- III. Estabelecimentos onde haja atividade econômica decorrente do funcionamento de canil, granja, clínica veterinária ou similar;
- IV. Espaços destinados ao funcionamento de máquinas ou equipamentos.

§ 3º - A concessão de Alvará de Localização e Funcionamento de atividades do estabelecimento ficará condicionada ao cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, quando couber, ou de adequações alternativas, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação, tais como:

- I. Implantação de tratamento acústico;
- II. Restrição de horário de funcionamento;
- III. Restrição de áreas de permanência de público;
- IV. Contratação de funcionários responsáveis pelo controle de ruídos provocados por seus frequentadores;
- V. Disponibilização de estacionamento para seus frequentadores.

§ 4º - A Prefeitura poderá conceder autorização especial motivada, com data, horário e duração determinada, para funcionamento de fonte fixa de emissão sonora com projeção de som para o exterior, desde que haja relevante interesse público.

§ 5º - Os bares, restaurantes e estabelecimentos similares deverão dispor de placa indicativa da proibição de utilização de som automotivo e outras fontes móveis de emissão sonora.

Art. 21 - As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam profissionalmente atividades que demandem o uso de fonte móvel de emissão sonora precisam de autorização especial da Prefeitura, e estão obrigadas a informar sobre quais pessoas físicas ou jurídicas utilizam-se de seus serviços, para fim de permitir a cobrança prevista no art. 4º, sob pena de responsabilização solidária na multa prevista no art. 6º.

§ 1º - O uso de fonte móvel de emissão sonora, para fins de publicidade e outros fins, instalados em carros, motos, bicicletas, etc, só poderão ser autorizados:

- I. De Segunda a Sexta-Feira: entre as 08:00h. e as 17:00h.;
- II. Aos Sábados: entre as 09:00h. e as 12:00h.

§ 2º - Fica totalmente proibido o uso de fonte móvel de emissão sonora previstos no parágrafo anterior em domingos e feriados, salvo autorização especial e motivada concedida pela Prefeitura, fundada em relevante interesse público ou para fins de desporto, lazer e cultura.

§ 3º - Em casos de relevante interesse público, como a fim de combater surtos epidêmicos ou endêmicos, calamidades públicas, etc., a Prefeitura poderá conceder autorização especial motivada, com prazo de duração determinado, para uso de fonte móvel de emissão sonora em qualquer dia da semana ou horário, observada a razoabilidade.

Art. 22 - Os estabelecimentos ou pessoas que, para o exercício de suas atividades, produzam sons ou ruídos provenientes da execução de música ao vivo ou por aparelho de som, engenho que produza alerta, propaganda, publicidade, anúncios ou ruídos de qualquer natureza, ficam obrigados a adotar medidas para reduzir a propagação do som para o exterior, devendo sempre ser respeitados os níveis de intensidade sonora previstos nas normas técnicas oficiais.

§ 1º - Considera-se "zona de silêncio" a área compreendida no raio de 200m (duzentos metros) de cada lado dos hospitais, casas de saúde, sanatórios, igrejas, repartições públicas e entidades educativas, de qualquer dos poderes ou esferas, bem como em área devidamente sinalizada, sendo proibidas todas as atividades que, em caráter permanente ou eventual, produzam ruídos ou perturbem o sossego público. No caso de escolas e creches, essas proibições se limitam ao seu horário de funcionamento.

§ 2º - À falta da licença, ou a produção de intensidade sonora superior à permitida na legislação específica ou em regulamento municipal, implicará na apreensão obrigatória e imediata dos aparelhos, sem prejuízo de outras sanções.

§ 3º - No caso de veículos com equipamentos que produzam som que perturbem o bem estar público, o mesmo poderá ser apreendido por fiscais com competência para fiscalizar a aplicação desse Código e demais leis aplicáveis, e recolhidos ao pátio do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte-DMTT ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, devendo o infrator recolher as multas estabelecidas por este Código além daquelas estabelecidas pelo Código de Transito Brasileiro - Lei nº 9.503/1997 e suas resoluções e, caso o veículo encontrar-se em movimento, sendo impossível a sua abordagem pelos fiscais acima, deverá ser comunicado ao DMTT, fornecendo, se possível, dados que possibilitem a identificação e notificação do mesmo.

§ 4º - Fica o Município autorizado a firmar parcerias ou convênios com outros órgãos da esfera Municipal, Estadual e Federal com a finalidade de garantir o cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 23 - Não são proibidos os sons e ruídos produzidos pelas seguintes formas:

- I. Por vozes ou aparelhos usados em propaganda eleitoral, de acordo com a Legislação Federal aplicável;
- II. Por sinos de igrejas, capelas, desde que sirvam, exclusivamente, para indicar horas ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos, com duração máxima de 15 minutos antes do início e 15 minutos após o término;
- III. Por fanfarras ou bandas de músicas em procissões, cortejos ou desfiles públicos em datas religiosas e cívicas ou mediante autorização especial do órgão competente da Administração Municipal;
- IV. Por sirenes ou aparelhos de sinalização de ambulância, de carros de bombeiros e de polícia;
- V. Por toques, apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos, em movimento, desde que seja entre 7:00h (sete horas) e 22:00h (vinte e duas horas), estejam legalmente regulados na sua intensidade de som e funcionem com extrema moderação e

oportunidade, na medida do estritamente necessário;

- VI. Por sirenes ou outros aparelhos sonoros exclusivamente para assinalar horas, entrada e saída de locais de trabalho, desde que os sinais não se prolonguem por mais de 20 (vinte) segundos e não se verifiquem, no caso de entrada ou saída de estabelecimentos, depois das 22:00h (vinte e duas horas);
- VII. Por manifestações em divertimentos públicos, em reuniões religiosas ou prédios esportivos, com horários previamente licenciados e entre 7:00h (sete horas) e 22:00h (vinte e duas horas);
- VIII. Por festas em residências particulares, com horário entre 7:00h (sete horas) e 22:00h (vinte e duas horas), desde que estejam legalmente regulados na sua intensidade de som e funcionem com extrema moderação e oportunidade.

§ 1º - É permitido o uso de equipamentos sonoros em eventos tradicionais, tais como carnaval, festas juninas, festas religiosas, folclóricas e similares, desde que os proprietários façam acordo com o órgão competente da Administração Municipal, estabelecendo os níveis de emissão sonora, os locais, dias e horários.

§ 2º - Quando a fiscalização efetuar a medição dos níveis de sons e ruídos em face de reclamação, ela deverá ser efetuada no recinto receptor por ele indicado como de maior incômodo, estando o aparelho afastado a 5,00m (cinco metros) das paredes e das aberturas do ambiente, que deverão estar abertas.

§ 3º - Excepcionalmente, a Prefeitura poderá autorizar o uso de alto-falantes e instrumentos musicais para fins de propaganda, desde que observados os padrões legais.

§ 4º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, seção I e II, será imposta a multa prevista neste código, anexo I, (tabela-V), quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação material ao dano causado.

Seção III

Dos Divertimentos e Festejos Públicos

Art. 24 - Para a realização de divertimentos e festejos públicos, nos logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a licença do órgão municipal competente.

§ 1º - O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão e/ou ambiente para competição ou apresentações de espetáculos ou eventos, será instruído com:

- I. Análise e aprovação prévia dos órgãos municipais competentes, quanto a localização, acessos e eventuais interferências na operação do sistema viário local, à ordem, ao sossego e à tranquilidade da vizinhança;
- II. A prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes ao zoneamento, à construção, adequação acústica, à higiene do edifício e à segurança dos equipamentos e máquinas, quando for o caso, e às normas quanto a Proteção Contra Incêndios.

§ 2º - As exigências do § 1º não atingem as reuniões de qualquer natureza, sem entrada paga, realizadas nas sedes de clubes, entidades profissionais, beneficentes, religiosas, bem como as realizadas em residências;

§ 3º - A licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para a duração do evento ou pelo período de 01 (um) ano quando tratar-se de casas de eventos;

§ 4º - As atividades citadas no caput deste artigo só poderão ser licenciadas após vistoriadas todas as suas instalações pelos órgãos competentes.

Art. 25 - As exposições de caráter cultural-educativa, artesanais, circos, espetáculos, shows, parques de diversões e congêneres nos logradouros públicos, serão autorizados a juízo da Prefeitura de modo a:

- I. Não prejudicar ou causar danos à arborização ou qualquer recurso natural, pavimentação, etc.;
- II. Não prejudicar ou causar danos à iluminação e ao patrimônio público;
- III. Não prejudicar o trânsito de veículos e circulação dos pedestres; e
- IV. Não causar qualquer prejuízo à população, quanto ao seu sossego, tranquilidade e segurança.

Art. 26 - A instalação de parques de diversões e congêneres será feita mediante requerimento e memorial descritivo, e do plano geral do posicionamento de cada aparelho, máquinas, motores e similares, barracas e seções diversas, além do projeto e detalhamento dos diversos equipamentos de uso público, acompanhados dos cálculos necessários e responsável técnico.

Parágrafo único - As instalações de que trata o "caput" deste artigo, deverão ter responsável técnico devidamente habilitado pelo CREA, com registro, inclusive, junto a esse Conselho.

Art. 27 - Uma vez instalado o parque de diversões ou congêneres, não serão permitidas modificações nas instalações ou aumento destas, sem a licença prévia, após a vistoria técnica pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 28 - O funcionamento dos parques de diversões e congêneres somente será permitido após vistoria técnica de cada máquina, aparelho ou equipamento, isoladamente, realizada por órgão competente da Prefeitura.

Art. 29 - A Prefeitura poderá exigir um depósito de 100 (cem) a 3.000 (três mil) Unidades Fiscais do Município - UFIM, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recuperação do logradouro público.

Art. 30 - O Termo de Permissão de Uso de Área Pública ou Contrato Administrativo para qualquer tipo de atividade, por tempo determinado ou indeterminado, será concedido a título precário e oneroso e atenderá a legislação específica.

Art. 31 - O preço cobrado por ocasião de utilização de espaço público será de 1 (uma) UFIM por metro quadrado de área utilizada, por autorização.

Art. 32 - As licenças para os parques de diversões e congêneres, serão concedidas por prazo inicial não superior a 3 (três) meses, devendo ser renovada a vistoria, para que haja renovação ou prorrogação.

Parágrafo único - A prorrogação ou renovação de licença poderá ser negada, podendo a Prefeitura por outro lado, estabelecer novas exigências e restrições relativas a qualquer elemento do parque e podendo, ainda, ser esse interditado antes do término do prazo de licença concedido, se motivos de interesse público o exigirem.

Art. 33 - Não serão permitidos sons provocados por criação, tratamento, alojamento e comércio de animais que causem incômodo para a vizinhança, salvo quando em zoológicos ou parques, regulamentados, autorizados ou licenciados.

Art. 34 - Não serão fornecidas licenças para a realização de Jogos de diversões, circos e parques, reunidos em locais compreendidos em área formada por um raio de 100 (cem) metros de hospitais, casas de saúde, maternidades, asilos e abrigo para idosos.

Art. 35 - Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelas normas sobre edificações:

- I. Tanto as salas de entrada como as de espetáculo serão mantidas higienicamente limpas;
- II. As portas e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grades, móveis ou quaisquer objetos que

- possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;
- III. Todas as portas de saída serão sinalizadas pela inscrição "Saída", legível a distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala;
- IV. Serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso;
- V. Durante os espetáculos dever-se-ão conservar as portas abertas, vedadas apenas com reposteiros ou cortinas.

Subseção I

Dos Eventos e Shows

Art. 36 - As festas, shows, bailes e espetáculos de caráter público dependem, para realizar-se, de prévia licença da Prefeitura.

Art. 37 - O promotor/organizador do evento ou show fica obrigado a, imediatamente após o término do evento, proceder à limpeza da área pública utilizada, incluindo-se nesta obrigação a limpeza dos bens privados localizados em seu entorno.

Art. 38 - Será de total responsabilidade do promotor/organizador do evento ou show a recuperação da área ajardinada e/ou do patrimônio público danificado, sendo de sua responsabilidade ainda a prestação de serviço de atendimento médico, instalação de sanitários e demais providências necessárias para estabelecer condições adequadas de segurança, manutenção da ordem e integridade física dos participantes.

Seção IV

Da Segurança Pública das Pessoas

Art. 39 - É dever da Prefeitura, no que compete ao Município, zelar pela manutenção da segurança pública das pessoas em todo o território de Arame, de acordo com as disposições da legislação municipal e das normas adotadas pelo Estado e União.

Art. 40 - Quando possível, a fiscalização das normas da presente Lei, poderá ser realizada, complementarmente, pelo sistema de vídeo monitoramento.

Art. 41 - Depende de autorização prévia do Poder Público Municipal:

- I. Queimar fogos de artifícios, bombas, morteiros, busca-pés e demais fogos perigosos ou ruidosos, nos logradouros públicos, nas habitações coletivas, nas portas ou janelas de residências fronteiriças aos logradouros públicos, assim como a uma distância inferior a 200 m (duzentos metros) de estabelecimentos de saúde, templos religiosos, escolas, creches, asilos e repartições públicas, quando em funcionamento;
- II. Fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia autorização do órgão competente da Administração Municipal e sem as medidas de segurança próprias;

Parágrafo único - É vedado soltar balões impulsionados por material incandescente ou inflamável em toda extensão do território municipal e também soltar pipas e similares utilizando linhas de cerol ou qualquer outro material cortante que possa colocar em risco a integridade das pessoas.

Art. 42 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, seção III e IV, será imposta a multa prevista neste código, anexo I, (tabela-IV), quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação material ao dano causado.

Parágrafo único - Quando se tratar de estabelecimento comercial, o mesmo será multado e, sendo constatada reincidência na mesma infração, poderá ser interditado.

CAPÍTULO III

Das Medidas Referentes a Proteção Animal

Art. 43 - Os animais desacompanhados de seus responsáveis/tutores, ou errantes, encontrados nas estradas, logradouros e caminhos públicos serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Administração Municipal, na forma da legislação municipal pertinente.

Art. 44 - Quaisquer perdas ou danos causados por animais a terceiros são de inteira responsabilidade do seu proprietário, responsável ou tutor ainda que esteja sob guarda de preposto ou desacompanhado.

Art. 45 - Fica o proprietário, responsável ou tutor de animal obrigado a permitir o acesso da inspeção as dependências de alojamento e criação do mesmo, bem como acatar as determinações dos órgãos competentes da administração municipal, desde que respeitadas as garantias constitucionais relacionadas a propriedade privada.

Art. 46 - São de responsabilidade do proprietário, responsável ou tutor do animal a sua manutenção em condições higiênicas, de alojamento, alimentação e saúde, bem como a remoção de dejetos deixados em via pública.

Art. 47 - Fica proibida a criação e comercialização de bovinos, suínos e caprinos no perímetro urbano da sede municipal, salvo situações especiais devidamente licenciadas pelo Poder Público.

Art. 48 - É proibida, na zona urbana da sede municipal, a instalação de cocheiras ou estábulos.

Art. 49 - As cocheiras e estábulos existentes na cidade, vilas ou povoações do município deverão, além da observância de outras disposições deste Código que lhes forem aplicadas, obedecer às seguintes exigências:

- I. Possuir muros divisórios, com três metros de altura mínima separando-os dos terrenos limítrofes;
- II. Conservar a distância mínima de 2,5m (dois metros e meio) entre a construção e a divisa do lote;
- III. Possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para as águas das chuvas;
- IV. Possuir depósito para estrume à prova de insetos e com capacidade para receber a produção de vinte e quatro horas, a qual deve ser diariamente removida para a zona rural;
- V. Possuir depósito para forragens, isolado da parte destinada aos animais e devidamente vedado aos ratos;
- VI. Manter completa separação entre os possíveis compartimentos para empregados e a parte destinada aos animais;
- VII. Obedecer a um recuo de pelo menos vinte metros do alinhamento do logradouro.

Art. 50 - O Poder Público Municipal manterá programa de defesa e controle de animais, nos termos da Lei Nº 5.197/67 que dispõe sobre a fauna e da outras providências, devendo contar com o apoio da Sociedade e de entidades do Terceiro Setor.

Art. 51 - Constitui infração a esta Lei:

- I. Abandonar animal em via pública;

- II. Ofender ou agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento ou dano, bem como as que provoquem condições inaceitáveis de existência;
- III. Manter animais em local desprovido de asseio ou que lhes impeça a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade;
- IV. Obrigar os animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços que não se alcançariam senão com castigo;
- V. Não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cujo abate seja necessário para consumo;
- VI. Vender ou expor à venda animais em áreas públicas sem a devida licença da autoridade competente;
- VII. Enclausurar animais conjuntamente com outros que os molestem;
- VIII. Exercitar cães conduzindo-os presos a veículo em movimento;
- IX. Qualquer forma de divulgação e propaganda que estimule ou sugira qualquer prática de maus-tratos ou crueldade contra os animais;
- X. Utilização ou exposição de animais vivos em vitrines ou para qualquer fim comercial ou publicitário, nas vias e logradouros públicos, exceto os casos autorizados pelo órgão competente, mediante prévia vistoria técnica e respectiva concessão de licença e funcionamento;
- XI. A exibição de toda e qualquer espécie de animal bravo ou selvagem, mesmo que domesticado, em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, exceto os casos autorizados pelo órgão competente;
- XII. A entrada de animais, mesmo acompanhados de seus proprietários, com guia e coleira, em estabelecimentos públicos e de comercialização de gêneros alimentícios, exceto os cães guia e os estabelecimentos com selo "pet friendly";
- XIII. A criação, alojamento e manutenção de suínos, ruminantes domésticos, aves para consumo e equídeos na zona urbana;
- XIV. A apresentação ou utilização de animais em espetáculos circenses;
- XV. A promoção de rinhas de animais.

Art. 52 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa prevista neste código, anexo I, (tabela-V), quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação material ao dano causado.

TÍTULO III DO BEM-ESTAR E ESPAÇO PÚBLICO

CAPÍTULO I DAS VIAS, LOGRADOUROS, MUROS, CERCAS E CALÇADAS

Seção I Disposições Gerais

Art. 53 - A denominação dos logradouros públicos do Município será dada mediante lei e sua inscrição far-se-á, obrigatoriamente, por meio de placas afixadas nas paredes dos prédios, nos muros, nas esquinas, em pórticos ou em outro local conveniente.

Art. 54 - Para denominação dos logradouros públicos, serão escolhidos, dentre outros, nomes de pessoas, datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância; nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos, nomes de obras literárias, da fauna e da flora local, nomes já consagrados pela tradição popular.

Art. 55 - A utilização e o uso das vias, calçadas e demais logradouros públicos são livres, sem obstáculos, competindo à fiscalização municipal preservar o patrimônio público, a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população, em geral.

Art. 56 - O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado diretamente pela Prefeitura, Empresas ou Autarquias Municipais ou por contratação mediante licitação.

Art. 57 - Os proprietários e moradores são responsáveis pela limpeza, manutenção e conserto da calçada e guia das sarjetas, fronteiros à sua residência.

Art. 58 - É proibido fazer varredura do interior dos prédios, dos terrenos e das residências para a via pública ou para o sistema de captação de águas pluviais e despejar ou atirar papéis, anúncios, reclames, bitucas de cigarro ou quaisquer resíduos ou detritos sobre a via e espaços públicos.

Art. 59 - Todo resíduo industrial sólido e os resíduos provenientes da construção civil deverão ser destinados de forma adequada, a um local permitido e autorizado, sob a responsabilidade do gerador do resíduo.

Art. 60 - É proibido impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

Art. 61 - Fica proibido:

- I. Lançar esgoto, águas servidas, despejos ou efluentes de qualquer natureza em galeria de águas pluviais e cursos de água, ao ar livre ou em outro local que possa causar danos à saúde pública ou ao meio ambiente;
- II. Conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;
- III. Aterrar vias públicas com lixo ou materiais inadequados;
- IV. Transportar, em qualquer veículo, materiais ou produtos, tais como pedra, argila, calcário, terra e outros que possam comprometer a higiene da via sem a devida cobertura ou proteção adequada;
- V. Transportar em qualquer veículo materiais ou produtos tais como resíduos de açougues, ou de casas de carnes e frigoríficos que possam comprometer a higiene da via, sem a devida cobertura ou proteção adequada, tanto da parte superior/externa quanto da inferior/interna do veículo de transporte;
- VI. Transportar produtos agrícolas, sem a devida cobertura ou de sistemas de proteção que impeçam o derramamento dos resíduos;
- VII. Lançar de águas pluviais nos sistemas de esgotamento sanitário;
- VIII. Escoar águas servidas pelo leito da rua ou estradas.

Art. 62 - É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, rejeitos, entulhos ou resíduos de qualquer natureza às margens das rodovias, estradas vicinais, córregos e rios.

Art. 63 - Não serão permitidos depósito ou permanência de objetos (trailers, bancas, barracas, carrinhos de coleta, etc.) ou outros produtos em praças, áreas ou passeios públicos sem autorização expressa pelo município.

Art. 64 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa prevista neste código, anexo I, tabela I, quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação material ao dano causado.

Parágrafo único - Os objetos (trailers, bancas, barracas, etc), carrinhos de coleta ou de outros produtos ficarão sujeitos à apreensão e recolhimento.

Seção II

Da Obstrução de Vias em Função de Obras

Art. 65 - É vedada a obstrução de vias públicas, em caráter permanente ou temporários, sejam elas destinadas ao trânsito de veículos ou pedestres, ressalvados os casos em que houver autorização da Prefeitura.

§ 1º - Em qualquer caso, a obstrução de vias públicas:

- I. Deverá manter espaço para trânsito seguro dos pedestres, notadamente os portadores de necessidades especiais;
- II. Não poderá impedir o acesso de moradores às suas casas e garagens;
- III. Não poderá causar danos às árvores e vegetação em geral.

§ 4º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 3 (três) horas.

§ 5º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, à distância conveniente da obstrução causada ao livre trânsito.

Art. 66 - As colunas ou suportes de anúncios, as lixeiras, os bancos ou os abrigos de logradouros públicos somente poderão ser instalados mediante licença prévia da Prefeitura.

Art. 67 - Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório, que deverá ocupar uma faixa de largura, no máximo, igual à metade do passeio.

Parágrafo único - Dispensa-se o tapume quando se tratar de:

- I. Construção ou reparos de muros ou grades com altura não superior a dois metros;
- II. Pinturas ou pequenos reparos.

Art. 68 - Os andaimes deverão satisfazer as seguintes condições:

- I. Apresentarem perfeitas condições de segurança;
- II. Não causarem dano a aparelhos de iluminação e redes telefônicas e de distribuição de energia elétrica;
- III. Ser mantido apenas pelo tempo estritamente necessário ao seu uso.

Art. 69 - Os postes telegráficos, de iluminação e força, as caixas de distribuição de comunicação, os avisadores de incêndios e de polícia e as balanças para pesagem de veículos, só poderão ser colocados nos logradouros públicos mediante autorização da Prefeitura, que indicará as posições convenientes e as condições da respectiva instalação.

Seção III

Da Obstrução de Vias em Função de Eventos

Art. 70 - Poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, desde que sejam observadas as condições seguintes:

- I. Serem aprovados pela Prefeitura, quanto à sua localização;
- II. Não perturbarem o trânsito público;
- III. Não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos por acaso verificados;
- IV. Serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos festejos.

Parágrafo único - Uma vez findo o prazo estabelecido no item IV, a Prefeitura promoverá a remoção do coreto ou palanque, cobrando ao responsável às despesas de remoção, dando ao material removido o destino que convier.

Seção IV

Da Obstrução de Vias por Empreendimentos

Art. 71 - O uso de calçadas por bares, restaurantes, postos de combustíveis e comerciantes em geral, depende de autorização expressa da Prefeitura e pagamento da taxa correspondente.

Art. 72 - Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, com mesas e cadeiras, metade (50%) do passeio correspondente à testada do edifício, observadas as disposições do artigo anterior.

Art. 73 - As bancas de jornais e revistas, trailers e similares, poderão ser permitidas nos logradouros públicos, desde que satisfaçam as seguintes condições:

- I. Terem sua localização aprovada pela Prefeitura;
- II. Apresentarem bom aspecto quanto à sua construção e estética;
- III. Não perturbarem o trânsito público e a passagem de pedestres;
- IV. Serem de fácil remoção;
- V. Pagamento da taxa de instalação correspondente.

Art. 74 - Os relógios, estátuas, fontes e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se comprovado o seu valor artístico ou cívico, com autorização da Prefeitura.

Parágrafo único - Dependerá, ainda, de aprovação, o local escolhido para fixação dos monumentos.

Seção V

Da Instalação e Uso de Lonas, Toldos e Coberturas Fixas

Art. 75 - A instalação e uso temporário de lonas, contra ação do sol instalados na extremidade de marquises do respectivo edifício serão permitidos somente quando:

- I. Estando completamente distendidos, não descerem abaixo da cota de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), em relação ao nível do passeio;
- II. Possibilitarem enrolamento mecânico, a fim de que possam ser recolhidos ao cessar a ação do sol;
- III. Forem mantidos em perfeito estado de limpeza e conservação.

Art. 76 - Nos prédios comerciais, construídos no alinhamento de logradouros a instalação de toldos deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Não excederem a largura de passeio;
- II. Não apresentarem, quando instalados no pavimento térreo quaisquer de seus elementos inclusive bambinelas, altura inferior à cota de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), em relação ao nível do passeio;
- III. Não terem bambinelas de dimensões verticais superiores a 0,60m (sessenta centímetros);
- IV. Não receberem, nas cabeceiras laterais, quaisquer instrumentos ou aparatos.

Art. 77 - Os toldos ou coberturas referidas no artigo anterior poderão ser apoiados em armações fixadas no passeio à testada do meio fio ou à testada da parede ou grade do estabelecimento, não se admitindo alvenaria ou concreto armado.

§ 1º - Os toldos ou coberturas deverão ser feitos de materiais de boa qualidade e convenientemente acabados.

§ 2º - Qualquer que seja o edifício comercial, a instalação de toldos não poderá prejudicar a arborização, a iluminação pública e ventilação da edificação nem ocultar placas de nomenclatura dos logradouros e sinalização de trânsito.

Art. 78 - Para colocação de toldos ou coberturas fixas ou móveis, o requerimento do interessado ao órgão municipal competente deverá ser acompanhado de projeto com duas vias, representando uma seção normal da fachada, na qual figurem o toldo ou a cobertura, segmento da fachada e o passeio com as respectivas cotas quando se destinarem ao pavimento térreo, acompanhado de laudo de responsabilidade técnica de profissional habilitado, atestando a segurança do mesmo.

Art. 79 - Quando qualquer toldo ou cobertura que não se encontrar em perfeito estado de conservação oferecendo perigo de desabamento, é de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel a retirada para substituição, ficando a cargo do órgão responsável pela fiscalização municipal a intimação do interessado a consertá-lo ou retirá-lo imediatamente, podendo para isso fazer uso do Poder de Polícia.

Seção VI

Dos Muros, Cercas e Calçadas

Art. 80 - Os proprietários ou arrendatários de terrenos situados em ruas dotadas de meios-fios são obrigados a murá-los ou cercá-los e pavimentar a calçada, dentro dos prazos fixados pela Prefeitura. Os terrenos rústicos deverão ser aramados.

Parágrafo único - Correrão por conta exclusiva dos proprietários ou possuidores a construção e conservação dos muros, calçadas, cercas e aramados.

Art. 81 - Os terrenos em área urbana central deverão ser fechados com muros rebocados e caiados ou com grades assentes sobre a alvenaria, devendo em qualquer caso ter uma altura mínima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros).

Parágrafo único - Será aplicada multa a todo aquele que deixar de murar, cercar ou aramar os terrenos localizados na zona urbana do município, no prazo fixado pela prefeitura, ou o fizer em desacordo com as normas fixadas nesta seção.

Art. 82 - Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação.

Art. 83 - Na infração de qualquer artigo das seções II, III, IV, V e VI será imposta a multa prevista neste código, anexo I, tabela II, quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação material ao dano causado.

CAPÍTULO II

DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO

Art. 84 - Serão garantidas a todos, inclusive a pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, condições de acesso físico, livre de barreiras arquitetônicas, nas edificações de uso público ou de uso residencial coletivo.

Art. 85 - Serão garantidas condições de utilização e de acesso físico, inclusive a pessoas com dificuldade de locomoção permanente ou temporária, aos serviços oferecidos nos seguintes tipos de edificações e bens imóveis:

- I. Edifícios de órgãos públicos;
- II. Lojas de departamentos;
- III. Centros e galerias comerciais;
- IV. Estabelecimentos comerciais com área de consumo igual ou superior a 50m² (cinquenta metros quadrados);
- V. Supermercados e hipermercados;
- VI. Estabelecimentos de natureza esportiva, cultural, recreativa e religiosa;
- VII. Estabelecimentos de saúde;
- VIII. Estabelecimentos de hospedagem com mais de 20 (vinte) dormitórios;
- IX. Estabelecimentos de ensino;
- X. Estabelecimentos bancários;
- XI. Terminais rodoviários;
- XII. Bens imóveis de valor turístico;
- XIII. Bens imóveis de valor cultural, tombados ou não;
- XIV. Em habitações coletivas servidas por elevadores, será garantida a acessibilidade as áreas comuns.

Parágrafo único - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa prevista neste código, anexo I, (tabela-II), quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação material ao dano causado.

CAPÍTULO III

DOS IMÓVEIS, DAS EDIFICAÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS

Art. 86 - As edificações, habitações e estabelecimentos, em geral, deverão manter em perfeito estado de conservação e limpeza os quintais, pátios

e jardins.

Parágrafo único - Entende-se como falta de manutenção, conservação e limpeza, quando constatada pelo agente público municipal, ação ou omissão contrárias às posturas municipais que esteja contribuindo para a degradação do espaço urbano e coletivo, inclusive no estímulo à ocupação irregular, ou invasão de terceiros, propiciando o aparecimento de animais ou pragas nocivas à saúde pública.

Art. 87 - É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis como latas, garrafas, pneus e similares, ou outros materiais como vasos e caixas d'água sem tampas ou com tampas danificadas, piscinas sem manutenção e tratamento adequados, fossas e poços em más condições de conservação e que propiciem a instalação e proliferação de larvas, mosquitos, roedores ou outros animais sinantrópicos como abelhas, aranhas, escorpiões, formigas, etc.

Art. 88 - O estabelecimento que estoque ou comercialize pneumáticos, materiais de construção e sucatas, será obrigado a mantê-los permanentemente cobertos e isentos de coleções hídras, de forma a evitar a proliferação de mosquitos.

Art. 89 - Nas obras de construção civil será obrigatória a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

Art. 90 - A Prefeitura, por meio de sua fiscalização e com o objetivo de preservar a saúde pública, poderá adentrar em imóveis suspeitos de possuir criadouros de insetos ou outros vetores responsáveis por proliferação de doenças, epidêmicas ou não, para sanar o problema, ou ainda para averiguação de denúncias ou constatações de falta de manutenção, conservação e maus tratos aos animais ou em imóveis abandonados suspeitos de serem utilizados como local de encontro de dependentes químicos, ou ainda para averiguação de denúncias e providenciar sua efetiva interdição ou, se for necessário, sua demolição.

Art. 91 - Não será permitida a permanência de edificações em estado de abandono que ameacem ruir ou estejam em ruína, ficando o proprietário ou possuidor obrigado a demoli-la ou adequá-la às exigências da legislação municipal, sob pena de ser demolida pela Prefeitura às expensas do notificado que não cumpriu as exigências em prazo previsto em legislação municipal específica.

Parágrafo único - Em caso de demolição, pela Prefeitura, deverá ser precedida de laudo firmado pela Defesa Civil atestando a necessidade de demolição devido a existência de risco à integridade de pessoas, concedendo-se ao proprietário o direito à ampla defesa.

Art. 92 - Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios situados no município, exceto para criatório de peixes ou outros, devidamente autorizados pelos órgãos municipais.

Art. 93 - Os resíduos domiciliares deverão ser acondicionados em vasilhas apropriadas ou sacos plásticos, e dispostos em local adequado sem obstruir o passeio público, para serem removidos pelo serviço de limpeza pública.

Parágrafo único - Resíduos em terrenos particulares como terra e galhos de árvores, dos jardins e quintais em edificações e terrenos particulares, serão removidos a custo dos respectivos geradores, e depositados em locais adequados, devendo atender as exigências e normas ambientais e de higiene pública.

Art. 94 - As chaminés de qualquer tipo, para uso domiciliar, comercial, de serviço ou industrial, deverão ter altura suficiente para que a fumaça, a fuligem ou outros resíduos não incomodem os vizinhos, devendo ainda ser dotadas de dispositivo eficiente que filtrem ou retenham os poluentes emitidos.

Art. 95 - As edificações situadas em vias públicas, dotadas de rede de esgoto, será obrigatória a condução dos efluentes para estas redes, sendo vedada a construção de fossas, devendo ser inutilizadas as existentes.

Art. 96 - Todo projeto relativo a construção, reforma, ampliação, adaptação, demolição, desdobro e regularização de prédio de uso residencial, comercial, de serviços, industrial ou institucional, deverá ser previamente aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura, conforme previsão em legislação específica.

Parágrafo único - Os projetos poderão ser submetidos às exigências da concessionária dos serviços de água e esgoto, bem como de outros órgãos ou secretarias, conforme sua especificidade.

Art. 97 - Toda obra será acompanhada e vistoriada pela fiscalização municipal que deverá ter imediato ingresso no local, a fim de se verificar se a mesma está sendo executada de acordo com o projeto aprovado.

Art. 98 - Nenhum serviço de construção, reforma ou demolição no Município pode ser executado no alinhamento da via pública, sem que esta esteja protegida com a colocação de tapume, andaimes, telas e plataformas de proteção, de acordo com o disposto nas Normas Regulamentadoras de Segurança.

Art. 99 - Não é permitida nos projetos de edificações a instalação, em muros ou grades, de portões eletrônicos do tipo basculante vertical difuso que invadam o passeio público causando risco à circulação de pedestres.

Art. 100 - É obrigatório o Alvará de Construção e Licenciamento Ambiental (quando for o caso) expedido pela Prefeitura Municipal para:

- I. Obra de construção de qualquer natureza;
- II. Demolição, ampliação ou reforma de edificação;
- III. Obras de implantação, instalação, ampliação e reforma de redes de água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, gás canalizado, cerca energizada e congêneres, bem como implantação de equipamentos complementares de cada rede tais como gabinetes, estações de regulagem de pressão, transformadores e similares;
- IV. Obras de pavimentação e obras de arte;
- V. Construção de passeio em logradouros públicos em vias pavimentadas;
- VI. Substituição parcial ou total de revestimento do passeio dos logradouros públicos;
- VII. Implantação ou rebaixamento de meio-fio;
- VIII. Colocação de tapume, "stand" de vendas, caçambas;
- IX. Outros serviços de apoio às construções;
- X. Canalização de cursos d'água no interior dos lotes;
- XI. Desvio de cursos d'água;
- XII. Exercício de atividades comerciais, industriais e de serviços;
- XIII. Implantação de mobiliário urbano;
- XIV. Implantação de publicidade.

Art. 101 - O Alvará de Construção para a execução de qualquer obra ou serviço, será obtido por meio de requerimento do proprietário dirigido ao órgão competente, no qual deverão constar indicações precisas sobre:

- I. Localização da obra pelo nome do logradouro;
- II. Numeração predial;
- III. Autoria do projeto;

- IV. Responsabilidade técnica;
- V. Endereço para correspondência.

§ 1º - Não serão fornecidos alvarás de licença para construção, reforma, demolição, ou alvará de localização e funcionamento de atividades comercial, industrial e de serviços, em lotes resultantes de loteamentos ou parcelamentos não aprovados pela Prefeitura.

§ 2º - O projeto ou atividade que possa produzir impacto ambiental, deverá ser analisado pelo órgão ambiental do Município.

§ 3º - O projeto ou atividade de interesse a saúde, da qual possa decorrer risco à saúde pública, deverá ser analisado pela autoridade sanitária municipal.

Seção I

Da Manutenção e Limpeza dos Terrenos

Art. 102 - O proprietário, o titular do domínio útil, o inquilino, o usuário, compromissário comprador ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado em área urbana ou de expansão urbana do Município fica obrigado a promover, por sua conta e risco, a limpeza e a manutenção dos terrenos de sua responsabilidade, através do controle de crescimento de vegetação não cultivada, mato, além da remoção de detritos e outros elementos misturados à vegetação, de modo a conservá-los sempre limpos, isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade.

Art. 103 - É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, rejeitos, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos não edificadas, localizados no perímetro urbano e de expansão urbana do Município.

Parágrafo único - A retirada de todo o material inservível do imóvel, tais como: entulho proveniente de construção civil, lixo, plástico, metais, papéis, resíduos, móveis, utensílios e eletrodomésticos descartados, restos vegetais e animais e outros materiais, cuja remoção seja necessária através da utilização de máquinas do tipo pá carregadeira e caminhões basculantes, é de responsabilidade do titular do imóvel, devendo ser destinado a locais apropriados e permitidos pelo município, sendo vedado a queima.

Art. 104 - Os terrenos baldios com dejetos ou com vegetação sem roçada, após as devidas notificações e autuações sem que o responsável tenha providenciado a limpeza devida, a Prefeitura Municipal poderá fazê-la, correndo todo ônus por conta do proprietário legal do imóvel, sem prejuízo das multas aplicadas.

Art. 105 - Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificadas, localizados no perímetro urbano e de expansão urbana que fizerem roçadas deverão obrigatoriamente colher a palha, mato, capim e dar o devido destino a eles.

Art. 106 - Fica proibida a utilização de terrenos como depósito de lixo, detritos e resíduos de qualquer natureza sem a prévia aprovação, por escrito, da Municipalidade, com verificação do impacto ambiental, urbanístico e regulamentar, obedecida a legislação existente.

§ 1º - No caso de não observância desses artigos, o Município deve notificar o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, para que atenda às exigências, respeitando os prazos máximos a seguir:

- I. 15 (quinze) dias para a limpeza geral do terreno através do controle do mato em crescimento desordenado, além da remoção de detritos e outros elementos misturados à vegetação; e
- II. 24 (vinte e quatro) horas para a desobstrução do passeio público, no que se refere a obstáculos de qualquer espécie, que se encontrem em desacordo com o aqui estipulado.

§ 2º - Em caso de indeferimento do recurso, a execução do serviço e o pagamento da multa deve ser providenciado prontamente.

§ 3º - O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das disposições supracitadas.

§ 4º - Após a notificação de imposição de multa, e vencido o prazo sem que haja a execução do serviço, o Município pode realizar os serviços necessários para a regularização da infração, diretamente ou através de contratação de serviços de terceiros, cobrando-se do proprietário o valor referente aos serviços executados.

- I. Os valores dos serviços e obras são fixados por Decreto do Executivo, observado o critério de dimensão do imóvel; e
- II. Realizados os serviços ou obras, conforme aqui previsto, o responsável deve ser notificado a recolher aos cofres públicos os valores totais dos serviços executados até o 15º (décimo quinto) dia, contado a partir do recebimento da notificação.

Art. 107 - Os terrenos ou áreas rurais, salvo acordo expresso entre os proprietários, deverão ser cercados, mediante interesse público ou prévia notificação.

Art. 108 - Os terrenos e imóveis situados em núcleos urbanos informais consolidados, objeto de Regularização Fundiária Urbana, devem ser cercados em suas divisas, sob pena de descaracterização de consolidação.

Parágrafo único - O ocupante deve cercar, murar, ou tapar de qualquer modo o seu imóvel, podendo ser através de muros, cercas vivas, cercas de arame, de madeira ou tapumes.

Seção II

Das Ocupações Irregulares

Art. 109 - É vedada a ocupação irregular de áreas públicas ou privadas em todo o perímetro do município, caracterizada como invasão ou ocupação de áreas para fins de moradia com características de domicílios rústicos, improvisados ou mocós com fins diversos.

§ 1º - Nos casos de áreas públicas a Prefeitura para restituir-se da posse por sua própria força, notificará o(s) ocupante(s), em caráter imediato, para desocupação da área.

§ 2º - Caso não seja efetivada a desocupação serão tomadas as medidas judiciais cabíveis pelo município instruído por Relatório de Vistoria circunstanciado.

§ 3º - Em casos de ocupação com características de domicílios rústicos, improvisados ou mocós em propriedade particular, o proprietário será notificado sobre o uso do imóvel e a necessidade da conservação, higiene e manutenção de acordo com a legislação municipal, sujeito a penalidades.

Art. 110 - Os imóveis não habitados ou utilizados de modo permanente ou temporário, incluindo os disponíveis para locação, deverão ter seus acessos e fronteiriços fechados, impedindo a entrada ou permanência de pessoas sem autorização, animais, depósito de objetos e formação de mocós em quaisquer de suas dependências.

Seção III

Das Cercas Elétricas e Concertinas

Art. 111 - Os proprietários de edificações no município, que possuam "cercas elétricas" ou concertinas, devem adequá-las contra possíveis acidentes que possam constituir perigo comum às pessoas incautas que delas se aproximem.

Parágrafo único - As empresas responsáveis pela instalação e manutenção da "cerca elétrica" deverão adaptá-la a uma altura compatível com no mínimo 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de altura, adequada a uma amperagem que não seja mortal, atendendo especificações de lei e de normas técnicas.

Art. 112 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa prevista neste código, anexo I, (tabela-II), quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação material ao dano causado.

CAPITULO IV DO MOBILIÁRIO URBANO E BENS PÚBLICOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 113 - Os obeliscos, relógios, estátuas, fontes e quaisquer monumentos, somente poderão ser colocados em vias e logradouros públicos se comprovado o seu valor artístico ou cívico, a juízo da Prefeitura.

Art. 114 - Pessoas físicas ou jurídicas que retirarem terra de bens municipais serão autuados e multados, ficando sujeito ainda a penas de outras sanções legais.

Art. 115 - A Prefeitura coibirá a invasão de logradouros públicos mediante procedimentos administrativos diretos ou por via judicial.

Art. 116 - As destruições, depredações e pichamentos de bens públicos municipais serão coibidos mediante ação direta da prefeitura que, julgando necessário, pedirá o concurso da força policial.

Parágrafo único - Aquele que causar danos ou avarias aos bens e equipamentos públicos municipais responderá pelos prejuízos causados à Prefeitura, e também a processo-crime porventura necessário.

Seção II Dos Parklets, Tablados, Estruturas Móveis e Similares

Art. 117 - Fica permitida ampliação a título precário do passeio público, com implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, com mobiliário urbano tais como parklets, tablados, estruturas móveis e similares, sendo competência da autoridade municipal autorizar sua instalação.

§ 1º - A ampliação do passeio público assim como os elementos neles instalados serão plenamente de uso público e coletivo, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu instalador.

§ 2º - Os passeios deverão permanecer livres e desembaraçados para a passagem de pedestres.

§ 3º - Pela exploração direta ou indireta do passeio público ampliado, o interessado pagará semanalmente, a título de preço público, 50 (cinquenta) UFIM por metro quadrado de área utilizada.

Art. 118 - Os estabelecimentos comerciais, com autorização da Prefeitura, poderão ocupar, com mesas e cadeiras, até 50% (cinquenta por cento) do passeio correspondente à testada do edifício, desde que seja garantida a acessibilidade de pedestres no passeio público.

Parágrafo único - Pela ocupação do passeio público com mesas e cadeiras, o interessado pagará mensalmente, a título de preço público, 30 (trinta) UFIM por metro quadrado de área utilizada.

Seção III Das Bancas de Jornais e Estruturas Similares

Art. 119 - As bancas para venda de jornais e revistas ou estruturas similares, poderão ser permitidas nos logradouros públicos, desde que não perturbem a circulação nas vias públicas, devendo ser autorizada pelo município, obedecido modelo, dimensão e de acordo com normas e regulamentações municipais.

Seção IV Dos Postes, Torres e Estruturas Suspensas

Art. 120 - A construção e instalação de infraestrutura de suporte de telecomunicações e rede de energia elétrica, meios físicos fixos utilizados para dar suporte às redes aéreas, entre os quais, postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas, em área urbana, dependerá de autorização da autoridade municipal.

Seção V Dos Quiosques, Barracas e Estruturas Móveis

Art. 121 - Os quiosques, barracas e estruturas móveis somente poderão ser instaladas nos logradouros e demais espaços públicos, desde que não perturbem a circulação nas vias públicas, devendo ser autorizada pelo município, garantidas as questões de mobilidade urbana, de acessibilidade e de segurança quanto à sua solidez e estabilidade e em conformidade com normas municipais e regulamentação.

Seção VI Da Expressão Cultural e Artística

Art. 122 - Fica permitida a prática da arte em grafite, sendo vedada a pichação em edificações, paredes ou muros, monumentos, mobiliário urbano e elementos da paisagem urbana.

§ 1º - Considera-se permitida a prática do grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que com o consentimento do proprietário, locatário ou arrendatário do bem privado e autorização do órgão competente no caso de bem público, obedecidas neste último caso as normas de preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.

§ 2º - Em caso de bem público municipal sujeito à administração do Município, o pedido de autorização para a realização do grafite deverá ser acompanhado de um esboço da intervenção a ser realizada, sem prejuízo de outras exigências solicitadas pela autoridade municipal.

§ 3º - No caso de pichação os responsáveis serão obrigados, sem prejuízo da penalidade prevista, a repintar o local, com as mesmas características originais.

Art. 123 - Compete à autoridade municipal permitir e disciplinar, as manifestações, atividades e apresentações culturais de artistas de rua em vias, parques, praças e áreas públicas.

Art. 124 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa prevista neste código, anexo I, (tabela-II), quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação material ao dano causado.

CAPÍTULO V DO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

Art. 125 - Os proprietários, locatários, ocupantes, administradores de imóveis ou responsáveis por construções são obrigados a manter a propriedade em condições sanitárias que visem o enfrentamento aos agravos decorrentes de fatores de risco ambientais e de saúde pública.

§ 1º - Entende-se aqui por fatores de risco ambientais as situações que possam favorecer o desenvolvimento de artrópodes vetores, animais nocivos ou peçonhentos, hospedeiros intermediários ou roedores, assim ocasionando ou podendo vir a ocasionar risco ou danos à saúde pública.

§ 2º - Verificada a existência de insetos de qualquer espécie a autoridade pública notificará o proprietário do terreno, indicando o prazo imediato para que se proceda o seu extermínio.

§ 3º - Se não forem tomadas as providências objeto do parágrafo anterior, a Prefeitura poderá incumbir-se de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho de administração, além da aplicação de multa, conforme anexo I, tabela III, quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação aos danos causados.

Art. 126 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa prevista neste código, anexo I, (tabela-III), quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação material ao dano causado.

CAPÍTULO VI DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 127 - Será obrigatória a notificação ou comunicação de ocorrência, comprovada ou presumível, de quaisquer doenças e agravos à saúde pública, de notificação compulsória, por profissionais de saúde, por responsáveis dos estabelecimentos ou meios de transporte em que se encontre o doente, bem como pelos munícipes.

§ 1º A notificação de doenças e agravos à saúde pública no Município obedecerá ao Sistema de Vigilância Epidemiológica Estadual, Federal e Internacional.

§ 2º Os dados necessários ao esclarecimento da notificação compulsória, bem como as instruções sobre o processo de notificação, constarão de normas técnicas da área de saúde.

Seção I Da Vacinação de Caráter Obrigatório

Art. 128 - É dever de todo cidadão submeter-se à vacinação recomendada pelo Programa Nacional de Imunizações, assim como assegurar a vacinação dos menores sob sua guarda ou responsabilidade.

Parágrafo único. Somente será dispensada da vacinação a pessoa que apresentar atestado médico e contraindicação explícita para a aplicação da vacina.

CAPÍTULO VII DO TRÂNSITO E MOBILIDADE PÚBLICA

Art. 129 - O trânsito nas vias urbana, estradas e rodovias é livre e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 130 - É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para o efeito de obras públicas, manifestação cívica, ou quando necessário, por determinação policial ou do órgão de trânsito.

Parágrafo único - Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite.

Art. 131 - É expressamente proibido nas ruas da cidade, vilas e povoados:

- I. Conduzir animais em disparada ou bravios sem a necessária precaução;
- II. Atirar à via pública ou logradouros públicos corpos ou detritos que possam incomodar os transeuntes;
- III. Estacionar sobre o passeio, praças e canteiros;
- IV. Transitar na contramão de direção;
- V. Conduzir veículo sem a habilitação necessária ou com a documentação irregular;
- VI. Conduzir, pelos passeios, volumes de grande porte;
- VII. Conduzir ou conservar animais sobre o passeio, canteiros ou jardins.

Art. 132 - É expressamente proibido danificar ou retirar sinais colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos, para advertência de perigo, regulamentação ou impedimento de trânsito.

Art. 133 - Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, total ou parcialmente, deverá ser solicitada autorização expressa da Autoridade de Trânsito competente devendo constar data, local e horário da interrupção e, se autorizada, ser colocada sinalização de advertência claramente visível de dia e luminosa à noite, por parte do requerente, atendendo distância mínima que informe de forma segura e antecipadamente, conforme especificações da autoridade supracitada.

Art. 134 - Fica proibido depositar quaisquer materiais ou objetos, inclusive de construção civil, nas vias públicas e passeios em geral.

Parágrafo único - Os responsáveis pelos obstáculos colocados na via pública deverão advertir convenientemente os veículos, à distância, do transtorno causado ao livre trânsito.

Art. 135 - É proibido depositar ou permanecer com objetos, equipamentos ou outros produtos de uso pessoal ou comercial em espaços e vias públicas, exceto quando houver autorização expressa da prefeitura.

Parágrafo único - É proibido, ainda, o uso da via ou do passeio público como extensão de atividade comercial, bem como prejudicar o fluxo de

pedestres e de veículos.

Art. 136 - É proibido danificar, embaraçar ou obstruir a via pública, por quaisquer meios, retirar placas de sinalização ou equipamentos públicos, inclusive os colocados em pontes e estradas rurais.

Art. 137 - É proibido abandonar veículos na via pública, sendo classificados como veículos abandonados aqueles que permanecerem na via pública, nas mesmas condições, após vencido o prazo da notificação que constatou:

- I. Estado precário de conservação, como partes faltantes ou deterioradas que impeçam sua circulação, bem como sucatas ou carcaças; e
- II. Estiverem de alguma forma comprometendo a saúde ou a segurança da população, como veículos com portas, vidros ou carrocerias abertas.

§ 1º - O veículo nas condições deste artigo será notificado para que o responsável remova o mesmo no prazo máximo de 10 dias, conforme o risco que ofereça.

§ 2º - Considera-se notificado o veículo ao qual for aposto adesivo informativo constando data da vistoria e data do vencimento.

§ 3º - O responsável pelo veículo abandonado poderá solicitar por escrito prorrogação de prazo de vencimento, desde que fundamentado. Vencido o prazo, o veículo abandonado será recolhido às expensas do proprietário ou responsável, conforme regulamentação.

Art. 138 - Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 139 - A execução de serviços mecânicos em vias públicas somente será tolerada nos casos de evidente emergência, para socorro de eventuais defeitos no funcionamento de peças ou motor.

Art. 140 - É proibido a qualquer pessoa a cobrança por estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos, exceto no caso do estacionamento rotativo pago e regulamentado pelo Poder Público Municipal.

Art. 141 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa prevista neste código, anexo I, (tabela-II), quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação material ao dano causado.

CAPÍTULO VIII DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 142 - Os cemitérios terão caráter secular e serão fiscalizados pela Prefeitura, que os administrará diretamente ou através de concessão a particular.

§ 1º - É facultado às pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para esse fim, explorando cemitérios particulares, e os emolumentos devidos, observadas as disposições constantes deste capítulo, além de outros requisitos regulamentares estabelecidos pelo poder público.

§ 2º - É assegurado às associações religiosas que já os possuam, administrar seus cemitérios particulares.

Art. 143 - No recinto dos cemitérios, além das áreas de enterramento, de ruas e avenidas, serão reservados espaços para construção de capela e salão mortuário.

Art. 144 - Os cemitérios poderão ser extintos e sua área transformada em praça ou parque, quando tenham chegado a tal grau de saturação que se torne difícil a decomposição dos corpos.

Parágrafo único - Quando do cemitério antigo para o novo, se tiver de proceder transladação de restos mortais, os interessados terão direito de obter neste último, espaço igual em superfície ao do antigo cemitério.

Seção II

Das Inumações

Art. 145 - Nenhum enterro será permitido nos cemitérios sem apresentação de atestado de óbito devidamente firmado por autoridade médica.

Art. 146 - As inumações serão feitas em sepulturas separadas, temporárias ou perpétuas.

Art. 147 - Nas sepulturas o prazo mínimo entre duas inumações, em um mesmo local é de 05 (cinco) anos para adultos, e de 03 (três) anos para menores de 12 (doze) anos.

Art. 148 - As concessões de perpetuidade serão feitas para sepulturas do tipo mausoléus simples ou geminados e sob as seguintes condições, que constarão do título:

- I. Possibilidade de uso de mausoléus para sepultamento de cônjuge e de parentes consanguíneos ou afins sendo que outras pessoas só poderão ser sepultadas mediante autorização por escrito do concessionário e pagamento das taxas devidas;
- II. Obrigação de construir dentro de 06 (seis) meses os baldrames convenientemente revestidos e efetuar a cobertura da sepultura em alvenaria no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 149 - Havendo sucessão "*causa mortis*" através de partilha devidamente homologada pelo juiz, o herdeiro deverá registrar o seu direito na administração do cemitério.

Seção III

Das Construções Funerárias

Art. 150 - As construções funerárias só poderão ser executadas nos cemitérios depois de expedido alvará, mediante requerimento do interessado acompanhado do respectivo projeto em duas vias.

Parágrafo único - Após aprovação uma das vias do projeto de construção será devolvida ao interessado devidamente visada pela autoridade competente.

Art. 151 - A Prefeitura deixa as obras de embelezamento e melhoramento das concessões, tanto quanto possível, ao gosto dos proprietários, porém reserva-se o direito de rejeitar os projetos que julgar prejudiciais à boa aparência do cemitério, à higiene e a segurança.

Art. 152 - É proibido no interior dos cemitérios a preparação de pedras ou de outros materiais destinados à construção de jazigos e mausoléus.

Art. 153 - Restos de materiais provenientes de obras, construção e limpeza de túmulos devem ser removidos imediatamente pelos responsáveis.

Seção IV

Da Administração dos Cemitérios

Art. 154 - À administração dos cemitérios competirá a fiscalização dos assentamentos e registros de controle da organização interna das necrópoles.

Art. 155 - O registro dos enterramentos far-se-á em livro próprio e em ordem numérica, contendo o nome do falecido, idade, sexo, estado civil, naturalidade, "causa mortis", data e lugar do óbito e outros esclarecimentos necessários.

Art. 156 - Os cemitérios serão convenientemente fechados e neles a entrada e permanência só será permitida no horário previamente fixado pela administração.

Art. 157 - Excetuados os casos de investigação policial devidamente autorizado por mandado judicial, nenhuma sepultura poderá ser reaberta, mesmo a pedido dos interessados, antes de decorridos os prazos previstos neste Código.

Art. 158 - Para qualquer inumação em sepulturas perpétuas deverá ser apresentado à administração o respectivo título de concessão.

Art. 159 - Decorridos os prazos para inumações, as sepulturas públicas poderão ser abertas para novos enterramentos, retirando-se as cruzes e outros emblemas colocados sobre as mesmas.

§1º - Para esse fim a administração fará publicar editais de aviso aos interessados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, serão as cruzes e os emblemas retirados, e a ossada depositada no osuário geral.

§ 2º - As grades, cruzes, lápides e outros objetos retirados das sepulturas serão postos à disposição dos interessados, que poderão reclamá-los no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual passarão a pertencer à Prefeitura.

Art. 160 - A administração dos cemitérios municipais terá obrigatoriamente os seguintes formulários:

- I. De autorização para inumação;
- II. De autorização para exumação;
- III. De autorização para serviços gerais.

Seção V

Da Concessão dos Serviços Funerários

Art. 161 - O serviço funerário poderá ser concedido a pessoa jurídica criada para este fim satisfeitas as seguintes exigências:

- I. Inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de qualquer natureza, junto a Secretaria de Fazenda Municipal;
- II. Assinatura do Termo de Autorização em livro próprio;
- III. Assinatura de Termo de Compromisso, segundo o estabelecido neste Código;
- IV. Quitação com todas as suas obrigações tributárias perante a Fazenda Pública Municipal;
- V. Demais exigências da legislação federal e estadual pertinente.

Art. 162 - No Termo de Compromisso, a concessionária se obrigará a atender o disposto nessa seção, sob pena de perda da concessão.

Parágrafo único - Assinado o Termo de Compromisso, a concessionária passará a ser considerada e tratada como autorizada para a prestação dos serviços funerários no Município.

Art. 163 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa prevista neste código, anexo I, (tabela-II), quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação material ao dano causado.

LIVRO II

LIMPEZA E HIGIENE PÚBLICA, USO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS

TÍTULO I

DA LIMPEZA E HIGIENE PÚBLICA, USO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS

CAPÍTULO I

DA LIMPEZA, HIGIENE, USO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 164 - É dever do Poder Público Municipal, através do exercício do Poder de Polícia Administrativo, exigir dos proprietários, inquilinos ou possuidores a qualquer título de imóveis que os mantenham limpos e em boas condições de uso.

Art. 165 - A fiscalização sanitária abrangerá especialmente a higiene e limpeza das vias, lugares e equipamentos de uso público, das habitações particulares e coletivas, dos estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios.

Art. 166 - A cada inspeção em que for verificada irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene pública.

Parágrafo único - A Prefeitura tomará as providências cabíveis ao caso, quando este for da alçada do governo municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais ou estaduais competentes, quando as providências forem da alçada das mesmas.

Seção II

Da Limpeza, Conservação e Higiene das Habitações e Terrenos

Art. 167 - Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Art. 168 - Os terrenos, bem como os pátios e quintais situados dentro dos limites da cidade, devem ser mantidos livres de mato, águas estagnadas, entulhos e lixo.

§ 1º - As providências para o escoamento das águas estagnadas e limpeza de propriedades particulares competem ao respectivo proprietário.

§ 2º - Decorrido o prazo dado para que uma habitação ou terreno seja limpo, a Prefeitura poderá mandar executar a limpeza, apresentando ao proprietário a respectiva conta acrescida de 10% (dez por cento) a título de administração.

Art. 169 - O lixo das habitações será depositado em recipientes fechados para ser recolhido pelo serviço de limpeza pública.

Parágrafo único - Os resíduos de fábricas e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolições, as matérias excrementícias e restos de forragem das cocheiras e estábulos, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos dos jardins e quintais particulares serão removidos às custas dos respectivos inquilinos ou proprietários.

Art. 170 - A Prefeitura poderá promover, mediante indenização das despesas acrescidas de 10% (dez por cento) por serviços de administração, a execução de trabalhos de construção de calçadas, drenagem ou aterros, em propriedades privadas cujos responsáveis se omitirem de fazê-las; poderá ainda declarar insalubre toda construção ou habitação que não reúna as condições de higiene indispensáveis, ordenando a sua interdição ou demolição.

Seção III

Da Limpeza, Higiene e Conservação das Vias Públicas

Art. 171 - O serviço de limpeza e higiene das ruas, praças e logradouros públicos será executado diretamente pela Prefeitura ou por concessão.

Art. 172 - É de responsabilidade do proprietário a manutenção ou poda de árvores e outras plantas situadas no passeio e dentro de seus respectivos imóveis.

Art. 173 - É dever de todos os cidadãos zelar pela limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular; é dever dos habitantes da cidade impedir o escoamento de águas servidas das residências para a rua.

Art. 174 - Dentro do perímetro urbano ou da área de expansão da cidade, só será permitida a instalação de atividades industriais e comerciais depois de verificado que não prejudiquem, por qualquer motivo, a saúde pública e os recursos naturais utilizados pela população.

Parágrafo único - O presente artigo aplica-se, inclusive, à instalação de estrumeiras ou depósitos de estrume animal, os quais só serão permitidos quando não afetarem a salubridade da área.

Art. 175 - No passeio ou leito das vias e logradouros públicos, em praças, canteiros e jardins, assim como ao longo ou no leito dos rios, canais, córregos, lagos e demais recursos hídricos, é proibido depositar lixo, resíduos, detritos, animais mortos, material de construção e entulhos, material de podações, resíduos de limpeza de fossas ou de poços absorventes, óleo, gordura, graxas, tintas e qualquer outro material ou sobras.

Art. 176 - Os resíduos provenientes de hospitais, casa de saúde e sanatórios, ambulatórios e similares, que não forem incinerados, deverão obrigatoriamente ser acondicionados em sacos plásticos apropriados, visando sua adequada destinação final, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único - A coleta dos resíduos citados neste artigo deverá ser feita em veículos com carrocerias fechadas, nas quais, de forma clara e visível, a indicação de "LIXO HOSPITALAR", devendo o destino final dos mesmos ser determinado pela Prefeitura, a partir da implantação e operação de aterros sanitários.

Art. 177 - O Poder Público Municipal instalará recipientes destinados à coleta do lixo, especialmente nos locais de maior aglomeração e circulação, a exemplo de mercados, feiras livres, parques, jardins e outros que igualmente favoreçam a produção de uma maior quantidade de resíduos sólidos.

Subseção I

Dos Deveres do Poder Público e dos Particulares

Art. 178 - É dever do Poder Público e de todo cidadão promover, manter e respeitar a limpeza e a conservação das vias e logradouros públicos, parques e jardins, não jogar ou deixar quaisquer detritos ou objetos que comprometam a normalidade do uso destes bens pela comunidade.

Art. 179 - No interesse da preservação e da higiene dos logradouros públicos, é proibido:

- I. Lançar na via ou boca de esgoto o resultado de varreduras, poeira de tapetes e outros resíduos, terras excedentes, entulhos ou quaisquer objetos que se queira descartar;
- II. Arremeter substâncias líquidas ou sólidas, através de janela, portas e aberturas similares, ou do interior de veículos;
- III. Utilizar, para lavagem de pessoas, animais ou coisas, as águas dos chafarizes, fontes e tanques públicos neles situados;
- IV. Conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer a limpeza e asseio da via pública;
- V. Promover a queima de quaisquer materiais em espaço público;
- VI. Lançar na via pública as águas servidas de residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, inclusive as provenientes da lavagem de pátios e quintais, excetuadas as resultantes da limpeza de garagens residenciais;
- VII. Canalizar para as galerias de águas pluviais quaisquer águas servidas.

Art. 180 - É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar árvores e arbustos das vias e outros logradouros, tais como, jardins, praças e parques públicos, sem o consentimento expresso da Prefeitura Municipal.

Art. 181 - Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta sementes, mesmo estando em terreno particular.

Art. 182 - É proibido suprimir, transplantar ou sacrificar árvores e demais vegetais dos logradouros públicos, sendo estes serviços de atribuição específica da Prefeitura Municipal.

Art. 183 - Não existindo no logradouro rede de esgotos, as águas de lavagem ou quaisquer outras águas servidas, deverão ser canalizadas pelo proprietário ou inquilino para a fossa séptica existente no imóvel.

Art. 184 - Durante a execução de edificação de qualquer natureza, o construtor responsável deverá providenciar para que o leito do logradouro, no trecho compreendido pelas obras, seja mantido permanentemente em perfeito estado de limpeza.

Parágrafo único - No caso de entupimento da galeria de águas pluviais, ocasionado por obra particular de construção, no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas) após detectada a obstrução, a Prefeitura providenciará a limpeza da referida galeria, correndo as despesas, acrescidas da multa de 20% (vinte por cento), por conta do proprietário do imóvel.

Art. 185 - É proibido riscar, colar papéis, pintar inscrições ou abrir letreiros ou qualquer ato de pichação nas obras, monumentos e locais públicos, em especial:

- I. Nas árvores de logradouro público;
- II. Nas estátuas e monumentos;
- III. Nos gradis, parapeitos, viadutos e pontes;
- IV. Nos postes de iluminação, indicativos de trânsito, caixas de correio, de coleta de lixo, orelhões (telefonia pública), etc.; e
- V. Nas colunas, paredes, muros, tapumes e edifícios públicos e particulares, mesmo quando de propriedade de pessoas ou entidades direta ou indiretamente favorecidas pela publicidade ou inscrições.

Subseção II

Dos Deveres dos Particulares

Art. 186 - Todos os responsáveis por obras ou serviços nos passeios, vias e logradouros públicos, quer sejam entidades contratantes ou agentes executores, são obrigados a proteger esses locais mediante a retenção dos materiais de construção, dos resíduos escavados e outros de qualquer natureza, estocando-os convenientemente, sem apresentar transbordamento.

§1º - O responsável por qualquer obra ou serviço fica obrigado a manter, de forma constante e permanente, a limpeza e a conservação das partes

livres reservadas do passeio para trânsito de pedestre e da via de tráfego de veículo, recolhendo detritos, terra, pó e similares.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento do disposto neste artigo, o responsável será notificado para, no prazo fixado pela Administração Pública, restaurar o logradouro deteriorado ou proceder com a limpeza da área.

Art. 187 - Em qualquer intervenção nas vias e logradouros públicos, o Poder Público, as empresas concessionárias e os particulares responsáveis pela execução das obras e dos serviços, garantirão o livre trânsito e a circulação de forma segura das pessoas em geral, especialmente das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, durante e após a sua execução, de acordo com o previsto em normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na legislação específica.

Art. 188 - Os tapumes ou sistemas de contenção não poderão bloquear ou dificultar o curso natural das águas pluviais, devendo ser adotadas precauções especiais a fim de que os resíduos ou materiais neles contidos não provoquem a obstrução, diretamente ou em decorrência de enxurradas, dos ralos, bueiros e das caixas públicas receptoras de águas pluviais.

Art. 189 - Nenhuma obra, qualquer que seja a sua natureza, pode ser realizada, em vias e logradouros públicos, sem a prévia e expressa autorização da administração municipal.

§ 1º - O disposto neste artigo compreende todas as obras de construção civil, hidráulicas e semelhantes, inclusive serviços auxiliares e complementares, reconstrução, reforma, reparo, acréscimos e demolições, mesmo quando realizados pelos concessionários dos serviços de água, esgoto, energia elétrica e comunicações, ainda que entidades da administração indireta, federal e estadual.

§ 2º - O executor da obra é obrigado a apresentar à Prefeitura, para aprovação, o respectivo projeto de execução, dispensável este apenas em simples reparo.

Art. 190 - Os proprietários ou responsáveis por bancas, barracas em geral, pit dog's e similares, fixos ou móveis, que funcionarem em logradouros públicos ou imóveis particulares, deve manter em perfeita limpeza e higiene o piso, as mercadorias, instalações, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros bens operacionais, usados na exploração da atividade e a respectiva área adjacente, num raio de 10m (dez metros), ainda que descoberta. Sem prejuízo da expressa autorização do poder público e da descrição do manejo, limpeza e higiene do local.

Art. 191 - Em todo reservatório de água existente em edifício ou residências, deverão ser asseguradas, dentre outras, as seguintes condições sanitárias:

- I. Existir absoluta impossibilidade de acesso ao seu interior de elementos que possam poluir ou contaminar a água;
- II. Possuir tampa removível ou abertura, para inspeção e limpeza; e
- III. Ter o extravasor dotado de canalização de limpeza, bem como de telas ou outros dispositivos contra a entrada de pequenos animais ou insetos no reservatório.

Art. 192 - Na infração de qualquer artigo, das seções I, II e III, deste capítulo, será imposta a multa prevista neste código, anexo I, (tabela-I), quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação material ao dano causado.

Seção IV

Da Higiene dos Estabelecimentos

Art. 193 - A Prefeitura exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado e da União, a fiscalização sobre a higiene dos alimentos expostos à venda e dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços localizados no Município.

Art. 194 - Nas quitandas e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. As frutas e verduras expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes rigorosamente limpas e afastadas 1 (um) metro, no mínimo, das ombreiras das portas extremas;
- II. As gaiolas para aves serão de fundo móvel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.

Art. 195 - Os hotéis, restaurantes, bares, cafés, botequins e estabelecimentos congêneres deverão observar a seguinte:

- I. A lavagem da louça e talheres deverá fazer-se em água corrente, não sendo permitida sob qualquer hipótese a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhames;
- II. A louça e os talheres deverão ser guardados em armários, com portas ventiladas, ou similares, não podendo ficar expostos à poeira e a insetos.

Art. 196 - Os açougues e peixarias deverão atender pelo menos às seguintes condições específicas para a sua instalação e funcionamento:

- I. Ser dotados de torneiras e de pias apropriadas;
- II. Ter balcões com tampo de material impermeável e lavável;
- III. Ter câmaras frigoríficas ou refrigeradores com capacidade proporcional às suas necessidades.

Art. 197 - Os açougues só poderão adquirir carnes provenientes de matadouros devidamente licenciados, regularmente inspecionadas e carimbadas, e conduzidas em veículos apropriados.

Art. 198 - Os estabelecimentos localizados neste Município que realizam quaisquer das etapas de fabricação, produção e manipulação de produtos de origem animal, para comercialização, estarão sujeitos ao registro e fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal, bem como os seus produtos, devendo cumprir as disposições constantes e aplicáveis neste código e nos demais diplomas federal, estadual e municipal vigentes.

Seção V

Da Higiene da Alimentação

Art. 199 - A Prefeitura exercerá, em articulação com as autoridades sanitárias do Estado ou não, a fiscalização sobre produção, comércio e consumo de gêneros alimentícios em geral, em estreita observância às disposições desta Lei e do Código de Defesa do Consumidor vigente.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias sólidas ou líquidas a serem ingeridas pelo homem, excetuados os medicamentos.

Art. 200 - É proibido vender ou expor à venda, frutas impróprias ao consumo humano, bem como produtos alterados, deteriorados, adulterados ou falsificados, nocivos à saúde, os quais deverão, em procedimento de fiscalização regular, ser apreendidos e removidos para local destinado à inutilização dos mesmos.

§ 1º - Entende-se por:

- I. Adulteração - a modificação decorrente de subtração, total ou parcial, do principal constitutivo do produto, ou adição de elemento estranho em qualquer quantidade.
- II. Alteração - a modificação parcial e superficial do produto pela ação de agentes naturais como o calor, a umidade, o ar.

- III. Deterioração - a modificação que o produto sofre quando a alteração alcança a sua constituição, dando origem a corpos tóxicos nocivos à saúde; e
- IV. Falsificação - a substituição integral de um produto por outro de constituição diversa.
- 2º - É lícito à Prefeitura apreender, onde quer que se encontrem, produtos deteriorados, adulterados ou falsificados, pertencentes ou não àqueles em cujo poder ou guarda se achem, podendo destruí-los após exame necessário, sem nenhuma obrigação de indenização.
 - 3º - Além da sanção prevista no parágrafo anterior, sujeitar-se-á ainda o infrator à pena de multa, sem prejuízo da ação penal cabível a ser instaurada pelas autoridades competentes.
 - 4º - São responsáveis pela venda de produtos adulterados ou falsificados o fabricante, o vendedor ou aquele que, de má-fé, estiver em sua guarda.

§ 5º - Nos casos suspeitos, será interditada a venda dos produtos, até que se proceda ao exame necessário, a fim de ser-lhes dado o destino conveniente, ou liberar a sua venda, se a suspeita não se confirmar.

Art. 201 - É garantido aos agentes da fiscalização o livre acesso, a qualquer dia e hora, aos estabelecimentos ou depósitos de bebidas e gêneros alimentícios, para neles colherem informações sobre o estado ou qualidade dos produtos depositados ou dos ingredientes empregados na sua elaboração, fazendo-se acompanhar do proprietário ou responsável.

Art. 202 - Os vendedores, os entregadores de pão ou de outros produtos de padaria, confeitaria, pastelaria, devem trazer os cestos, caixas ou veículos utilizados, convenientemente fechados, cobertos e limpos, com a indicação da procedência dos produtos em lugar visível.

Art. 203 - Os gêneros expostos à venda nas padarias, confeitarias, pastelarias, docerias e cafés, serão guardados em caixas ou receptáculos envidraçados, exceto se os gêneros estiverem contidos em envoltórios apropriados.

Art. 204 - Será permitida a venda ambulante de sorvetes, picolés, sucos, refrescos e gêneros alimentícios, quando identificada sua procedência em local visível e desde que atendidas as exigências de ordem sanitária vigentes.

Art. 205 - A manipulação, a venda e entrega de qualquer produto alimentício, somente poderá ser feita por pessoas isentas de qualquer moléstia contagiosa ou infecciosa.

Art. 206 - Fica expressamente proibido o abate de gado bovino, caprino e suíno para comercialização e consumo da população, realizado fora do matadouro municipal ou em locais que não sejam apropriados e devidamente liberados por equipe de inspeção sanitária das Secretarias de Saúde e de Meio Ambiente do Município.

§ 1º - Fica também proibida a comercialização nos Mercados Públicos, de carne bovina, caprina e suína proveniente de outro local de abate que não seja o Matadouro Municipal.

§ 2º - Em locais de comercialização como frigoríficos, supermercados e similares, as carnes deverão estar acompanhadas do competente certificado de inspeção sanitária.

Art. 207 - Na infração de qualquer artigo, das seções IV e V, deste capítulo, será imposta a multa prevista neste código, anexo I, (tabela-III), quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação material ao dano causado.

LIVRO III

ATIVIDADES ECONÔMICAS E CULTURAIS

TÍTULO I

DAS ATIVIDADES CULTURAIS

CAPÍTULO I

DA MONTAGEM DE EVENTOS, SHOWS E SIMILARES

Art. 208 - Para instalação, em caráter temporário, de eventos, shows, parques de diversões e similares, e a promoção de festejos, bailes e divertimentos populares de qualquer natureza, nos logradouros públicos, ou em locais particulares, com ou sem cobrança de ingresso, será obrigatória licença prévia de instalação, expedida pela administração municipal, mediante vistoria do órgão competente, não excedendo a autorização ao período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O pedido de licença de instalação deve indicar o local onde será instalada a atividade; o prazo necessário para a montagem da estrutura da atividade, o prazo de uso e de desmontagem; a atividade que se pretende desenvolver no local; a qualificação completa do responsável pelo evento; prova da regularização de sua situação junto à administração tributária municipal para fins de recolhimento dos tributos devidos pelo exercício de sua atividade; e autorização de uso expedida pelo proprietário do imóvel, seja ele público ou particular.

Art. 209 - Constitui obrigação do responsável pelo estabelecimento ou do responsável pela realização do evento, garantir condições de segurança para o seu funcionamento, observada a legislação pertinente.

Seção I

Da Atividade Ambulante em Eventos

Art. 210 - A administração municipal, a seu critério, autorizará o comércio eventual em datas comemorativas, competições esportivas e festividades, para vendedores ambulantes regularmente inscritos no município, pelo prazo de sua duração e em caráter precário, de acordo com as determinações e normas regulamentadoras.

Art. 211 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa prevista neste código, anexo I, (tabela-IV), quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação material ao dano causado.

CAPÍTULO II

DAS EXPOSIÇÕES, FEIRAS E SIMILARES

Art. 212 - A administração municipal poderá expedir alvará de autorização a pintores, escultores, artesões, entidades de assistência social, igrejas e clubes de serviços para realizar, em logradouros públicos, por prazo determinado, a exposições de natureza artística, cultural, artesanal e literária.

Parágrafo único - O pedido de autorização indicará o local, natureza e período da exposição.

Art. 213 - Para os efeitos desta Lei Complementar são consideradas Feiras qualquer evento de comercialização temporário, que tenha caráter eventual, formado por empresas expositoras com CNPJ distinto entre elas, realizada no Município de Arame, com um dos seguintes objetivos:

- I. **Feiras Comerciais:** Comercialização direta ao consumidor final, de produtos do comércio e indústria, destinados ao consumo varejista ou atacadista;
- II. **Feira de Agronegócios:** Exibição de amostras de produtos agropecuários, animais, rações, tratores, maquinários e assemelhados;
- III. **Feira Técnico-Científica:** Intercâmbio técnico-científico entre órgãos públicos e/ou empresas privadas;
- IV. **Feira Cultural:** Eventos artísticos populares, como dança, teatro, música, poesia, realizados ao ar livre e sem fins lucrativos; e
- V. **Feiras Artesanais:** Exposição e comercialização de produtos artesanais, que para efeitos desta Lei Complementar são aqueles de fabricação doméstica, feitos de forma manual, não podendo sofrer qualquer processo de industrialização.

Art. 214 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa prevista neste código, anexo I, (tabela-IV), quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação material ao dano causado.

CAPÍTULO III DOS EVENTOS PÚBLICOS

Art. 215 - Eventos Públicos, para os efeitos deste Código, são os que se realizarem nas vias públicas, ou em recintos fechados de livre acesso ao público, tenha caráter lúdico, festivo ou de manifestações cívicas, e estão sujeitos a licença da Prefeitura.

§ 1º - Casas de eventos são os locais ou estabelecimentos onde se realizem eventos públicos, seja de forma remunerada ou não.

§ 2º - Também se aplicam as disposições deste título a eventos que, embora privados, promovam aglomeração de pessoas, em caráter gratuito ou com intuito lucrativo, de forma que, a juízo do órgão competente, compreendam risco à segurança das pessoas, animais e edificações.

Art. 216 - Em todas as casas de eventos públicas serão observadas as seguintes disposições, além de outras estabelecidas por Leis e Decretos municipais:

- I. Tanto as salas de entrada como as de espetáculos serão mantidas higienicamente limpas;
- II. As portas e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grades, móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público, em caso de emergência;
- III. Todas as portas de saídas serão encimadas pela inscrição "saída", legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala;
- IV. Os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;
- V. Haverá instalações sanitárias independentes para homens e mulheres;
- VI. Serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção e extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso;
- VII. Possuirão bebedouro automático de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;
- VIII. Durante os espetáculos deverão as portas ser conservadas abertas, vedadas apenas com reposteiros ou cortinas;
- IX. O mobiliário utilizável deverá estar em perfeito estado de conservação.

Parágrafo único - É proibido fazer uso de cigarro no espaço destinado ao público em geral, facultado ao estabelecimento permitir o uso em local específico e separado do público comum, por meio que impeça a fumaça do cigarro de ser respirada pelos frequentadores do local.

Art. 217 - Em todas as casas de eventos serão reservados quatro lugares destinados às autoridades policiais e municipais encarregadas da fiscalização.

Art. 218 - A armação dos circos de pano ou parques de diversões só poderá ser permitida em certos locais, a juízo da Prefeitura.

§ 1º A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Ao conceder a autorização, poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

§ 3º - Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações, pelas autoridades da Prefeitura.

Art. 219 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa prevista neste código, anexo I, (tabela-IV), quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação material ao dano causado.

TÍTULO II DA ORDEM ECONÔMICA (Comércio, Indústria e Serviços)

CAPÍTULO I DA OCUPAÇÃO DOS PASSEIOS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 220 - Toda atividade econômica, comercial, industrial ou prestador de serviços, inclusive trabalhadores autônomos, órgãos públicos Estaduais, Federais, organizações filantrópicas, sociais, com ou sem fins lucrativos, e quaisquer outras atividades, realizada no município, especialmente aquelas que interfiram na higiene, segurança, mobilidade e sossego público, bem como as que utilizam espaço público, deverão ser autorizadas pela Prefeitura, por meio de Alvará de Funcionamento e/ou de Localização.

Art. 221 - A ocupação, para exploração comercial de qualquer espécie, do passeio ou do espaço público, por particulares, dependerá de prévia e expressa autorização da Prefeitura, nos termos especificados nesta lei e em regulamentos complementares.

§ 1º - O requerimento de autorização de uso de passeio ou logradouro deve ser instruído, no mínimo, com:

- I. Documentos pessoais do interessado, endereço e telefones de contato;
- II. Croqui informando a localização exata do imóvel e as respectivas medidas e dimensões da área pública que pretende utilizar;
- III. Os fins a que se destina o uso, o período, o horário e a forma de utilização.

§ 2º - O órgão municipal competente, através de seus agentes, fiscalizará o local objeto do pedido, especialmente durante o período que o particular pretende utilizá-lo, aferindo a situação e condições locais, e elaborará relatório circunstanciado que subsidiará a resposta ao pedido formulado.

§ 3º - Sendo o caso de deferimento do pedido, o termo de autorização de ocupação só será expedido após a juntada no processo do comprovante de pagamento da taxa devida pela utilização do espaço público.

§ 4º - A autorização de ocupação de área pública não poderá ultrapassar o período de 01 (um) ano, podendo ser revogada a qualquer tempo, se o interesse público assim o exigir.

Art. 222 - Compreendem-se como atividades nos logradouros públicos, entre outras, as seguintes:

- I. De comércio e prestação de serviço em local pré-determinado, tais como: banca de revistas, frutas, docerias, feiras livres, concertos e similares;
- II. De comércio e prestação de serviços ambulantes;
- III. De publicidade;
- IV. De recreação esportiva;
- V. De exposição de arte popular.

Art. 223 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa prevista neste código, anexo I, (tabela-IV), quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação material ao dano causado.

CAPÍTULO II DOS FAST-FOODs (Trailers, Food Trucks e Similares)

Art. 224 - O comércio de bebidas, refeições, lanches e assemelhados, por equipamentos móveis de qualquer natureza, caracterizado pela venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário, somente poderá ser explorado em áreas privadas no município ou em áreas públicas, conforme a respectiva licença do órgão municipal competente.

Parágrafo único - Na infração de qualquer item deste artigo, será imposta a multa prevista neste código, anexo I, (tabela-IV), quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação material ao dano causado.

CAPÍTULO III DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 225 - O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença do órgão municipal competente.

§ 1º - A licença autorizará o interessado a exercer o comércio ambulante em local certo e determinado nos logradouros públicos ou em lugares de acesso franqueado ao público, não permitindo a edificação em alvenaria ou fixação de qualquer tipo de obstrução permanente.

§ 2º - Havendo interesse em mudança de local do comércio ambulante já autorizado, deve ser requerida nova autorização ao órgão municipal competente e cancelamento da anterior.

Art. 226 - A licença de vendedor ambulante só será concedida pela administração municipal mediante o atendimento pelo interessado das seguintes formalidades:

- I. Requerimento ao órgão municipal competente, apresentando qualificação do requerente e descrição da atividade que pretende desenvolver;
- II. Compromisso do interessado de não obstruir ou dificultar o tráfego de pedestres nas calçadas;
- III. Recolhimento da taxa devida pela licença.

Art. 227 - A licença do vendedor ambulante será concedida sempre a título precário e exclusivamente a quem exerce a atividade, sendo de caráter pessoal e intransferível.

§ 1º - A licença valerá apenas para o exercício em que for concedida.

§ 2º - A licença não dá direito ao vendedor ambulante de ocupar ou utilizar outra pessoa na venda de suas mercadorias, mesmo a pretexto de auxiliar.

§ 3º - É obrigatório o porte da licença quando do exercício da atividade por ela autorizada.

§ 4º - No Alvará de Funcionamento constarão os seguintes elementos essenciais:

- I. Número de inscrição;
- II. Nome do vendedor ambulante e respectivo endereço;
- III. Indicação da natureza e origem das mercadorias, objeto de licença;
- IV. Local e horário para o funcionamento.

§ 5º - O vendedor ambulante não licenciado, nos termos desta lei, que for flagrado pela fiscalização exercendo a atividade terá sua mercadoria apreendida e recolhida ao depósito municipal, onde terá o seguinte destino:

- I. Aguardará por 48h (quarenta e oito horas) para ser reavida por seu proprietário se for bem não perecível;
- II. Transcorrido o prazo previsto no inciso I, do § 5º, deste artigo sem o resgate do bem pelo proprietário, fica o poder público autorizado a efetuar a avaliação e venda dos bens, ressarcindo-se das despesas com a guarda e venda dos bens, restituindo ao proprietário o valor remanescente;
- III. Se os bens apreendidos forem perecíveis, serão encaminhadas ao aterro sanitário, sem qualquer indenização do Poder Público Municipal.

Art. 228 - É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa:

- I. Impedir ou dificultar o trânsito de pessoas ou veículos nas vias e passeios públicos;
- II. Transitar pelos passeios conduzindo cestos, banca ou volume de grande porte;
- III. Utilizar meios sonoros ou audiovisuais de propaganda.

Art. 229 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa prevista neste código, anexo I, (tabela-IV), quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação material ao dano causado.

CAPÍTULO IV DOS MERCADOS, FEIRAS LIVRES, CENTROS COMERCIAIS E SIMILARES

Art. 230 - As feiras livres existentes e as que vierem a se constituir destinam-se à comercialização a varejo, no horário, dias e lugares estabelecidos pelo município, ficando condicionada a autorização de instalação de bancas ou barracas a cargo da autoridade municipal competente.

Art. 231 - O exercício da atividade de locatário de sala, boxes e bancas em centros comerciais, mercados, feiras livres, feirões cobertos, shoppings populares, centros de distribuições e similares, depende sempre de licença prévia do órgão municipal competente, expedido em face de requerimento do interessado.

§ 1º - O Alvará deverá conter a responsabilidade do interessado em manter o local de sua atividade em plenas condições de limpeza e higiene e, de acondicionar o lixo e os detritos produzidos, sob pena de não reincidência ter sua licença cassada, sem prejuízo da multa cabível.

§ 2º - A comercialização de bebidas alcoólicas nestes ambientes dependerá de autorização expressa da administração municipal.

Art. 232 - As feiras livres funcionarão nos dias, horários e locais designados pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - O agrupamento de barracas, mesas, tabuleiros, balcões ou pequenos veículos nas feiras livres se dará tanto quanto possível por classes similares de mercadorias.

§ 2º - Serão obrigações comuns a todos os que exercerem atividades nas feiras livres:

- I. Ocupar especificamente o local e área delimitada para seu comércio;
- II. Manter a higiene no seu local de comércio e colaborar para a limpeza da feira e das imediações;
- III. Somente colocar à venda gêneros e produtos em perfeitas condições para consumo;
- IV. Observar na utilização das balanças e na aferição de pesos e medidas, o que determina as normas pertinentes;
- V. Observar rigorosamente os dias e horários de início e término da feira livre.

Art. 233 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa prevista neste código, anexo I, (tabela-IV), quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação material ao dano causado.

CAPÍTULO V

DOS MEIOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Seção I

Da Propaganda e da Publicidade em Geral

Art. 234 - São considerados meios ou instrumentos de propaganda e publicidade os anúncios, letreiros, placas, "outdoors", tabuletas, faixas, cartazes, painéis, murais, sistema de alto-falante ou dispositivos sonoros falados ou não, luminosos ou não, transmitidos ou afixados, instalados nas vias ou logradouros públicos, bem como nos locais de acesso comum ao público e nos imóveis particulares, edificados ou não.

Art. 235 - Toda e qualquer propaganda ou publicidade de que trata o artigo anterior, requer prévia licença da Prefeitura e pagamento da respectiva taxa.

Art. 236 - O prazo de validade da licença de que trata o artigo anterior será de, no máximo, 01 (um) ano, conforme o caso e a critério da autoridade competente, que poderá renovar por igual período.

Art. 237 - A licença de publicidade ou propaganda deve ser requerida ao órgão municipal competente, instruído o pedido com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento padrão, onde conste:
 - a. Nome e CNPJ da empresa;
 - b. Número da inscrição municipal;
 - c. Indicação dos locais em que serão colocados, pintados ou distribuídos;
 - d. Especificação do texto ou conteúdo da publicidade;
 - e. Número de cadastro imobiliário do imóvel ou descrição do espaço público no qual será instalado o leiteiro ou anúncio;
 - f. Assinatura do representante legal.
- II. Documentação comprobatória de propriedade, contrato de locação ou permissão de uso do imóvel onde será instalada a publicidade;
- III. Projeto de instalação contendo:
 - a. Especificação dos materiais a ser empregado;
 - b. Dimensões;
 - c. Altura em relação ao nível do passeio;
 - d. Disposição em relação à fachada, ou ao terreno;
 - e. Comprimento da fachada do estabelecimento, ou da testada do terreno;
 - f. Sistema de fixação; e
 - g. Sistema de iluminação, quando houver.
- IV. Termo de responsabilidade técnica ou ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, quando for o caso, quanto à segurança da instalação e fixação, assinado pela empresa fabricante e instaladora e pelo proprietário da publicação;
- V. Certidão negativa de débitos com o ente municipal.

Parágrafo único - Em se tratando de painel luminoso ou similar, além dos documentos elencados no caput deste artigo deverão ser apresentados:

- I. Projeto do equipamento composto de planta de situação, vistas frontal e lateral com indicação das dimensões e condições necessárias para sua instalação; e
- II. "layout" da área do entorno.

Art. 238 - As propagandas ou publicidades não poderão obstruir a circulação destinada aos pedestres, placas de sinalização, semáforos, iluminação da via ou passeio, ventilação de compartimentos de edificações vizinhas, bem como a estética ou beleza de obra de arte, fachada de prédios públicos, escolas, museus, igrejas, teatros ou de algum modo, prejudicar os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas e monumentos.

Art. 239 - Será facultado às casas de diversões, teatros, cinemas e similares, a colocação de programas e de cartazes artísticos, na sua parte externa, desde que colocados em local apropriado e não prejudiquem a composição arquitetônica do edifício, e se refiram exclusivamente às diversões neles exploradas.

Art. 240 - Toda e qualquer propaganda ou publicidade deverá oferecer condições de segurança física e visual à via e ao público em geral, bem como observar as características e funções definidas no projeto arquitetônico de construção aprovado pela Prefeitura, de forma que não as prejudiquem ou ocasione acidentes.

Art. 241 - Nos casos de propaganda ou publicidade colocadas ou instaladas sobre imóveis edificados ou não, que requeiram estruturas de sustentação, serão exigidos projeto e cálculo das instalações e memorial descritivo do material a ser usado.

Art. 242 - As propagandas e anúncios luminosos, quando atendidas outras exigências, não poderão avançar mais de 1/3 (um terço) da largura do

passeio dos logradouros públicos e deverá estar a uma altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) do nível do passeio.

§ 1º - Os responsáveis pela propaganda terão o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação para retirada de toda a propaganda e anúncios luminosos que estejam em desacordo com o estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no "parágrafo primeiro" deste artigo, implicará na retirada do material por parte da Prefeitura, o qual só será devolvido ao proprietário após o pagamento das multas devidas, sem prejuízo do ressarcimento das despesas efetivamente realizadas.

Art.243 - Cessado o prazo das atividades do anunciante ou a finalidade da propaganda ou publicidade, estabelecida na licença da Prefeitura, deverá ser retirado pelo anunciante e às suas expensas, todo e qualquer material referente à propaganda ou publicidade, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do encerramento da atividade de divulgação.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, implicará na retirada do material por parte da Prefeitura, o qual só será devolvido ao proprietário após o pagamento das multas devidas, sem prejuízo do ressarcimento das despesas efetivamente realizadas.

Art. 244 - Os cartazes e anúncios deverão ser colocados em boas condições, renovados ou conservados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

Parágrafo único - Os cartazes e anúncios que não se encontrem em bom estado de conservação serão recolhidos pela Prefeitura, porém, sem prejuízo da sua licença.

Art. 245 - No caso de anúncios, propagandas, letreiros e publicidades já existentes e em desacordo com esta Lei, o órgão competente fará a notificação necessária, determinando o prazo para retirada, reparação, limpeza ou regularização, aplicando, no que couber, as disposições do artigo anterior.

Art. 246 - Serão responsáveis perante a administração municipal e terceiros com relação à segurança e conservação dos engenhos publicitários (placas, letreiros, vídeos, etc):

- I. O proprietário do engenho e, quando for o caso, o profissional responsável técnico habilitado, o autor do projeto, responsável pela segurança do equipamento que veicula o anúncio;
- II. O proprietário do engenho, por sua conservação.

§ 1º - Considera-se proprietário do engenho a pessoa física ou jurídica detentora de alvará para instalação do equipamento de publicidade e propaganda.

§ 2º - Não sendo encontrado o proprietário do engenho, responde por este o interessado pela propaganda nele veiculada, direta ou indiretamente.

Art. 247 - Independem de aprovação e licenciamento os seguintes anúncios:

- I. Anúncios institucionais;
- II. Anúncios indicativos de ofertas de produtos e serviços, exibidos no próprio local de exercício da atividade, desde que não ultrapassem a área de 0,50m² (meio metro quadrado).
- III. Placas obrigatórias, exigidas em leis e regulamentos, na forma especificada, desde que contenham apenas o determinado na legislação pertinente;
- IV. Anúncios em vitrines e mostruários;
- V. Programas e cartazes artísticos nas casas de diversões, teatro, cinema e similares, que se refiram às atividades nelas exploradas.

Seção II

Da Propaganda e da Publicidade Volante

Art. 248 - Propaganda ou publicidade volante é aquela feita à viva voz ou por gravação de quaisquer espécies, através de alto-falantes ou de equipamento similar.

Art. 249 - A publicidade falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas, assim como, feitos por meio de cinema ambulante, ainda que mudo, está igualmente sujeita a prévia licença e ao pagamento de taxa respectiva.

Art. 250 - A propaganda falada em lugares públicos, por meio de vozes e alto-falantes, terá que obedecer, os seguintes critérios:

- I. A propaganda falada só será permitida nos locais pré-determinados pelo órgão municipal competente;
- II. É vedada a propaganda e a publicidade volante, com utilização de amplificadores de som a menos de 200m (duzentos metros) de distância de hospitais, casas de saúde, escolas, bibliotecas e igrejas.

Art. 251 - O horário para funcionamento do serviço de propaganda e publicidade volante nas vias públicas e logradouros públicos será:

- I. Nos dias úteis, das 8:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 14:00h (quatorze horas) às 18:00h (dezoito horas);
- II. Aos sábados, das 8:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas);
- III. Aos domingos e feriados, somente para casos de utilidade pública.

Parágrafo único - Exceto os dias e horários especificados no alvará de licença.

Art. 252 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa prevista neste código, anexo I, (tabela-IV), quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação material ao dano causado.

CAPÍTULO VI

DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, OLARIAS, AREIAS E PIÇARRA

Art. 253 - A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias, areia ou piçarra, depende de requerimento de licença da Prefeitura, observados os seguintes preceitos:

§ 1º - O requerimento da licença deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a. Nome e endereço do proprietário do terreno;
- b. Prova de propriedade do terreno;
- c. Nome e endereço do explorador, se este não for a proprietário,
- d. Localização precisa da entrada do terreno;
- e. Autorização para a exploração passada pelo proprietário em cartório, no caso de não ser ele o explorador;
- f. Planta de situação, com indicação do relevo do solo por meio de curvas de nível, contendo a delimitação exata da área a ser explorada com a localização das respectivas instalações e indicando as construções, Logradouros, mananciais e cursos de água situados em toda a faixa de largura de 100m (cem metros) em torno da área a ser explorada;

- g. Perfis do terreno em três vias;
- h. Declaração do processo de exploração e da qualidade do explosivo a ser empregado, se for o caso.

§ 2º - No caso de se tratar de exploração de pequeno porte, poderão ser dispensados, a critério da Prefeitura, os documentos indicados na alínea "f" e "g" do parágrafo anterior.

Art. 254 - As licenças para exploração serão sempre por prazo fixo.

Parágrafo único - Será interditada a pedreira ou parte da pedreira, embora licenciada e explorada de acordo com este Código, desde que posteriormente se verifique que sua exploração acarreta perigo ou dano à vida ou à propriedade.

Ait. 255 - Ao conceder ou renovar a licença, a Prefeitura poderá fazer as restrições que julgar convenientes.

Art. 256 - A prorrogação de licença para a continuação da exploração será feita por meio de requerimento e instruído com os documentos da licença anteriormente concedida.

Art. 257 - A exploração de pedreiras a fogo fica sujeita às seguintes condições:

- I. Declaração expressa da qualidade do explosivo a empregar;
- II. Intervalo mínimo de trinta minutos entre cada série de explosões;
- III. Içamento, antes da explosão, de uma bandeira a altura conveniente para ser vista à distância;
- IV. Toques repetidos de sineta, sirene ou megafone, com intervalos de dois minutos, e o aviso em brado prolongado, dando sinal de fogo.

Art. 258 - A instalação de olarias nas zonas urbana e suburbana do Município deve obedecer às seguintes prescrições:

- I. As chaminés serão construídas de modo a não incomodar os moradores vizinhos pela fumaça ou emanações nocivas;
- II. Quando as escavações facilitarem a formação de depósito de águas, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento ou a aterrar as cavidades à medida que for retirado o barro.

Art. 259 - É proibida a extração de areia em todos os cursos de água do Município:

- I. A jusante do local em que recebem contribuições de esgotos;
- II. Quando modifique o leito ou as margens dos mesmos;
- III. Quando possibilite a formação de locais propícios à estagnação de águas;
- IV. Quando, de algum modo, possa oferecer perigo a pontes, muralhas ou qualquer obra construída às margens ou sobre o leito do rio.

Art. 260 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa prevista neste código, anexo I, (tabela-IV), quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação material ao dano causado.

CAPÍTULO VII DA VISTORIA DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 261 - As vistorias administrativas terão lugar nos seguintes casos:

- I. Por reclamação realizada por contribuinte, mormente quanto à infração a qualquer dispositivo deste Código, por meio de requerimento, processo administrativo, notificações preliminares ou verbalmente;
- II. Por determinação do Prefeito, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Cultura;
- III. Para início da atividade de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, com instalação fixa ou provisória, após solicitação de Licença de Funcionamento e/ou Localização, por parte do interessado.

Art. 262 - Nas vistorias referidas no inciso III do artigo anterior deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I. Natureza e característica do estabelecimento ou atividade;
- II. Condições de segurança, de conservação e de higiene;
- III. Se existe licença para instalar o objeto solicitado, por meio da Certidão de Uso de Solo e, quando for o caso, do Laudo Ambiental e de qualquer outro certificado de órgão ou autarquia Federal, Estadual ou Municipal;
- IV. Estar em conformidade com o objetivo e finalidade, a fachada, os banheiros, a numeração, o local mencionado no requerimento e se a atividade condiz com o que está sendo solicitado.

Art. 263 - Deverá ser realizada nova vistoria quando o estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou similar, solicitar a renovação, a mudança de ramo de atividade ou de endereço.

Art. 264 - Realizadas as vistorias serão lavrados os termos correspondentes, consignando a regularidade ou não do estabelecimento.

Art. 265 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa prevista neste código, anexo I, (tabela-IV), quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação material ao dano causado.

CAPÍTULO VIII DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 266 - Nenhuma empresa poderá exercer suas atividades no município sem a prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimento dos interessados, após a verificação dos requisitos normativos e o pagamento das taxas e tributos devidos.

§ 1º - O requerimento deverá especificar com clareza:

- I. A atividade empresarial a ser explorada;
- II. O montante do capital investido;
- III. O local em que o requerente pretende exercer sua atividade;
- IV. A identificação dos sócios ou acionistas, com respectivos endereços.

§ 2º - As disposições deste título e deste Código se aplicam, no que for pertinente, a entidades do terceiro setor, a exemplo de fundações, associações, igrejas, templos, ONG e a entidades despersonalizadas.

§ 3º - No caso do § 1º, inciso IV, se houver pessoa jurídica entre os sócios ou acionistas, o contrato ou estatuto social destas deverá acompanhar o requerimento, bem como os documentos que legitimam a assinatura do responsável pela pessoa jurídica.

Art. 267 - O Alvará de Funcionamento dos empreendimentos abaixo só será expedido após vistoria e expedição de Alvará Sanitário e/ou Ambiental, com quitação das respectivas taxas:

- I. Os empreendimentos sujeitos à fiscalização sanitária conforme definido em lei própria;
- II. Os empreendimentos que comercializem resíduos perigosos, a exemplo de pneus, baterias, pilhas, agrotóxicos e outros assim definidos por norma nacional;
- III. Os estabelecimentos que envolvam deslocamento de entulhos, terra, resíduos de construção civil e similares.

§ 1º - O Alvará de Funcionamento também está condicionado ao Alvará do Corpo de Bombeiros, nos casos em que as normas municipais, estaduais ou federais o exigirem.

§ 2º - É expressamente proibida a instalação, dentro do perímetro da cidade e povoações, de estabelecimentos empresariais que, pela natureza dos produtos, pelas matérias primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo, possam prejudicar a saúde pública ou trazer risco a vida humana.

§ 3º - Também é vedada a instalação ou funcionamento de estabelecimento que, ainda que não esteja dentro do perímetro urbano, comprometa a segurança das pessoas e o meio-ambiente.

Art. 268 - Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará em lugar visível e o exibirá à autoridade competente sempre que está o exigir.

Seção I

Da Licença de Localização

Art. 269 - Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos.

Art. 270 - A licença de localização é concedida pela Prefeitura Municipal quando da abertura da empresa, da mudança de endereço e, também, quando da mudança do ramo de atividade.

Art. 271 - O requerimento de licenciamento de estabelecimento residencial, comercial ou industrial deve obedecer aos critérios estabelecidos em cada área da cidade, definidos pela Lei de Uso e Parcelamento do Solo ou outra que a defina.

Art. 272 - O alvará de localização poderá ser cassado:

- I. Quando for instalado negócio diferente do requerido;
- II. Como medida preventiva a bem da higiene, da moral, do sossego e da segurança pública;
- III. Por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que a fundamentam;
- IV. Por infração a normas concernentes à atividade, estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal.

Parágrafo único - Cassado o alvará, o estabelecimento deve ser imediatamente fechado.

Seção II

Da Licença de Funcionamento

Art. 273 - Para ser concedida licença de funcionamento, a edificação e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço devem ser previamente vistoriadas pelos órgãos competentes, especialmente quanto às condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destinam.

Art. 274 - A licença para o funcionamento de vagões de lanches, açougues, padarias, confeitarias, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres será sempre precedida de exame no local e de aprovação da autoridade sanitária competente.

Parágrafo único - A licença para o funcionamento de hotéis, pensões, casas de diversões e congêneres depende, ainda, da apresentação de alvará fornecido pela autoridade policial competente.

Art. 275 - No requerimento do pedido de licença para funcionamento, deverá conter os seguintes documentos:

- a) cópia da identidade do titular ou titulares;
- b) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do titular ou titulares;
- c) cópia do comprovante de endereço comercial e residencial;
- d) cópia da Certidão de Numeração do imóvel;
- e) cópia da Certidão de Uso de Solo, caso a atividade necessite, conforme prevê o Código de Uso e Parcelamento do Solo;
- f) cópia da Licença Ambiental, caso a atividade necessite, conforme prevê o Código Municipal de Meio Ambiente;
- g) cópia dos registros de autarquias, associações, agremiações, conselhos, ordens e qualquer outro órgão responsável pelo credenciamento de profissionais liberais, quando for o caso;
- h) cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão responsável;
- i) cópia do cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- j) cópia do Contrato de Locação, quando for o caso;
- k) certidão negativa de débitos com o município e;
- l) requerimento devidamente preenchido, assinado e reconhecido firma na assinatura do titular;
- m) área total do imóvel, área edificada, área ocupada pelo estabelecimento e suas dependências;
- n) área de publicidade visual.

Art. 276 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa prevista neste código, anexo I, (tabela-IV), quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação material ao dano causado.

CAPÍTULO IX DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

Art. 277 - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, dos prestadores de serviços, do agronegócio e das organizações do terceiro setor obedecerá a Constituição Federal, a Legislação Municipal, a Legislação Trabalhista e demais normas aplicáveis à espécie, facultando-se aos órgãos de execução do poder de polícia municipal, no atendimento do interesse público local, limitar o horário de funcionamento dos estabelecimentos, nas violações as normas de proteção ao meio ambiente, as de poluição sonora, perturbação da ordem e do

sossego público.

Parágrafo único - Os interessados indicarão no ato da abertura ou alteração da Inscrição Municipal seu interesse em exercer suas atividades em horários extraordinários ou, para os já inscritos, através de requerimento.

Art. 278 - Cabe exclusivamente ao Executivo Municipal, a determinação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observados os preceitos da legislação federal que regula a duração da jornada e as condições de trabalho.

Parágrafo único - O funcionamento do comércio, indústria e serviços de Arame poderá ser definido através de acordo e convenção coletiva de trabalho, devidamente homologados por ato do Poder Executivo.

Art. 279 - Mediante ato especial, o Prefeito Municipal pode limitar o horário de funcionamento dos estabelecimentos quando:

- I. Homologar convenção feita pelos estabelecimentos que acordarem em horário especial para seu funcionamento, desde que esta convenção seja adotada, no mínimo, por três quartas partes dos estabelecimentos atingidos;
- II. Atender às requisições legais e justificativas das autoridades competentes sobre estabelecimentos que perturbem o sossego ou ofendam o decoro público, ou reincidam nas infrações da legislação do trabalho.

§ 1º - Homologada a convenção de que trata o inciso I deste artigo, os estabelecimentos nela compreendidos são obrigados a cumprir seus dispositivos.

§ 2º - No caso de prestadores de serviços de bares, restaurantes, churrascarias, trailers, casas de shows e similares, terão suas atividades noturnas encerradas, de domingo a quinta-feira, às 0:00h (zero hora), e na sexta-feira, no sábado e na véspera de um feriado, funcionarão até às 2h (duas horas).

§ 3º - Os estabelecimentos previstos no parágrafo segundo não estarão sujeitos à limitação no seu horário de funcionamento na véspera do dia de natal e do ano novo, no período carnavalesco, este compreendido entre o sábado e a terça-feira de carnaval, e no período junino, este compreendido entre o dia de Santo Antônio e dia de São Pedro.

Art. 280 - As farmácias devem seguir o esquema de plantão nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, segundo escala fixada por decreto do executivo municipal, consultados os proprietários de farmácia e drogarias locais.

§ 1º - O plantão de farmácias e drogarias compreende o horário entre 7 horas do dia de escala e 7 horas do dia seguinte, perfazendo o total de 24 horas de funcionamento.

§ 2º - Quando fechadas, as farmácias devem afixar à porta uma placa com a identificação dos estabelecimentos de plantão, constando o nome e o endereço dos mesmos.

Art. 281 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa prevista neste código, anexo I, (tabela-IV), quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação material ao dano causado.

CAPÍTULO X

DA AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

Art. 282 - Os estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços serão obrigados, antes do início de suas atividades, ou a qualquer tempo, a critério da autoridade competente, a submeter à aferição os aparelhos ou instrumentos de medir a serem utilizados em suas transações comerciais, de acordo com as normas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) do Ministério da Indústria e Comércio.

Art. 283 - Será aplicada multa, prevista no anexo I, tabela IV ou em legislação específica, a quem:

- I. Usar nas transações comerciais, aparelhos, instrumentos e utensílios de pesar ou medir que não sejam baseados no sistema métrico decimal;
- II. Deixar de apresentar anualmente, ou quando exigido para exame, os aparelhos e instrumentos de pesar ou medir utilizados na compra ou venda de produtos;
- III. Usar nos estabelecimentos comerciais ou industriais, instrumentos de medir ou pesar viciados, já aferidos ou não.

CAPÍTULO XI

DA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 284 - No interesse público, a Prefeitura Municipal deve fiscalizar, supletivamente, as atividades de fabricação, comércio, transporte, emprego e depósito de inflamáveis e explosivos.

Art. 285 - São considerados inflamáveis:

- I. Fósforo e materiais fosforados;
- II. Gasolina e demais derivados do petróleo;
- III. Éteres, álcoois, aguardentes e óleos em geral;
- IV. Carburetos, alcatrão, materiais betuminosos, tintas e solventes;
- V. Toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja inferior ao definido nas Normas Regulamentadoras para produtos inflamáveis e explosivos.

Art. 286 - São considerados explosivos:

- I. Fogos de artifícios;
- II. Nitroglicerina, seus compostos e derivados;
- III. Pólvora e algodão-pólvora;
- IV. Espoletas e estopins;
- V. Fulminados, cloratos, formiatos e congêneres;
- VI. Cartuchos de guerra, caça e mina.

Art. 287 - Fica proibido:

- I. Fabricar explosivos sem prévia licença das autoridades federais competentes;
- II. Manter depósitos de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atendimento às exigências legais quanto à construção, localização e

segurança;

- III. Depositar ou conservar, nos logradouros públicos, mesmo provisoriamente, inflamáveis e explosivos;
- IV. Queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros ou outros fogos perigosos nas ruas, praças, calçadas, praças de esportes ou em janelas e portas que se abram para os logradouros, sem prévia autorização da Prefeitura;
- V. Soltar balões com chama interna;
- VI. Fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia autorização da Prefeitura.

Parágrafo único - A proibição de que trata o inciso IV, deste artigo, poderá ser suspensa em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional, comícios e recepções políticas, situações nas quais a Prefeitura estabelece as exigências necessárias à segurança pública.

Art. 288 - A capacidade de armazenagem dos depósitos de explosivos deve variar em função das condições de segurança da cubagem e da arrumação interna, ressalvadas outras exigências estabelecidas pelo órgão federal competente.

Art. 289 - Aos varejistas é permitido conservar em cômodo apropriado, armazéns e lojas, a quantidade de material inflamável ou explosivo fixada pela Prefeitura Municipal, na respectiva licença, desde que não ultrapasse a venda provável de 15(quinze) dias.

Art. 290 - Os fogueteiros e exploradores de pedreiras podem manter depósitos de explosivos correspondentes ao consumo de 30 (trinta) dias, desde que os depósitos estejam localizados a uma distância mínima de 250m (duzentos e cinquenta metros) da habitação mais próxima e a 150m (cento e cinquenta metros) de ruas e estradas.

Parágrafo único - Se as distâncias a que se refere o "caput" deste artigo forem superiores a 500m (quinhentos metros), será permitido o depósito de maior quantidade de explosivos.

Art. 291 - Os postos de abastecimento de veículos, depósitos ou quaisquer imóveis onde existir armazenamento de explosivos ou inflamáveis, deverão ser dotados de instalação para combater o fogo e de extintores portáteis em quantidade e disposição adequadas às exigências das normas específicas em vigor.

Parágrafo único - A porta de entrada de depósito de inflamáveis e explosivos e seu interior devem ser sinalizados na forma estabelecida pelas normas específicas.

Art. 292 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa prevista neste código, anexo I (tabela-IV), quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação material ao dano causado.

LIVRO IV

MEIO-AMBIENTE, ESTÉTICA E PAISAGEM URBANA

TÍTULO I

DA PROTEÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Seção I

Disposições Gerais

Art. 293 - É dever da Prefeitura articular-se com os órgãos competentes do Estado e da União para fiscalizar ou proibir no Município as atividades que, direta ou indiretamente:

- I. Criem ou possam criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem-estar público;
- II. Prejudiquem a fauna e a flora;
- III. Disseminem resíduos como óleo, graxa, lixo e demais poluentes;
- IV. Prejudiquem a utilização dos recursos naturais para fins doméstico, agropecuário, de piscicultura, recreativo, e para outros objetos de interesse e bem-estar da comunidade.

§ 1º - Inclui-se, no conceito de meio ambiente, a água superficial ou de subsolo, o solo de propriedade pública, privada ou de uso comum, a atmosfera e a vegetação.

§ 2º - O Município poderá celebrar convênio com órgãos públicos federais e estaduais para a execução de projetos ou atividades que objetivem o controle da poluição do meio ambiente e dos planos estabelecidos para a sua manutenção e melhoria.

§ 3º - As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle de poluição ambiental, terão livre acesso, a qualquer dia e hora, às instalações industriais, comerciais, agropecuárias ou outros particulares ou públicas capazes de causar danos ao meio ambiente.

Art. 294 - A política de meio ambiente, consubstanciada na Lei Orgânica do Município, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições estratégicas de desenvolvimento socioeconômico e à melhoria da qualidade de vida da população, atendidos os seguintes pressupostos:

- I. Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo e sua função social;
- II. Racionalização do uso e ocupação do solo, do subsolo, da água e do ar, condicionando o uso, o gozo e à disposição do exercício da liberdade da população e ao interesse público e social;
- III. Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV. Controle e zoneamento das atividades, obras, ou empreendimentos tidos como potencial ou efetivamente poluidores;
- V. Acompanhamento do estado de qualidade ambiental;
- VI. Recuperação de áreas degradadas; e
- VII. Educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive a informal, objetivando conscientizar a comunidade de seu relevante papel na gestão e defesa do patrimônio ecológico.

Art. 295 - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. **Meio ambiente** - o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica e social, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.
- II. **Degradação ambiental** - a alteração adversa das condições características do meio ambiente.
- III. **Poluição** - a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades, obras, ou empreendimentos que direta ou indiretamente:
 - a. Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

- b. Criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c. Afetem desfavoravelmente à biota;
- d. Afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e
- e. Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

IV. **Poluidor** - a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por fonte de poluição ou atividade causadora de degradação ambiental.

Art. 296 - São consideradas fontes de poluição ou de degradação ambiental, todas as obras, atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis, ou meios de transporte que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ao meio ambiente.

Art. 297 - O Poder Público Municipal, em consonância com o órgão estadual competente, deverá proceder estudos técnicos objetivando a classificação (Padrões de Qualidade) das águas situadas no território do Município, definir as suas respectivas faixas de preservação e proteção, e estabelecer limites (Padrões de Emissão) para lançamento dos resíduos líquidos ou sólidos, de origem doméstica ou industrial nas águas situadas no território do Município.

Art. 298 - As pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que exerçam atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, são responsáveis pela coleta, transporte, tratamento, quando for o caso, e disposição final dos resíduos por elas gerados.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos resíduos domiciliares, cabendo, nesse caso, ao Poder Público Municipal, a responsabilidade pelo sistema de coleta, tratamento e destino final dos resíduos.

Art. 299 - Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados nos recursos hídricos desde que tratados, e que não venham a causar poluição de qualquer espécie.

- 1º - Não será permitido o lançamento de efluentes poluidores em vias públicas, galerias de águas pluviais ou valas precárias.
- 2º - Não será permitida a diluição de efluentes poluidores em águas destinadas ao abastecimento humano.

Art. 300 - Onde houver sistema público de esgotos, em condições de atendimento, os efluentes de qualquer fonte de poluição deverão obrigatoriamente, ser nele lançados.

Parágrafo único - As indústrias que, por legislação federal e/ou estadual específica, se obrigam a fazer pré-tratamento de seus efluentes líquidos, só poderão lançar esses efluentes no sistema público de esgotos após o devido pré-tratamento.

Art. 301 - O ajardinamento e a arborização das praças e vias públicas serão atribuições exclusivas do Município.

§ 1º - O disposto neste artigo poderá ser delegado a terceiros, desde que haja interesse do Município.

§ 2º - Nos logradouros abertos por particulares com licença municipal, é facultado aos interessados promover e custear a respectiva arborização.

Art. 302 - É proibido a supressão, a poda e o transplante de árvores localizadas em áreas urbanas, sem justificativa e autorização expedida pelo agente responsável pela execução da política ambiental no município e, situações emergenciais deverão atender a legislação específica.

Art. 303 - São vedadas quaisquer tipos de intervenções nas Áreas de Proteção Permanente (APP) e Áreas de Preservação Municipal (APM) em todo o perímetro do município, inclusive as caracterizadas como ocupações irregulares e invasões para fins de moradia com características de domicílios rústicos, improvisados, mocós, currais, chiqueiros, piquetes, pomares, jardins, estacionamentos, garagens e outras finalidades diversas, assim como cortar, aparar, podar, conduzir, destruir ou danificar qualquer vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a autorização obtida.

§ 1º - Pelo descumprimento deste artigo, os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, será aplicada multa no valor de 250 (duzentas e cinquenta) UFIMs a cada 1.000 (mil) metros quadrados ou fração da área, dobrada a cada reincidência, e a obrigação da restituição do local na situação original.

§ 2º - Os infratores estão sujeitos as sanções penais e administrativas previstas na legislação correlata.

Seção II

Dos Anúncios, Panfletos e Cartazes

Art. 304 - A exploração dos meios de publicidade e propaganda no município depende de Licença de Publicidade, previamente emitida pela autoridade municipal.

§ 1º - Incluem-se no objeto deste artigo todos os cartazes, letreiros, propagandas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, visíveis das vias e locais público ou das galerias, praças ou corredores para os quais se abrem as lojas e destinados à circulação do público.

§ 2º - Incluem-se ainda, na obrigatoriedade deste artigo, os anúncios que, embora apostos em terrenos próprios de domínio privado, forem visíveis dos lugares públicos.

Art. 305 - O Poder Executivo Municipal poderá conceder, a instalação, manutenção e exploração dos serviços de publicidade em mobiliário urbano público.

Art. 306 - Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:

- I. Pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
- II. De alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
- III. Sejam ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições.

Parágrafo único - É vedada a instalação de anúncios ou cartazes em postes de fiação elétrica, placas de sinalização de trânsito e árvores, salvo motivo de interesse público.

Art. 307 - Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão, ainda, indicar o sistema de iluminação a ser adotado, e serem colocados a uma altura mínima de 3 (três) metros do passeio e não devem exceder, em balanço, 1,50 (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 308 - A propaganda ou publicidade falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de vozes, alto-falantes e propagandista, está sujeita à prévia licença da prefeitura.

Art. 309 - É proibido o uso de canteiros centrais para distribuição de panfletos ou qualquer outro meio de comunicação visual.

Art. 310 - Os panfletos ou anúncios destinados a serem lançados ou distribuídos nas vias públicas ou logradouros, não poderão ter dimensões menores que 10 (dez) centímetros (0,10m) por 15 (quinze) centímetros (0,15m), nem maiores que 30 (trinta) centímetros (0,30m) por 45 (quarenta e cinco) centímetros (0,45m).

Art. 311 - Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeito as formalidades deste capítulo poderão ser apreendidos e retirados pela Prefeitura, até a satisfação daquelas formalidades, além do pagamento da multa prevista nesta lei.

Art. 312 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, seção I e II, será imposta a multa prevista neste código, anexo I, (tabela-V), quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação material ao dano causado.

§ 1º - Para efeito das sanções previstas nesta seção, consideram-se responsáveis solidários o autor e o beneficiário da publicidade ou propaganda.

§ 2º - Os materiais ou objetos ou qualquer tipo de propaganda não autorizados serão apreendidos e retirados pela autoridade municipal.

§ 3º - No caso de apreensão de materiais e objetos, o infrator poderá efetuar a retirada no prazo de 05 (cinco) dias, desde que comprovada a propriedade dos mesmos e o pagamento da multa imposta.

§ 4º - Os materiais apreendidos e não retirados no prazo especificado resultarão no descarte ou doação dos mesmos.

Seção III

Da Criação Exposição e Venda de Animais

Art. 313 - As instalações destinadas à criação, manutenção, reprodução e/ou à comercialização de animais, quer estejam em zona rural ou urbana, deverão ser construídas, mantidas e/ou operadas em condições sanitárias adequadas e que não causem risco à saúde da população.

Art. 314 - É proibida a permanência nas vias, logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, áreas verdes, áreas de preservação permanente e propriedades particulares sem cercamento, de animais de médio e grande porte, soltos, libertos, abandonados, amarrados, presos, pastoreados, vigiados, em estado aparente de maus-tratos, ou que causem perigo à população.

Parágrafo único - Os animais soltos, de médio e grande porte, tais como bovinos, bubalinos, equinos, muares, asininos, suínos, ovinos e caprinos, encontrados nas ruas, praças, estradas, caminhos públicos e terrenos baldios, serão recolhidos ao depósito da municipalidade, ou local por ela indicado.

Art. 315 - É proibida a criação de animais nas áreas públicas municipais, sujeitando o proprietário à remoção mediante notificação/multa no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único - Caso o proprietário não seja localizado, as notificações deverão ser realizadas através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, rádio comunitária ou por canal digital da Prefeitura.

Art. 316 - É proibido maltratar animais ou praticar atos de crueldade, bem como:

- I. Fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros ou utilizar animais feridos, debilitados ou doentes, em estado de prenhez, assim como, manter animal preso a correntes sem possibilidade de movimento para alimentação e necessidades fisiológicas;
- II. Martirizar animais, para deles alcançar esforços excessivos;
- III. Castigar, de qualquer modo, animal caído, fazendo-o levantar à custa de castigo e sofrimento;
- IV. Castigar, com rancor e excesso, qualquer animal;
- V. Conduzir animais com cabeça para abaixo, suspensos pelos pés ou asas, ou em qualquer outra posição anormal que lhes possa ocasionar sofrimento;
- VI. Transportar animais amarrados à traseira de veículos ou atados um ao outro pela cauda;
- VII. Abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, enfraquecidos ou feridos;
- VIII. Amontoar animais em depósitos insuficientes ou sem água, ar, luz e alimentos;
- IX. Usar de instrumento diferente do chicote leve, para estímulo e correção de animais;
- X. Empregar arreios que possam constranger, ferir ou magoar o animal;
- XI. Usar arreios sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal; e
- XII. Praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado neste Código, que possa acarretar violência e sofrimento para o animal.

Parágrafo único - Aquele que for autuado em maus-tratos não poderá, no período de 5 anos, ser dono ou responsável de qualquer outro animal sob pena de multa e, em caso de reincidência, será destituído do poder de adquirir um novo animal permanentemente.

Art. 317 - Ficam permitidas as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, tais como haras, corridas de cavalos (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamentos com montaria.

Art. 318 - Na zona rural serão permitidos porcos, chiqueiros, granjas, estábulos, etc.

Parágrafo único - Os chiqueiros ou pocilgas, além de novas instalações de estábulos, cocheiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres, só serão permitidas na zona rural, à distância mínima de 50 (cinquenta) metros dos limites dos terrenos vizinhos e das faixas de domínio das estradas, além de atender as normas higiênico-sanitárias vigentes.

Art. 319 - Os estabelecimentos comerciais destinados à pesca devem manter controle mensal de qualidade de água dos tanques, instalações físicas adequadas e atender os padrões de higiene e as normas sanitárias vigentes.

Art. 320 - Os estabelecimentos comerciais e as feiras destinadas a exposição, manutenção, e venda de animais devem promover a segurança, a saúde, a higiene e o bem-estar dos animais sob seus cuidados, além de atender as normas vigentes.

§ 1º - Observado o disposto na Resolução CFMV n 878, de 2008, ou outra que a altere ou substitua, os estabelecimentos comerciais agropecuários devem estar devidamente registrados no sistema CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária) /CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária) e manter um médico veterinário como responsável técnico.

§ 2º - Entende-se por bem-estar o estado do animal em relação às suas tentativas de se adaptar ao meio ambiente, considerando liberdade para expressar seu comportamento natural e ausência de fome, sede, desnutrição, doenças, ferimentos, dor, medo e estresse.

§ 3º - O responsável técnico deve assegurar que as instalações e locais de manutenção dos animais:

- I. Proporcionem um ambiente livre de excesso de barulho e protegido contra intempéries ou situações que causem estresse aos animais;
- II. Garantam conforto, segurança, higiene e ambiente saudável;

- III. Mantenham a temperatura e a umidade adequadas;
- IV. Sejam seguras, minimizando o risco de acidentes e incidentes;
- V. Possuam plano de evacuação rápida do ambiente em caso de emergência, seguindo normas específicas;
- VI. Permitam fácil acesso à água e alimentos e sejam de fácil higienização;
- VII. Permitam a alocação dos animais por idade, sexo, espécie, temperamento e necessidades;
- VIII. Possuam espaço suficiente para os animais se movimentarem, de acordo com as suas necessidades;
- IX. Sejam providas de enriquecimento ambiental efetivo de acordo com a necessidade de cada espécie alojada.

§ 4º - O responsável técnico deve assegurar os aspectos sanitários do estabelecimento, com especial atenção para:

- I. Evitar a presença de animais com potencial risco de transmissão de zoonoses ou doenças de fácil transmissão para as espécies envolvidas;
- II. Manutenção de programa de higienização constante das instalações e animais;
- III. Encaminhamento dos animais que necessitem de tratamento para os estabelecimentos adequados, conforme Resolução CFMV nº 1015, de 2012, ou outra que a altere ou substitua;
- IV. Observância com relação à procedência e idade mínima dos animais e respeito à idade mínima para permanência nos estabelecimentos;
- V. Programa de imunização e fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva para os funcionários, de acordo com as atividades realizadas;
- VI. Controle integrado de animais sinantrópicos nocivos nas instalações por empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes;
- VII. Manter programa de descarte de resíduos que atenda a legislação específica.

§ 5º - Com relação à venda ou doação de animais, o responsável técnico deve:

- I. Orientar o estabelecimento quanto à necessidade de formalização de termo de contrato de compra e venda ou doação;
- II. Garantir a comercialização somente de animais devidamente imunizados e vermifugados, considerando protocolo específico para a espécie em questão;
- III. Disponibilizar a carteira de imunização emitida por Médico Veterinário com detalhes de datas e prazos;
- IV. Exigir documentação auditável que comprove a devida sanidade dos animais admitidos no estabelecimento, conforme artigo 3 da Resolução CFMV nº 844, de 2006, ou outra que a altere ou substitua.

§ 6º - O responsável técnico deve assegurar a inspeção diária obrigatória do bem-estar e saúde dos animais, observando que:

- I. A inspeção diária por pessoal treinado deve observar se os animais apresentam comportamento considerado normal para a espécie (ingestão de alimentos e água, defecação, micção, manutenção ou ganho do peso corpóreo e movimentação espontânea);
- II. Exista protocolo para comunicar o registro de qualquer alteração no estado do animal e adoção das medidas cabíveis;
- III. Os cuidados veterinários devem ser realizados em ambiente específico, sem contato com o público ou outros animais e respeitando o previsto na Resolução CFMV nº 1015, de 2012, ou outra que altere ou substitua;
- IV. Deve existir programa de controle de endo e ectoparasitas durante a permanência dos animais nos estabelecimentos comerciais.

§ 7º - O estabelecimento comercial deve manter à disposição pelo prazo de 2 (dois) anos, o registro de dados relativos aos animais comercializados, abrangendo:

- I. Identificação, procedência, espécie, raça, sexo, idade real ou estimada;
- II. Destinação pós-comercialização;
- III. Ocorrências relacionadas à saúde e bem-estar dos animais, incluindo protocolo médico-veterinário e quantidade de animais comercializados, por espécie;
- IV. Documentação atualizada dos criadouros de origem constando CPF ou CNPJ, endereço e responsável técnico;
- V. Expor cartaz de 30x40 centímetros em local visível informando o CNPJ, endereço, telefone dos criadouros de origem, assim como nome e número de registro no CRMV do responsável técnico.

Art. 321 - Todo proprietário será obrigado a manter seus cães e gatos imunizados contra a raiva, por meio da vacinação anual, sendo que os proprietários poderão vaciná-los gratuitamente, junto ao Centro de Controle de Zoonoses, em qualquer época do ano ou durante as campanhas de vacinação assim como incluir seus animais no Cadastro Geral dos Animais.

Art. 322 - O animal de médio e grande porte recolhido em virtude do disposto neste capítulo deverá ser retirado dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar do dia da apreensão, ficando à disposição de seu proprietário para resgatá-lo mediante pagamento da multa, despesas veterinárias, taxa de diárias, manutenção ou estadia respectiva.

§ 1º Para o resgate do animal será cobrada multa no valor de:

- I. Equinos, asininos, muares, bovídeos e bubalinos: 40 (quarenta) UFIM;
- II. Ovinos, caprinos e suínos: 15 (quinze) UFIM; e
- III. Para cada dia de permanência, 10 (dez) UFIM.

§ 2º Todo animal apreendido será registrado no Cadastro Geral dos Animais.

§ 3º - Os animais apreendidos não resgatados que apresentem condições saudáveis, poderão ter os seguintes destinos:

- I. Ir a leilão em hasta pública, se apresentarem condições sanitárias para tal;
- II. Ser doado para entidades de cunho científico, beneficente, proteção animal, terapêutico ou ecológico;
- III. Ser doados através de termo de doação, não podendo o adotante utilizar o animal para atividades de tração animal e nem se desfazer do mesmo sem acordo prévio com o órgão responsável.

Art. 323 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa prevista neste código, anexo I, (tabela-V), quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação material ao dano causado.

CAPÍTULO II DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 324 - Poderão ser determinadas, motivadamente e com respaldo técnico, científico e tecnológico, intervenções em saneamento ambiental, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida e saúde da população.

Art. 325 - Os Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, seja público ou privado, e Soluções Alternativas de Abastecimento de Água, individual ou coletiva, estarão sujeitos à fiscalização pela Vigilância Sanitária e pelos demais órgãos competentes, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 326 - Os sistemas, individual ou coletivo, público ou privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerados ou introduzidos no Município, estará sujeito à fiscalização pela Vigilância Sanitária, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública, devendo obedecer às normas técnicas vigentes.

Parágrafo único - É vedado o armazenamento em vias ou logradouros públicos de material reciclado recolhido.

Art. 327 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa prevista neste código, anexo I, (tabela-V), quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação material ao dano causado.

CAPÍTULO III DA ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS VERDES

Art. 328 - É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública, sem consentimento expresso da Prefeitura.

Art. 329 - Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão, nas queimadas, as medidas preventivas necessárias tais como:

- I. Preparar aceiros de, no mínimo 7,00m (sete metros) de largura;
- II. Mandar aviso aos confinantes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, marcando dia, hora e lugar para lançamento do fogo.

Art. 330 - O Poder Público, em conjunto com a sociedade, promoverá a plantação e a manutenção de árvores e outras espécies vegetais dentro do perímetro urbano.

Art. 331 - É proibido o corte de árvores, constituindo infração extrema, salvo, com licença da Prefeitura:

- I. Em casos de árvores mortas, atestado por escrito de servidor municipal com registro no CREA ou CRBIO;
- II. Se suas raízes estiverem comprometendo fundações de construções ou redes pluviais ou sanitárias, atestado por escrito de servidor municipal com registro no CREA ou CRBIO.

§ 1º - Em qualquer dos casos é obrigatória a compensação do dano ambiental com o plantio de ao menos duas árvores, pelas quais o solicitante será responsável sob pena de cometimento de infração gravíssima.

§ 2º - A poda de árvores também depende de licença da prefeitura, mediante autorização por escrito e justificada de servidor municipal efetivo regularmente inscrito no CREA ou CRBIO.

§ 3º - É obrigatória a licença mesmo que a árvore esteja dentro de imóvel particular.

Art. 332 - É considerada como elemento de bem-estar público e, assim, sujeitas às limitações administrativas para permanente preservação, a vegetação de porte arbóreo existente no Município, nos termos do art. 3º, alínea "h", combinado com o art. 7º da Lei Federal nº 4771/65, e, ainda, com as disposições da Lei Estadual nº 8528/2006.

- 1º - Compete ao Poder Público Municipal a elaboração dos projetos e, em colaboração com seus munícipes, a execução e conservação da arborização e ajardinamento dos logradouros públicos.
- 2º - Os passeios das vias, em zonas residenciais, poderão ser arborizados pelos proprietários das edificações fronteiriças, às suas expensas, obedecidas as exigências legais.
- 3º - Não será permitido o plantio de árvores ou qualquer outra vegetação que por sua natureza possa dificultar o trânsito ou a conservação das vias públicas.

Art. 333 - Constitui atribuição exclusiva da Prefeitura podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores localizadas em áreas públicas, atendidos os critérios técnicos definidos por lei.

§1º - Quando se tornar absolutamente imprescindível, poderá ser solicitada pelo interessado a remoção ou sacrifício de árvores, mediante o pagamento das despesas relativas ao corte e ao replantio.

- 2º - A solicitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser acompanhada de justificativa, que será criteriosamente analisada pelo departamento competente da Prefeitura.
- 3º - A fim de não ser desfigurada a arborização do logradouro, a remoção importará no imediato plantio da mesma ou de novas árvores, em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.
- 4º - Por cortar ou sacrificar a arborização pública, sem o consentimento da Prefeitura, será aplicada ao responsável multa, além do replantio de novas árvores por conta do responsável.

Art. 334 - Na construção de edificações com área total igual ou superior a 300,00m² (trezentos metros quadrados), é obrigatório o plantio no lote respectivo de, pelo menos, 1 (uma) muda de árvore para cada 300,00m² (trezentos metros quadrados), ou fração da área total da edificação, o que deverá ser comprovado quando da vistoria da obra para a expedição do "Habite-se".

Art. 335 - O corte de vegetação de porte arbóreo, em terrenos particulares, dentro do Município, dependerá do fornecimento de licença especial, pelo órgão municipal competente.

- 1º - Para o fornecimento da licença especial de que trata o "caput" deste artigo, o proprietário deverá apresentar requerimento ao órgão competente da Prefeitura, justificando a iniciativa, fazendo acompanhar o pedido de duas vias de planta ou croquis, demonstrando a localização da árvore que pretende cortar.
- 2º - A árvore sacrificada deverá ser substituída pelo plantio, no lote onde foi cortada, de duas outras, de preferência de espécie recomendada pelo órgão municipal competente ou, não sendo possível o plantio, a substituição se fará com o fornecimento de mudas à Municipalidade.
- 3º - No caso de existirem árvores localizadas em terrenos a edificar, cujo corte seja por este motivo indispensável, as exigências contidas

no parágrafo primeiro deste artigo, deverão ser satisfeitas antes da concessão do alvará de construção.

Art. 336 - Não será permitida a derrubada de árvores centenárias no Município, as quais são consideradas para efeito desta lei como árvores de preservação permanente.

Parágrafo único - O Poder Público poderá, a qualquer tempo, incluir na condição de preservação permanente, árvores específicas, em virtude de sua localização, estrutura, raridade, condição estética, representação ecológica ou outra característica especial da mesma.

Art. 337 - Sem prejuízo das demais exigências contidas na legislação de uso e parcelamento do solo, deverão constar da planta indicativa do arruamento ou loteamento, a ser submetido ao órgão municipal competente, a localização e o tipo de vegetação de porte arbóreo existente.

- 1º - Cada árvore cujo sacrifício seja inevitável ao Projeto, deverá ser substituída pelo plantio de outra, de preferência da espécie nativa recomendada pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 2º - O plantio a que se refere o parágrafo anterior deverá ser constatado quando da vistoria para verificação da execução das obras de infraestrutura, antes da aprovação final do projeto de loteamento ou plano de arruamento.

Art. 338 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa prevista neste código, anexo I, (tabela-V), quando não houver previsão de aplicação de legislação específica, além da eventual reparação material ao dano causado.

LIVRO V

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO

TÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO E OUTROS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS AUTORIDADES FISCAIS

Art. 339 - O cumprimento da fiscalização do disposto nesta Lei Complementar e nas normas dela decorrentes será exercida pelos órgãos municipais competentes, através de seus agentes credenciados.

Parágrafo único - Considera-se agente credenciado para lavrar o auto de infração os servidores públicos cujas atribuições previstas em lei incluam o exercício do Poder de Polícia, ou outros servidores a quem o Prefeito tenha delegado tais atribuições por ato administrativo.

Art. 340 - Aos agentes credenciados compete:

- I. Efetuar vistorias em geral, levantamentos e avaliações;
- II. Lavrar notificações e intimações aos infratores à presente lei para prestarem esclarecimentos em local e data previamente determinados e/ou apresentar documentos, bem como determinar a correção de irregularidades constatadas, fixando os respectivos prazos;
- III. Constatar a ocorrência de infrações, lavrando o respectivo auto;
- IV. Verificar a procedência de denúncias e exigir as medidas necessárias para a correção das irregularidades; e
- V. Exercer outras atividades inerentes ao poder de polícia administrativa.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 341 - Constituí infração toda ação ou omissão voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do sujeito passivo, ou de terceiros responsáveis, de normas da Legislação de Posturas ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Município sujeitando o infrator ao Poder de Polícia do Município e às penalidades previstas neste Código.

§ 1º - Será considerado infrator todo aquele que infringir a legislação relativa ao poder de polícia, incitar, constringer ou auxiliar alguém na prática de infração às normas.

§ 2º - Constatada a infração será lavrado documento fiscal próprio, impondo ao infrator o cumprimento da exigência, cujo descumprimento implicará multa ao infrator.

§ 3º - As infrações para fins de imposição de multa classificam-se em normal, atenuada, grave e gravíssima, dependendo dos riscos ou danos a que são submetidas às pessoas, bens e outros interesses tutelados por este Código.

Art. 342 - A sanção pelas infrações das disposições deste Código será aplicada por meio de:

- I. Advertência ou notificação preliminar;
- II. Multa pecuniária;
- III. Apreensão de bens e mercadorias;
- IV. Recolhimento de animais;
- V. Embargo;
- VI. Interdição;
- VII. Desfazimento, remoção ou demolição;
- VIII. Cassação de alvará;
- IX. Cassação da licença ambiental;
- X. Inabilitar pessoa física ou jurídica a celebrar contratos ou receber benefícios do Poder Público, por até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A aplicação de uma das penalidades previstas neste artigo não prejudica a imposição de outra, se cabível.

Art. 343 - As multas, no cálculo de seu montante, serão diminuídas ou aumentadas, de acordo com a gravidade e suas consequências:

- I. São fatores atenuantes:
 - a. Colaboração com os agentes encarregados da fiscalização;
 - b. Procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
 - c. Ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação de serviços públicos, infraestrutura urbana, meio ambiente ou para a saúde e bem-estar público;

- d. Arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela comunicação prévia às autoridades competentes.
- II. São fatores agravantes:
 - a. A reincidência específica;
 - b. A maior extensão dos efeitos da infração;
 - c. O dolo, mesmo eventual;
 - d. A ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
 - e. Danos à saúde humana ou ao meio ambiente;
 - f. O atingimento a bens públicos sob proteção legal.

§ 1º A multa não paga no prazo regular será inscrita em dívida ativa.

§ 2º Os infratores que estiverem com débito inscrito em dívida ativa não poderão receber quaisquer débitos ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar a qualquer título com a administração municipal.

§ 3º As penas pecuniárias poderão ser descontadas de créditos a receber que o infrator tenha com o município, vedado o desconto em verba de caráter alimentar.

Art. 344 - A responsabilidade será:

- I. Pessoal do infrator;
- II. Da empresa quando na prática de seus atos a infração for cometida por seus dirigentes, prepostos ou empregados.

Art. 345 - Quando a infração for praticada por incapaz ou coato a pena recairá sobre:

- I. O responsável legal;
- II. O autor da coação ou da ordem, se o fato foi cometido sob coação irresistível ou estrita obediência à ordem não manifestante ilegal.

Seção II

Da Notificação Preliminar

Art. 346 - Verificando-se infração a este Código e sempre que não implicar em prejuízo iminente para a comunidade, expede-se contra o infrator notificação preliminar, estabelecendo-se um prazo para que este regularize a situação.

§ 1º - O prazo para a regularização da situação é arbitrado pelo responsável pelo órgão, no ato da notificação, não excedendo 30 (trinta) dias.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido sem que o notificado tenha regularizado a situação, é lavrado o auto de infração.

§ 3º - Considera-se provas todas aquelas admitidas pelo direito, incluindo vídeos e áudios, desde que respeitadas as regras para obtenção e uso de tais espécies de prova.

§ 4º - Não caberá notificação preliminar, devendo ser imediatamente autuado, ao infrator pego em flagrante.

Art. 347 - A notificação preliminar deve conter os seguintes elementos:

- I. Nome do notificado ou denominação que o identifique;
- II. Dia, mês, ano, hora e lugar da lavratura;
- III. Descrição da infração, se possível com foto/áudio/vídeo;
- IV. Prazo para regularizar a situação;
- V. Nome e assinatura do notificante.

§ 1º - Quando o autuado não se encontrar no local da infração ou se recusar a dar o "ciente", tal recusa será anotada na Notificação preliminar pela autoridade responsável pela lavratura, devendo, se possível, ser assinada por testemunha.

§ 2º - No caso de o infrator ser analfabeto, fisicamente impossibilitado ou incapaz na forma da lei, o agente fiscal deve indicar o fato no documento, ficando assim justificada a falta de assinatura do infrator.

Seção III

Da Multa

Art. 348 - A multa por infração à legislação do Código de Posturas será aplicada através de auto de infração, conforme enquadramento do ilícito fiscal nos dispositivos correspondentes deste Código.

§ 1º. Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as multas pertinentes.

§ 2º. No caso de descumprimento do embargo ou da interdição, deverá ser imputada ao infrator a multa correspondente.

Art. 349 - A pessoa que, antes de qualquer procedimento fiscal, fizer a denúncia espontânea do ilícito, acompanhada da proposta de solução, com prazo definido, e aprovada pelo fiscal, poderá ser dispensado da multa.

§ 1º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada depois do início de qualquer procedimento fiscal ou administrativo, relacionado com a infração.

§ 2º - Poderá ser realizados Termos de Ajuste de Conduta a critério do órgão responsável, mediante apresentação de provas de ações visando a regularidade da infração.

Art. 350 - O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de regularizar a situação delituosa, ou de reparar os danos resultantes da infração, nem do cumprimento das exigências regulamentares a que estiver sujeito.

Parágrafo único - No caso de pagamento da multa sem regularizar a ilicitude o processo da exigência da obrigação, deverá ter seu curso normal, para exigir o adimplemento da prestação pendente de regularização.

Art. 351 - A multa será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

Parágrafo único - A multa não paga no prazo regulamentar será acrescida de juros e mora, e inscrita em dívida ativa.

Seção IV

Da Reincidência

Art. 352 - Considera-se reincidência o cometimento da mesma infração pela mesma pessoa, física ou jurídica, dentro do decurso de 02 (dois) anos, entre a data do trânsito em julgado da decisão administrativa da infração anterior e a da repetição da infração.

Seção V

Da Apreensão e Remoção de Mercadorias

Art. 353 - A apreensão ou remoção consiste na retirada do local onde se encontram, para o Depósito Público Municipal ou outro local designado pela Administração Pública, de mercadorias, aparelhos, equipamentos, ou quaisquer outros bens em situação irregular, ou que sejam utilizados para cometimento de infração e transgressão às normas contidas neste Código, ou que constituam prova material de infração ou crime, como medida assecuratória do adimplemento de obrigação, mediante lavratura do Termo de Apreensão.

§ 1º - Nas ações de apreensão de bens em geral, ou em qualquer outra atividade fiscalizadora de natureza repressiva, os fiscais obrigatoriamente deverão estar devidamente identificados.

§ 2º - Sendo impossível ou excessivamente onerosa a remoção, os bens poderão ter como fiel depositário o próprio interessado, observadas as disposições aplicáveis.

Art. 354 - Na apreensão, além do termo próprio, será lavrado o auto de infração, imputando a multa correspondente ao infrator.

Art. 355 - No Termo de Apreensão será indicado com precisão: a quantidade, a identificação, o lacre ou número, a descrição de cada bem, o local da apreensão, o lugar onde ficarão depositados, motivo da apreensão, prazo para retirados dos bens ou mercadorias, data e assinaturas de quem o lavrou, e se estiver presente, a do proprietário ou preposto, entregando-lhe a 2ª via.

Parágrafo único - Havendo recusa de firmar o termo, ou o interessado não estando presente, o fato será averbado, pelo autor do feito, no local da assinatura, com as seguintes expressões: "recusou assinar" ou "ausente", fazendo a retenção de todas as vias do documento.

Art. 356 - Os bens ou mercadorias apreendidas somente serão restituídos, após a regularização e depois de pagas as devidas multas e as despesas da Prefeitura com a apreensão, transporte e depósito.

Art. 357 - Não sendo reclamados os bens ou mercadorias apreendidas, no prazo estabelecido, serão vendidos em leilão público, anunciado em edital ou outros meios de comunicação ou entregues a instituições de caridade e assistência social.

Seção VI

Do Leilão

Art. 358 - O prazo para retirada de produtos apreendidos perecíveis é de 24 (vinte e quatro) horas e de bens não perecíveis de 30 (trinta) dias, contados da ciência, da apreensão e remoção, sob pena de serem encaminhados ao aterro sanitário, se perecíveis; ou serão vendidos em leilão público, anunciado em edital ou outros meios de comunicação ou entregues a instituições de caridade e assistência social, se duráveis.

§ 1º - Os leilões serão realizados periodicamente, em dia e hora designados no respectivo edital, que será publicado em veículo da Administração Municipal, sendo respeitados os dispositivos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores em vigor, atinentes a matéria.

§ 2º - A importância apurada no leilão será aplicada no reembolso das despesas realizadas com a apreensão, transporte, manutenção, guarda, e as relativas ao próprio leilão, que sendo insuficiente, o saldo devedor será inscrito na dívida ativa.

§ 3º - Havendo saldo positivo, o interessado deverá ser notificado para vir recebê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, que lhe será entregue mediante recibo anexado ao processo da apreensão, sob pena de o valor ser recolhido como receita do Município.

Art. 359 - O infrator perderá a propriedade do bem, quando se tratar de descaminho e contrabando, ou de produto e substância entorpecente ou nociva à saúde.

Parágrafo único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, a autoridade municipal, remeterá ao órgão federal ou estadual competente a cópia do termo de apreensão das mercadorias ou bens apreendidos.

Art. 360 - A apreensão, remoção, ou perdas dos bens, não desobriga o infrator do pagamento dos tributos e das quantias a que for condenado.

Seção VII

Do Embargo

Art. 361 - O embargo consiste na suspensão ou paralisação definitiva ou provisória, determinada pela autoridade competente, de qualquer atividade, obra ou serviço.

Art. 362 - Verificada a necessidade do embargo, será o infrator ou seu representante legal notificado, por escrito, a não prosseguir as atividades, obras ou serviços, até sua regularização, de acordo com a legislação vigente.

Art. 363 - Se no ato do embargo forem determinadas outras obrigações, a exemplo de remoção de materiais, retirada ou paralisação de máquinas, motores e outros equipamentos, ou ainda qualquer outra providência, ao infrator será concedido prazo, a critério da Prefeitura, para o cumprimento das exigências, sob pena de a Prefeitura executar os serviços, inscrevendo as despesas, acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de administração, em nome do infrator, como dívida ativa à Fazenda Municipal, ou aplicar a multa devida pelo descumprimento de prazo.

Seção VIII

Da Interdição

Art. 364 - A Prefeitura poderá interditar qualquer área, edificação ou atividade que, pelas suas más condições de limpeza, salubridade, asseio e segurança, possa trazer perigo à saúde, ao bem-estar ou à vida dos respectivos usuários ou aos usuários das edificações vizinhas, bem como se trouxer perigo de danos ao meio ambiente.

Art. 365 - A interdição somente será ordenada mediante parecer da autoridade competente e consistirá na lavratura de um auto, em 3 (três) vias, no qual se especificarão as causas da medida e as exigências que devem ser observadas.

Parágrafo único - Uma das vias será entregue ao responsável ou ao proprietário do imóvel, obra ou construção interdita, ou ao seu representante legal e outra, afixada no local.

Art. 366 - Se a edificação interdita, em virtude da natureza do material com que foi construída ou de qualquer outra causa, a Prefeitura declará-la inabitável e indicará ao proprietário o prazo dentro do qual deverá proceder a sua demolição ou reconstrução.

Art. 367 - Nenhum prédio interditado, seja por perigo de iminente desabamento ou por ter sido declarado insalubre, poderá ser habitado ou utilizado pelo proprietário, inquilino ou qualquer pessoa, antes que sejam atendidas as condições de habitabilidade.

Seção IX

Do Desfazimento, Demolição ou Remoção

Art. 368 - Além dos casos previstos nesta Lei, poderão ocorrer o desfazimento, a demolição ou a remoção total ou parcial das instalações que, de algum modo, possam comprometer ou causar prejuízos à segurança, saúde e bem estar da população, ou ainda ao aspecto paisagístico da cidade.

Art. 369 - A demolição total ou parcial de edificação ou dependência será imposta nos seguintes casos:

- I. Quando a obra for executada sem a prévia aprovação do projeto e o respectivo licenciamento;
- II. Quando executada em desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais;
- III. Quando julgada com risco iminente de caráter público, e o proprietário não tomar as providências determinadas pela Prefeitura para a sua segurança.

Art. 370 - O ato de desfazimento, demolição ou remoção total ou parcial será precedido de notificação, que determinará o prazo para desfazimento, demolição ou remoção, acompanhada de laudo técnico contendo as exigências a serem cumpridas.

Parágrafo único - O infrator fica sujeito a outras penalidades previstas na legislação vigente.

Seção X

Da Cassação da Licença

Art. 371 - Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, feirantes e vendedores ambulantes, poderão ter cassada a licença de localização e funcionamento, quando suas atividades não atenderem as disposições deste Código e demais atos normativos em vigor.

Parágrafo único - Também se incluem para efeito de cassação da licença de localização ou funcionamento, os estabelecimentos cujos responsáveis se neguem a exibir a licença, quando solicitada pela autoridade competente.

Art. 372 - Feita a cassação da licença de localização e funcionamento, o estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços será imediatamente fechado ou interditado.

Art. 373 - Poderão reiniciar suas atividades o estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, feirantes e os vendedores ambulantes, quando satisfeitas as exigências da legislação em vigor e mediante a emissão da nova licença.

TÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO

Art. 374 - O procedimento fiscal tem início com:

- I. O primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificando a pessoa a ser fiscalizada, seu preposto ou justificando a ausência destes;
- II. A apreensão de mercadorias e outros bens.

Parágrafo único - O início do procedimento exclui a espontaneidade da pessoa fiscalizada e de outras indiretamente envolvidas nas infrações verificadas, independentemente de intimação.

Art. 375 - A violação ou a regularidade às disposições deste Código, das leis e regulamentos relativos às posturas municipais, devem ser demonstradas através de lavratura das peças fiscais próprias, narrando as ocorrências relativas às infrações apuradas e as exigências impostas, ou se for o caso, o ato declaratório da normalidade fiscal da pessoa fiscalizada.

§ 1º - Quando a ilicitude gerar aplicação de multa pecuniária e obrigação de outra natureza o lançamento e a cobrança da multa serão efetivados por meio de auto de infração em processo apartado da exigência de outro encargo, salvo quando para validade da aplicação da pena a matéria estiver vinculada à condenação da referida obrigação, caso em que os processos tramitarão apensados.

§ 2º - Havendo mais de uma infração no mesmo local e a comprovação do ilícito e se depender dos mesmos elementos de convicção, as exigências das obrigações não pecuniárias deverão ser formalizadas em um só instrumento, bem como, se houver penas monetárias de mais de uma natureza ou origem, o lançamento e a cobrança deverão ser em processo único, devendo, entretanto, as capitulações e os valores dos lançamentos serem individualizados, alcançando todas as infrações e infratores.

Art. 376 - Nos procedimentos regulares de fiscalização, ou em decorrência de representação ou denúncia, obrigatoriamente serão lavradas as peças fiscais pertinentes.

Art. 377 - A peça fiscal será lavrada por servidor competente, no local da infração, ou da verificação de irregularidade, ou no âmbito da Secretaria a que o fiscal estiver vinculado, mediante coleta de dados no local da prática do ato ilícito e nos registros do sistema informatizado da Administração Municipal, nos modelos definidos em regulamento, contendo obrigatoriamente:

- I. Dia, mês, ano, hora em que foi lavrada;
- II. Nome, qualificação e endereço do infrator, ou interessado;
- III. Disposição legal infringida, quando for o caso;
- IV. Nome e assinatura de quem a lavrou, o ciente do infrator, ou interessado, ou de seu representante legal, no caso de recusa da assinatura à averbação deste fato, com os dizeres "recusou assinar";
- V. Quando for o caso, estipular o valor da multa;
- VI. No caso de apreensão ou remoção, a discriminação dos bens ou mercadorias;
- VII. Narração clara do fato objeto da lavratura.

Art. 378 - As omissões ou incorreções existentes em quaisquer peças fiscais não geram sua nulidade quando do processo constar os elementos suficientes para a identificação da infração e do infrator.

CAPÍTULO II

DO CONTRADITÓRIO

Art. 379 - A impugnação de exigência e de cobrança de multa terá efeito suspensivo e instaura a fase litigiosa do procedimento, exceto quanto à interdição e embargos.

Parágrafo único - A defesa do infrator, e a prática dos demais atos processuais, nos processos de exigência de obrigação e no de cobrança de multa deverão ser em petições, ou procedimentos apartados, anexando-se cada uma, ou praticando cada ato no processo correspondente.

Art. 380 - O infrator terá os seguintes prazos para cumprir as exigências estabelecidas nas peças fiscais, contados da notificação ou intimação:

- I. O que a autoridade fiscal estabelecer, quando se tratar de obrigação de fazer ou de não fazer, relativamente às situações narradas na peça fiscal que comprovadamente colocam pessoas e bens sob risco, ou perigo iminente;
- II. 15 (quinze) dias para cumprir a exigência, quando não for à hipótese do inciso anterior;
- III. 10 (dez) dias para apresentar impugnação, dirigida ao responsável pelo órgão municipal competente para a fiscalização do presente código, anexando-se as provas que lhe for conveniente.

Art. 381 - Atendidas as exigências, o interessado comunicará o fato, com as provas devidas, ao fisco que, realizadas as vistorias e confirmado a satisfação da obrigação de fazer ou não fazer, o processo de exigência deverá ser extinto após pagamento da multa devida, se houver.

Art. 382 - Descumprida a obrigação de fazer ou não fazer no prazo estabelecido, o órgão municipal competente dentro de 15 (quinze) dias deverá, se for o caso, interditar ou embargar o estabelecimento ou o bem utilizado no exercício da atividade, ou apreensão de bens.

Parágrafo único - Quando o embargo ou apreensão do bem causador da infração for suficiente para cessar a irregularidade, não há necessidade de o procedimento abranger a totalidade do estabelecimento.

Art. 383 - O infrator antes do julgamento do processo, mesmo tendo apresentado defesa, terá uma oportunidade de fazer juntada nos autos de novos documentos ou provas.

Art. 384 - Decorrido o prazo para apresentação da defesa, sem que esta tenha sido feita, o infrator será considerado revel, implicando em confissão dos fatos e no julgamento imediato do feito.

Art. 385 - Na contagem dos prazos processuais, exclui-se o dia do começo, e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único - Os prazos serão contados em dias corridos, prorrogando-se para o próximo dia útil os que vencerem em sábado, domingo ou feriado.

Art. 386 - A impugnação será formulada em petição escrita, que conterá:

- I. A autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II. A qualificação do impugnante e o número da inscrição municipal se houver;
- III. Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- IV. As diligências que o impugnante pretende que se façam, apresentando os motivos que as justifiquem.

Parágrafo único - O servidor que receber a petição dará recibo de sua recepção, via protocolo, anexando a via original com os anexos, ao processo, encaminhando-o ao responsável pelo órgão municipal competente para a fiscalização do Código de Postura.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 387 - O processo será julgado pelo Secretário responsável pelo órgão municipal competente para a fiscalização do Título ou Capítulo específico do Código de Posturas.

Art. 388 - Na apreciação das provas a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar a diligência que julgar necessária.

Parágrafo único - A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação.

Art. 389 - O infrator será intimado ou notificado da decisão de primeira instância, contra recibo de entrega da decisão, por uma das seguintes formas:

- I. Pessoalmente ao interessado, preposto, empregado ou pessoa de seu domicílio;
- II. Por carta, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário, ou alguém de seu domicílio;
- III. Por edital, publicado no Diário Oficial do Município ou site/rede social da Prefeitura, quando o infrator se encontrar em lugar incerto e não sabido.

CAPÍTULO IV

DO RECURSO

Art. 390 - Das decisões da autoridade competente do órgão público que aplicou a sanção caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias, contados da data da intimação da decisão.

Art. 391 - Em segunda instância, é competente para julgar o recurso administrativo o Chefe do Poder Executivo.

Art. 392 - A intimação da decisão de Segunda Instância ocorrerá na forma do art. 389 e seus incisos.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 393 - Após o trânsito em julgado da decisão, o infrator será intimado, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, recolher a multa decorrente da penalidade.

§1º - A intimação será feita na forma prevista no artigo 389 e seus incisos.

§2º - Vencido o prazo de 10 (dez) dias úteis, não realizado o recolhimento, o processo irá à inscrição em dívida ativa, e, conseqüentemente, expedida a certidão para a cobrança judicial.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 394 - O disposto neste Código deverá na sua aplicação, ser compatibilizado com a legislação correlata vigente, prevalecendo sempre os parâmetros legais e técnico científicos de proteção, promoção e preservação do interesse da coletividade.

Art. 395 - As taxas previstas neste código obedecerão aos valores atualizados constantes na legislação tributária em vigor no município.

Art. 396 - As obras, cujo licenciamento de construção haja sido concedido anteriormente à data da vigência desta Lei, deverão ser iniciadas no prazo de validade do licenciamento, sob pena de caducidade.

Art. 397 - Os empreendimentos e atividades já instalados e que não atendam às exigências desta Lei, terão um prazo máximo de 6 (seis) meses para a devida regularização, computados da data de vigência deste diploma legal, sob as cominações legais.

Parágrafo único - A Prefeitura, através de seus instrumentos oficiais de comunicação, ou de outro meio qualquer, deverá, durante os mesmos 6 (seis) meses que trata o "caput" deste artigo, divulgar publicamente, de forma satisfatória, que atinja a toda a população e que por ela seja compreendido, o conteúdo desta Lei, com ênfase para o que estabelece este artigo.

Art. 398 - As despesas com a execução deste Código correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 399 - Aplicam-se, aos casos omissos, as disposições relativas aos casos análogos e, subsidiariamente, os princípios gerais do direito.

Art. 400 - Consideram-se como partes integrantes deste Código as tabelas que o acompanham sob a forma de Anexos, com o seguinte conteúdo:

- I. Anexo I – Tabelas de Infrações e Multas;
- II. Anexo II – Definições dos Vocábulos Técnicos.

Art. 401 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 011/89 e as disposições em contrário ou colidentes nas demais leis, cujas disposições continuam válidas em caráter específico.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE MARÇO DE 2025.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELAS DE INFRAÇÕES E MULTAS

Tabelas de Infrações e Multas do Código de Posturas do município de Arame -MA.

As infrações referidas nos livros I, II, III e IV deste regulamento são passíveis de notificações e penalidades com valor aplicável da multa em UFIM conforme tabelas abaixo e, no cálculo de seu montante, poderão ser aumentadas ou diminuídas, de acordo com a gravidade e suas consequências, com a seguinte tipologia de aplicação:

- I. **Normal** - Valor nominal da multa aplicável um UFIM;
- II. **Atenuada** - Valor nominal da multa aplicável com desconto para aqueles que se enquadrem na categoria de fatores atenuantes;
- III. **Grave** - Valor nominal da multa aplicável com acréscimo para aqueles que se enquadrem na categoria de fatores **agravantes, sem envolvimento** ou efeito sobre terceiros no ato da infração cometida;
- IV. **Gravíssima** - Valor nominal da multa aplicável com acréscimo para aqueles que se enquadrem na categoria de fatores **agravantes, com envolvimento** ou efeito sobre terceiros no ato da infração cometida, ou sendo reincidente na mesma infração no período de 2 (dois) anos.

Para efeito deste código, são considerados:

I. Fatores atenuantes:

- a) Colaboração com os agentes encarregados da fiscalização;
- b) Procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
- c) Ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação de serviços públicos, infraestrutura urbana, meio ambiente ou para a saúde e bem-estar público;
- d) Arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela comunicação prévia às autoridades competentes.

I. Fatores agravantes:

- a) A maior extensão dos efeitos da infração;
- b) O dolo, mesmo eventual;
- c) Danos à saúde humana ou ao meio ambiente;
- d) O atingimento a bens públicos sob proteção legal;
- e) A ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia (terceiros);
- f) A reincidência específica, no período de 2 (dois) anos.

TABELA I

Infrações relativas a: Limpeza, Higiene e Bem-Estar Social

Os infratores deste Regulamento quanto ao disposto no **Livro I** - Bem Estar Público, Ordem Social e Segurança das Pessoas; **Título III** - Do Bem Estar e Espaço Público; **Capítulo I** - Das Vias, Logradouros, Muros, Cercas e Calçadas; Seção I - Disposições Gerais; assim como ao disposto no **Livro II** - Limpeza e Higiene Pública, Uso e Conservação de Imóveis; **Título I** - Da Limpeza e Higiene Pública, Uso e Conservação de Imóveis; **Capítulo I** - Da Limpeza, Higiene, Uso e Conservação de Imóveis; Seção I - Disposições Gerais; Seção II - Da Limpeza, Conservação e Higiene das Habitações e Terrenos; Seção III - Da Limpeza, Conservação e Higiene das Vias Públicas. Serão puníveis com as seguintes multas:



		Tipologia da Infração			
		Normal	Atenuada	Grave	Gravíssima
		Valor Nominal	c/Atenuante (se Normal) e pgto. até vencimento	c/Agravante s/terceiros	c/Agravante c/terceiros ou Reincidente
Área de abrangência: Limpeza, Higiene e Bem-Estar Social					
Tema	Descrição das Infrações puníveis com Multa	VALOR APLICÁVEL DA MULTA em UFIM			
Resíduos Sólidos e Líquidos - Livro I Título III Capítulo I Seção I - Art. 57 a 63	Não limpar ou consertar a calçada e a sarjeta fronteiriças à sua residência; Varrer lixo para a via pública ou para os esgotos ou atirar papéis ou detritos no espaço público; Jogar entulho ou resíduo em local não autorizado ou transportá-lo de forma inadequada; Danificar ou obstruir o livre escoamento das águas por canos, valas, sarjetas ou canais; Lançar esgoto ou água servida em galerias ou cursos d'água que possa causar danos à saúde pública ou ao meio ambiente; Transportar materiais sem a cobertura ou proteção adequada comprometedor o asseio da via pública ou do produto; Escoar águas servidas pelo leito da rua ou estradas; Lançar águas pluviais no sistema de esgoto sanitário; Despejar lixo ou entulhos nas margens das rodovias, córregos e rios; Manter em área pública depósito de produtos ou permanência de objetos como trailers, carrinhos, etc., sem a devida autorização.	80	40	160	320

<p>Limpeza e Higiene Pública - Livro II Título I Capítulo I Seção I, II e III - Art.166a191</p>	<p>Não manter em perfeito estado de asseio ou com águas estagnadas, mato ou lixo os prédios, terrenos, pátios e quintais; Lixo da habitação não depositado em recipiente fechado; Instalar no perímetro urbano indústria ou comércio que prejudique a saúde pública, a salubridade da área ou os recursos naturais; Depositar lixo, animais mortos, resíduos de fossas, óleo, gorduras, tintas ou outras sobras, nas vias, praças, canteiros, canais, córregos e leitos dos rios; Não acondicionar, transportar ou dá a destinação adequada ao lixo e resíduo hospitalar; Lançar na via ou boca de esgoto, resíduos, terras ou entulhos; Arremeter líquidos ou sólidos através de janelas, portas ou veículos; Queimar quaisquer materiais em espaço público; Lançar águas servidas no leito da via pública; Canalizar águas servidas para a galeria de águas pluviais; Podar, cortar ou sacrificar árvores e arbustos das vias públicas; Obstruir galeria de águas pluviais por mais de 48 horas; Pichar, pintar inscrição, riscar ou colar papéis em obras, monumentos, locais públicos, placas de trânsito, paredes, muros, tapumes e edifícios públicos ou particulares; Deixar de proteger o passeio e a via pública contra transbordamentos de terras e detritos por ocasião de escavações e outras obras em via pública; Obstruir a livre circulação das pessoas de forma segura durante a execução de obras nas vias públicas; Suprimir ou transplantar árvores e outros vegetais dos logradouros públicos; Realizar obra sem a devida autorização da administração municipal; Deixar de manter a higiene e a limpeza das mercadorias, instalações, equipamentos e área adjacente, na venda de comida de rua (barracas, pit dog's e similares); Permitir a contaminação de reservatório de água residencial ou predial por não impossibilitar a entrada de insetos e pequenos animais no reservatório.</p>	80	40	160	320
---	--	----	----	-----	-----

TABELA II
Infrações relativas a: Obras, Edificações e Uso do Espaço Público

Os infratores deste Regulamento quanto ao disposto no **Livro I** - Bem Estar Público, Ordem Social e Segurança das Pessoas; **Título III** - Do Bem Estar e Espaço Público; **Capítulo I** - Das Vias, Logradouros, Muros, Cercas e Calçadas; Seção II - Da Obstrução de Vias em Função de Obras; Seção III - Da Obstrução de Vias em Função de Eventos; Seção IV - Da Obstrução de Vias por Empreendimentos; Seção V - Da Instalação e Uso de Lonas, Toldos e Coberturas Fixas; Seção VI - Dos Muros, Cercas e Calçadas; **Capítulo II** - Da Acessibilidade das Pessoas com Deficiência; **Capítulo III** - Dos Imóveis, Edificações, Ampliações e Reformas; Seção I - Da Manutenção e Limpeza dos Terrenos; Seção II - Das Ocupações Irregulares; Seção III - Das Cercas Elétricas e Concertinas; **Capítulo IV** - Do Mobiliário Urbano e Bens Públicos; Seção I - Disposições Gerais; Seção II - Dos Parklets, Tablados Estruturas em Madeira e Similares; Seção III - Das Bancas de Jornais, Revistas e Estruturas Similares; Seção IV - Dos Postes, Torres e Estruturas Suspensas; Seção V - Dos Quiosques, Barracas e Estruturas Móveis; Seção VI - Da Expressão Cultural e Artística; **Capítulo VII** - Do Trânsito e Mobilidade Urbana; **Capítulo VIII** - Dos Cemitérios e Serviços Funerários; Seção I - Disposições Gerais; Seção II - Das Inumações; Seção III - Das Construções Funerárias; Seção IV - Da Administração dos Cemitérios; Seção V - Da Concessão dos Serviços Funerários. Serão puníveis com as seguintes multas:

		Tipologia da Infração			
		Normal	Atenuante	Grave	Gravíssima
		Valor Nominal	c/Atenuante (se Normal) e pgto. até vencimento	c/Agravante s/terceiros	c/Agravante c/terceiros ou Reincidente
Área de abrangência: Obras, Edificações e Uso do Espaço Público					
Tema	Descrição das Infrações puníveis com Multa	VALOR APLICÁVEL DA MULTA em UFIM			



Obstrução da Via Pública - Livro I Título III Capítulo I Seção II, III e IV - Art. 65 a 74	Impedir o trânsito de pedestres e o acesso de moradores às suas casas e garagens por tempo superior a 3 horas, ou não advertir da obstrução causada; Instalar bancos, abrigos, lixeiras ou suporte para anúncios no passeio público sem autorização da prefeitura; Dispensar o tapume em obras ao alinhamento da via e com altura superior a 2 metros, exceto pintura e pequenos reparos; Montar andaimes sem a devida segurança, com ameaça de dano à rede elétrica ou telefônica e permanecer montado por tempo além do necessário; Instalar em logradouros públicos postes, caixas de distribuição de comunicação, hidrantes, avisadores de incêndio ou balança para veículos, sem autorização da prefeitura; Armar palanque ou coreto em logradouro público sem a autorização da prefeitura, danificar calçadas ou calçamentos, criar transtorno ao trânsito público ou não serem removidos até 24 horas após o encerramento do evento; Utilização da calçada por estabelecimento comercial sem a devida autorização da prefeitura ou pela utilização acima do limite permitido; Instalação de bancas, trailers e similares em logradouros públicos sem autorização da prefeitura, obstruir o trânsito público ou a passagem de pedestres, ser de difícil remoção, não apresentar boa conservação e estética; Instalar em logradouro público, estátuas, fontes, relógios ou outro monumento sem a autorização da prefeitura.	100	50	200	400
Lonas, Toldos e Cobertas Fixas - Livro I Título III Capítulo I Seção V - Art. 75 a 79	Instalar lonas ou toldos com altura inferior a 2,20 metros, que não esteja em bom estado de conservação e limpeza, portar instrumentos ou aparatos nas cabeceiras laterais; Construir apoio a toldos ou lonas em concreto ou alvenaria sobre o passeio público, permitido apoio móvel fixado à testada do meio fio; Prejudicar a iluminação pública, a arborização, a ventilação ou ocultar placas de nomenclatura do logradouro ou de sinalização de trânsito; Não retirar ou não consertar imediatamente, toldo ou lona que apresente perigo de desabamento;	100	50	200	400
Muros, Cercas e Calçadas - Livro I Título III Capítulo I Seção VI - Art. 80 a 82	Não erguer muros, cercas ou calçadas em ruas dotadas de meio-fio após o prazo fixado pela prefeitura para tal fim; Não murar e rebocar ou assentar gradil sobre alvenaria nos terrenos localizados na área urbana central do município.	100	50	200	400
Acessibilidade - Livro I Título III Capítulo II - Art. 84 a 85	Não apresentar condições de acesso físico a PcD nas edificações de uso público ou de uso residencial coletivo tais como: estabelecimentos de natureza esportiva, cultural, recreativa, religiosa, bancários, de ensino, de saúde, supermercados, lojas de departamentos, galerias comerciais, órgãos públicos e terminal rodoviário.	100	50	200	400



<p>Imóvel, Edificação e Reforma - Livro I Título III Capítulo III - Art. 86 a 101</p>	<p>Não realizar a manutenção e limpeza dos quintais, pátios e jardins, contribuindo para o aparecimento de animais e pragas nocivas à saúde pública, a degradação do espaço urbano e a invasão por terceiros; Acumular lixo, materiais inservíveis, vasos e caixa d'água sem tampa ou com tampa danificada, piscina sem manutenção ou poço em má condição que propiciem a proliferação de larvas, mosquitos, roedores, formigas, aranhas, escorpiões e outros; Comercializar pneus, sucatas e material de construção, sem coberta ou com poças d'água; Abandonar imóvel, maltratar animais ou possuir criadouros de insetos transmissores de doenças, o imóvel poderá ser interditado ou demolido; Imóvel em estado de ruína deve ser reparado ou demolido; Manter água estagnada em pátios ou quintais sem autorização municipal; Manter sobre o passeio galhos de plantas ou terra, para remoção pelo sistema de limpeza pública (este serviço deve ser realizado pelo proprietário do imóvel); Instalar chaminés em altura insuficiente ou a devida filtragem de poluentes; Utilizar fossa séptica como destino de águas servidas em vias dotadas de rede de esgoto; Iniciar construção, ampliação, adaptação ou demolição em imóvel de qualquer tipo, sem aprovação do projeto pela prefeitura e concessionárias de água e esgoto, ou outras; Executar serviços de construção, reforma ou demolição no alinhamento da via pública sem as medidas de proteção necessárias; Instalar portão eletrônico do tipo basculante vertical que invada o passeio público causando risco a circulação de pedestres; Não possuir Alvará de Construção em obras de qualquer natureza, ampliação, reforma, demolição, pavimentação, canalização, publicidade e implantação de mobiliário urbano.</p>	100	50	200	400
<p>Manutenção e Limpeza dos Terrenos - Livro I Título III Capítulo III Seção I - Art. 102 a 108</p>	<p>Não promover a limpeza, controle de crescimento de vegetação não cultivada, mato, remoção de detritos, materiais e detritos nocivos à saúde da coletividade; Depositar, despejar ou descarregar lixo, rejeitos, entulhos em terrenos localizados no perímetro urbano do município, cuja limpeza deve ser destinada a local permitido pelo poder público, sendo vedada a queima; Deixar de dar o devido destino as roçadas de mato, palha e capim; Utilizar terreno como depósito de lixo, detritos e resíduos sem aprovação pelo município quanto ao impacto ambiental, urbanístico e regulamentar; Deixar de cercar terreno em área rural, mediante interesse público.</p>	100	50	200	400
<p>Ocupações Irregulares - Livro I Título III Capítulo III Seção II - Art. 109 e 110</p>	<p>Ocupar de forma irregular áreas públicas ou privadas em todo o município, se pública, notificará os ocupantes para a desocupação da área, se particular, notificará o proprietário para que tome as providências cabíveis; Não fechar os acessos fronteiros dos imóveis desocupados ou ocupado de modo temporário, impedindo a permanência de pessoas, animais, depósitos de objetos ou formação de mocós.</p>	100	50	200	400
<p>Cercas Elétricas e Concertinas - Livro I Título III Capítulo III Seção III - Art. 111</p>	<p>Na instalação ou manutenção das cercas elétricas, não observar a altura mínima de 2,20m e amperagem não mortal, conforme especificações das normas técnicas; Não adequar as Cercas elétricas e Concertinas contra perigo de acidentes que possam causar às pessoas que delas se aproximem.</p>	100	50	200	400



Patrimônio Público - Livro I Título III Capítulo IV Seção I - Art. 113 a 116	Instalar obeliscos, estátuas, fontes, relógios ou outros monumentos sem valor cívico ou artístico, e autorizado pela prefeitura; Retirar terras (areia, piçarra, etc) sem autorização municipal; Invadir espaço público, proceder destruições, depredação ou pichamento, será coibido por meios administrativos e judiciais; Danificar ou avariar bens e equipamentos públicos, responderá pelos prejuízos causados.	100	50	200	400
Uso do Espaço Público - Tablados, Bancas, Postes, Torres, Barracas e Quiosques - Livro I Título III Capítulo IV Seção II, III, IV e V - Art. 117 a 121	Instalar no passeio público tablado, parklet ou estrutura móvel sem autorização municipal, e deve ser de pleno uso público e coletivo; Ocupar parte do passeio público com mesas e cadeiras sem a devida autorização; Instalar bancas ou estruturas similares em logradouros públicos sem a devida autorização municipal; Construir ou instalar meios físicos ou de suporte para rede de comunicação ou elétrica tais como: torres, mastros, postes, armários e caixas, de superfície ou suspensas, em área urbana sem autorização municipal; Instalar barracas, quiosques e estruturas móveis em espaço público sem autorização municipal.	100	50	200	400
Arte e Expressão Cultural - Livro I Título III Capítulo IV Seção VI - Art. 122 e 123	Realizar arte em grafite sem autorização do órgão público competente; Fazer pichação em edificações, paredes ou muros, monumentos, mobiliário urbano e elementos da paisagem urbana, em qualquer de suas formas, ficando o responsável obrigado a repintar o local, com as mesmas características originais, sem prejuízo da penalidade aplicada; Realizar apresentação cultural e artística em vias, praças ou área pública sem a permissão e disciplinamento da autoridade municipal competente.	100	50	200	400

<p>Trânsito e Mobilidade Urbana - Livro I Título III Capítulo VII - Art. 128 e 140</p>	<p>Impedir ou embarçar o livre trânsito de veículos em ruas, estradas e rodovias, e o de pedestres em praças, passeios e caminhos públicos, exceto por ocorrência de obra pública, manifestação cívica, determinação policial ou do órgão de trânsito; Conduzir animal em disparada ou bravio sem a devida precaução; Manter ou conduzir animais sobre o passeio, canteiros e jardins; Conduzir, pelo passeio, volume de grande porte; Conduzir veículo sem habilitação com documentação irregular; Transitar na contramão de direção e estacionar sobre o passeio, praças e canteiros; Danificar ou retirar sinalização nas vias, estradas e caminhos; Transitar em via pública com eminência de causar danos à via ou a terceiros; Interromper o trânsito sem autorização da autoridade competente; Depositar materiais ou objetos nas vias e passeios públicos ou deixar de sinalizar convenientemente o transtorno causado; Impedir o tráfego da via sem autorização da autoridade de trânsito ou em desacordo com o autorizado; Permanecer com equipamentos, produtos ou objetos em vias e espaço público sem autorização da prefeitura; Utilizar a via pública como extensão da atividade comercial, assim como usar parte do passeio prejudicando o fluxo de pedestres; Danificar ou obstruir via pública, retirar placas ou equipamentos públicos, inclusive em pontes e estradas rurais; Abandonar em via pública veículo sem condição de circulação, sucata ou carcaça, após notificação e prazo para retirada do mesmo; Executar serviços mecânicos em via pública sem evidência de emergência ou pane que impeça seu deslocamento adequado; Cobrar por estacionamento de veículo em via pública, exceto estacionamento rotativo regulamentado.</p>	100	50	200	400
<p>Serviços Funerários - Livro I Título III Capítulo VIII - Art. 148 e 160</p>	<p>Deixar de construir o baldrame em até 6 meses e concluir a cobertura em até 1 ano nas sepulturas com concessão de perpetuidade; Iniciar construção de jazigo/mausoléu sem projeto e alvará de construção; Preparar pedras e outros materiais destinado a construção de jazigo/mausoléu no interior do cemitério; Deixar restos de materiais proveniente de construção, reforma e limpeza de túmulos ou jazigos dentro do cemitério; Reabrir sepultura antes do prazo de 5 anos, para adultos e 3 anos, para menores de 12 anos; Fazer inumação ou exumação sem autorização da administração do cemitério.</p>	100	50	200	400

TABELA III
Infrações relativas a: Higiene Alimentar, Pragas e Epidemias

Os infratores deste Regulamento quanto ao disposto no **Livro I** - Bem Estar Público, Ordem Social e Segurança das Pessoas; **Título III** - Do Bem Estar e Espaço Público; **Capítulo V** - Do Controle das Pragas Urbanas; **Capítulo VI** - Da Vigilância Epidemiológica; Seção I - Da Vacinação de Caráter Obrigatório; assim como ao disposto no **Livro II** - Limpeza e Higiene Pública, Uso e Conservação de Imóveis; **Título I** - Da Limpeza e Higiene Pública, Uso e Conservação de Imóveis; **Capítulo I** - Da Limpeza, Higiene, Uso e Conservação de Imóveis; Seção IV - Da Higiene dos Estabelecimentos; Seção V - Da Higiene da Alimentação. Serão puníveis com as seguintes multas:

		Tipologia da Infração			
		Normal	Atenuada	Grave	Gravíssima

		Valor Nominal	c/Atenuante (se Normal) e pgto. até vencimento	c/Agravante s/terceiros	c/Agravante c/terceiros ou Reincidente
Área de abrangência: Higiene Alimentar, Pragas e Epidemias					
Tema	Descrição das Infrações puníveis com Multa	VALOR APLICÁVEL DA MULTA em UFIM			
Pragas Urbanas - Livro I Título III Capítulo V - Art. 125	Não manter a propriedade em condições sanitárias adequadas que visem o enfrentamento de agravo de fatores de risco ambientais e de saúde pública tais como o desenvolvimento de artrópodes vetores, hospedeiros intermediários, roedores ou animais peçonhentos que possam ocasionar risco ou dano à saúde pública. O proprietário deve ser notificado para proceder seu extermínio.	150	75	300	600
Epidemias e Vacinação - Livro I Título III Capítulo VI e Seção I - Art. 126 e 127	Não comunicar as autoridades de saúde pública da existência de pessoa suspeita de doença contagiosa ou desconhecida; Escusar-se da vacinação recomendada pelo Programa Nacional de Imunização, assim como dos menores sob sua guarda ou responsabilidade.	150	75	300	600
Higiene dos Alimentos e Estabelecimentos - Livro II Título I Capítulo I Seção IV e V - Art. 194 a 207	Não manter as frutas e verduras expostas à venda rigorosamente limpas e afastadas de 1 metro das ombreiras da porta externa; Não possuir fundo móvel, as gaiolas para aves, para facilitar a limpeza diária; Lavar louças e talheres em água parada (balde, vasilhames e tonéis); Deixar as louças ou talheres expostos à poeira e a insetos; Açougues e peixarias que não forem dotados de: torneiras e pias apropriadas, balcão com tampo impermeável e lavável, câmara frigorífica com capacidade proporcional as necessidades; Açougue que adquirir carnes de matadouro não licenciado, inspecionado, carnes não carimbadas ou conduzidas em veículo não apropriado; Vender ou expor à venda, frutas impróprias ao consumo humano, produtos deteriorados, alterados, adulterado ou falsificados. Devendo serem apreendidos e inutilizados, sem direito a indenização e sem prejuízo da ação penal cabível; Vendedor e entregador de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria que não mantiver cestos ou caixas de produtos, fechados, cobertos e limpos e com indicação da procedência em local visível; Expor a venda gêneros de padaria, confeitaria, pastelaria, docerias e cafés, em receptáculo que não seja envidraçado ou caixa apropriada, exceto os que estiverem contidos em envoltório apropriado; Vender sorvete, picolé, suco, refresco e gênero alimentício de forma ambulante sem atender as exigências sanitárias vigentes; Manipular, vender ou entregar produto alimentício sendo portador(a) de doença contagiosa ou infecciosa; Abater gado bovino, caprino e suíno para comercialização e consumo da população fora do matadouro municipal ou local autorizado pelos órgãos municipais; Carnes à venda em supermercados, frigoríficos e similares que não estiverem acompanhadas do certificado de inspeção sanitária.	150	75	300	600

TABELA IV
Infrações relativas a: Atividades Econômicas, Culturais, Eventos e Shows

Os infratores deste Regulamento quanto ao disposto no **Livro I** - Bem Estar Público, Ordem Social e Segurança das Pessoas; **Título II** - Da Ordem Social e Segurança Pública das Pessoas; **Capítulo II** - Da Moralidade, Sossego e Segurança Pública das Pessoas; Seção III - Dos Divertimentos e Festejos Públicos; Subseção I - Dos Eventos e Shows; assim como ao disposto no **Livro III** - Atividades Econômicas e Culturais; **Título I** - Das Atividades Culturais; **Capítulo I** - Da Montagem de Eventos, Shows e Similares; Seção I - Da Atividade Ambulante em Eventos; **Capítulo II** - Das Exposições, Congressos, Seminários, Feiras e Similares; **Capítulo III** - Dos Eventos Públicos; **Título II** - Da Ordem Econômica; **Capítulo I** - Da Ocupação dos Passeios e dos Espaços Públicos; **Capítulo II** - Dos Fast-Foods, Trailers e Similares; **Capítulo III** - Do Comércio Ambulante; **Capítulo**

IV – Dos Mercados, Feiras Livres, Centros Comerciais e Similares; **Capítulo V** – Dos Meios de Publicidade e Propaganda; Seção I – Da Propaganda e da Publicidade em Geral; Seção II – Da Propaganda e da Publicidade Volante; **Capítulo VI** – Da Exploração de Pedreiras, Olarias, Areia e Piçarra; **Capítulo VII** – Da Vistoria dos Estabelecimentos; **Capítulo VIII** – Do Licenciamento dos Estabelecimentos; Seção I – Da Licença de Localização; Seção II – Da Licença de Instalação e Funcionamento; **Capítulo IX** – Do Horário de Funcionamento das Instituições; **Capítulo X** – Da Aferição de Pesos e Medidas; **Capítulo XI** – Da Fabricação e Comércio de Inflamáveis e Explosivos. Serão puníveis com as seguintes multas:

		Tipologia da Infração			
		Normal	Atenuada	Grave	Gravíssima
		Valor Nominal	c/Atenuante (se Normal) e pgto. até vencimento	c/Agravante s/terceiros	c/Agravante c/terceiros ou Reincidente
Área de abrangência: Atividades Econômicas, Culturais, Eventos e Shows					
Tema	Descrição das Infrações puníveis com Multa	VALOR APLICÁVEL DA MULTA em UFIM			
Eventos e Shows (segurança e limpeza) - Livro I Título II Capítulo II Seção III e IV - Art. 24 a 43	Realizar festa, show, baile ou espetáculo sem licença da prefeitura; O promotor do evento ou show que, após o término deste, não proceder a limpeza da área pública utilizada e dos bens privados em seu entorno; O organizador do evento ou show que não providenciar de forma adequada a instalação de sanitários, o atendimento médico, a segurança, a recuperação da área ajardinada e do patrimônio público depredados; Soltar balões impulsionado por material inflamável; Fazer fogueira em logradouro público, sem autorização do poder público; Queimar fogos de artifício, bombas ou morteiro a < 200 metros de estabelecimento de saúde, asilos, igrejas e repartições públicas quando em funcionamento ou sem autorização do poder público.	200	100	400	800
Montagem de Eventos e Shows - Livro III Título I Capítulo I - Art. 208 a 211	Erguer estrutura para realização de evento sem a licença prévia de instalação, expedida pela prefeitura, e autorização de uso expedida pelo proprietário do imóvel, seja público ou particular; Efetuar venda ambulante sem inscrição no município.	200	100	400	800
Exposições, Feiras e Similares - Livro III Título I Capítulo II - Art. 212 a 214	Realizar exposição, feira ou similar sem o devido alvará de autorização.	200	100	400	800
Eventos Públicos, Festas e Shows - Livro III Título I Capítulo III - Art. 215 a 219	Realizar evento de livre acesso público, de caráter festivo, lúdico ou cívico sem a devida licença da prefeitura; As instalações físicas que não apresentar as condições de limpeza, higiene, segurança e usabilidade necessária; Não reservar os assentos às autoridades policiais e fiscais municipais; Parques de diversão e circos que iniciarem a operação sem a vistoria final, após concluída sua instalação.	200	100	400	800
Ocupação do Espaço Público - Livro III Título II Capítulo I - Art. 220 a 223	Realizar qualquer atividade econômica em espaço público sem autorização da prefeitura, definindo o local e horário de utilização.	200	100	400	800
Venda de Fast Foods - Livro III Título II Capítulo II - Art. 224	Vender bebidas, refeições, lanches e assemelhados em área pública ou privada sem autorização dos órgãos municipais.	200	100	400	800



Comércio Ambulante - Livro III Título II Capítulo III - Art. 225 a 229	Fazer o exercício de comércio ambulante sem a licença do órgão municipal competente ou o porte desta, podendo ter sua mercadoria apreendida; Vender mercadoria diferente da indicada na licença; Dificultar ou impedir o trânsito de pessoas ou veículos nas vias e calçadas; Transitar com cestos, tabuleiro ou volumes de grande porte; Utilizar meios sonoros ou audiovisuais de propaganda.	200	100	400	800
Mercados e Feiras Livres - Livro III Título II Capítulo IV - Art. 230 e 233	Locar sala, box ou banca em centro comercial, mercado, feira livre, feirão coberto, shopping popular, centro de distribuição e similares, sem licença do órgão municipal; Não manter seu local de atividade em plena condição de limpeza e higiene, acondicionando lixo e detritos na forma e local estabelecidos (na reincidência permite cassar licença); Vender bebida alcoólica sem autorização expressa da administração municipal; Colocar à venda gêneros e produtos inapropriados para o consumo.	200	100	400	800
Publicidade e Propaganda - Livro III Título II Capítulo V Seção I e II - Art. 234 a 252	Instalar ou veicular qualquer tipo de propaganda ou publicidade sem licença da prefeitura; Obstruir, com propaganda ou publicidade, a circulação de pedestres, sinalizações, semáforos, iluminação e fachadas de prédios públicos; Não oferecer segurança física ou visual, podendo ocasionar acidentes; Não cumprir o prazo da notificação para regularização, reparação, limpeza ou retirada de anúncios e propagandas; Efetuar publicidade sonora, volante ou fixa, a menos de 200 metros de hospitais, casa de saúde, escolas, bibliotecas e igrejas abertas; Realizar publicidade sonora volante nos dias e horários não permitidos nesta lei e não especificados no alvará de licença.	200	100	400	800
Olarias, Pedreiras e Piçarreiras - Livro III Título II Capítulo VI - Art. 253 a 260	Explorar pedreira, cascalheira, olaria ou areia sem licença da prefeitura; Não respeitar as regras, condições e especificações de segurança, sinalização e avisos de perigo, quando da retirada de terras ou uso de explosivos; Quando houver formação de depósito de água, deixar de fazer o escoamento ou o aterro necessário; Deixar de executar obras de proteção, retenção ou obstrução determinada pela prefeitura; Retirar areia do leito ou margens dos rios ou curso de esgotos.	200	100	400	800
Vistoria dos Estabelecimentos - Livro III Título II Capítulo VII - Art. 261 a 265	Iniciar a atividade de estabelecimento comercial, industrial ou prestação de serviços, sem a devida vistoria para verificação dos requisitos normativos e o pagamento das taxas e tributos devidos.	200	100	400	800
Licenciamento dos Estabelecimentos - Livro III Título II Capítulo VIII Seção I e II - Art. 266 a 276	Iniciar a atividade de estabelecimento comercial, industrial ou prestação de serviços, sem o devido fornecimento de alvará de localização e/ou de funcionamento atestando a regularidade do estabelecimento; Deixar de renovar o alvará por ocasião do vencimento do atual, sob pena de interdição do estabelecimento; Não é permitido o licenciamento, no perímetro urbano da cidade e povoações, de empreendimentos que por sua natureza possam prejudicar a saúde pública; É vedado também o licenciamento para estabelecimento que comprometa a segurança das pessoas e o meio ambiente.	200	100	400	800



Horário de Func. Estabelecimentos - Livro III Título II Capítulo IX - Art. 277 a 281	Funcionar em horário adverso ao estabelecido no município sem prévio consentimento do poder executivo.	200	100	400	800
Pesos e Medidas - Livro III Título II Capítulo X - Art. 282 e 283	Usar em seu estabelecimento instrumento de pesar ou medir viciados, já aferidos ou não; Deixar de apresentar, sempre que exigido para exame, aparelhos e instrumentos de pesar ou medir utilizados na compra ou venda de produtos.	200	100	400	800
Produtos Inflamáveis e Explosivos - Livro III Título II Capítulo XI - Art. 284 a 292	Fabricar explosivos sem licença da autoridade federal competente; Manter depósito de inflamáveis ou explosivos sem atender as exigências legais de construção, localização ou segurança; Depositar ou conservar, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos nos logradouros públicos; Queimar fogos de artifício, bombas ou morteiros, nas ruas, praças e calçadas sem autorização da prefeitura; Fazer fogueira em logradouro público sem autorização da prefeitura; Soltar balão com chama interna; Manter em loja ou armazém material inflamável ou explosivo quantidade superior a venda provável de 15 dias; Não dispor de extintores e instalação de combater o fogo, em quantidades adequadas, em postos de combustíveis, depósitos ou armazenamento de inflamáveis e explosivos.	200	100	400	800

TABELA V

Infrações relativas a: Meio Ambiente, Paisagem Urbana e Proteção Animal

Os infratores deste Regulamento quanto ao disposto no **Livro I** - Bem Estar Público, Ordem Social e Segurança das Pessoas; **Título II** - Da Ordem Social e Segurança Pública das Pessoas; **Capítulo II** - Da Moralidade, Sossego e Segurança Pública das Pessoas; Seção I - Da Moralidade e Sossego Público; Seção II - Da Poluição Sonora; **Capítulo III** - Das Medidas Referentes a Proteção Animal; assim como ao disposto no **Livro IV** - Meio Ambiente, Saneamento e Paisagem Urbana; **Título I** - Da Proteção e Saneamento Ambiental; **Capítulo I** - Da Proteção do Meio-Ambiente; Seção I - Das Disposições Gerais; Seção II - Dos Anúncios, Cartazes e Panfletos; Seção III - Da Criação, Exposição e Venda de Animais; **Capítulo II** - Do Saneamento Ambiental; **Capítulo III** - Da Arborização e Conservação das Áreas Verdes. Serão puníveis com as seguintes multas:

		Tipologia da Infração			
		Normal	Atenuada	Grave	Gravíssima
		Valor Nominal	c/Atenuante (se Normal) e pgto. até vencimento	c/Agravante s/terceiros	c/Agravante c/terceiros ou Reincidente
Área de abrangência:	Meio Ambiente, Paisagem Urbana e Proteção Animal	VALOR APLICÁVEL DA MULTA em UFIM			
Tema	Descrição das Infrações puníveis com Multa				
Sossego Público - Livro I Título II Capítulo II Seção I - Art. 13 a 17	Não zelar pelo sossego público, ordem e moralidade, no interior e área de calçada de seu estabelecimento; Exercer qualquer atividade que emita sons e ruídos acima do padrão permitido pelas normas e leis; Não possuir licença para instalação e funcionamento de aparelhos ou instrumentos que produzam sons e ruídos excessivos; Perturbar o sossego e o bem estar público, ou de vizinhos com ruídos, algazaras, barulhos e sons de qualquer natureza.	300	150	600	1800



<p>Poluição Sonora - Livro I Título II Capítulo II Seção II - Art. 18 a 23</p>	<p>Produzir ruído excessivo por funcionamento ou escapamento de veículo ciclomotor ou bicicleta motorizada, além das existentes no CTB; Utilizar fonte fixa de emissão sonora para o ambiente externo de qualquer estabelecimento (poderá ser liberado para o ambiente interno); Não dispor de placas indicativas de proibição de som automotivo, os bares, restaurantes e similares; Não possuir a autorização especial para uso de fonte móvel de emissão sonora ou propaganda, ou fora do horário permitido, ou com volume sonoro acima do permitido pelas normas técnicas; Desrespeitar as “zonas de silêncio” como hospitais, casa de saúde, repartições públicas e entidades educativas, num raio de 200 metros; Usar veículo como fonte sonora em logradouro público, a níveis que perturbem o bem estar e sossego público, poderá ser apreendido por fiscais da prefeitura, além das multas previstas no CTB (podendo solicitar reforço policial, se necessário).</p>	300	150	600	1800
<p>Proteção Animal - Livro I Título II Capítulo III - Art. 44 a 52</p>	<p>Deixar animais soltos ou errantes em estradas, logradouros ou caminhos públicos (recolher ao depósito da prefeitura); Criar animais sem as condições necessárias de saúde, higiene, alimentação ou alojamento; Criar e vender bovinos, suínos, caprinos e aves no perímetro urbano da sede municipal; Instalar cocheiras ou estábulos na zona urbana da sede municipal ou não atender as demais exigências deste código; Constitui infração (abandonar, agradir, causar sofrimento, sem asseio e descanso adequados, trabalho excessivo, conduzir preso a veículo e promoção de rinhas).</p>	300	150	600	1800
<p>Proteção do Meio Ambiente - Livro IV Título I Capítulo I Seção I e II - Art. 293 a 312</p>	<p>Criar condições prejudiciais a saúde, segurança e bem-estar público, a fauna, a flora e os recursos naturais como a água, o ar, a vegetação, o solo e o subsolo; Entidades poluidoras que não derem a destinação final adequada aos resíduos por ela gerados; Fazer diluição de efluentes poluidores em águas destinadas ao abastecimento humano ou em valas precárias, galeria de águas pluviais e vias públicas; Retirar, cortar e fazer muda de árvores na área urbana sem autorização do município; Intervir em APP e APM ou danificar qualquer vegetação em área de preservação sem autorização do órgão competente; Colocar ou distribuir cartazes ou anúncios que prejudique o trânsito público, seja ofensivo à moral, crenças e instituições ou seja prejudicial aos aspectos paisagísticos da cidade; Instalar anúncios e cartazes em postes da rede elétrica, placas de sinalização de trânsito e árvores; Fazer propaganda falada ou por meio de alto-falantes sem licença da prefeitura; Usar o canteiro central da via para distribuir panfletos ou qualquer outra comunicação visual; Distribuir panfletos, pregar cartazes ou fazer anúncios sem licença da prefeitura.</p>	300	150	600	1800
<p>Criação, Exposição e Venda de Animais - Livro IV Título I Capítulo I Seção III - Art. 313 a 323</p>	<p>Manter instalações sanitárias inadequadas em criatórios de animais que possam causar risco à saúde da população; Manter animais de médio e grande porte, soltos, abandonados ou em estado de maus tratos, em vias, logradouros públicos ou APP (recolher ao depósito municipal); Maltratar ou praticar crueldade contra os animais (não podendo adquirir outro por 5 anos, se reincidente, permanentemente); Criar peixes sem os padrões adequados ou as normas sanitárias vigente; Manter estabelecimento comercial de animais vivos sem médico veterinário; Deixar de vacinar cães e gatos contra a raiva por ocasião da campanha anual de vacinação.</p>	300	150	600	1800

Saneamento Ambiental - Livro IV Título I Capítulo II - Art. 324 a 326	Impedir a atuação da vigilância sanitária em sistemas de água, esgoto e resíduos sólidos gerados ou introduzidos no município e que possam afetar a saúde pública.	300	150	600	1800
Arborização e Áreas Verdes - Livro IV Título I Capítulo III - Art. 327 a 337	Cortar, derrubar ou arrancar árvores da arborização pública, sem consentimento da prefeitura; Deixar de compensar o dano ambiental com plantio de duas árvores por cada uma cortada, sob pena de multa com tipologia gravíssima); Edificação com área total => 300m ² sem pelo menos uma árvore; Cortar vegetação de porte arbóreo em terreno particular sem licença da prefeitura.	300	150	600	1800

ANEXO II - DEFINIÇÕES DOS VOCÁBULOS TÉCNICOS

I - **ABNT** - Sigla da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

II - **Acessibilidade** - Sistemas que permitem e favorecem o deslocamento de pessoas e bens dentro da infraestrutura urbana, visando garantir de forma eficiente, o encontro entre pessoas, a relação entre atividades, o acesso à informação e lugares dentro do espaço urbano.

III - **Acréscimo** ou **Ampliação** - Obra que resulta no aumento do volume ou da área construída total da edificação existente.

IV - **Alinhamento** - Linha divisória existente entre o terreno de propriedade particular ou pública e o logradouro público.

V - **Alvará** - Documento que licencia a execução de obras relativas a loteamentos, urbanização de áreas, projetos de infraestrutura, projetos de edificações, bem como a localização e o funcionamento de atividades.

VI - **Ambiente Externo** - Todo espaço que extrapola o ambiente interno do estabelecimento ou residência.

VII - **Ambiente Interno** - Espaço delimitado pelas dependências físicas de estabelecimento ou residência.

VIII - **Andaime** - Plataforma provisória, elevada, destinada a sustentar operários, equipamentos e materiais quando da execução de serviços de construção, reconstrução, reforma ou demolição.

IX - **Apartamento** - Unidade autônoma de moradia em prédio de habitação múltipla.

IXa - **APM** - Sigla de Área de Preservação Municipal.

IXb - **APP** - Sigla de Área de Preservação Permanente.

X - **Aprovação** - Ato administrativo que precede ao licenciamento da obra, construção ou implantação de atividade sujeita à fiscalização municipal.

XI - **Área e Testada Mínima de Lote** - Medidas que estabelecem as dimensões mínimas quanto à superfície e ao comprimento da frente do lote para o parcelamento do solo.

XII - **Área Livre do Lote** - Superfície do lote não ocupada pela projeção horizontal da edificação.

XIII - **Área Ocupada** - Superfície do lote ocupada pela projeção da edificação em plano horizontal, não sendo computadas as áreas dos elementos de fachadas, como jardineiras, marquises, pérgolas e beirais.

XIV - **Área Total da Edificação** - Soma das áreas de piso de todos os pavimentos de uma edificação.

XV - **Área Útil** - Superfície utilizável de área construída de uma edificação, excluídas as partes correspondentes às paredes, pilares e jardineiras.

XVI - **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica** - Súmula de um contrato firmado entre o profissional de engenharia, arquitetura ou agronomia e o cliente, para a execução de uma obra ou prestação de um serviço, que fica registrada no CREA.

XVII - **Balanço** - Avanço da edificação ou de elementos da edificação sem apoio.

XVIII - **Banca** ou **Barraca** - Equipamento de pequeno porte, móvel e de fácil remoção, para o exercício de atividades comerciais ou de serviços.

XIX - **Calçada** - Parte do passeio destinado ao trânsito de pedestres.

XX - **Canteiro Central** - Espaço compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento, objetivando separá-las fisicamente.

XXI - **Ciclofaixa** - Faixa exclusiva para bicicletas nas calçadas, passeios e calçadões ou contíguas às vias de circulação.

XXII - **Ciclovia** - Via destinada, única e exclusivamente, à circulação de bicicleta ou seus equivalentes, não motorizados.

XXIII - **Construção** - Obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações existentes no lote.

XXIV - **Cota** - Indicação ou registro numérico de dimensões.

XXV - **CREA** - Sigla do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

XXVI - **CRBIO** - Sigla do Conselho Regional de Biologia.

XXVII - **Delimitação** - Processo através do qual o Executivo Municipal estabelece o perímetro de áreas do território para fins administrativos, de planejamento ou estabelecimento de normas.

XXVIII - **Demolição** - Execução de obra que resulta em destruição, total ou parcial, de uma edificação.

XXIX - **Desenho Urbano** - Aspecto global dos volumes construídos nas zonas urbanas e suas relações, incluindo os espaços públicos.

XXX - **Desmembramento** - Subdivisão de uma gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

XXXI - **Diretrizes** - Expressão de conteúdo que define o curso da ação para a materialização dos conceitos.

XXXII - **Divisa** - Linha limítrofe de um terreno.

XXXIII - **Edificação** - Construção acima, no nível ou abaixo da superfície de um terreno, de estruturas físicas que possibilitem a instalação e o exercício de atividades.

XXXIV - **Embargo** - Ato administrativo inerente ao poder de polícia do Poder Público, que determina a paralisação de uma obra, atividade ou empreendimento em desacordo com as exigências municipais.

XXXV - **Equipamentos Comunitários** - Espaços públicos destinados à educação, cultura, saúde, lazer, assistência social e similares.

XXXVI - **Equipamentos Urbanos** - Equipamentos destinados à prestação dos serviços de abastecimento d'água, esgotamento sanitário e pluvial, energia elétrica, rede telefônica e gás canalizado.

XXXVII - **Fiscalização** - Atividade desempenhada pelo Poder Público, em obra, serviço ou qualquer outra atividade, com o objetivo de cumprir ou fazer cumprir as determinações estabelecidas em lei.

XXXVIII - **Fonte Fixa de Emissão Sonora** - qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que produza emissão sonora para

o seu entorno.

XXXIX - **Fonte Móvel de Emissão Sonora** - Qualquer instalação, equipamento ou processo que, durante seu deslocamento, produza emissão sonora para o seu entorno.

XL - **Fração do Lote ou Área** - Índice utilizado para o cálculo do número máximo de unidades destinadas à habitação ou ao comércio e serviço no lote.

XLI - **Habite-se** - Documento fornecido pelo Poder Público Municipal que certifica ter sido a obra concluída de acordo com o projeto aprovado, autorizando o uso da edificação.

XLII - **Infraestrutura Básica ou Urbana** - Equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de abastecimento d'água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica pública e domiciliar, escoamento de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado e vias de circulação pavimentadas ou não.

XLIII - **Logradouro Público** - Espaço livre, assim reconhecido pela Municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação visual ou lazer públicos.

XLIV - **Lote** - Terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo Plano Diretor ou Lei Municipal para a zona em que se situe.

XLV - **Loteamento** - Subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias existentes.

XLVI - **Marquise** - Coberta em balanço aplicada às fachadas de um edifício.

XLVII - **Meio-fio** - Linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento.

XLVIII - **Mobiliário Urbano** - Equipamento localizado em logradouros públicos que visa proporcionar maior nível de conforto, segurança e urbanidade à população usuária, a exemplo de abrigos, paradas de ônibus, lixeiras, bancos, cabines telefônicas, caixas de coleta de correspondência e equipamentos de lazer.

XLIX - **Nivelamento** - Fixação da cota correspondente aos diversos pontos característicos da via urbana, a ser observada por todas as construções nos seus limites com o domínio público.

L - **Passeio** - Parte da via, normalmente segregada e em nível mais elevado, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, a implantação de mobiliário e sinalização pública, arborização, lixeiras e outros fins.

LI - **Pavimento** - Espaço da edificação compreendido entre dois pisos sucessivos ou entre um piso e a cobertura.

LII - **Pavimento Térreo** - Aquele cujo piso se situa até 1,00m (um metro) acima do nível médio do trecho da via para a qual o lote tem frente.

LIII - **Período Noturno** - Período de tempo compreendido entre as 22:00h (vinte e duas horas) de um dia e as 07:00h (sete horas) do dia seguinte.

LIV - **Período Vespertino** - Período de tempo compreendido entre as 19:00h (dezenove horas) e as 22:00h (vinte e duas horas) do mesmo dia.

LV - **Plano Diretor** - Principal instrumento da política de desenvolvimento e ordenamento da expansão urbana, com a finalidade precípua de orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada.

LVI - **Poluição Sonora** - Emissão de ruído, som e vibração que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde física e mental, à segurança e ao bem-estar dos meios antrópico, biótico ou físico e ao sossego público.

LVII - **Praça** - Logradouro público delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento dos imóveis, sendo criado com o intuito de propiciar espaços abertos em região urbana, preferencialmente ajardinados e destinados ao lazer e à recreação comunitária.

LVIII - **Projeto** - Plano geral das edificações, de parcelamentos ou de outras construções quaisquer.

LIX - **Projeto Urbanístico** - Projeto de implantação ou melhoria desenvolvido para determinada área urbana do Município.

LX - **Recuo ou Afastamento** - Distância medida entre o limite externo da projeção horizontal da edificação, excluídos os beirais, marquises e elementos componentes da fachada, e a divisa do lote, sendo que o recuo de frente é medido com relação ao alinhamento ou, quando se tratar de lote lindeiro a mais de um logradouro público, a todos os alinhamentos.

LXI - **Recursos Naturais** - Elementos relacionados à terra, água, ar, plantas, vida animal e às inter-relações desses elementos.

LXII - **Reforma** - Execução de serviços ou obras que impliquem em modificações na estrutura da construção, nos compartimentos ou no número de pavimentos da edificação, podendo haver ou não alteração da área edificada.

LXIII - **Ruído** - Sons indesejáveis capazes de causar incômodos.

LXIV - **Subsolo** - Pavimento abaixo do piso térreo, com teto em nível igual ou inferior a 1,00m (um metro) de altura com relação ao nível mais alto do passeio por onde existe acesso.

LXV - **Tapume** - Vedação provisória usada durante a construção, reconstrução, reforma ou demolição.

LXVI - **Terceiro Setor** - Denominação atribuída às Organizações não Governamentais - ONGs ou entidades sem fins lucrativos como igrejas, templos, associações filantrópicas ou que possuam atividade principal de cunho social.

LXVII - **Testada** - Distância horizontal entre as duas divisas laterais do lote.

LXVIII - **Urbanização** - Processo de incorporação de áreas ao tecido urbano, seja através da implantação de unidades imobiliárias, seja através da implantação de sistemas e instalação de infraestrutura.

LXIX - **Vistoria** - Inspeção efetuada pelo Poder Público com objetivo de verificar as condições exigidas em lei, normas e regulamentos para uma obra, edificação, arruamento, serviço ou condições operacionais veiculares.

CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ARAME-MA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Prof. PEDRO FERNANDES RIBEIRO

SECRETÁRIOS MUNICIPAL

EUZÉBIO SOUSA TORRES - Chefe de Gabinete - GP

FRANCISCO DE CARVALHO SILVA - Procuradoria Geral - PGM

ANDERSON MOTA BRITO - Sec. Administração - SEMAD

JOÃO VITOR P. SANTIAGO - Sec. Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte - SEMOSP

JOICE MAIARA DOS REIS - Sec. Saúde - SEMUS

RAIMUNDO EVANGELISTA NETO - Sec. Turismo e Meio Ambiente - SEMTMA

GILDEMBERG PEDROSA DA SILVA - Sec. Fazenda - SEMFAZ

DANILO FEITOZA BARROS - Sec. Esportes, Lazer e Juventude - SEMEL

ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Sec. Educação - SEMED

NEUSA MARIA GOMES DUARTE – Sec. Agricultura e Abastecimento - SEMAA
ANTONIO JARBAS DA CONCEIÇÃO – Sec. Assistência e Promoção Social - SEMAPS

ORGANIZAÇÃO e ELABORAÇÃO

BENEDITO MOREIRA FROTA

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

ANDERSON MOTA BRITO - Administração e Recursos Humanos
ANTONIA AMANDA DA SILVA COSTA - Meio Ambiente
BIANCA COSTA SINDEAUX- Vigilância Sanitária
EUZÉBIO SOUSA TORRES - Chefe de Gabinete
FÁBIO MAGALHÃES FARIAS - Trânsito e Transportes
JOÃO VITOR P. SANTIAGO - Obras e Infraestrutura
SHIRLEY MAX SILVA SANTOS - Meio Ambiente

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: c5679e390aabeebd5a59780ae2dcdf7

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2024007402**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024007402

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20240074 referente a Tomada de Preço nº TP-003/2023. O Município de Arame - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, CNPJ nº 12.542.767/0001-21, representado neste ato pelo Sr. RAIMUNDO EVANGELISTA NETO, Secretário Municipal de Turismo e meio Ambiente, portador do CPF nº ***.***.663-**, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALDER DE ARAUJO SOARES LTDA, inscrita no CNPJ: 15.133.172/0001-00, estabelecida na Rua Três, nº 16, Quadra 04/16, Bairro: Residencial Araguaia, Paço do Lumiar - MA, CEP: 65130-000, representada por ALDER DE ARAUJO SOARES portador do CPF nº ***.***.033-**, REFERÊNCIA: Processo nº 00000056/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº TP 003/2023; ESPÉCIE: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de 04 (quatro) unidades habitacionais no Bairro Vila Nonato na cidade de Arame - MA. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 105.903,13 (cento e cinco mil, novecentos e três reais e treze centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 529.515,65(quinhetos e vinte e nove mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 21.03.2025. VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 11.09.2025. SIGNATÁRIOS: Sr. RAIMUNDO EVANGELISTA NETO, Secretário Municipal de Turismo e meio Ambiente, portador do CPF nº ***.***.663-** pela Contratante e ALDER DE ARAUJO SOARES portador do CPF nº ***.***.033-** Pela Contratada.

ARAME - MA, 21 de março de 2025
RAIMUNDO EVANGELISTA NETO
Secretário Municipal de Turismo e meio Ambiente

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 35384ed29a5a065ea61bb1d23c1d2b7b

LEI MUNICIPAL Nº 02/2025

LEI MUNICIPAL Nº 02/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE ARAME PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arame, Estado Do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 180.000,00(Cento e oitenta mil reais), para Dotações Orçamentárias a serem incluídas na Lei Orçamentaria Anual - LOA do exercício financeiro de 2025, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - Educação
122 - Administração Geral
0004 - Gestão das Atividades do Poder Executivo
1.029 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis de Interesse Público
4.4.90.61.00 - Aquisição de imóveis..... R\$ 60.000,00
Fonte: 1500100100
3.3.90.36.00 - Aquisição de imóveis..... R\$ 60.000,00
Fonte: 1550000000
4.4.90.61.00 - Aquisição de imóveis..... R\$ 60.000,00
Fonte: 1573000000
TOTAL.....R\$
180.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura do Crédito mencionado no Artigo Primeiro desta Lei, serão obtidos na forma legal do inciso III do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, através da anulação de dotação.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - Educação
361 - Ensino Fundamental
0004 - Gestão das Atividades do Poder Executivo
2.706 - Administração da Unidade - SEMED
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.....
R\$ 180.000,00
Fonte: 1500100100

TOTAL.....R
\$ 180.000,00

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a fazer as alterações necessárias no PPA e LDO.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME-MA, 25 DE MARÇO DE 2025.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 6e8b3a577d7eb212211795ddc180439b

LEI MUNICIPAL Nº 03/2025

LEI MUNICIPAL Nº 03/2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arame, Estado Do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **Escola Municipal Professora Marlene Silva Soares** a unidade de ensino municipal localizada no Povoado Santa Luzia, anteriormente sem denominação oficial.

Art. 2º Fica corrigida a denominação oficial do **Grupo Escolar Gerônimo de Albuquerque** para **Grupo Escolar Jerônimo de Albuquerque**, em conformidade com a grafia correta do nome histórico.

Art. 3º A Escola Municipal **Maria Martins Matias** passa a ser denominada **Unidade Mais Integral (UMI - Maria Martins Matias)**, em razão da adequação ao novo modelo pedagógico adotado pela municipalidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, adotará as providências necessárias para a implementação desta Lei, incluindo a atualização dos registros e documentações oficiais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME-MA, em 25 de março de 2025.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 3cc43465298ffd7aaa13874844f701c

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(art. 72, VIII, Lei Federal 14.133/2021)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	0703.02/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	08/2025
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM ESPORTIVA, PARA A CORRIDA COMEMORATIVA EM CELEBRAÇÃO AOS 107 ANOS DE BALSAS- MA.
VALOR	R\$ 9.310,00 (Nove mil, trezentos e dez reais).

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos

autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;
CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 8/2025 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM ESPORTIVA, PARA A CORRIDA COMEMORATIVA EM CELEBRAÇÃO AOS 107 ANOS DE BALSAS- MA, nos termos do art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0703.02/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa GUARA CRONO-CRONOMETRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS, CNPJ Nº 58.895.341/0001-52, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA SÃO PAULO, MANGABEIRAS, RIACHÃO- MA, representada por Alexson de Oliveira Silva, portador do CPF nº 037.264.003-62 A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 9.310,00 (Nove mil, trezentos e dez reais), em conformidade com a proposta apresentada. Ao Setor de Contratos da Secretaria de Licitações e Contratos para confecção do Termo Contratual.

Balsas - MA, 17 de março de 2025.

Diego Silva Scherer

Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 2bd26770affc350e740a2d04213ee75a

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(art. 72, VIII, Lei Federal 14.133/2021)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	0603.01/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	17/2025
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS/MA.
VALOR	R\$ 1.333.690,00 (Um milhão, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa reais).

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;
CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação nº 17/2025 para contratação de empresa especializada para o **fornecimento de materiais didáticos**, visando atender a demanda da secretaria municipal de educação de Balsas/MA, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0603.01/2025**, cujo contratação deverá ser celebrada com a sociedade de advogados GOMES & SILVA ASSESSORIA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, CNPJ nº 44.540.421/0001-80, pessoa jurídica, com sede na Rua Mimosa Coelho, nº 130, sala 04, Maraponga, Fortaleza/CE, CEP

60.711-025, representada por Nataly da Silva Gomes, portador do CPF nº 059.135.503-58. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 1.333.690,00 (Um milhão, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa reais), em conformidade com a proposta apresentada. Ao Setor de Contratos da Secretaria de Licitações e Contratos para confecção do Termo Contratual.
Balsas - MA, 19 de março de 2025.

José Nilton Dourado da Silva
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 06f6e4aba6b20fd6d56fd7f69116d6ea

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, através da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SLC, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu TORNAR SEM EFEITO A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025. No Diário Oficial dos Municípios-DOM, São Luís, QUARTA * 19 DE MARÇO DE 2025 *, VOL. 19, Nº 3562/2025, páginas 10 e 11. Balsas/MA, 25 de março de 2025. Caroline A. Ribeiro - Secretária Municipal de Licitações e Contratos - SLC.

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: e9011004b2cd89baf77d4efa73a1758e

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 05/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.SINFRA

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, através da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SLC, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 05/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.SINFRA. No Diário Oficial dos Municípios-DOM, São Luís, TERÇA * 11 DE MARÇO DE 2025 *, VOL. 19, Nº 3556/2025, páginas 20 e 21. Balsas/MA, 25 de março de 2025. Caroline A. Ribeiro - Secretária Municipal de Licitações e Contratos - SLC.

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 4a036ebee8f30514e01b7a782ca08e8c

RESENHA DO CONTRATO Nº 86/2025 - SEFIN

RESENHA DO CONTRATO Nº 86/2025 - SEFIN. Referente ao Pregão Eletrônico Nº 72/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA e a empresa FORT CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.525.037/0001-76. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, visando atender a Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária do município de Balsas/MA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2025. PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.685,13 (cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais e treze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0051.2-014 3.3.90.30.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2025. ASSINATURAS: DIEGO SILVA SCHERER (CONTRATANTE) E LITZA DE MELO MENDES FÉLIX (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 04b82e29e93f8c9cc40ce46bf37356d3

RESENHA DO CONTRATO Nº 88/2025 - SEMED

RESENHA DO CONTRATO Nº 88/2025 - SEMED. Referente ao Pregão Eletrônico Nº 71/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.819.017/0001-17. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Balsas-MA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2025. PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 14.346,63 (quatorze mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0081.2-058 3.3.90.30.00.00 12.361.0811.2-063 3.3.90.30.00.00 12.365.0086.2-066 3.3.90.30.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2025. ASSINATURAS: JOSÉ NILTON DOURADO DA SILVA (CONTRATANTE) E RAIMUNDO GOMES MAIA NETO (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 097ac8ae6c242f39144cdd57662958e1

RESENHA DO CONTRATO Nº 95/2025 - SEMUS

RESENHA DO CONTRATO Nº 95/2025 - SEMUS. Referente ao Pregão Eletrônico Nº 74/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa SANTOS COELHO COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.800.493/0001-09. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Balsas-MA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2025. PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.782,70 (doze mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0071.2-038 3.3.90.30.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2025. ASSINATURAS: DILMAR FORTES FILHO (CONTRATANTE) E KLEITON SILVA DOS SANTOS (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 3abdf91e920ef57cd4150a16f0f0fda3

RESENHA DO CONTRATO Nº 96/2025 - SEMED

RESENHA DO CONTRATO Nº 96/2025 - SEMED. Referente a Inexigibilidade de Licitação Nº 17/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa GOMES & SILVA ASSESSORIA E COMERCIO DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.540.421/0001-80. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais didáticos, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas formas e limites dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. PREÇO: O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.333.690,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0811.2-063 3.3.90.32.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2025. ASSINATURAS: JOSÉ NILTON



DOURADO DA SILVA (CONTRATANTE) E NATALY DA SILVA GOMES (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 80da9916f552d2d1dda2a07d402ca6c6

RESENHA DO CONTRATO Nº 97/2025 - SEMED

RESENHA DO CONTRATO Nº 97/2025 - SEMED. Referente ao Pregão Eletrônico Nº 72/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa FORT CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.525.037/0001-76. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Balsas-MA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2025. PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.002,95 (quatro mil e dois reais e noventa e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0081.2-058 3.3.90.30.00.00 12.361.0088.2-062 3.3.90.30.00.00 12.361.0811.2-063 3.3.90.30.00.00 12.365.0086.2-066 3.3.90.30.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2025. ASSINATURAS: JOSÉ NILTON DOURADO DA SILVA (CONTRATANTE) E LITZA DE MELO MENDES FELIX (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 02ee3d408208a27d736f10d7462e2882

da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 382.198,00 (trezentos e oitenta e dois mil e cento e noventa e oito reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 10/03/2025 à 10/03/2026. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de março de 2025. ORIGEM DOS RECURSOS: SEC. MUNICIPAL DE INFRAEST., TRANSP. E HABIT. - SEMINFRA, 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº63/2024 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 25 de março de 2025. Paulo Sérgio Santos de Carvalho, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 970e7d7784dc96d8a67d0545dded8459

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 035/2025

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 035/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA, CNPJ nº 06.116.743/0001-08. CONTRATADA: J. S. MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 00.968.212/0001-67. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Mobiliários de Interesse da Secretaria Municipal de Educação de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 327.948,00 (trezentos e vinte e sete mil e novecentos e quarenta e oito reais) VIGENCIA DO CONTRATO: 12/03/2025 à 12/03/2026. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de março de 2025. ORIGEM DOS RECURSOS: SEMED, 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS . BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº63/2024 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 25 de março de 2025. Maria dos Milagres Lima Martins - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 955aa958ae946865be34918df2adc0c3

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 036/2025

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 036/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA. CNPJ Nº 06.116.743/0001-08. CONTRATADA: J. S. MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 00.968.212/0001-67. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Mobiliários de Interesse da Prefeitura Municipal de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 135.105,00 (cento e trinta e cinco mil e cento e cinco reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12/03/2025 à 12/03/2026. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de março de 2025. ORIGEM DOS RECURSOS: SEMFAZ - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS . BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº63/2024 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 25 de março de 2025. Pablo Jefferson Martins Castro - Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 33f3885e2f8bf5246eeca7319a13d414

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 037/2025

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 037/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA, CNPJ nº 12.512.462/0001-77. CONTRATADA: J. S. MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 00.968.212/0001-67. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Mobiliários de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 135.105,00

SEGUNDO RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

SEGUNDO RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

A Prefeitura Municipal de Balsas/MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego e da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SLC), torna público o resultado do julgamento do Credenciamento nº 01/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2901.06/2025. Objeto: Credenciamento de empresas para a prestação de serviços funerários, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego de Balsas/MA. Após a análise da primeira documentação apresentada, fica credenciada e habilitada a seguinte empresa: CAVALCANTE & MATOS LTDA, inscrita no CNPJ 06.335.260/0001-02. A presente publicação serve para fins de intimação e conhecimento dos interessados.

Balsas/MA, 25 de março de 2025.

Caroline Alves Ribeiro
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 3e43e1b312e41d2c7470de8adf1657c2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 034/2025

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 034/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO, CNPJ nº 06.116.743/0001-08. CONTRATADA: V L DA COSTA JUNIOR, CNPJ nº 41.070.474/0001-97. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais para manutenção de poços, para atender as necessidades



(cento e trinta e cinco mil e cento e cinco reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12/03/2025 à 12/03/2026. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de março de 2025. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº63/2024 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 25 de março de 2025. Josyfrank Silva dos

Santos - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 8f51b4932681d06c1e2e2960f070e492

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

AVISO DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025

A Prefeitura Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que realizará nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Credenciamento Eletrônico nº 002/2025, objetivando a Chamamento Público para credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços funerários a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do município de Buriti - MA, aberta através do processo administrativo Nº 146/2025. O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitanet.com.br, no período de 28/03/2025 a 27/03/2026. Base legal: Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/24. Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio, www.buriti.ma.gov.br, www.licitanet.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Buriti, sita a Rua Felinto Pessoa, 01, centro, Buriti/MA, no horário das 08 às 12 horas e das 14 as 17 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: contratapmburiti@gmail.com.

Buriti/MA, 25 de março de 2025.

Sherlyane Machado de Oliveira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 1ef4effda1c717887b3d8b32d97d0f23

DECRETO Nº 16-A/2025 GAB, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI-MA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração a pedido, formulado pelo servidor **LUCAS WARNER PEREIRA DA SILVA**, nomeado para o cargo de Digitador pelo Decreto nº 115/2015 - GP;

CONSIDERANDO que a exoneração a pedido é um direito assegurado ao servidor público, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO que o servidor manifestou sua livre e espontânea vontade para a desincompatibilização do cargo;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor **LUCAS WARNER PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 056.973.903-94, do cargo de Digitador, efetivo no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Buriti - MA.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogada as disposições em contrário

Art. 3º Determina-se à Secretaria Municipal de Educação e ao Departamento de Recursos Humanos a adoção das providências necessárias ao cumprimento deste decreto.

Buriti - MA, 28 de fevereiro de 2025.

André Augusto Kerber Introvini

Prefeito Municipal de Buriti - MA

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: e8eae9932043325f3a44407b21ab4c57

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025; MODALIDADE e Nº: Dispensa de Licitação Emergencial nº 008/2025; **OBJETO:** Contratação de empresa, em caráter emergencial, para execução dos serviços de engenharia, para reforma e ampliação de unidades escolares, conforme especificado no Decreto Municipal nº 012/2025, que declara situação de emergencial administrativa, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Publicado no Diário Oficial da Famem, no dia 20 de março de 2025, VOL. 19, Nº 3563/2025, página 33. **Onde se lê:** "VIGÊNCIA: de 19/09/2025 e encerramento em 17/06/2025", **leia-se:** "VIGÊNCIA: de 19/03/2025 e encerramento em 17/06/2025". **ARQUIVAMENTO:** Por meios Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 25 de março de 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2025 GAB

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o alto índice de precipitações pluviométricas, que provocaram alagamentos, inundações, transbordamento de canais, deslizamento de terra, o que afetou vários bairros e comunidades da zona rural do Município de Buriti-MA, interrompendo a prestação de serviços essenciais de saúde, dificultando sobremaneira o atendimento nas Unidades de Saúde da Família;

CONSIDERANDO que a precipitação pluvial ocorrida sobre o Município de Buriti/MA, gerou prejuízos ao comércio local, bem como o nível de água elevado provocou perdas de móveis, eletrodomésticos e demais utensílios das famílias atingidas;

CONSIDERANDO que apesar de todos os esforços prestados pelos órgãos municipais, não foram suficientes para a resolução dos graves problemas decorrentes do aumento considerável nas demandas de limpeza pública, recuperação de vias, desobstrução de canais, além do atendimento administrativo completo aos munícipes atingidos de forma direta e indireta ao sinistro;

CONSIDERANDO, a necessidade de promoção dos mais diversos tipos de ações emergências para o escoamento da água e da lama acumulada nas vias municipais, cujo volume extrapola a capacidade natural dos canais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada no âmbito da Zona Urbana e Comunidades Rurais do Município de Buriti - MA, **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em virtude de desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas - **COBRADE - 1.3.2.1.4**. TIPIFICADO COMO DESASTRE DE NÍVEL II conforme PORTARIA N.º 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, incluindo a Defesa Civil Municipal, para o desenvolvimento das ações de resposta e recuperação das áreas afetadas, bem como a alocação de recursos necessários para o atendimento emergencial à população.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para auxiliar nas atividades de socorro e reconstrução, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, a fim de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º. O município de Buriti - MA declara a necessidade de ativação de medidas emergenciais para o atendimento à população afetada, incluindo, mas não se limitando a:

I - Adoção de ações de socorro e assistência às vítimas, com a mobilização imediata dos recursos municipais e de apoio estadual e federal, conforme as necessidades de cada caso;

II - Realização de ações de restabelecimento da normalidade, com a priorização da recuperação da infraestrutura crítica, serviços essenciais e condições de habitação para as vítimas.

III - Implementação de medidas preventivas para mitigar os impactos das chuvas intensas, incluindo o monitoramento contínuo da situação meteorológica, conforme diretrizes da Defesa Civil Nacional e Estadual e Municipal.

IV - Adoção de medidas de vigilância sanitária e de segurança alimentar para garantir a saúde da população afetada.

V - Adoção de protocolos específicos de gestão de abrigos temporários e de serviços de assistência social, conforme as orientações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para garantir a dignidade das vítimas.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º, incisos XI e XXV, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: A omissão de agentes da Defesa Civil ou autoridades administrativas nas ações relacionadas à segurança e ao atendimento da população será passível de responsabilização, conforme a legislação vigente.

Art. 6º. Fica dispensada a realização de licitação, conforme o disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para os contratos de aquisição de bens e serviços necessários à execução das atividades emergenciais relacionadas ao desastre, com o objetivo de beneficiar os moradores das áreas afetadas pelas chuvas, no prazo estipulado neste decreto.

Art. 7º. Com base nos arts. 1º e 5º do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Buriti - MA, 20 de março de 2025.

André Augusto Kerber Introvini
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: d192c33fe684c731df9fc65b7ab98b64

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI/MA**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, Nº 513, Bairro Centro, Cajari/MA, neste ato representada pela **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ Nº 30.906.012/0001-40, através da Secretária Municipal de Educação, **Sra. Rosana Cristina Leite Braga**, CPF Nº 724.120.543-04, domiciliada nesta cidade, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - CPL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a respectiva homologação do Processo Administrativo nº 26/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **DUNGA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº

57.990.672/0001-09, com sede na Rua Antônio Serafim, nº 968, Anexo B, Sala 03, Subestação - Viana/MA, CEP: 65.215-000, neste ato representada pelo **Sr. Dunga Mateus Ferreira Nunes**, inscrito no CPF nº 604.364.583-14, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para suprir as necessidades das Secretarias Municipais do município de Cajari/MA, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência**, especificado no item do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO I - PRODUTOS DE LIMPEZA QUÍMICOS E ACESSÓRIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD TOTAL	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA DE 1 LITRO, CX C/ 12 UND.	CX	CLORITO	1325	R\$ 46,50	R\$ 61.612,50
2	ÁLCOOL (1000 ML) CX C/12	CX	ITAJA	600	R\$ 129,50	R\$ 77.700,00
3	ÁLCOOL EM GEL CX C/12 UNID DE 500G	CX	ITAJA	850	R\$ 137,88	R\$ 117.198,00
4	DESINFETANTE - CX C/ 12 UND C/ 1000 ML	CX	RETIRO	895	R\$ 66,43	R\$ 59.454,85
5	DETERGENTE 500 ML, NEUTRO, CX C/ 24 UND.	CX	MARAJÓ	2445	R\$ 45,00	R\$ 110.025,00
6	ESPANADOR PEQUENO PARA MÓVEIS	UND	DONA	185	R\$ 7,09	R\$ 1.311,65
7	ESPONJA DE AÇO FARDO C/ 10 PCT DE 14/08	FD	BOMBRILO	325	R\$ 43,60	R\$ 14.170,00
8	ESPONJA DUPLA FACE, COR: AMARELO (ESPUMA) E VERDE (FIBRA), 100X71MM, PCT C/ 3 UND.	UND	CONDOR	3560	R\$ 8,00	R\$ 28.480,00
9	LIMPA ALUMÍNIO A BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO 500ML, CX C/24 UND.	CX	MARAJÓ	165	R\$ 51,63	R\$ 8.518,95
10	LIMPA VIDRO 500ML CX C/ 24	CX	START	165	R\$ 20,00	R\$ 3.300,00
11	LUSTRA MOVEIS 500 ML CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	FACILLE	60	R\$ 55,74	R\$ 3.344,40
12	PANO DE CHÃO (SACO) UNIVERSAL	UND	JANNATEX	4710	R\$ 9,00	R\$ 42.390,00
13	PANO DE PRATO	UND	POLIBRILHO	3550	R\$ 7,26	R\$ 25.773,00
14	SABÃO EM BARRA DE COCO 200 G - PCT C/05 UND	PCT	RETIRO	245	R\$ 9,00	R\$ 2.205,00
15	SABÃO EM BARRA, CX C/ 50 UND.	CX	MARAJÓ	495	R\$ 73,70	R\$ 36.481,50
16	SABÃO EM PÓ - CX 500G C/ 24 UND	CX	IAPO	1345	R\$ 132,36	R\$ 178.024,20
17	SABÃO EM PÓ DE 1 KG, CX C/ 12 UND.	CX	IAPO	1125	R\$ 120,00	R\$ 135.000,00
18	SABONETE LÍQUIDO C/ 5 LITROS	UND	START	775	R\$ 35,49	R\$ 27.504,75
19	SODA CAUSTICA 500 G	UND	LIMPA FACIL	765	R\$ 10,88	R\$ 8.323,20
20	VASSOURA DE NYLON	UNID	TOQ	1540	R\$ 21,37	R\$ 32.909,80
21	VASSOURA DE PALHA SEM CABO	UND	TOQ	4310	R\$ 5,00	R\$ 21.550,00
22	VASSOURA DE PÊLO C/ CABO	UND	TOQ	1088	R\$ 15,00	R\$ 16.320,00
23	VASSOURA P/ VASO SANITARIO C/ SUPORTE	UNID	TOQ	1060	R\$ 12,00	R\$ 12.720,00
24	VASSOURA PIAÇAVA Nº- 10, TAMANHO GRANDE	UND	TOQ	2139	R\$ 14,00	R\$ 29.946,00
VALOR TOTAL - GRUPO I:						R\$ 1.054.262,80

GRUPO II - DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD TOTAL	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	COADOR MULTIUSO TIPO BIRUTA C/15 CM DIAMETRO E 20 CM DE FUNDO EM TECIDO DE ALGODÃO ALVEJADO.	UND	COAMIL	75	R\$ 6,96	R\$ 522,00
2	COLHERES DESCARTAVEL, TAM. GRANDE PCT. C/50 UND	PCT	RIOFESTA	4340	R\$ 5,00	R\$ 21.700,00
3	COPO DESCARTAVEL COM 180 ML SEM TAMPA - PACOTE COM 100 UNIDADES. CAIXA COM 20 PACOTES.	CX	FONPLAST	2550	R\$ 107,10	R\$ 273.105,00
4	COPO DESCARTÁVEL DE 300 ML SEM TAMPA - PACOTE COM 100 UNIDADES. CAIXA COM 10 PACOTES.	CX	ULTRA	1125	R\$ 146,14	R\$ 164.407,50
5	COPO DESCARTÁVEL DE 50 ML - PCT C/ 100 UNID. P/ CAFÉ. CAIXA COM 25 PACOTES.	CX	FONPLAST	3348	R\$ 96,00	R\$ 321.408,00

6	GUARDANAPO DE PAPEL	PCT	SCOTT	1485	R\$ 5,00	R\$ 7.425,00
7	PAPEL HIGIÊNICO COMUM FD. C/ 64 ROLOS	FDO	FIBRA PAPEIS	1815	R\$ 56,00	R\$ 101.640,00
8	PAPEL TOALHA EM ROLO PCT COM 2UND	PCT	OL PAPEIS	1035	R\$ 10,00	R\$ 10.350,00
9	PAPEL TOALHA-PCT.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	PCT	UNIQUE	1060	R\$ 30,00	R\$ 31.800,00
10	PRATO DESCARTÁVEL RASO GRANDE PCT C/100	PCT	FONPLAST	1750	R\$ 78,00	R\$ 136.500,00
11	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 100 LTS, PCT C/ 05	PCT	CVS	1510	R\$ 3,00	R\$ 4.530,00
12	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 LTS, PCT C/10	PCT	CVS	2025	R\$ 6,00	R\$ 12.150,00
13	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 15 LTS, PCT C/ 10	PCT	CVS	3125	R\$ 2,60	R\$ 8.125,00
14	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 30 LTS, PCT C/ 10	PCT	CVS	3525	R\$ 4,80	R\$ 16.920,00
15	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 50 LTS, PCT C/ 10	PCT	CVS	3525	R\$ 5,39	R\$ 18.999,75
VALOR TOTAL - GRUPO II:						R\$ 1.129.582,25

GRUPO III - EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA LIMPEZA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD TOTAL	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	CESTO DE LIXO COM PEDAL	UND	SANTANA	230	R\$ 34,50	R\$ 7.935,00
2	CESTO DE LIXO SEM TAMPA	UNID	SANTANA	330	R\$ 26,50	R\$ 8.745,00
3	FLANELA AMARELA PACOTE COM 06	PCT	POLIBRILHO	1375	R\$ 18,50	R\$ 25.437,50
4	LUVA FORRADA PARA LIMPEZA TAM. PEQUENO	PAR	TALGE	945	R\$ 8,50	R\$ 8.032,50
5	LUVA FORRADA PROFISSIONAL TAM. GRANDE	PAR	TALGE	445	R\$ 8,50	R\$ 3.782,50
6	LUVA FORRADA PROFISSIONAL TAM. MÉDIO	PAR	TALGE	111	R\$ 8,50	R\$ 943,50
7	PÁ PARA LIXO	UND	TOQ	550	R\$ 9,13	R\$ 5.021,50
VALOR TOTAL - GRUPO III:						R\$ 59.897,50

GRUPO IV - PRODUTOS PARA SANITÁRIOS E DESINFECÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD TOTAL	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	DESODOR EM PEDRA (PASTILHA SANITÁRIA DE 30G) CX C/ 48 UNID	CX	DESOFLOR	26	R\$ 145,99	R\$ 3.795,74
2	DESODORISADOR DE AR, CX C/ 12 UNIDADES COM 400 ML - FRAGRÂNCIAS SORTIDAS	CX	LADY	1335	R\$ 136,00	R\$ 181.560,00
3	FÓSFORO PCT - 10 UND	PCT	PARANÁ	238	R\$ 3,99	R\$ 949,62
4	INSETICIDA AEROSOL 380 ML	UND	ULTRAINSET	560	R\$ 19,99	R\$ 11.194,40
VALOR TOTAL - GRUPO IV:						R\$ 197.499,76
VALOR TOTAL						R\$ 2.441.242,31

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Cajari/MA.

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Cajari ou de outro município que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Secretaria de Educação e anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 11.462/2023.
- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e



observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- a. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- b. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

1. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado;
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

1. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cajari/MA, 25 de março de 2025.

Rosana Cristina Leite Braga
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dunga Mateus Ferreira Nunes
DUNGA COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA



ÓRGÃO GERENCIADOR

BENEFICIÁRIA DA ATA

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 30bb39ebfd048036c58915af595186ff

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2025
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 04/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITINGA DO MARANHÃO - MA.

VALIDADE: 12 (doze) meses.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

DA FORNECEDORA /DOS ITENS /VALORES:

MILAZZO CAVALCANTE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 28.863.972/0001-29, com sede à Rua Nestor Milhomem, 49, Lote 49, Cidade Nova, CEP: 65.922-000, João Lisboa - MA, representada por Lucas Milazzo de Castro e Silva, CPF: 672.772.683-34.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ácido Acetilsalicílico 100mg	EMS	Comprimidos	37.500	R\$ 0,32	R\$ 12.000,00
2	Ácido Acetilsalicílico 500mg	EMS	Comprimidos	3.000	R\$ 0,24	R\$ 720,00
3	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50/5 ML (INJETÁVEL)	HIPOLABOR	Ampolas	1.500	R\$ 4,79	R\$ 7.185,00
4	ACEBROFILINA 10MG/ML FRASCO DE 120ML SUSP. ADULTO	NEO QUIMICA	Frascos	1.500	R\$ 12,46	R\$ 18.690,00
5	ACEBROFILINA 5MG/ML FRASCO DE 120ML SUSP. INFANTIL	NEO QUIMICA	Frascos	1.500	R\$ 9,95	R\$ 14.925,00
6	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO	E.M.S	Comprimidos	37.500	R\$ 0,07	R\$ 2.625,00
7	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 mg	E.M.S	Comprimidos	15.000	R\$ 0,33	R\$ 4.950,00
8	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG (INJETÁVEL)	HYPOFARMA	Caixas	75	R\$ 135,36	R\$ 10.152,00
9	ADRENALINA 1 MG (INJETÁVEL)	HIPOLABOR	Frascos	1.500	R\$ 1,68	R\$ 2.520,00
10	ALBENDAZOL SUSPENSÃO	GEOLAB	Frascos	7.500	R\$ 2,16	R\$ 16.200,00
11	AMPICILINA 250 MG SUSP	PRATI	Frascos	3.000	R\$ 7,87	R\$ 23.610,00
12	AMPICILINA 1 G IM/IV INJETAVEL	PRATI	Frascos	3.750	R\$ 5,50	R\$ 20.625,00
13	AMOXILINA 500MG	E.M.S	Comprimidos	30.000	R\$ 0,29	R\$ 8.700,00
14	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AMOXILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO	E.M.S	Frascos	5.625	R\$ 8,40	R\$ 47.250,00
15	ATENOLOL 25MG CP	MEDLEY	Comprimidos	15.000	R\$ 0,05	R\$ 750,00
16	AZITROMICINA SUSP	E.M.S	Frascos	3.750	R\$ 7,99	R\$ 29.962,50
17	ATROPINA 0,25 INJETAVEL	ISOFARMA	Frascos	3.750	R\$ 1,42	R\$ 5.325,00
18	ALDECTONE 25MG	GSK	Caixas	150	R\$ 37,08	R\$ 5.562,00
19	AMBROXOL 30MG SUSPENSÃO	E.M.S	Frascos	3.750	R\$ 5,16	R\$ 19.350,00
20	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI (INJETÁVEL)	TEUTO	Frascos	3.750	R\$ 4,49	R\$ 16.837,50
21	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA (INJETÁVEL)	TEUTO	Frascos	3.750	R\$ 2,65	R\$ 9.937,50



22	CAPTOPRIL 25MG	MEDLEY	Comprimidos	37.500	R\$ 0,06	R\$ 2.250,00
23	CEFALEXINA 250 MG SUSP	ABL	Frascos	3.750	R\$ 5,99	R\$ 22.462,50
24	CEFALEXINA CPS 500MG	ABL	Comprimidos	15.000	R\$ 0,68	R\$ 10.200,00
25	CEFALOTINA SÓDICA 1G (INJETÁVEL)	ABL	Frascos	1.500	R\$ 4,98	R\$ 7.470,00
26	CETOCONAZOL 200 MG	MEDLEY	Comprimidos	7.500	R\$ 0,53	R\$ 3.975,00
27	CETOCONAZOL CREME	E.M.S	Unidades	2.250	R\$ 5,68	R\$ 12.780,00
28	CINARIZINA 25MG CP	HIPOLABOR	Comprimidos	3.750	R\$ 0,30	R\$ 1.125,00
29	CIMETIDINA 200 MG	TEUTO	Comprimidos	11.250	R\$ 0,41	R\$ 4.612,50
30	CIMETIDINA 150 MG INJETAVEL	TEUTO	Frascos	3.750	R\$ 1,65	R\$ 6.187,50
31	CLORAFENICOL INJETAVEL 500 MG	BLAU	Frascos	1.500	R\$ 8,91	R\$ 13.365,00
32	CLORETO DE SÓDIO NACL 10% 10ML	HALEXISTAR	Frascos	750	R\$ 0,46	R\$ 345,00
33	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE 8% 0,50% 5 MG/ML	UNIÃO QUIMICA	Frascos	2.250	R\$ 9,22	R\$ 20.745,00
34	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/1ML (INJETÁVEL)	CRISTALIA	Frascos	1.125	R\$ 18,99	R\$ 21.363,75
35	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (INJETÁVEL)	CRISTALIA	Frascos	3.750	R\$ 6,97	R\$ 26.137,50
36	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% POMADA 30G	CRISTALIA	Unidades	750	R\$ 11,55	R\$ 8.662,50
37	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50 MG (INJETÁVEL)	PRATI	Frascos	1.500	R\$ 5,91	R\$ 8.865,00
38	COMPLEXO B (INJETÁVEL)	HYPOFARMA	Frascos	15.000	R\$ 1,68	R\$ 25.200,00
39	COMPLEXO B SUSP.	HYPOFARMA	Frascos	3.750	R\$ 4,79	R\$ 17.962,50
40	DEXAMETASONA 4 MG	E.M.S	Comprimidos	3.750	R\$ 0,26	R\$ 975,00
41	DEXAMETASONA CREME	TEUTO	Unidades	3.750	R\$ 3,19	R\$ 11.962,50
42	DEXAMETASONA XAROPE	TEUTO	Frascos	3.750	R\$ 4,23	R\$ 15.862,50
43	DICLOFENACO RESINATO GOTAS	TEUTO	Frascos	2.250	R\$ 7,17	R\$ 16.132,50
44	DICLOFENACO DE POTASSIO 50ML	TEUTO	Comprimidos	30.000	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
45	DIMENIDRINATO (INJETÁVEL)	TAKEDA	Ampolas	1.500	R\$ 16,60	R\$ 24.900,00
46	DOLANTINA 50MG 2ML IV	ABBVIE	Frascos	2.250	R\$ 2,90	R\$ 6.525,00
47	DOPAMINA (INJETÁVEL) 5MG/10ML	TEUTO	Frascos	2.250	R\$ 2,69	R\$ 6.052,50
48	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML XAROPE 100 ML	PRATI	Frascos	3.750	R\$ 2,45	R\$ 9.187,50
49	DIPIRONA COMPRIMIDO 500MG	PRATI	Comprimidos	37.500	R\$ 0,15	R\$ 5.625,00
50	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GTS 10ML	E.M.S	Frascos	3.750	R\$ 1,34	R\$ 5.025,00
51	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML (INJETÁVEL)	E.M.S	Frascos	11.250	R\$ 1,23	R\$ 13.837,50
52	EFORTIL 10MG 1ML	UNIÃO QUIMICA	Frascos	1.500	R\$ 1,95	R\$ 2.925,00
53	FUROSEMIDA CP 40MG	NEO QUIMICA	Comprimidos	15.000	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
54	GENTAMICINA 40MG 1ML	FRESENIUS	Frascos	7.500	R\$ 2,39	R\$ 17.925,00
55	GENTAMICINA 80MG 2ML	FRESENIUS	Frascos	7.500	R\$ 3,13	R\$ 23.475,00
56	ERITROMICINA SUSPENSÃO 50MG	PRATI	Frascos	1.875	R\$ 7,08	R\$ 13.275,00





57	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	NEO QUIMICA	Comprimidos	60.000	R\$ 0,09	R\$ 5.400,00
58	Saccharomyces cerevisiae (FLORAX PEDIATRICO) 5ML	HEBRON	Frascos	1.875	R\$ 2,30	R\$ 4.312,50
59	HEPARINA SÓDICA 5.00 UI/ML FR 5 ML	CRISTALIA	Frascos	1.500	R\$ 19,58	R\$ 29.370,00
60	FUROSEMIDA 20MG / 2ML (INJETÁVEL)	CRISTALIA	Frascos	6.000	R\$ 0,74	R\$ 4.440,00
61	HIDROCORTISONA 100MG (INJETÁVEL)	CRISTALIA	Frascos	3.750	R\$ 4,15	R\$ 15.562,50
62	IODETO DE POTASSIO SUSPENSÃO	BELFAR	Frascos	2.250	R\$ 5,98	R\$ 13.455,00
63	IBUPROFENO GTS	MEDLEY	Frascos	3.750	R\$ 4,41	R\$ 16.537,50
64	IBUPROFENO 300MG	MEDLEY	Comprimidos	22.500	R\$ 0,20	R\$ 4.500,00
65	IBUPROFENO 600MG	MEDLEY	Comprimidos	22.500	R\$ 0,22	R\$ 4.950,00
66	Dinitrato de isorbida (ISORDIL) 5 MG	E.M.S	Comprimidos	1.500	R\$ 0,28	R\$ 420,00
67	ITRACONAZOL 100MG	E.M.S	Comprimidos	1.500	R\$ 1,59	R\$ 2.385,00
68	LORATADINA SUSPENSÃO	PRATI	Frascos	1.125	R\$ 3,67	R\$ 4.128,75
69	METOCLOPRAMIDA 10MG CP	SANOFI	Comprimidos	3.750	R\$ 0,08	R\$ 300,00
70	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML	SANOFI	Frascos	1.875	R\$ 1,95	R\$ 3.656,25
71	MEBENDAZOL 100MG CP	E.M.S	Comprimidos	11.250	R\$ 0,37	R\$ 4.162,50
72	MEBENDAZOL 20MG SUSPENSÃO	E.M.S	Frascos	5.250	R\$ 4,22	R\$ 22.155,00
73	METILDOPA 250MG CP	E.M.S	Comprimidos	3.750	R\$ 0,55	R\$ 2.062,50
74	METRONIDAZOL 40MG SUSP	NEO QUIMICA	Frascos	3.750	R\$ 7,83	R\$ 29.362,50
75	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL 80G	GEOLAB	Unidades	3.750	R\$ 8,50	R\$ 31.875,00
76	MICONAZOL LOÇÃO 30ML	NEO QUIMICA	Frascos	2.250	R\$ 3,98	R\$ 8.955,00
77	MATERGAN 300MG 1,5ML 2ML	HIPOLABOR	Frascos	75	R\$ 306,83	R\$ 23.012,25
78	METFORMINA 500MG	PRATI	Comprimidos	7.500	R\$ 0,22	R\$ 1.650,00
79	METFORMINA 850MG	PRATI	Comprimidos	60.000	R\$ 0,21	R\$ 12.600,00
80	NIMESULIDA GTS	TEUTO	Frascos	3.750	R\$ 1,90	R\$ 7.125,00
81	NIMESULIDA COMP	TEUTO	Comprimidos	37.500	R\$ 0,11	R\$ 4.125,00
82	NEOMICINA+ BACITRACINA 0,5 10MG	PHARLAB	Unidades	2.250	R\$ 4,52	R\$ 10.170,00
83	NEBIVOLOL 5MG	BIOLAB	Comprimidos	18.750	R\$ 0,60	R\$ 11.250,00
84	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL	E.M.S	Frascos	2.250	R\$ 8,12	R\$ 18.270,00
85	NIFEDIPINO 10MG SUBLINGUAL/CAPSULA	NEO QUIMICA	Comprimidos	3.750	R\$ 0,32	R\$ 1.200,00
86	ÓLEO MINERAL 100% 100ML	UNIÃO QUIMICA	Frascos	2.250	R\$ 4,54	R\$ 10.215,00
87	OMEPRAZOL 40 MG	E.M.S	Comprimidos	30.000	R\$ 0,20	R\$ 6.000,00
88	OXACILINA SÓDICA 500MG (INJETÁVEL)	BLAU	Frascos	3.000	R\$ 3,85	R\$ 11.550,00
89	OXITOCINA U.I/ML 1ML (INJETÁVEL)	UNIÃO QUIMICA	Frascos	1.125	R\$ 3,89	R\$ 4.376,25
90	PENICILINA CRISTALINA 5000	BLAU	Frascos	1.500	R\$ 12,92	R\$ 19.380,00
91	PERMETRINA 10MG/ML LOÇÃO	PRATI	Frascos	3.000	R\$ 4,99	R\$ 14.970,00
92	PARACETAMOL 500MG CP	PRATI	Comprimidos	37.500	R\$ 0,30	R\$ 11.250,00



93	PARECETAMOL GTS 10ML	E.M.S	Frascos	7.500	R\$ 2,05	R\$ 15.375,00
94	Piracetam NOOTROPIL 200MG 5ML	MEDLEY	Frascos	600	R\$ 8,26	R\$ 4.956,00
95	PREDNISONA 20MGCOMP.	LEGRAND	Comprimidos	7.500	R\$ 0,20	R\$ 1.500,00
96	PENTOXIFILINA 400MG	E.M.S	Comprimidos	1.500	R\$ 2,08	R\$ 3.120,00
97	PROPRANOLOL 40MG	E.M.S	Comprimidos	4.500	R\$ 0,06	R\$ 270,00
98	PROSTIGMINE 0,5 INJETAVEL	UNIÃO QUIMICA	Frascos	750	R\$ 3,26	R\$ 2.445,00
99	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PÓ SOLUÇÃO	NATULAB	Unidades	6.000	R\$ 1,90	R\$ 11.400,00
100	SEVOFLURANO 250ML	CRISTALIA	Unidades	75	R\$ 443,88	R\$ 33.291,00
101	SINVASTATINA 20MG	CRISTALIA	Comprimidos	7.500	R\$ 0,23	R\$ 1.725,00
102	SIMETICONA 40MG CP	MEDLEY	Comprimidos	7.500	R\$ 0,21	R\$ 1.575,00
103	SIMETICONA GTS 75 MG/ML	E.M.S	Frascos	2.250	R\$ 2,54	R\$ 5.715,00
104	SORO RINGER SIMPLES 500ML	HALEXISTAR	Unidades	2.250	R\$ 8,45	R\$ 19.012,50
105	SULFAMETAXAZOL + TRIMETROPRINA 50ML SUSP	TEUTO	Frascos	3.750	R\$ 4,68	R\$ 17.550,00
106	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 100ML	TEUTO	Frascos	4.500	R\$ 4,67	R\$ 21.015,00
107	SULFATO DE MAGNESIO 10% 10 ML	ISOFARMA	Frascos	750	R\$ 6,09	R\$ 4.567,50
108	SULFATO DE MAGNESIO 50% 10 ML	ISOFARMA	Frascos	750	R\$ 6,66	R\$ 4.995,00
109	SULFATO FERROSO 25MG SOLUÇÃO	NATULAB	Frascos	7.500	R\$ 3,41	R\$ 25.575,00
110	TENOXICAM 20MG 2ML (INJETÁVEL)	CRISTALIA	Frascos	750	R\$ 8,45	R\$ 6.337,50
111	TRANSAMIM 50MG 5ML	ZYDUS	Frascos	2.250	R\$ 4,27	R\$ 9.607,50
112	AMPICILINA 500 MG	PRATI	Comprimidos	3.750	R\$ 4,63	R\$ 17.362,50
113	AMOXILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO	E.M.S	Frascos	1.875	R\$ 8,45	R\$ 15.843,75
114	AZITROMICINA 500MG CP	PRATI	Comprimidos	9.375	R\$ 1,27	R\$ 11.906,25
115	AMBROXOL 15MG SUSPENSÃO	E.M.S	Frascos	937	R\$ 10,17	R\$ 9.529,29
116	CEFTRIAXONA 1G (INJETÁVEL)	TEUTO	Frascos	1500	R\$ 5,22	R\$ 7.830,00
117	METRONIDAZOL 100MG CREME	MEDLEY	Unidades	937	R\$ 16,39	R\$ 15.357,43
118	MESALAZINA 1200MG	RANBAXY	Caixas	180	R\$ 222,66	R\$ 40.078,80
119	NISTATINA CREME VAGINAL 250.000 UI	GEOLAB	Unidades	937	R\$ 14,15	R\$ 13.258,55
120	SORO FISIOLÓGICO 9% 250ML	HALEXISTAR	Unidades	5.625	R\$ 4,45	R\$ 25.031,25
121	SORO FISIOLÓGICO 9% 500ML	HALEXISTAR	Unidades	7.500	R\$ 7,97	R\$ 59.775,00
122	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML	HALEXISTAR	Unidades	3.750	R\$ 6,92	R\$ 25.950,00
123	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	HALEXISTAR	Unidades	4.687	R\$ 6,95	R\$ 32.574,65
124	SORO FISIOLOGICO 9% 100 ML	HALEXISTAR	Unidades	3.750	R\$ 5,09	R\$ 19.087,50
125	SORO GLICOSADO 5% 100ML S.F.	HALEXISTAR	Unidades	2.812	R\$ 3,70	R\$ 10.404,40
126	SORO GLICOSADO 5% 250ML	HALEXISTAR	Unidades	2.812	R\$ 5,79	R\$ 16.281,48
127	SORO MANITOL 20% 250ML	HALEXISTAR	Unidades	1.500	R\$ 7,97	R\$ 11.955,00

Secretaria municipal de Saúde de Carolina - MA, 21 de março de 2025.

Giliard Silva Oliveira
Secretário municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 9a993d80e9c7743f6770c2d2f5afa26e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 25 DE MARÇO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a convocação da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Centro Novo do Maranhão - MA, e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**, no de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Centro Novo do Maranhão/MA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 118 de 08 de julho de 2011, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Centro Novo do Maranhão,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 03 de abril de 2025, no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, situada ao lado do Farol, nesta cidade, com início às 08hs e término às 15h.

Parágrafo único. O tema central da Conferência será: **“Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação”**.

Art. 2º. A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pela Presidência do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e presidida pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Caso haja ausência ou impedimentos, a Secretária de Assistência Social será substituída pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, nas funções de presidir a referida conferência.

Art. 3º São objetivos da 2ª Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no Município, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e

III - Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação inter federativa.

Art. 4º O regimento interno da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado por comissão organizadora, designada em ato do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. O regimento interno da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa disporá sobre:

I - A sua organização e o seu funcionamento;

II - As suas etapas preparatórias; e

III - Execução da conferência.

Art. 5º. A Secretária Municipal de Assistência Social, por meio do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, dará publicidade aos resultados da 2ª Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º. As despesas com a organização e a realização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão à conta de recursos orçamentários das dotações orçamentárias da Administração Municipal, juntamente com os recursos dispostos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, 25 de março de 2025.

Joedson Almeida dos Santos

Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 528ffbbe362b4b2c06c7ad330a489abf

PORTARIA Nº 244/2025

PORTARIA Nº 244/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **DUCILENE DOS SANTOS ARAÚJO**, CPF Nº 872.743.102-91, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE PROGRAMAS, PROJETOS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, NÍVEL CC2.1, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art. 2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 04 DE MARÇO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 7183a28a95f0004ee45f7c3fee65115e

PORTARIA Nº 245/2025

PORTARIA Nº 245/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor, **FRANCISCO ISAIAS BORGES DE SOUSA** CPF Nº 822.691.813-87, para ocupar o cargo de **ASSISTENTE DO DEPARTAMENTO DE FOLCLORE E CULTURA, NÍVEL CC3.3, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTRA, IGUALDADE RACIAL E POVOS INDÍGENAS** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 04 DE MARÇO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 47c3264f994749f531739ef7d30973df

PORTARIA Nº 246/2025

PORTARIA Nº 246/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **BRUNO COSTA SILVA SENA**, CPF nº. 084.516.743-05, para ocupar o cargo de **COORDENADOR DA DEFESA CIVIL, NÍVEL CC3.1, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 04 DE MARÇO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 37232f00ce46a7ddf1f091c61d2c63c6

PORTARIA Nº 247/2025

PORTARIA Nº 247/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA**, CPF Nº 156.403.373-20, para ocupar o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO NÍVEL CC2.1, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 04 DE MARÇO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 5f777bfa5259d46a25936e3599796fee

PORTARIA Nº 248/2025

PORTARIA Nº 248/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **MARIA ATONIA SILVA DOS SANTOS**, CPF Nº 734.625.603-44, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS, NÍVEL CC2.1, NO**

GABINETE DO PREFEITO do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique- se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 04 DE MARÇO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 4f351b842c75c7210c66e92e36518766

PORTARIA Nº 249/2025

PORTARIA Nº 249/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **ALDILEIA TEIXEIRA DAMIÃO**, CPF Nº 038.508.953-86, para ocupar o cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS, NÍVEL CC3, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E PESCA** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique- se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 04 DE MARÇO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 1e55e696f795f5e06d72f555a8c8bfc3

PORTARIA Nº 250/2025

PORTARIA Nº 250/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **JOSÉ DOMINGOS PEREIRA DE JESUS FILHO**, CPF Nº 666.226.203-00, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, NÍVEL CC3, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E PESCA** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique- se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 04 DE MARÇO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 02d984af2df5ed7f5268ee973bb68cdd

PORTARIA Nº 251/2025

PORTARIA Nº 251/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **WAGNER SILVA MORAES**, CPF Nº 808.487.533-72, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO, NÍVEL CC3, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E PESCA** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique- se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 04 DE MARÇO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 338b91a198f1341aa996a5ff62ad974b

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

DECRETO MUNICIPAL N.º 014/2025

DECRETO MUNICIPAL N.º 014/2025

“Regulamenta a Lei Federal n.º 14.129/2021 que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital no Município de Colinas, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS**, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 33, I c/c art. 136, VI da Lei Orgânica do Município de Colinas, e

CONSIDERANDO, que deve ser regulamentado pelo Município de Colinas a Lei Federal n.º 14.129/2021 que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital;

CONSIDERANDO, que o Município de Colinas deve sempre alcançar a eficiência pública, como princípio norteador de suas atividades;

D E C R E T A

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º. O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - Aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades.
- V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º. A Diretoria de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

CAPÍTULO II DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º. A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º. As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

Art. 6º. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos

prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º. As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como no Decreto Municipal nº 7.952, de 10 de outubro de 2022, que a regulamenta no âmbito municipal.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

- I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

CAPÍTULO IV DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I - A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo- benefício da interoperabilidade;
- II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 7.952, de 10 de outubro de 2022.

CAPÍTULO V DO USO DE DADOS

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 7.952, de 10 de outubro de 2022.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I - Carta de Serviços ao Usuário;
- II - Transparência Municipal;
- III - e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV - Diário Oficial do Município;
- V - Programa de Dados Abertos;
- VI - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

VII - Legislação municipal;
VIII - Nota Fiscal Eletrônica;
IX - Sistema Web de Ouvidoria;

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Renato de Sousa Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 337ad213c786eaf2c350c776fef7b826

DECRETO MUNICIPAL Nº 0013/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 0013/2025

"Dispõe sobre autorização de venda ou doação de imóvel nos termos da Cláusula IX de Contrato Resgate de Aforamento da Prefeitura Municipal de Colinas e dá outras providências." A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas e CONSIDERANDO que, à luz da lei, da jurisprudência e da doutrina é legítima a autorização de venda OU doação da Cláusula IX do Contrato de Resgate de Aforamento da Prefeitura Municipal de Colinas firmado entre o Município de Colinas e JOSE RIBAMAR DOURADO DE OLIVEIRA; DECRETA Art. 1º - Fica autorizada a venda ou doação de imóvel nos termos da Cláusula IX do Contrato de

Resgate de Aforamento da Prefeitura Municipal de Colinas firmado entre o Município de Colinas e JOSÉ RIBAMAR DOURADO DE OLIVEIRA. Art. 2º - Este Decreto autoriza a venda ou doação do imóvel de matrícula 1893 de 20/02/1990 localizado na Estrada do Baixão dos Tucuns - Bairro Chapadinha, Colinas/MA com as seguintes dimensões, limites e área em m²; MEDINDO 380 (TRZENTOS METROS) DE FRENTE E 260 (DUZENTOS E SESSENTA METROS) DE FUNDO, POR 248 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO METROS) DE LATERAL DIREITA E 100 (CEM METROS) DE LATERAL ESQUERDA, LIMITANDO-SE A FRENTE COM ESTRADA BAIXÃO DOS TUCUNS, LATERAL DIREITA COM A, BR-135 LATERAL ESQUERDA COM A ESTRADA DO BAIXÃO DOS TUCUNS E FUNDO COM O IMÓVEL DE ESPÓLIO DE FREDERICO BRANDÃO E DELFINO SIPAÛBA, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 55.580 ML Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Renato de Sousa Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: a9d7525b88f48a3227a6fb63470f60d6

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 147/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 147/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED

OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: acréscimo de 25% do Valor R\$: 43.113,60 (quarenta e três mil cento e treze reais e sessenta centavos) cujo objeto a contratação de empresa para Aquisição de Peças, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura de Colinas - Ma , **AMPARO LEGAL: art 65, da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços**

CONTRATADA: T DE M LIMA CNPJ Nº 14.222.171/0001-70

Colinas/MA - 29 de Maio de 2024

CONTRATANTE:

Maria do Socorro Borba Torres
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 7a964c7b6fea6f0c3282711724723dd9

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 148/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 148/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AMINISTRAÇÃO

OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: acréscimo de 25% do Valor R\$: 29.395,00 (vinte e nove mil trezentos e noventa e cinco reais) cujo objeto a contratação de empresa para Aquisição de Peças, para suprir as necessidades da Secretaria de Administração da Prefeitura de Colinas - Ma , **AMPARO LEGAL: art 65, da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços**

CONTRATADA: T DE M LIMA CNPJ Nº 14.222.171/0001-70

Colinas/MA - 29 de Maio de 2024

CONTRATANTE:

Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 4a6c8073ffb2ec5cdf8b4691b828964a

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 177/2021.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 177/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAG.

OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: acréscimo de 25% do Valor R\$: 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) cujo objeto a contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionados com reposição de peças e acessórios, **AMPARO LEGAL: art 65, da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços**

CONTRATADA: COLINAS REFRIGERAÇÃO COMERCIO LTDA CNPJ Nº 14.910.184/0001-31

Colinas/MA - 12 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

IVAN PRUDENCIO DA SILVA
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 841c927fb1617352bc9eb47d985c1589

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
178/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
178/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**

OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: crescimento de 25% do Valor R\$: 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) cujo objeto a contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionados com reposição de peças e acessórios, **AMPARO LEGAL: art 65, da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços**
CONTRATADA: **COLINAS REFRIGERAÇÃO COMERCIO LTDA CNPJ Nº 14.910.184/0001-31**

Colinas/MA - 12 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

MARIA DO SOCORRO BORBA TORRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: b4d2379ffc250e9e1368d3d29f585a70

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
180/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
180/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS.**

OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: crescimento de 25% do Valor R\$: 6.150,00 (seis mil e cento e cinquenta reais) cujo objeto a contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionados com reposição de peças e acessórios, **AMPARO LEGAL: art 65, da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços**
CONTRATADA: **COLINAS REFRIGERAÇÃO COMERCIO LTDA CNPJ Nº 14.910.184/0001-31**

Colinas/MA - 12 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

JARDANIA VIANA DE OLIVEIRA FREITAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: acc96e1fec7d24a81c93ed9ed731c3dc

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
215/2023.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
215/2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS**

OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: crescimento de 25% do Valor R\$: 109.427,50 (cento e nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) cujo objeto a contratação de empresa para Aquisição de Peças, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Colinas - Ma, **AMPARO LEGAL: art 65, da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços**
CONTRATADA: **T DE M LIMA CNPJ Nº 14.222.171/0001-70**

Colinas/MA - 29 de Maio de 2024

CONTRATANTE:

Soliane da Silva Monteiro
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 30febf09b890c0ba4854e456e1621801

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
120/2022.**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
120/2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA
MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS.**

OBJETO: 3º Terceiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços pertinentes a realização de exames laboratoriais e análises clínicas, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 25/03/2025 a 25/03/2026.**
CONTRATADA: **S H A DE C LOUREIRO & CIA LTDA - ME - CNPJ nº 18.269.631/0001-76**

Colinas/MA - 25 de março de 2025

CONTRATANTE:

Srª Soliane da Silva Monteiro.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 0986c03f4038dd2099749542f942afd3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 2025.0108.001/2025 - SEMAFIN
Dispensa de Licitação nº 04/2025

1. O presente processo refere-se à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para a Contratação direta para Prestação de Serviços de

Borracharia a serem executados nos veículos pertencentes à frota municipal, na sede do município de Dom Pedro/MA.

2. Conforme a previsão da Dotação Orçamentária, a presente Contratação direta de pessoa física para prestação de serviços de borracharia a serem executados nos veículos pertencentes à frota municipal, na sede do município de Dom Pedro/MA, no valor estimado de **R\$ 8.150,00 (oito mil e cento e cinquenta reais)**, **Matheus Lima de Sousa, CPF Nº 610.XXX.XXX-62**, foi prevista na programação orçamentária de 2025 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMFIN.

3. O limite de valores para dispensa não será ultrapassado, considerando o somatório do valor da contratação proposta com o valor de outros objetos da mesma natureza, contratados pela unidade gestora no exercício financeiro, nos termos do art. 72, IV, art. 75, II, § 1º e art. 95, ambos da Lei 14133/21, nos termos atestados no Parecer Jurídico.

4. Foi proposto, portanto, a realização de contratação direta por dispensa de licitação para a aquisição pretendida, nos termos do art. 75, inciso II e § 1º e art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5. Após o encaminhamento de minuta de contrato da contratação Direta pelo agente de contratação, os autos foram apreciados pela Assessoria Jurídica, conforme consta no Parecer Jurídico em cumprimento ao disposto no inciso III, do art. 72, e do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021, para fins do controle prévio de legalidade, que se manifestou pela regularidade do procedimento.

6. Pelo exposto, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 04, de 01 de janeiro de 2025, da Secretária Municipal de Administração e Finanças, Sra. Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado, **APROVO** a Contratação Direta e seus anexos, e, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por dispensa de licitação, nos termos solicitados.

7. Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Dom Pedro/MA, 25 de março de 2025.

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 04/2025

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: b35320cfd246cc00e7519ef954374117

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0116.001/2025

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0116.001/2025

1. DOS FATOS

Considerando o Pregão Eletrônico nº 003/2025, destinado à contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA, DESCARTÁVEL E COPA COZINHA EM GERAL PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA**, no âmbito do processo administrativo nº **2025.0116.001/2025**, foi constatado que, durante a fase de disputa do certame, as licitantes apresentaram propostas com valores significativamente reduzidos, abaixo do valor estimado pela Administração, de forma que sua aceitação poderia comprometer a execução do objeto com a qualidade e eficiência requeridas.

A análise realizada pela equipe técnica constatou que os valores ofertados pelas licitantes não são compatíveis com a realidade de mercado e com os preços praticados em contratações similares, o que representa um risco à viabilidade econômica das futuras contratações e à execução regular do contrato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida:

"Art. 71. A licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo a decisão ser motivada e acompanhada do respectivo processo administrativo."

Além disso, o art. 5º, inciso IV, da referida lei prevê que a licitação deve assegurar a seleção da proposta apta a garantir a execução do objeto em conformidade com as condições previstas no edital e com preços compatíveis com os de mercado:

"Art. 5º São princípios que regem as licitações e os contratos: (...) IV - a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, assegurada a execução do contrato com qualidade, dentro do prazo e pelo preço contratados."

A redução excessiva dos valores ofertados pelas licitantes caracteriza um indício de inexecutabilidade das propostas, o que inviabiliza a seleção de uma proposta que atenda ao interesse público.

3. DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui jurisprudência consolidada no sentido de que a Administração Pública deve zelar pela viabilidade das propostas apresentadas e pela execução contratual, evitando contratações que possam comprometer o interesse público. Nesse sentido, destacam-

se os seguintes precedentes:

- **Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário:** Determina que a Administração deve adotar cautela ao aceitar propostas com valores excessivamente baixos, devendo verificar a exequibilidade e a compatibilidade com a realidade de mercado.
- **Acórdão nº 1.214/2013 - Plenário:** Ressalta que a adjudicação de contratos com valores inexequíveis pode comprometer a execução do objeto e acarretar prejuízos ao erário público.
- **Acórdão nº 2.510/2019 - Plenário:** Afirma que a Administração deve evitar a adjudicação de propostas desprovidas de viabilidade econômica, pois podem levar à execução inadequada do contrato ou à rescisão antecipada.

Com base nesses entendimentos, a manutenção do certame, diante da redução excessiva dos valores ofertados, representaria um risco à Administração Pública, comprometendo a eficácia da contratação e a qualidade do objeto licitado.

4. RISCO A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os valores ofertados pelas licitantes ficaram muito abaixo dos preços de referência do mercado, gerando dúvidas quanto à capacidade das empresas vencedoras de fornecer os materiais com a qualidade e especificações exigidas no edital. Essa prática pode comprometer a execução contratual, acarretando falhas no fornecimento e prejuízos à Administração.

5. INSEGURANÇA NA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA

A Administração identificou que os lances ofertados refletem um possível desequilíbrio econômico-financeiro, o que aumenta o risco de descumprimento contratual, inclusive pela possibilidade de desistência ou abandono da execução por parte das empresas vencedoras durante a vigência do contrato.

6. PROTEÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A revogação do pregão é medida necessária para proteger o interesse público, evitando que a Administração celebre contratos que possam resultar em prejuízos financeiros, interrupção no fornecimento de materiais essenciais ou na aplicação de sanções contratuais que gerem atrasos e impactos negativos às atividades institucionais.

7. GARANTIA DE COMPETITIVIDADE E REGULARIDADE NO PROCEDIMENTO

A Administração busca assegurar que o processo licitatório seja pautado pela competitividade justa, mas também pela viabilidade técnica e econômica das propostas apresentadas. Nesse sentido, a revogação do certame permitirá a reavaliação das condições de contratação, garantindo maior segurança para a efetividade do registro de preços.

8. DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e considerando os princípios da supremacia do interesse público, da economicidade e da busca pela seleção da proposta mais vantajosa, **REVOGO** o Pregão Eletrônico nº 003/2025, em razão de fato superveniente devidamente comprovado, consistente na redução excessiva dos valores ofertados pelas licitantes, tornando temerária a adjudicação do certame e prejudicando as futuras contratações.

Deste modo, depreende-se que o contraditório e ampla defesa previstos, deverá ser concedido apenas se a licitação tiver sido concluída com a adjudicação do objeto, com a abertura do prazo recursal, o que caso concreto não ocorreu.

9. DA PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A presente decisão será publicada no Diário Oficial e Portal da Transparência, para ciência dos interessados, bem como registrada nos autos do processo administrativo.

Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se o presente termo de revogação à Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis. Providências necessárias.

Dom Pedro, 25 de março de 2025.

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 04/2025

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 08f8dd79f005ec4adfaf82379bb1dfe5

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
024/2023**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
024/2023**

Ref. Contrato Nº 024/2023. Processo Administrativo nº 2025.0313.001/2025-SEMAS. Objeto: Locação do imóvel onde funcionará o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. LOCATÁRIO: **Secretaria Municipal de Assistência Social**, CNPJ: 18.124.934/0001-09. LOCADOR: **Enoque Cabral de Oliveira**, inscrito sob o CPF nº **213.xxx.xxx-10**. Data das assinaturas: 21 de março de

2025. Assinaturas: **Leticia Santos Teixeira** - Secretário Municipal de Assistência Social, **Enoque Cabral de Oliveira**, Representante Legal.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 8cea0acc9ae1d6131cfc61afd235b8f

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

ERRATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 003/2025

ERRATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 003/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

Processo Administrativo nº. 002/2025/SEMO.

A Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA, torna público que no AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 003/2025, publicado no "Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM", na edição nº 3539/2025, de 11 de fevereiro de 2025, terça feira, página 37. Faz-se a ERRATA no seguinte teor: ONDE LER-SE: devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021. LEIA-SE: devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo está em conformidade ao disposto no artigo 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021.

As demais informações constantes no Extrato em epígrafe permanecem sem alterações. Fernando Falcão - MA, 25 de março de 2025. Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 186bd5ce8608f35e30fb5197b8a3ad88

ERRATA DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO 001/2025

ERRATA DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

Processo Administrativo nº. 001/2025/SEMAF.

A Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, torna público que no AVISO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, publicado no "Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM", na edição nº 3565/2025, de 24 de março de 2025, segunda feira, página 27. Faz-se a ERRATA no seguinte teor: ONDE LER-SE: CNPJ 17.671.930/0001-23. LEIA-SE: CNPJ 27.671.930/0001-23. E ONDE LER-SE: O valor estimado para contratação é de R\$ 0,20 (vinte centavos de real), para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres públicos. LEIA-SE: Valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

As demais informações constantes no Extrato em epígrafe permanecem sem alterações. Fernando Falcão - MA, 25 de março de 2025. Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 793293972c18185665705dd0f19e980d

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 241/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 241/2025.
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025. PARTES:

Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Administração Planejamento e Finanças** e a empresa **A C DOS R LIMA**, inscrita no CNPJ nº 45.667.426/0001-31. **DO OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças e suas unidades administrativas. DATA DA ASSINATURA:** 25 de março de 2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGAO	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., PLANEJ.E FINANÇAS - SEMAPP
PROJETO /ATIVIDADE	2-009 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMAPP
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais). BASE

LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2025**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Rita Coelho da Fonseca da Silva** (Contratante) e **Antônio Carlos dos Reis Lima** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 9d5470a4f65f52c5be3b0433a308e06a

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 242/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 242/2025.
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Assistência Social** e a empresa **A C DOS R LIMA**, inscrita no CNPJ nº 45.667.426/0001-31. **DO OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades administrativas. DATA DA ASSINATURA:** 25 de março de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGAO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO /ATIVIDADE	2-053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
PROJETO /ATIVIDADE	2-058 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS PROGRAMAS PSB - SCFV-CRAS-EQUIPE VOLANTE
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
PROJETO /ATIVIDADE	2-061 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DO CIDADÃO
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 5.797,00 (cinco mil, setecentos e noventa e sete reais). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2025**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Renata Eugenia Carvalho Sousa Nogueira** (Contratante) e **Antônio Carlos dos Reis Lima** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: e367bf1853e50888f56d5ebbf26f1b5

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 243/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 243/2025.
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Educação** e a empresa **A C DOS R LIMA**, inscrita no CNPJ nº 45.667.426/0001-31. **DO OBJETO: Contratação de**

empresa para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades administrativas. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE
PROJETO /ATIVIDADE	2-028 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
PROJETO /ATIVIDADE	2-033 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEMED
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 20.365,00 (vinte mil, trezentos e sessenta e cinco reais). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2025**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Giselle Lima Nogueira dos Santos** (Contratante) e **Antônio Carlos dos Reis Lima** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 478a86036482d194c1b664340b3befbc

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 244/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 244/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **A C DOS R LIMA**, inscrita no CNPJ nº 45.667.426/0001-31. DO OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades administrativas. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROJETO /ATIVIDADE	2-041 - MANUTENÇÃO DA DEC. DE SAÚDE - SEMUS
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
PROJETO /ATIVIDADE	2-073 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO. (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB OUTROS)
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
PROJETO /ATIVIDADE	2-074 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E ESPECIALIZADA
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 29.363,00 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta e três reais). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2025**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Ana Aparecida Costa Lima** (Contratante) e **Antônio Carlos dos Reis Lima** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: d1cab1ff2cf8cbe77a83774dd7074366

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 245/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 245/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças e a empresa **ANTONIO TELES DE SA FILHO**, inscrita no CNPJ nº 23.426.646/0001-30. DO OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para

atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças e suas unidades administrativas. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., PLANEJ. E FINANÇAS - SEMAPF
PROJETO /ATIVIDADE	2-009 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMAPF
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 9.816,00 (nove mil, oitocentos e dezesseis reais). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2025**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Rita Coelho da Fonseca da Silva** (Contratante) e **Antônio Teles De Sá Filho** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 764ed24493e6668cc239986e3ecc8127

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 246/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 246/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa **ANTONIO TELES DE SA FILHO**, inscrita no CNPJ nº 23.426.646/0001-30. DO OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades administrativas. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO /ATIVIDADE	2-053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
PROJETO /ATIVIDADE	2-058 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS PROGRAMAS PSB - SCFV-CRAS-EQUIPE VOLANTE
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
PROJETO /ATIVIDADE	2-061 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DO CIDADÃO
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 19.287,00 (dezenove mil, duzentos e oitenta e sete reais). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2025**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Renata Eugenia Carvalho Sousa Nogueira** (Contratante) e **Antônio Teles De Sá Filho** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: dd4363f7e086006596f37a9bc98bb969

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 247/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 247/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **ANTONIO TELES DE SA FILHO**, inscrita no CNPJ nº 23.426.646/0001-30. DO OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades administrativas. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ORGÃO	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE
PROJETO /ATIVIDADE	2-028 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
PROJETO /ATIVIDADE	2-033 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEMED
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 67.584,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2025**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Giselle Lima Nogueira dos Santos** (Contratante) e **Antônio Teles De Sá Filho** (Contratada).

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 5ec19c04ba177fdb112e1d33d84d6d73*

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 248/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 248/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025. PARTES:

Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **ANTONIO TELES DE SA FILHO, inscrita no CNPJ nº 23.426.646/0001-30. DO OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades administrativas. DATA DA ASSINATURA:** 25 de março de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROJETO /ATIVIDADE	2-041 - MANUTENÇÃO DA DEC. DE SAÚDE - SEMUS
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
PROJETO /ATIVIDADE	2-073 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO. (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB OUTROS)
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
PROJETO /ATIVIDADE	2-074 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E ESPECIALIZADA
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 96.813,00 (noventa e seis mil, oitocentos e treze reais). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2025**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Ana Aparecida Costa Lima** (Contratante) e **Antônio Teles De Sá Filho** (Contratada).

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: d124c652005b1ac5fc72e2c76f2909e6*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 003/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 003/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 180301/2025. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 08 de abril de 2025. A sessão pública de julgamento será

realizada eletronicamente no site <http://www.comprasfortunama.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no portal de compras do Município no endereço: <http://www.comprasfortunama.com.br/> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 24 de março de 2025 de 2025. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 2c4545ce8c842cdc1966331c3e525b64*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 004/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 004/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 180302/2025. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos diversos com fornecimento de peças e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 10 de abril de 2025. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprasfortunama.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no portal de compras do Município no endereço: <http://www.comprasfortunama.com.br/> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 24 de março de 2025. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: a5852c675f8ca369b56150fe50465589*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.005/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.005/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Contratante: Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Antônio Marcos De Sousa Rocha. **Contratado: A. CESAR C. FERREIRA - ME, CNPJ Nº 03.078.575/0001-15**, estabelecida à Rua 07 De Setembro Nº 348 A, Centro, São João Dos Patos - MA, CEP nº

65.665-000, neste ato represento pelo Sr. Augusto Cesar Carvalho Ferreira, RG: 069958992019-4 SESP - MA, CPF: 475.585.553-53. **Data da Assinatura:** 25 de março de 2025. **Valor do contrato** R\$ 127.946,44 (cento e vinte e sete mil e novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto** fornecimento de pneus e baterias diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VIGÊNCIA:** 31/12/2025. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Antônio Marcos De Sousa Rocha - **Secretária Municipal de Educação. Fortuna - MA, 25 de março de 2025**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 7785bc5720ad4382e6c8505a6f27b46c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.006/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.006/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Contratante: Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, através da Secretaria Municipal de saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Jalycya Rodrigues de Almeida. **Contratado: A. CESAR C. FERREIRA - ME, CNPJ Nº 03.078.575/0001-15,** estabelecida à Rua 07 De Setembro Nº 348 A, Centro, São João Dos Patos - MA, CEP nº 65.665-000, neste ato represento pelo Sr. Augusto Cesar Carvalho Ferreira, RG: 069958992019-4 SESP - MA, CPF: 475.585.553-53. **Data da Assinatura:** 25 de março de 2025. **Valor do contrato** R\$ 138.678,44 (cento e trinta e oito mil e seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto** fornecimento de pneus e baterias diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** 31/12/2025. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Jalycya Rodrigues de Almeida - **Secretária Municipal de Saúde. Fortuna - MA, 25 de março de 2025.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: c0557851ba3a112ef9b1955eb77c355b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.007/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.007/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Contratante:

Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Claudete Aires Dias Pinheiro. **Contratado: A. CESAR C. FERREIRA - ME, CNPJ Nº 03.078.575/0001-15,** estabelecida à Rua 07 De Setembro Nº 348 A, Centro, São João Dos Patos - MA, CEP nº 65.665-000, neste ato represento pelo Sr. Augusto Cesar Carvalho Ferreira, RG: 069958992019-4 SESP - MA, CPF: 475.585.553-53. **Data da Assinatura:** 25 de março de 2025. **Valor do contrato** R\$ 104.557,33 (cento e quatro mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto** fornecimento de pneus e baterias diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **VIGÊNCIA:** 31/12/2025. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Claudete Aires Dias Pinheiro - **Secretária Municipal de Assistência Social. Fortuna - MA, 25 de março de 2025.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 5c8e04e9e637ad2a24b3a99d8706dd4c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.008/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.008/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Contratante: Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Roberta Regina Rodrigues Soares. **Contratado: A. CESAR C. FERREIRA - ME, CNPJ Nº 03.078.575/0001-15,** estabelecida à Rua 07 De Setembro Nº 348 A, Centro, São João Dos Patos - MA, CEP nº 65.665-000, neste ato represento pelo Sr. Augusto Cesar Carvalho Ferreira, RG: 069958992019-4 SESP - MA, CPF: 475.585.553-53. **Data da Assinatura:** 25 de março de 2025. **Valor do contrato** R\$ 123.919,44 (cento e vinte e três mil e novecentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto** fornecimento de pneus e baterias diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **VIGÊNCIA:** 31/12/2025. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Roberta Regina Rodrigues Soares - **Secretária Municipal de Administração. Fortuna - MA, 25 de março de 2025**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 7707ac538aa9c0b270ab2fc8a70a9fe7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO 07/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO 07/2025

De acordo com o procedimento administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços, **RATIFICO** e **ADJUDICO** a Adesão nº 07/2025 à **Ata de Registro de Preço nº 041/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 005/2024 - SRP, da Prefeitura de Peritoró/MA,** visando a contratação de empresa para execução de serviços de perfuração e manutenção do sistema de abastecimento do município de Gonçalves Dias - MA, em favor da Empresa **MIX GESTAO CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 27.896.522/0001-70, no valor total de R\$ 1.697.370,25 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e setenta reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o objeto a ser contratado e com as descrições, quantitativos e valores abaixo:

Item	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1		RESERVAÇÃO					R\$ 422.528,45	24,86 %
1.1		RESERVAÇÃO DE TORRE EM ESTRUTURA DE CONCRETO E CAIXA D'ÁGUA					R\$ 416.588,45	24,51 %



1.1.1	Próprio	AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE POLIETILENO CAPACIDADE DE 10000L, ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO C/ ALTURA DE 7,00 M.	UND	15	R\$ 13.064,29	R\$ 16.330,36	R\$ 244.955,40	14,41 %
1.1.2	Próprio	AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE POLIETILENO CAPACIDADE DE 15000L, ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO C/ ALTURA DE 7,00 M.	un	5	R\$ 27.461,29	R\$ 34.326,61	R\$ 171.633,05	10,10 %
1.2	?	LIMPEZA GERAL	?	?	?	?	R\$ 5.940,00	0,35 %
1.2.1	ORSE	Limpeza geral	m²	2000	R\$ 2,38	R\$ 2,97	R\$ 5.940,00	0,35 %
3	?	MANUTENÇÃO DOS POÇOS	?	?	?	?	R\$ 1.274.841,80	75,14 %
3.1	?	SERVIÇOS PRELIMINARES	?	?	?	?	R\$ 173.885,55	10,23 %
3.1.1	ORSE	Acompanhamento Técnico p/ Poço de 100 a 200m	un	15	R\$ 5.795,65	R\$ 7.244,56	R\$ 108.668,40	6,39 %
3.1.2	ORSE	Transporte de Compressor de 150psi / 600cfm até 300km (mínimo de 100km)	un	15	R\$ 2.497,21	R\$ 3.121,51	R\$ 46.822,65	2,75 %
3.1.3	ORSE	Instalação de Compressor 150psi / 600cfm	un	15	R\$ 981,04	R\$ 1.226,30	R\$ 18.394,50	1,08 %
3.2		MANUTENÇÃO E LIMPEZA					R\$ 288.295,20	16,96 %
3.2.1	Próprio	LIMPEZA, ESCOVAMENTO E PISTONEAMENTO	H	360	R\$ 206,77	R\$ 258,46	R\$ 93.045,60	5,47 %
3.2.2	ORSE	Desenvolvimento com Compressor 150psi / 600cfm	h	360	R\$ 216,95	R\$ 271,18	R\$ 97.624,80	5,74 %
3.2.3	ORSE	Ensaio de Vazão com Compressor 150psi / 600cfm	h	360	R\$ 216,95	R\$ 271,18	R\$ 97.624,80	5,74 %
3.3	?	ANÁLISES QUÍMICAS	?	?	?	?	R\$ 11.226,75	0,66 %
3.3.1	ORSE	Análise Físico-química da Água	un	15	R\$ 544,80	R\$ 681,00	R\$ 10.215,00	0,60 %
3.3.2	ORSE	Análise Bacteriológica da Água	un	15	R\$ 53,96	R\$ 67,45	R\$ 1.011,75	0,06 %
3.4	?	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E CAIXA D'ÁGUA	?	?	?	?	R\$ 253.766,60	15,08 %
3.4.1	ORSE	Caixa d	un	5	R\$ 2.339,23	R\$ 2.924,03	R\$ 14.620,15	0,86 %
3.4.2	ORSE	Caixa d'agua fibra vidro 10.000 litros - Fortlev-Torres (ou similar)	un	7	R\$ 4.077,88	R\$ 5.097,35	R\$ 35.681,45	2,25 %
3.4.3	ORSE	Caixa d'agua fibra vidro 3.000 litros - Fortlev-Torres (ou similar)	un	5	R\$ 1.133,44	R\$ 1.416,80	R\$ 7.084,00	0,42 %
3.4.4	SINAPI	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	1500	R\$ 3,32	R\$ 4,15	R\$ 6.225,00	0,37 %
3.4.5	SINAPI	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	1500	R\$ 3,74	R\$ 4,67	R\$ 7.005,00	0,41 %
3.4.6	SINAPI	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	1500	R\$ 8,07	R\$ 10,08	R\$ 15.120,00	0,89 %
3.4.7	SINAPI	TUBO PVC PBA JEI, CLASSE 20, DN 50 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR 5647)	M	1500	R\$ 22,03	R\$ 27,53	R\$ 41.295,00	2,43 %
3.4.8	SINAPI	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 60 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	1000	R\$ 22,87	R\$ 28,58	R\$ 28.580,00	1,68 %
3.4.9	SINAPI	TUBO PVC PBA JEI, CLASSE 20, DN 75 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR 5647)	M	1000	R\$ 44,43	R\$ 55,53	R\$ 55.530,00	3,27 %
3.4.10	SINAPI	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	UN	100	R\$ 0,80	R\$ 1,00	R\$ 100,00	0,01 %
3.4.11	SINAPI	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA	UN	100	R\$ 1,61	R\$ 2,01	R\$ 201,00	0,01 %

3.4.12	SINAPI	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAREL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	150	R\$ 1,90	R\$ 2,37	R\$ 355,50	0,02 %
3.4.13	SINAPI	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAREL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	150	R\$ 2,69	R\$ 3,36	R\$ 504,00	0,03 %
3.4.14	SINAPI	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAREL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	150	R\$ 5,81	R\$ 7,26	R\$ 1.089,00	0,06 %
3.4.15	SINAPI	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAREL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	150	R\$ 8,35	R\$ 10,43	R\$ 1.564,50	0,09 %
3.4.16	SINAPI	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAREL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	150	R\$ 13,48	R\$ 16,85	R\$ 2.527,50	0,15 %
3.4.17	SINAPI	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAREL, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	150	R\$ 27,88	R\$ 34,85	R\$ 5.227,50	0,31 %
3.4.18	SINAPI	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 50 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	250	R\$ 9,17	R\$ 11,46	R\$ 2.865,00	0,17 %
3.4.19	SINAPI	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 75 MM X 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	250	R\$ 38,35	R\$ 47,93	R\$ 11.982,50	0,70 %
3.4.20	SINAPI	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	150	R\$ 6,01	R\$ 7,51	R\$ 1.126,50	0,07 %
3.4.21	SINAPI	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 50 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	150	R\$ 13,32	R\$ 16,65	R\$ 2.497,50	0,15 %
3.4.22	SINAPI	LUVA PVC SOLDAREL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	250	R\$ 3,92	R\$ 4,90	R\$ 1.225,00	0,07 %
3.4.23	SINAPI	LUVA PVC SOLDAREL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	250	R\$ 12,03	R\$ 15,03	R\$ 3.757,50	0,22 %
3.4.24	SINAPI	LUVA PVC SOLDAREL, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	250	R\$ 17,59	R\$ 21,98	R\$ 5.495,00	0,32 %
3.4.25	SINAPI	LUVA PVC SOLDAREL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	250	R\$ 1,80	R\$ 2,25	R\$ 562,50	0,03 %
3.4.26	SINAPI	LUVA PVC SOLDAREL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	250	R\$ 0,73	R\$ 0,91	R\$ 227,50	0,01 %
3.4.27	SINAPI	ANEL BORRACHA, PARA TUBO/CONEXAO PVC PBA, DN 50 MM, PARA REDE AGUA	UN	100	R\$ 2,75	R\$ 3,43	R\$ 343,00	0,02 %
3.4.28	SINAPI	ANEL BORRACHA, PARA TUBO/CONEXAO PVC PBA, DN 75 MM, PARA REDE AGUA	UN	100	R\$ 7,80	R\$ 9,75	R\$ 975,00	0,06 %
3.5	?	INSTALAÇÕES ELETRO-MECÂNICAS	?	?	?	?	R\$ 456.677,90	26,86 %
3.5.1	ORSE	Motobomba submersa, marca schneider ou similar, modelo SUB20-20S4E12, motor 2 cv, trifásico 220V, 12 estágios, recalque 1 1/4", hm = 50 a 130 m, q = 1,8 a 6,4m3/h	un	10	R\$ 6.227,52	R\$ 7.784,40	R\$ 77.844,00	4,58 %
3.5.2	ORSE	Motobomba submersa, marca schneider ou similar, modelo SUB20-30S4E16, motor 3 cv, trifásico 220V, 16 estágios, recalque 1 1/4", hm = 60 a 170 m, q = 0,9 a 6,4m3/h	un	10	R\$ 6.973,02	R\$ 8.716,27	R\$ 87.162,70	5,13 %
3.5.3	ORSE	Motobomba submersa, marca schneider ou similar, modelo SUB20-50S4E26, motor 5 cv, trifásico 220V, 26 estágios, recalque 1 1/4", hm = 110 a 280 m, q = 1,9 a 6,4m3/h	un	5	R\$ 7.809,05	R\$ 9.761,31	R\$ 48.806,55	2,87 %

3.5.4	SINAPI	BOMBA SUBMERSA PARA POCOS TUBULARES PROFUNDOS DIAMETRO DE 6 POLEGADAS, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 3,45 HP, 5 ESTAGIOS, BOCAL DE DESCARGA DIAMETRO DE 2 POLEGADAS, HM/Q = 68,5 M / 6,12 M3/H A 39,5 M / 14,04 M3/H	UN	5	R\$ 11.347,15	R\$ 14.183,93	R\$ 70.919,65	4,17 %
3.5.5	SBC	CABO PP CORDPLAST 3 CONDUTORES 450/750V 4,0mm2	M	1500	R\$ 9,78	R\$ 12,22	R\$ 18.330,00	1,08 %
3.5.6	SINAPI	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 25 MM2	M	1500	R\$ 81,93	R\$ 102,41	R\$ 153.615,00	9,04 %
3.6		MÃO DE OBRA					R\$ 90.989,80	5,35 %
3.6.1	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	660	R\$ 27,31	R\$ 34,13	R\$ 22.525,80	1,33 %
3.6.2	SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	660	R\$ 22,31	R\$ 27,88	R\$ 18.400,80	1,08 %
3.6.3	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	440	R\$ 31,39	R\$ 39,23	R\$ 17.261,20	1,02 %
3.6.4	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	440	R\$ 23,29	R\$ 29,11	R\$ 12.808,40	0,75 %
3.6.5	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	220	R\$ 28,05	R\$ 35,06	R\$ 7.713,20	0,45 %
3.6.6	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	440	R\$ 22,33	R\$ 27,91	R\$ 12.280,40	0,72 %
				Total sem BDI	1.357.896,20			
				Total do BDI	339.474,05			
				Total Geral	1.697.370,25			

Gonçalves Dias, 25 de março de 2025.

VALDENIRA FERNANDES DIAS OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 01/2025

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: 86c2e8cef29fa3d7d03fdc454122b5a8

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025 - SEMAD

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025 - SEMAD

REF.: Processo nº 22/2025 - SEMED. PARTES: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa MIX GESTAO CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.896.522/0001-70. OBJETO: contratação de empresa para execução dos serviços de perfuração e manutenção do sistema de abastecimento do Município de Gonçalves Dias/MA. Data da Assinatura: 25 de março de 2025. **VALOR GLOBAL: R\$ 1.697.370,25 (um milhão seiscentos e noventa e sete mil trezentos e setenta reais e vinte e cinco centavos)**. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.10 Sec. Mun. De Obras e de Infraestrutura Urb.; 15.122.0002.2.023 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura Urb.; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de

Administração, representada pela Sra. Valdenira Fernandes Dias Oliveira - Secretária Municipal de Administração; P/CONTRATADA: MIX GESTAO CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, representada pelo Sr. Welligton Lima Bacelar Junior, inscrito no CPF nº 604.315.263-03. Gonçalves Dias (MA), 25 de março de 2025.

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: 9bcf33165fc86714c499db4f8fb092c0

PORTARIA Nº. 231, DE 05 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº. 231, de 05 de março de 2025.

Dispõe sobre a nomeação do **cargo em Comissão de Coordenador de Educação Ambiental** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias/MA.

A Prefeita Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do

Município.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **VINICIUS CÉSAR PEREIRA DE CARVALHO**, portador(a) do CPF nº. 025.043.563-23, RG nº 028601492005-2, SSP-MA, do cargo em Comissão de Coordenador de Educação Ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, devendo assim ser considerado a partir da data declarada nesta portaria.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data declarada nesta portaria, retroagindo seus efeitos a essa data, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, AO QUINTO DIA DE MARÇO DE 2025. NO 66º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E NO 135º ANO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

SUANE MARIA BARROS DIAS
Prefeita Municipal

*Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: c582571c42fe54711923b89a3ea1b434*

PORTARIA Nº. 232, DE 13 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº. 232, de 13 de março de 2025.

Dispõe sobre a exoneração de Cargo em Comissão e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar CAROLINE RODRIGUES BANDEIRA RIBEIRO LOPES, portador(a) do CPF nº. 046.546.033-86 e RG nº 013296312000-7, SSP-MA, do cargo em Comissão de Coordenadora de Proteção Social e Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data declarada nesta portaria, retroagindo seus efeitos a essa data, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, AO DECIMO TERCEIRO DIA DE MARÇO DE 2025. NO 66º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E NO 135º ANO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

SUANE MARIA BARROS DIAS
Prefeita Municipal

*Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: 39171be9a99764fbcec3f068f2e597be*

PORTARIA Nº. 233, DE 14 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº. 233, de 14 de março de 2025.

Dispõe sobre a exoneração de Cargo em Comissão e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar WALERIA ARAUJO NASCIMENTO, portador(a) do CPF nº. 609.776.003-51 e RG nº 10115635, SSP-PA, do cargo em Comissão de Assessor de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data declarada nesta portaria, retroagindo seus efeitos a essa data, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, AO DECIMO QUARTO DIA DE MARÇO DE 2025. NO 66º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E NO 135º ANO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

SUANE MARIA BARROS DIAS
Prefeita Municipal

*Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: 0fb6325abcf07d5a48327ad0a4e5d087*

PORTARIA Nº. 234, DE 13 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº. 234, de 13 de março de 2025.

Dispõe sobre a exoneração de Cargo em Comissão e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar FLAVIA MARIA DE SOUSA ASSIS MESSIAS, portador(a) do CPF nº. 020.950.973-27 e RG nº 013341242000-2, SSP-MA, do cargo em Comissão de Coordenadora de Vigilância Socio Assistencial Proteção Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data declarada nesta portaria, retroagindo seus efeitos a essa data, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, AO DECIMO TERCEIRO DIA DE MARÇO DE 2025. NO 66º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E NO 135º ANO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

SUANE MARIA BARROS DIAS
Prefeita Municipal

*Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: 6d0f85a56285bd9069b9728fba392951*

PORTARIA Nº. 235, DE 14 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº. 235, de 14 de MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Coordenação de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias/MA.

A Prefeita Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear FLAVIA MARIA DE SOUSA ASSIS MESSIAS, portador(a) do CPF nº. 020.950.973-27, RG nº 013341242000-2, SSP-MA, do cargo em Comissão de Coordenação de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, devendo assim ser considerado a partir da data declarada nesta portaria.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data declarada nesta portaria, retroagindo seus efeitos a essa data, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, AO DECIMO QUARTO DIA DE MARÇO DE 2025. NO 66º ANO DA

EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E NO 135º ANO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

SUANE MARIA BARROS DIAS
Prefeita Municipal

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: fba86c1b694a7cb4f7cb4f25c131e663

PORTARIA Nº. 236, DE 17 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº. 236, de 17 de MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação do **cargo em Comissão de Assessor de Apoio Administrativo** da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias/MA.

A **Prefeita Municipal de GONÇALVES DIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **CLAUDETE LIMA DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº. 321.439.998-52, RG nº 53675079-8, SSP-SP, do cargo em Comissão de Assessor de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, devendo assim ser considerado a partir da data declarada nesta portaria.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data declarada nesta portaria, retroagindo seus efeitos a essa data, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, AO DECIMO QUARTO DIA DE MARÇO DE 2025. NO 66º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E NO 135º ANO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

SUANE MARIA BARROS DIAS
Prefeita Municipal

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: 597346eca66a2ef65c00fefac7dd5bcf

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025**

A Secretária Municipal de Administração, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 24/2025 reconhece ser inexigível a licitação, e **ADJUDICA e HOMOLOGA** com fundamento no Art. 74, inc. III, § 3º da Lei nº 14.133/2021, a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria em projetos de engenharia e fiscalização de obras e acompanhamento dos sistemas do governo federal (TRANSFERGOV, SIMEC E SISMOB), desde a captação de recursos até a prestação de contas**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias/MA.

A.G.M DE LIMA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA (CNPJ nº 30.197.457/0001-07), localizada na Rua 3 Poderes, nº 299, CEP: 65.707-000, Município Pio XII/MA, decorrendo deste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de **R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**.

Gonçalves Dias/MA, 25 de março de 2025.

VALDENIRA FERNANDES DIAS OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 01/2025

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: 0f879d14c00446aae92d691af5866821

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO . CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 01/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
43/2024**

A Secretária Municipal de Educação do município de Governador Archer (MA), acolhendo o Relatório Conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, **ADJUDICA e HOMOLOGA**, o objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para a **Construção de Creche/Escola de Educação Infantil em Governador Archer/MA - FNDE - Creche Tipo 1, Conforme Proposta nº 003366/2024**, com fundamento no Art. 71, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

EMPRESA: RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA - CNPJ Nº 28.718.762/0001-47, sediada na Rua Aniceto Cruz, nº 420, Sala 01, Bairro: Ponte, Caxias (MA), CEP: 65.607-560; **VALOR TOTAL: R\$ 5.415.218,34** (Cinco milhões, quatrocentos e quinze mil, duzentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos).

Governador Archer/MA, 20 de março de 2025.

Alcione da Silva Leal?

Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 002/2025

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: d13ae3c55f5a2c960df90bf94c5fc32b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO
BARROS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2025

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2025**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede no(a) Rua 12 de Outubro, Centro, 635 - na cidade de Governador Eugênio Barros/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.085.000/0001-18, neste ato representado pelo seu secretário **Antônio Diego Borge de Brito Oliveira**, portador do RG n.º 036375982008-0 (SESP/MA) e do CPF n.º 603.260.483-75, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025, processo. administrativo 01.1703/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido

registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem

EMPRESA: DISCAL - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA - EPP						
CNPJ: 09.675.112/0001-17						
ENDERECO: Av. Presidente Dutra, Bairro: Centro, CEP: 65.760 - 000, Cidade: Presidente Dutra - MA						
REPRESENTANTE: Gilvan Fernandes Rego, CPF nº 297.518.883-87.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FAB	UND	VALOR UNITÁRIO	QNT	V. TOTAL
1	ACÚCAR CRISTALIZADO 1KG	ITAJA	UND	R\$ 4,61	2000	R\$ 9.220,00
2	ÁGUA MINERAL 20 LITROS (TROCA)	FLORATTA	UND	R\$ 12,59	400	R\$ 5.036,00
3	ÁGUA MINERAL 500 ML	PSIU	UND	R\$ 1,07	1000	R\$ 1.070,00
4	ALHO DE CABEÇA KG	IN NATURA	KG	R\$ 48,76	400	R\$ 19.504,00
5	ARROZ TIPO 1 PCT 1KG	PAINHO	KG	R\$ 7,70	1700	R\$ 13.090,00
6	AVEIA EM FLOCOS 450G	NESTLE	UND	R\$ 15,82	400	R\$ 6.328,00
7	BISCOITO CREAM CRACKER 3X1 350G CX / 24 PCT	ESTRELA	CX	R\$ 135,25	400	R\$ 54.100,00
8	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 3X1 307G CX / 24 PCT	ESTRELA	CX	R\$ 140,00	400	R\$ 56.000,00
9	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 250G	PURO	UND	R\$ 14,00	2500	R\$ 35.000,00
10	CANELA EM PÓ 25G	MARIZA	UND	R\$ 4,15	400	R\$ 1.660,00
11	CARTELA DE OVOS C/30	EMAPE	CT	R\$ 25,59	700	R\$ 17.913,00
12	CHÁ MATE CX 40G 25 SACHÊS DIVERSOS SABORES	MARATA	CX	R\$ 6,85	700	R\$ 4.795,00
13	COLORAU EM PÓ PACOTE 90G	MARATA	UND	R\$ 1,10	400	R\$ 440,00
14	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1 PCT 1KG	PIAUS	UND	R\$ 8,89	1000	R\$ 8.890,00
15	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO PCT 1KG	ROSA BRANCA	UND	R\$ 6,35	700	R\$ 4.445,00
16	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO PCT 1KG	ROSA BRANCA	UND	R\$ 5,75	700	R\$ 4.025,00
17	FÉCULA DE MANDIOCA (GOMA) PCT 1KG	PANTANAL	UND	R\$ 7,65	1400	R\$ 10.710,00
18	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 PCT 1KG	TIA DORA	UND	R\$ 7,00	700	R\$ 4.900,00
19	FEIJÃO PRETO TIPO 1 PCT 1KG	RIO MARIA	UND	R\$ 9,89	500	R\$ 4.945,00
20	FLOCÃO DE ARROZ PCT 500G	NUTRIVITA	UND	R\$ 3,70	1200	R\$ 4.440,00
21	FLOCÃO DE MILHO PCT 500G	NUTRIVITA	UND	R\$ 2,15	1200	R\$ 2.580,00
22	LEITE CONDENSADO, LATA COM APROX. 395 GRAMAS	PIRANCAJUBA	UND	R\$ 6,98	700	R\$ 4.886,00
23	LEITE DE COCO - GARRAFA C/ 200ML	BOM COCO	UND	R\$ 2,05	600	R\$ 1.230,00
24	LEITE DESMATADO - 1 LITRO	PIRANCAJUBA	UND	R\$ 9,95	1000	R\$ 9.950,00
25	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	SOL	UND	R\$ 7,95	1700	R\$ 13.515,00
26	LEITE SEM LACTOSE - LATA 380G	NESTLE	UND	R\$ 32,65	500	R\$ 16.325,00
27	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE PCT 400G	ESTRELA	UND	R\$ 4,35	1700	R\$ 7.395,00
28	MARGARINA 500G	PRIMOR	UND	R\$ 7,40	1200	R\$ 8.880,00
29	MUCILON PCT 180G	NESTLE	UND	R\$ 7,45	1200	R\$ 8.940,00
30	ÓLEO VEGETAL DE SOJA 900ML	SOYA	UND	R\$ 11,35	1700	R\$ 19.295,00
31	PAPEL ALUMÍNIO ROLO 7,5X30CM	LUMIPAM	UND	R\$ 6,29	400	R\$ 2.516,00
32	REFRIGERANTE 1L SABOR COLA	COCACOLA	UND	R\$ 8,25	300	R\$ 2.475,00
33	REFRIGERANTE 1L SABOR GUARANÁ	ANTARCTICA	UND	R\$ 5,85	300	R\$ 1.755,00
34	REFRIGERANTE 2L SABOR COLA	COCACOLA	UND	R\$ 12,65	400	R\$ 5.060,00
35	REFRIGERANTE 2L SABOR GUARANÁ	ANTARCTICA	UND	R\$ 10,15	400	R\$ 4.060,00
36	SAL REFINADO PCT 500G	CAIÇARA	UND	R\$ 1,15	200	R\$ 230,00
37	SARDINHA EM ÓLEO - LATA 125G (CX COM 50 LATAS)	PALMEIRA	CX	R\$ 257,65	400	R\$ 103.060,00
38	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU 500ML	JANDAIA	UND	R\$ 3,35	1700	R\$ 5.695,00
39	SUCO CONCENTRADO SABOR UVA 500ML	DAFRUTA	UND	R\$ 5,89	1700	R\$ 10.013,00
40	TEMPERO MISTO POTE 300G	ARISCO	UND	R\$ 6,40	400	R\$ 2.560,00
41	VINAGRE DE ALCOOL 500ML	MARATA	UND	R\$ 1,70	500	R\$ 850,00
VALOR TOTAL						R\$ 497.781,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o município de Governador Eugênio Barros - MA.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº

14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal da transparência.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação

direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou

entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Governador Eugênio Barros - MA, 17 de março de 2025.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 72325d7134e3476580d92a8245852771

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA**, por intermédio da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, com sede na rua 12 de outubro, centro, nº 635, CEP: 65.780-000, na cidade de Governador Eugênio Barros - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.101.117/0001-48, neste ato representado(a) por sua Secretária, Sra. Priscilla de Castro Ribeiro, portadora do RG nº: 255062820037 e CPF nº: 027.028.473-74, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2025, processo n.º 02.3101/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI E PERECÍVEIS, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: 32.965.325 FERNANDO FERREIRA DA SILVA
CNPJ: 32.965.325/0001-03

ENDERECO: RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 32, BAIRRO: CENTRO, CEP: 65.780-000 - GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA					
REPRESENTANTE: FERNANDO FERREIRA DA SILVA, RG: 255640520031 e CPF nº 026.615.033-07					
E-MAIL: RAISSAJULIA146@GMAIL.COM					
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL	
3	FRANGO INTEIRO - CARNE DE AVE IN NATURA TIPO CORTE: SEM MIÚDOS, ESTADO	FRIATO	18,31	3000	54.930,00
TOTAL				54.930,00	

EMPRESA: FRANCISCA EDINE ALVES DE SOUSA SANTANA - ME					
CNPJ: 17.393.006.0001 - 79					
ENDERECO: AV. 11 DE MARÇO, BAIRRO: CENTRO, CEP: 65.780-000, GOVERNADOR EUGENIO BARROS - MA					
REPRESENTANTE: FRANCISCA EDINE ALVES DE SOUSA SANTANA, RG Nº 020356192002-3 ; CPF Nº 007.862.473-80					
E-MAIL: EDINE9@HOTMAIL.COM					
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL	
4	CEBOLA BRANCA - LEGUME IN NATURA TIPO: CEBOLA BRANCA.	IN NATURA	10,16	500	5.080,00
5	TOMATE - LEGUME IN NATURA TIPO: TOMATE SALADA.	IN NATURA	5,05	1200	6.060,00
6	BATATA INGLESA - LEGUME IN NATURA TIPO: BATATA INGLESA, APRESENTAÇÃO:	IN NATURA	10,27	1200	12.324,00
7	BATATA DOCE - LEGUME IN NATURA - TIPO: BATATA DOCE.	IN NATURA	7,22	1200	8.664,00
8	CHEIRO VERDE	IN NATURA	3,89	500	1.945,00
9	CENOURA - LEGUME IN NATURA TIPO: CENOURA	IN NATURA	11,05	1000	11.050,00
10	BETERRABA - LEGUME IN NATURA TIPO: BETERRABA.	IN NATURA	9,49	1000	9.490,00
11	REPOLHO - VERDURA IN NATURA TIPO: REPOLHO BRANCO / VERDE.	IN NATURA	9,75	1000	9.750,00
12	PIMENTÃO VERDE - LEGUME IN NATURA - TIPO: PIMENTÃO VERDE.	IN NATURA	8,75	500	4.375,00
13	PEPINHO	IN NATURA	7,3	800	5.840,00
14	ALFACE	IN NATURA	7,25	800	5.800,00
15	MACÃ - FRUTA TIPO: MACÃ FUJI, APRESENTAÇÃO: NATURAL.	IN NATURA	12,81	1500	19.215,00
16	MELANCIA - FRUTA - TIPO: MELANCIA VERMELHA, APRESENTAÇÃO: NATURAL.	IN NATURA	4,63	1500	6.945,00
17	BANANA - FRUTA - ADICIONAL: ORGÂNICA, TIPO: BANANA PRATA/BANANA BRANCA.	IN NATURA	12,26	1500	18.390,00
18	MANGÁ - FRUTA - TIPO: MANGÁ TOMMY, APRESENTAÇÃO: NATURAL.	IN NATURA	7,1	500	3.550,00
19	MARACUJÁ - FRUTA - TIPO: MARACUJÁ AZEDO/MARACUJÁ AMARELO, APRESENTAÇÃO:	IN NATURA	12,64	800	10.112,00
20	LARANJA - FRUTA TIPO: LARANJA PERA, APRESENTAÇÃO: NATURAL.	IN NATURA	12,8	1000	12.800,00
21	ABACAXI - FRUTA TIPO: ABACAXI PEROLA, APRESENTAÇÃO: NATURAL.	IN NATURA	8,52	800	6.816,00
22	LÍVIA - FRUTA TIPO: LÍVIA RUBI, APRESENTAÇÃO: NATURAL.	IN NATURA	14,37	500	7.185,00
23	ABACATE - FRUTA TIPO: ABACATE MANTEIGA, APRESENTAÇÃO: NATURAL.	IN NATURA	12,02	800	9.616,00
24	MAMÃO - FRUTA TIPO: MAMÃO FORMOSA, APRESENTAÇÃO: NATURAL.	IN NATURA	6,7	800	5.360,00
25	MELÃO - FRUTA - TIPO: MELÃO AMARELO, APRESENTAÇÃO: NATURAL.	IN NATURA	8,13	500	4.065,00
TOTAL				184.432,00	

EMPRESA: N. DE S. OLIVEIRA - ME					
CNPJ: 23.815.688/0001-63					
ENDERECO: RUA R MACARIO DE OLIVEIRA, Nº 2000, BAIRRO: CENTRO, CEP: 65.780-000, GOVERNADOR EUGENIO BARROS-MA					
REPRESENTANTE: NAZIANE DE SOUZA OLIVEIRA, RG Nº 027732912004-5, CPF Nº 021.387.673-61					
E-MAIL: NAZIANE19@GMAIL.COM					
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL	
1	CARNE BOVINA DE 1ª SEM OSSO - CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE:	SEARA	33	1000	33.000,00
2	CARNE BOVINA MOIDA - CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: AÇEM, ESTADO	FRIBOI	34	1000	34.000,00
TOTAL				67.000,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o município de GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos

ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário

antecedem aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal da transparência.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto

nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Governador Eugênio Barros - MA, 20 de março de 2025

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 567f1ab5a64bbc893277acf072022ae6

EXTRATO DE CONTRATO 020/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA

FUNDAMENTO: Lei 14.133/21;

EMPRESA VENCEDORA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA.

CNPJ: 09.675.112/0001-17

AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME: ANTÔNIO DIEGO BORGES DE BRITO OLIVEIRA.

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO: CONTRATO 020/2025.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 497.781,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e um reais).

DATA DE ASSINATURA: 17/01/2025

VIGÊNCIA: 31/12/2025

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: a84508a659b297b590cb8f3ce5efd8a0

EXTRATO DE CONTRATO 021/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI E PERECÍVEIS, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 14.133/21;

EMPRESA VENCEDORA: FERNANDO FERREIRA DA SILVA.

CNPJ: 32.965.325/0001-03.

AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME: PRISCILLA DE CASTRO RIBEIRO.

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATO: CONTRATO 021/2025.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.282,00 (quarenta mil, duzentos e oitenta e dois reais)
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2025
VIGÊNCIA: 31/12/2025

*Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 52991f04fc674e004429c306cc2f60f0*

EXTRATO DE CONTRATO 022/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI E PERECÍVEIS, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA
FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 14.133/21;
EMPRESA VENCEDORA: FRANCISCA EDINE ALVES DE SOUSA SANTANA - ME.
CNPJ: 17.393.006.0001 - 79.
AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME: PRISCILLA DE CASTRO RIBEIRO
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO: CONTRATO 022/2025.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 184.432,00 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais).
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2025
VIGÊNCIA: 31/12/2025

*Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: e913769889c63a2441ebbb9dedea8048*

EXTRATO DE CONTRATO 023/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI E PERECÍVEIS, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA

ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA
FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 14.133/21;
EMPRESA VENCEDORA: N. DE S. OLIVEIRA - ME.
CNPJ: 23.815.688/0001-63.
AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME: PRISCILLA DE CASTRO RIBEIRO.
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
CONTRATO: CONTRATO 023/2025.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2025
VIGÊNCIA: 31/12/2025

*Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 447212a9d1c4a239d989427441ec2e60*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU

DECRETO Nº 017, DE 25 DE MARÇO DE 2025

DECRETO Nº 017, de 25 de março de 2025. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAU, Estado do Maranhão, Antonio Gilson Bomfim Da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o inesperado falecimento na manhã desta terça-feira, dia 25 de março de 2025, por volta das 09h30 da manhã, do Senhor **FRANCISCO GONÇALVES DE CARVALHO**, avô materno da Secretária de Administração, Planejamento e Gestão, RAQUEL CARVALHO JORGE ARAÚJO:

DECRETA:

Art. 1º. - LUTO OFICIAL pelo prazo de 03 (três) dias, mantendo naquele período, a bandeira do município a meio mastro.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do art. 87 da Lei Orgânica de Grajaú/MA.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAU, Estado do Maranhão, em 25 de março de 2025. ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA. Prefeito de Grajaú.

*Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 86fa0cc30009b984b8de9f146a8f166a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025 PREGÃO ELETRÔNICA Nº 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

A Prefeitura Municipal de Jatobá, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.678/0001-66, com sede à Av. Dep. Dr. José Anselmo Freitas, s/n, Centro, Jatobá, Maranhão neste ato representado pela secretária, a Sra. FRANCISCA CONSUÉLO LIMA DA SILVA, residente e domiciliado na cidade de colinas, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação e quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o Procedimento administrativo voltado à formalização de ata para possível e posterior contratação de entidade especializada no suprimento de produtos alimentícios, com a finalidade de atender às necessidades nutricionais do programa de alimentação escolar das instituições de ensino mantidas pelo poder público do município de Jatobá, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: J DE A F OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 56.929.302/0001-01

Endereço: R. 28 de Junho Sul, nº SN, Bairro: Centro, Presidente Dutra - MA

FONE/FAX: (99) 99145-9032

Representante legal: JAKELINE DE ALMEIDA FERREIRA OLIVEIRA

CPF: 621.042.573-95

Valor global: R\$ 1.628.717,50 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

J DE A F OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 56.929.302/0001-01 - Endereço: R 28 DE JUNHO SUL - CEP: 65760000 - UF: MA - Município: Presidente Dutra - Telefone: (99) 99145-9032

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G INSTANTÂNEO TRADICIONAL, CONTENDO AÇÚCAR, CACAU, EXTRATO DE MALTE, LEITE EM PÓ, ENRIQUECIDO COMO VITAMINAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS PRÓPRIAS. PACOTE COM 400 GRAMAS.	Nescau	Nescau	7.000 PC	R\$ 5,80	R\$ 40.600,00
0002	AÇÚCAR REFINADO, EMBALAGEM 1KG, COM APARÊNCIA DE PÓ FINO, HOMOGÊNEO, NA COR BRANCA, DE FÁCIL ESCOAMENTO, NÃO DEVENDO ESTAR MELADO OU EMPEDRADO; ODOR PRÓPRIO E SABOR DOCE; LIVRE DE FERMENTAÇÃO; ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS; EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO 01 KG, COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	União	União	8.000 KG	R\$ 4,20	R\$ 33.600,00
0003	AMIDO DE MILHO 500GR EM PÓ, PRODUTO AMILÁCEO, EXTRAÍDO DO MILHO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS, NÃO PODENDO APRESENTAR-SE ÚMIDO, FERMENTADO OU RANÇOSO. ASPECTO: PÓS FINO. COR:	Maizena	Maizena	1.650 UN	R\$ 3,40	R\$ 5.610,00
0004	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 EMBALAGEM 1KG, ARROZ DE 1ª QUALIDADE COM SUAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS PRESERVADAS, QUE ESTEJA DE ACORDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ISENTO DE MOFO, ODORES E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, EMBALAGEM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO 1 QUILO, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E DATA DE VALIDADE EXPRESSA DE FORMA VISÍVEL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES DA ENTREGA DO PRODUTO.	Carrijo	Carrijo	15.000 KG	R\$ 6,50	R\$ 97.500,00



0005	BISCOITO ÁGUA E SAL - TIPO CREAM CRAKER 400GR (3XL), EMBALAGEM FLEXÍVEL EM PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE 400G, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E DATA VALIDADE EXPRESSA DE FORMA VISÍVEL, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL, COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO, EMBALAGEM: PACOTE IMPERMEÁVEL LACRADO, CONTENDO 400G (3X1), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES.	Cream Cracker	Cream Cracker	15.000 PC	R\$ 4,20	R\$ 63.000,00
0006	BISCOITO DOCE - TIPO MARIA 400GR (3XL), INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, AMIDO DE MILHO, SORO DE LEITE EM PÓ, SAL, AROMATIZANTE, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO. EMBALAGEM: PACOTE IMPERMEÁVEL LACRADO, CONTENDO 400G (3X1), COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES DA ENTREGA DO PRODUTO	Niquito	Niquito	9.000 PC	R\$ 4,10	R\$ 36.900,00
0007	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA 400GR, APRESENTAÇÃO RETANGULAR, SABOR MAISENA, CLASSIFICAÇÃO DOCE, SEM RECHEIO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO. EMBALAGEM: PACOTE IMPERMEÁVEL LACRADO, CONTENDO 400G (3X1), COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES DA ENTREGA DO PRODUTO.	Maizena	Maizena	5.000 PC	R\$ 4,70	R\$ 23.500,00



0008	BISCOITO DOCE TIPO ROSCA 500GR, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, AMIDO, SAL REFINADO, FERMENTOS QUÍMICOS BICARBONATO DE AMÔNIO E BICARBONATO DE SÓDIO, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO E AROMATIZANTE. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO. EMBALAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. SABORES: LEITE/COCO/CHOCOLATE/TRADICIONAL	Rosquinhas	Rosquinhas	4.000 PC	R\$ 4,90	R\$ 19.600,00
0009	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM 250G, CAFÉ ORGÂNICO, TORRADO E MOÍDO EM PÓ - 100% PURO, LIVRE DE AGROTÓXICO E DE PRODUTOS QUÍMICOS, COM VALIDADE NA DATA DA SUA APRESENTAÇÃO. ACONDICIONADO EM PACOTES VÁCUO PURO DE 250 GRAMAS CONTENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DIRETAMENTE NA EMBALAGEM: DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE, DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	3 Corações	3 Corações	6.000 PC	R\$ 9,10	R\$ 54.600,00
0010	COLORAL EM PÓ PACOTE 1KG, APRESENTAÇÃO EM PÓ FINO, HOMOGÊNEO, OBTIDOS DE FRUTOS MADUROS DE ESPÉCIMES GENUÍNOS, GRÃOS SÃOS, LIMPOS, DESSECADOS E MOÍDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHO INTENSO	Maratá	Maratá	1.700 UN	R\$ 1,50	R\$ 2.550,00
0011	EXTRATO DE TOMATE, EMBALAGEM 190G, DEVENDO CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. O EXTRATO DE TOMATE DEVE SER PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS, SÃOS, SEM PELE E SEMENTES. É TOLERADA A DIÇÃO DE 1% DE AÇÚCAR E 5% DE CLORETO DE SÓDIO, DEVE ESTÁ ISENTO DE FERMENTAÇÃO E NÃO INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA	Quero	Quero	5.000 UN	R\$ 4,30	R\$ 21.500,00
0012	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA 1KG, SECA, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR	Yoki	Yoki	800 KG	R\$ 6,50	R\$ 5.200,00
0013	FÉCULA DE MANDIOCA 1KG, SECA, BRANCA, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR	Lopes	Lopes	3.000 PC	R\$ 4,90	R\$ 14.700,00



0014	FEIJÃO TIPO CARIOCA, TIPO 1 EMBALAGEM 1KG, GRÃOS INTEIROS MÍNIMO DE 95%; NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE, DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS; ISENTO DE FERMENTAÇÃO, MOFO, ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS A SAÚDE; AUSÊNCIA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS; EMBALAGEM SACO PLÁSTICO ATÓXICO DE 1KG, COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA, DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE	Camil	Camil	4.500 KG	R\$ 8,50	R\$ 38.250,00
0015	FEIJÃO VERMELHO TIPO COMUM, EMBALAGEM 1KG, GRÃOS INTEIROS MÍNIMO DE 95%; NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE, DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS; ISENTO DE FERMENTAÇÃO, MOFO, ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS A SAÚDE; AUSÊNCIA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS; EMBALAGEM SACO PLÁSTICO ATÓXICO DE 1KG, COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA, DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE	Kicaldo	Kicaldo	4.500 KG	R\$ 7,20	R\$ 32.400,00
0016	FLOCÃO DE ARROZ, EMBALAGEM DE 500G, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E DATA VALIDADE EXPRESSA DE FORMA VISÍVEL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES DA ENTREGA DO PRODUTO	Flocão	Flocão	6.000 PC	R\$ 2,10	R\$ 12.600,00
0017	FLOCÃO DE MILHO, EMBALAGEM DE 500G, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E DATA VALIDADE EXPRESSA DE FORMA VISÍVEL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES DA ENTREGA DO PRODUTO	Flocão	Flocão	10.000 PC	R\$ 2,10	R\$ 21.000,00
0018	LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMBALAGEM 200G, INTEGRAL BOVINO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, SEM UMIDADE, ISENTO DE MOFOS, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, A EMBALAGEM DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Itambé	Itambé	15.000 PC	R\$ 12,50	R\$ 187.500,00



0019	MACARRÃO TIPO ARGOLINHA EMBALAGEM 500GR, DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM PLÁSTICA, PACOTE DE 500G, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, FUNGOS, VESTÍGIOS DE INSETOS, LIVRES DE UMIDADE E COLORAÇÃO ESPECÍFICA, CONTER A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE EXPRESSAS NA EMBALAGEM, DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE	Fortaleza	Fortaleza	8.000 PC	R\$ 2,90	R\$ 23.200,00
0020	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, EMBALAGEM 500GR, DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM PLÁSTICA, PACOTES DE 500G, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, FUNGOS, VESTÍGIOS DE INSETOS, LIVRES DE UMIDADE E COLORAÇÃO ESPECÍFICA, CONTER A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE EXPRESSAS NA EMBALAGEM, DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE	Fortaleza	Fortaleza	10.800 PC	R\$ 3,40	R\$ 36.720,00
0021	MARGARINA COM SAL EMBALAGEM 500GR, OBTIDA DE ÓLEO VEGETAL OU GORDURA VEGETAL, COM NO MÍNIMO 50% DE LÍPIDIOS, FONTE DE GORDURA MONO E POLI SATURADA, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE EXPRESSA DE FORMA VISÍVEL	Qualy	Qualy	2.500 UN	R\$ 7,10	R\$ 17.750,00
0022	MILHO AMARELO QUEBRADO PARA MINGAU 500GR, ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALADOS EM PACOTES DE 500G, DE PLÁSTICO ATÓXICO	Milla	Milla	6.000 PC	R\$ 0,80	R\$ 4.800,00
0023	MILHO BRANCO QUEBRADO PARA MINGAU 500GR, ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALADOS EM PACOTES DE 500G, DE PLÁSTICO ATÓXICO	Timbiras	Timbiras	7.000 PC	R\$ 0,80	R\$ 5.600,00
0024	MILHO PARA PREPARO DE PIPOCA, ACONDICIONADO EMBALAGEM RESISTENTE TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM, NO RÓTULO TODOS OS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS OU PERIGOS TOXICOLÓGICOS. VAIDADE MÍNIMA 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA	Yoki	Yoki	3.000 PC	R\$ 1,80	R\$ 5.400,00



0025	MOLHO DE TOMATE REFOGADO-CONCENTRADO, ISENTOS DE PELES E SEMENTES, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE DE FLANDRES, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO E LIMPO. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA, PESO APROXIMADO 350GR	Quero	Quero	2.800 UN	R\$ 4,30	R\$ 12.040,00
0026	ÓLEO DE SOJA REFINADO, EMBALAGEM PET 900ML, APRESENTAÇÃO VEGETAL REFINADO DENTRO DE PADRÃO RIGOROSO DE QUALIDADE; ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, SEM CHEIRO, LEVE E SAUDÁVEL, DE ACORDO COM OS PADRÕES LEGAIS. EMBALAGEM: TIPO PET PLÁSTICA, CONTENDO 900ML, DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE	Soya	Soya	4.500 UN	R\$ 7,10	R\$ 31.950,00
0027	SAL IODADO 1KG, COMPOSTO DE CLORETO DE SÓDIO E IODATO DE POTÁSSIO EMBALAGEM PLÁSTICA COM PESO DE 01 QUILO, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E DATA DE VALIDADE EXPRESSA DE FORMA VISÍVEL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES DA ENTREGA DO PRODUTO.	Diana	Diana	1.800 KG	R\$ 1,40	R\$ 2.520,00
0028	SARDINHA AO ÓLEO 84GR, EM CONSERVA, INTEIRA, EVISCERADA, COM ESPINHA, CONSERVADA EM ÓLEO. EMBALAGEM LATA DE 84G, ISENTA DE FERRUGEM, DANIFICAÇÃO. DEVE SER ENTREGUE ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO E POSSUIR VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES DA ENTREGA DO PRODUTO.	Pescador	Pescador	15.000 UN	R\$ 4,15	R\$ 62.250,00
0029	SARDINHA EM MOLHO DE TOMATE 84GR, EM CONSERVA, INTEIRA, EVISCERADA, COM ESPINHA, CONSERVADA EM MOLHO DE TOMATE. EMBALAGEM LATA DE 84G, ISENTA DE FERRUGEM, DANIFICAÇÃO. DEVE SER ENTREGUE ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO E POSSUIR VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES DA ENTREGA DO PRODUTO.	Pescador	Pescador	15.000 UN	R\$ 4,15	R\$ 62.250,00
0030	TEMPERO PRONTO PARA CARNE 60 GR, INGREDIENTES: CEBOLA, ALHO E ORÉGANO, PACOTE DE 60G (12 SACHÊS DE 5G CADA)	Sazon	Sazon	600 UN	R\$ 7,80	R\$ 4.680,00
0031	VINAGRE DE ÁLCOOL, EMBALAGEM C/500 ML, FERMENTADO ACÉTICO DE ÁLCOOL, ÁGUA, CORANTE NATURAL CAMELO. CONSERVANTE: METABISSULFITO DE SÓDIO, EMBALAGEM PLÁSTICA/GARRAFA PET DE 500ML	Gota	Gota	2.500 UN	R\$ 1,90	R\$ 4.750,00
0032	TOMATE TIPO DEBORA, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA ÍNTEGRA. COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO	Do Produtor	Do Produtor	9.000 KG	R\$ 4,00	R\$ 36.000,00





0033	PIMENTÃO TIPO AMARELO, DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS, DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	Do Produtor	Do Produtor	700 KG	R\$ 6,80	R\$ 4.760,00
0034	PIMENTA MOÍDA, CONDIMENTO INDUSTRIAL EM PÓ FINO, HOMOGENEO, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE HERMETICAMENTE VEDADO	Do Produtor	Do Produtor	350 KG	R\$ 1,65	R\$ 577,50
0035	MELANCIA TIPO FORRAGEIRA, DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA	Do Produtor	Do Produtor	8.000 KG	R\$ 2,10	R\$ 16.800,00
0036	MAÇA GRANDE, PRODUTO NATURAL COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS CONSERVADAS: AROMA, SABOR, TEXTURA, APARÊNCIA. CASCA DE COR ACENTUADA E BRILHANTE, POLPA FIRME, PESADAS, SEM PARTES MOLES, FUIROS OU RACHADURAS. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÕES NÃO CARACTERÍSTICAS, ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO MADURO NEM MUITO VERDE	Do Produtor	Do Produtor	3.000 KG	R\$ 6,15	R\$ 18.450,00

0037	LARANJA TIPO PERA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME. ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÕES NÃO CARACTERÍSTICAS, ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO MADURO NEM MUITO VERDE	Do Produtor	Do Produtor	6.000 KG	R\$ 2,40	R\$ 14.400,00
0038	CEBOLA BRANCA TIPO PERA, DE 1ª QUALIDADE, SECA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PRÓPRIAS	Do Produtor	Do Produtor	6.000 KG	R\$ 4,40	R\$ 26.400,00
0039	CENOURA TIPO KURONAN IN NATURAL, INTACTO, LIMPO, SEM BROTO, SEM UNIDADES ESTRANHAS, AMASSADAS, QUE PROPORCIONE DEFEITO ENTRE AS DEMAIS, ODOR E COR CARACTERÍSTICO. NÃO APRESENTANDO ARDIDOS, BOLORES, MANCHAS OU OUTRAS ALTERAÇÕES QUE COMPROMETAM SUA APARÊNCIA OU QUALIDADE, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PRÓPRIAS	Do Produtor	Do Produtor	4.400 KG	R\$ 3,90	R\$ 17.160,00



0040	BANANA TIPO PRATA, TAMANHO REGULAR EM PENCAS DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADAS EM PENCAS AVULSAS E/OU CAIXAS APROPRIADAS. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÕES NÃO CARACTERÍSTICAS, ESTAR MACHUCADO, MUITO MADURO NEM MUITO VERDE	Do Produtor	Do Produtor	9.000 KG	R\$ 3,60	R\$ 32.400,00
0041	BATATA DOCE ROXA DE 1ª QUALIDADE, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS APROPRIADAS	Do Produtor	Do Produtor	7.500 KG	R\$ 3,80	R\$ 28.500,00
0042	BATATA INGLESA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO REGULAR, PRODUTOS FRESCOS E COM GRAU DE MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIO. DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS APROPRIADAS	Do Produtor	Do Produtor	7.000 KG	R\$ 3,20	R\$ 22.400,00
0043	REPOLHO TIPO VERDE DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS, DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	Do Produtor	Do Produtor	2.500 KG	R\$ 4,70	R\$ 11.750,00
0044	ALHO IN NATURA, APRESENTAÇÃO ALHO SEM RÉSTIA, BULBO INTEIRIÇO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME E COM COLORAÇÃO UNIFORME; CASCA PROTETORA INTEGRAL; COR, ODOR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE; EMBALAGEM CONTENDO 1000G	Do Produtor	Do Produtor	3.000 KG	R\$ 15,60	R\$ 46.800,00
0045	PEITO DE FRANGO REFRIGERADO, SEM TEMPERO, EMBALAGEM CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E DATA DE VALIDADE EXPRESSA DE FORMA VISÍVEL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	Pif Paf	Pif Paf	6.000 KG	R\$ 15,05	R\$ 90.300,00
0046	CARNE BOVINA TIPO MÓIDA, DE PRIMEIRA, (CONGELADO), EMBALAGEM 500GR, EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E DATA DE VALIDADE EXPRESSA DE FORMA VISÍVEL. CARNE DE BOVINA DE 1ª QUALIDADE. DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE	Fortiboy	Fortiboy	5.500 UN	R\$ 29,80	R\$ 163.900,00



0047	FRANGO INTEIRO CONGELADO, SEM VÍSCERAS, CABEÇA E SEM TEMPERO, EMBALAGEM CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E DATA DE VALIDADE EXPRESSA DE FORMA VISÍVEL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	Friall	Friall	5.000 KG	R\$ 14,40	R\$ 72.000,00
0048	PÃO TRADICIONAL FRANCÊS 50GR FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FABRICADO NO DIA DA ENTREGA E ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE POLIETILENO.	Brico	Brico	9.000 UN	R\$ 1,60	R\$ 14.400,00
0049	PÃO TRADICIONAL MASSA FINA 50GR, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FABRICADO NO DIA DA ENTREGA E ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO	Massa Fina	Massa Fina	10.000 UN	R\$ 1,60	R\$ 16.000,00
0050	PÃO TRADICIONAL MASSA FINA MINI 30GR, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FABRICADO NO DIA DA ENTREGA E ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE POLIETILENO.	Massa Fina	Massa Fina	7.000 UN	R\$ 1,60	R\$ 11.200,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 1.628.717,50

Valor Total: R\$ 1.628.717,50

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
 1. O órgão gerenciador será a Secretária Municipal de Administração, Finanças e Tesouraria.
2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
 2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
 5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite

previsto no item 4.7.

4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições

legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade

gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

6. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Jatobá (MA), 17 de março de 2025.

Prefeitura de Jatobá-MA	J DE A F OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
FRANCISCA CONSUÊLO LIMA DA SILVA	JAKELINE DE ALMEIDA FERREIRA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação	SÓCIO ADMINISTRADOR
ÓRGÃO GERENCIADOR	CPF 621.042.573-95
	DETENTORA DO REGISTRO

Publicado por: CAIO VICTOR HAYDEN FROTA
Código identificador: 846602de1066924c1308b0f3a02dd2b3

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025

ORGÃO REALIZADOR: Município de Jatobá, por intermédio da Comissão de Contratação.

BASE LEGAL: Lei 14.133/2021, decreto municipal nº 002/2025 e decreto municipal 006/2025.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de manutenção da frota de veículos do município de Jatobá - MA.

JULGAMENTO: Menor Preço.

ORGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

LOCAL/SITE: www.portalcompraspublicas.com.br

DATA: 09/04/2025.

HORÁRIO: 14h:01min

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Deputado Doutor Anselmo Freitas S/N - Centro - Jatobá-MA, no horário de 08:00 às 12:00 hs, na sala da comissão de contratação

Jatobá/MA, 25 de março de 2025.

FRANCISCA CONSUELO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por: CAIO VICTOR HAYDEN FROTA
Código identificador: da62dbb227ab4e109f07a3e411966582

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Jatobá/MA

Ata de Registro de Preços nº 005/2025

Pregão Eletrônico nº 005/2025

Processo Administrativo nº 032/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Jatobá, Estado do Maranhão
Secretaria Municipal de Educação, CNPJ - **30.248.145/0001-77**.

Contratada

Razão Social: J DE A F OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 56.929.302/0001-01
Endereço: R. 28 de Junho Sul, nº SN, Bairro: Centro, Presidente Dutra - MA
FONE/FAX: (99) 99145-9032

Representante legal: JAKELINE DE ALMEIDA FERREIRA OLIVEIRA
CPF: 621.042.573-95
Valor global: R\$ 1.628.717,50 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

Objeto - contratação de entidade especializada no suprimento de produtos alimentícios, com a finalidade de atender às necessidades nutricionais do programa de alimentação escolar das instituições de ensino mantidas pelo poder público do município de Jatobá. Data da Assinatura: 17/03/2025. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será com início na data de 17/03/2025 e encerramento em 17/03/2026, e por se tratar de um contrato de escopo, fica automaticamente prorrogável. Fonte Pagadora: PNAE/Recursos Próprios. Contratante FRANCISCA CONSUÊLO LIMA DA SILVA e pelo Contratado JAKELINE DE ALMEIDA FERREIRA OLIVEIRA.

Jatobá - MA, 17 de março de 2025.
Publique-Se

FRANCISCA CONSUÊLO LIMA DA SILVA
Secretária Municipal De Educação

Publicado por: CAIO VICTOR HAYDEN FROTA
Código identificador: 9c5f1cce83c1a21c5e2e56f21ce453a0

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

A Prefeitura Municipal de Jatobá - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, torna público para conhecimento dos interessados a **homologação do Pregão Eletrônico nº 005/2025**.

Objeto: Procedimento administrativo voltado à formalização de ata para possível e posterior contratação de entidade especializada no suprimento de produtos alimentícios, com a finalidade de atender às necessidades nutricionais do programa de alimentação escolar das instituições de ensino mantidas pelo poder público do município de Jatobá;

Processo Administrativo nº 032/2025;

Órgão(s) interessado(s): Secretaria Municipal de Educação;

Amparo Legal: LEI Nº 14.133/2021;

Adjudicatários:

Razão Social: J DE A F OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 56.929.302/0001-01
Endereço: R. 28 de Junho Sul, nº SN, Bairro: Centro, Presidente Dutra - MA
FONE/FAX: (99) 99145-9032
Representante legal: JAKELINE DE ALMEIDA FERREIRA OLIVEIRA
CPF: 621.042.573-95
Valor global: R\$ 1.628.717,50 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

Jatobá - MA, em 17 de março de 2025.

FRANCISCA CONSUÊLO LIMA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: CAIO VICTOR HAYDEN FROTA
Código identificador: eecdfedb93f772ba26eafd5e2b2c583e

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2025 - SRP

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

À Empresa:

GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA
INSCRITA NO CNPJ Nº 40.440.963/0001-20
COM SEDE NA AVENIDA SEABRA DE CARVALHO Nº 99
BAIRRO: VILA NOVA
TUNTUM - MA, CEP: 65.763-000

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificadas, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2025 - SRP**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Joselândia / MA, na Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP: 65735-000, Joselândia - MA, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplpmjoselandia@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feio através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com

Joselândia/MA, 25 de março de 2025.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Secretario Mun. de Administração Planejamento e Finanças

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: cc714f01172d682921da21e16db7cac3

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2025 - SRP

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

À Empresa:

GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA
INSCRITA NO CNPJ Nº 40.440.963/0001-20
COM SEDE NA AVENIDA SEABRA DE CARVALHO Nº 99
BAIRRO: VILA NOVA
TUNTUM - MA, CEP: 65.763-000

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificadas, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2025 - SRP**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Joselândia / MA, na Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP: 65735-000, Joselândia - MA, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplpmjoselandia@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feio através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com

Joselândia/MA, 25 de março de 2025.

ROSANE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: [bfddf50852e6c2250e5906f903a7e5bb](https://www.famem.org.br/bfddf50852e6c2250e5906f903a7e5bb)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Joselândia, sr.(a) Rosane da Silva Santos, Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO NO 040/2024 - SRP**, cujo objeto trata da Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

EMPRESAS VENCEDORAS:

NOME DE FANTASIA: L S EMPREENDIMENTOS LTDA RAZAO SOCIAL: L S EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 18.538.150/0001-19 INSC. EST.: 12414844-1 ENDEREÇO: AV. MAESTRO JOAO NUNES, Nº 09, EDIF LAÇO A CORPORATE PAVMTO 02, SALA 205. BAIRRO: PONTA DA AREIA CIDADE: SÃO LUÍS - MA CEP: E-MAIL: CONTATO@LSEMPREENDIMENTOS.COM TELEFONE: (98) 98181-0101						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL.UNIT	QUANT	UNIDADE	VAL.TOTAL
1	AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. SPLIT INVERTER. ESPECIFICAÇÃO: APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 9.000 BTUS, TENSÃO: 220V.	GREE	R\$ 1.771,05	10	UNIDADES	R\$ 17.710,50
2	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS. SPLIT INVERTER. ESPECIFICAÇÃO: APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 12.000 BTUS, TENSÃO: 220V.	GREE	R\$ 2.015,16	10	UNIDADES	R\$ 20.151,60
3	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS. SPLIT INVERTER. ESPECIFICAÇÃO: APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 18.000 BTUS, TENSÃO: 220V.	TCL	R\$ 2.633,78	10	UNIDADES	R\$ 26.337,80
4	AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. SPLIT INVERTER. ESPECIFICAÇÃO: APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 30.000 BTUS, TENSÃO: 220V.	TCL	R\$ 3.682,44	10	UNIDADES	R\$ 36.824,40
5	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS.	SÓ AÇO	R\$ 995,23	20	UNIDADES	R\$ 19.904,60
9	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA MECÂNICA 200 KG.	WELMY	R\$ 1.082,24	2	UNIDADES	R\$ 2.164,48
11	BATEDEIRA INDUSTRIAL.	OSTER	R\$ 1.614,12	10	UNIDADES	R\$ 16.141,20
12	BEBEDOURO INDUSTRIAL 3 TORNEIRAS.	MODELO MOVEIS	R\$ 2.252,89	20	UNIDADES	R\$ 45.057,80
14	BEBEDOURO REFRIGERADO.	MODELO MOVEIS	R\$ 926,37	10	UNIDADES	R\$ 9.263,70
15	BIRÔ C/ DUAS GAVETAS EM MDF.	PLENO MOVEIS	R\$ 366,40	30	UNIDADES	R\$ 10.992,00



16	BIRO SEM GAVETA.	PLENO MOVEIS	R\$ 296,83	20	UNIDADES	R\$ 5.936,60
19	CADEIRA EXECUTIVA FIXA (04 PES, SEM BRAÇO).	MODELO MOVEIS	R\$ 323,15	40	UNIDADES	R\$ 12.926,00
20	CADEIRA GIRATORIA TIPO DIRETOR.	MODELO MOVEIS	R\$ 901,54	20	UNIDADES	R\$ 18.030,80
23	CAIXA AMPLIFICADA.	FRAHN	R\$ 1.078,11	5	UNIDADES	R\$ 5.390,55
24	COIFA EM INOX.	CONSUL	R\$ 1.528,91	10	UNIDADES	R\$ 15.289,10
25	COLCHÃO PARA BERÇO D-23.	EUROSONO	R\$ 488,57	30	UNIDADES	R\$ 14.657,10
30	ESTANTE DE AÇO.	SÓ AÇO	R\$ 456,36	20	UNIDADES	R\$ 9.127,20
31	FOGÃO 4 BOCAS.	ESMALTEC	R\$ 804,32	10	UNIDADES	R\$ 10.384,20
32	FOGÃO 6 BOCAS	ESMALTEC	R\$ 1.087,17	10	UNIDADES	R\$ 10.871,70
33	FOGÃO INDUSTRIAL 2 BOCAS.	MODELO MOVEIS	R\$ 1.059,58	5	UNIDADES	R\$ 5.297,90
34	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS.	MODELO MOVEIS	R\$ 1.518,25	5	UNIDADES	R\$ 7.591,25
35	FORNO MICRO-ONDAS 35 L.	ELETROLUX	R\$ 656,99	5	UNIDADES	R\$ 3.284,95
36	FREEZER 220 LITROS.	ELETROLUX	R\$ 2.076,99	5	UNIDADES	R\$ 10.384,95
37	FREEZER 300 LITROS.	ELETROLUX	R\$ 2.457,00	5	UNIDADES	R\$ 12.285,00
38	FREEZER 400 LITROS.	ELETROLUX	R\$ 2.910,52	5	UNIDADES	R\$ 14.552,60
39	FREEZER 500 LITROS.	ELETROLUX	R\$ 3.223,57	5	UNIDADES	R\$ 16.117,85
40	GARRAFAO TERMICO 6 LITROS.	INVICTA	R\$ 185,49	10	UNIDADES	R\$ 1.854,90
41	LIQUIDIFICADOR 03 VELOCIDADES.	VITALEX	R\$ 150,38	10	UNIDADES	R\$ 1.503,80
42	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL.	VITALEX	R\$ 319,03	5	UNIDADES	R\$ 1.595,15
43	LONGARINA 03 LUGARES	PLENO MOVEIS	R\$ 536,69	10	UNIDADES	R\$ 5.366,90
44	LONGARINA 03 LUGARES.	PLENO MOVEIS	R\$ 856,88	10	UNIDADES	R\$ 8.568,80
45	LONGARINA 5 LUGARES.	PLENO MOVEIS	R\$ 779,90	6	UNIDADES	R\$ 4.679,40
46	LONGARINA 5 LUGARES.	PLENO MOVEIS	R\$ 1.252,75	5	UNIDADES	R\$ 6.263,75
47	LONGARINA FIXA	PLENO MOVEIS	R\$ 742,75	5	UNIDADES	R\$ 3.713,75
48	MESA PARA ESCRITORIO MDF 25MM.	MODELO MOVEIS	R\$ 463,20	10	UNIDADES	R\$ 4.632,00
49	MICROFONE SEM FIO DUPLO VOCAL.	SOUND PRO	R\$ 437,94	5	UNIDADES	R\$ 2.189,70
50	PAINEL DE TV.	MODELO MOVEIS	R\$ 389,65	5	UNIDADES	R\$ 1.948,25
51	PURIFICADOR DE AGUA.	ELETROLUX	R\$ 730,05	6	UNIDADES	R\$ 4.380,30
52	REFRIGERADOR 280 LITROS BRANCO.	ELETROLUX	R\$ 1.574,09	6	UNIDADES	R\$ 9.444,54
53	REFRIGERADOR 371 LITROS BRANCO.	ELETROLUX	R\$ 2.603,70	6	UNIDADES	R\$ 15.622,20
54	SMART TV 50 POLEGADAS.	AOC	R\$ 1.640,22	5	UNIDADES	R\$ 8.201,10
55	SMART TV 42 POLEGADAS.	AOC	R\$ 1.427,14	5	UNIDADES	R\$ 7.135,70
56	VENTILADOR DE COLUNA 50 CM.	VENT NEW	R\$ 175,31	5	UNIDADES	R\$ 876,55
57	VENTILADOR DE PAREDE.	VENT NEW	R\$ 474,24	10	UNIDADES	R\$ 4.742,40
58	MESA PLÁSTICO QUADRADA.	TOP PLAST	R\$ 97,46	50	UNIDADES	R\$ 4.873,00
59	CONJUNTO COLETIVO INFANTIL.	PLENO MOVEIS	R\$ 651,43	50	CONJUNTOS	R\$ 32.571,50
60	FORNO INDUSTRIAL À GÁS.	MODELO MOVEIS	R\$ 1.978,41	5	UNIDADES	R\$ 9.892,05
VALOR TOTAL						R\$ 514.390,57

M.L. RIBEIRO GONÇALVES SILVA LTDA
CNPJ: 43.455.108/0001-81
RUA SETE DE SETEMBRO, 694 - CENTRO - PARAIBANO-MA
CEP: 65.670-000
FONE: (99) 98433-8811

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL.UNIT	QUANT	UNIDADE	VAL.TOTAL
6	ARMARIO DE AÇO MODELO PA.	SO AÇO	R\$ 749,63	20	UNIDADES	R\$ 14.992,60
7	ARMÁRIO DE COZINHA EM AÇO.	TELASUL	R\$ 913,38	20	UNIDADES	R\$ 18.267,60
8	ARQUIVO 04 GAVETAS EM AÇO.	SO AÇO	R\$ 576,33	15	UNIDADES	R\$ 8.644,95
10	BATEDEIRA. ESPECIFICAÇÃO: EM AÇO INOX, BATEDEIRA PLANETÁRIA 5 VELOCIDADES, CAPACIDADE TIGELA 4 LITROS, 220 VOLTS.	MONDIAL	R\$ 427,88	10	UNIDADES	R\$ 4.278,80
13	BEBEDOURO INDUSTRIAL 4 TORNEIRAS.	SO AÇO	R\$ 2.598,49	10	UNIDADES	R\$ 25.984,90
17	CADEIRA DE PLÁSTICO.	TRAMONTINA	R\$ 42,83	100	UNIDADES	R\$ 4.283,00
18	CADEIRA EXECUTIVA FIXA (PÉ TRAPÉZIO).	FRATINI	R\$ 295,54	15	UNIDADES	R\$ 4.433,10
21	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA COM BRAÇO.	FRATINI	R\$ 484,08	30	UNIDADES	R\$ 14.522,40
22	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA SEM BRAÇO.	FRATINI	R\$ 329,33	50	UNIDADES	R\$ 16.466,50
26	CONJUNTO DE MESA PARA COZINHA	SO AÇO	R\$ 1.067,31	10	UNIDADES	R\$ 10.673,10
27	CONJUNTO REFEITORIO.	SO AÇO	R\$ 731,35	12	UNIDADES	R\$ 8.776,20
28	ESCADA ABRIR/FECHAR.	MOR	R\$ 507,61	10	UNIDADES	R\$ 5.076,10
VALOR TOTAL						R\$ 136.399,25

Joselandia / MA, 24 de março de 2025

ROSANE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: c30c2f1860ee9cfe5bea4d9e07f212c8

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO. DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 003/2025**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

À empresa,

**MOURA & MACIEL ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS
LTDA. (EDUTECH SOLUCOES EDUCACIONAIS)**
CNPJ: 09.274.961/0001-69
ENDEREÇO: RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Nº 10, LETRA A
BAIRRO: VILA CANADÁ
CIDADE: BARRA DO CORDA /MA



CEP: 65.950-000

A Prefeitura Municipal de Joselândia através da Secretaria Municipal de Educação, convoca a empresa MOURA & MACIEL ASSESSORIA E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA. (EDUTECH SOLUCOES EDUCACIONAIS), com CNPJ: 09.274.961/0001-69, localizada na Rua São Francisco de Assis, Nº 10, Letra A, Vila Canadá, CEP: 65.950-000 Barra do Corda - MA, representada pelo senhor: Odair José Maciel portador do RG Nº 595601960 GESP/MA e CPF Nº 826.967.993-34, para solicitar ou comparecer em 03 (três) dias úteis podendo ser solicitado via Email da CPL: cplpmjoselandia@gmail.com ou comparecer na Sala da Comissão Permanente de Contratação para assinatura do contrato da Dispensa Eletrônica nº 003/2025.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos - nos com apreço.

Joselândia, Estado do Maranhão, 25 de Março de 2025.

Eder Amador Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 66b2021adf9ed62ca7c48883676898f4

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

À empresa,

**AR CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA (AR CONSTRUTORA E
LOCAÇÕES)**
CNPJ: 44.213.071/0001-48
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.732.834-3
ENDEREÇO: RUA SEABRA DE CARVALHO, Nº 804
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: TUNTUM /MA
CEP: 65.763-000

A Prefeitura Municipal de Joselândia através da Secretaria Municipal de Educação, convoca a empresa AR CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA (AR CONSTRUTORA E LOCAÇÕES), com CNPJ: 44.213.071/0001-48 e Inscrição Estadual: 12.732.834-3, localizada na Rua Seabra de Carvalho, Nº 804, Centro, CEP: 65.763-000 Tuntum - MA, representada pelo senhor: Ariston da Silva portador do RG Nº 33449892007-9 SESP/MA e CPF Nº 041.609.613-12, para solicitar ou comparecer em 03 (três) dias úteis podendo ser solicitado via Email da CPL: cplpmjoselandia@gmail.com ou comparecer na Sala da Comissão Permanente de Contratação para assinatura do contrato da Dispensa Eletrônica nº 004/2025.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos - nos com apreço.

Joselândia, Estado do Maranhão, 25 de Março de 2025.

Eder Amador Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: c87b735d070971e05aadd01bfc47ca99

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PE001.01/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025-SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE

FORNECIMENTO PE001.01/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025-SRP CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretário Municipal de Educação. **OBJETO:** fornecimento de gêneros alimentícios diversos para composição de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 25/03/2025 **CONTRATADO: F. BONFIM LIMA NETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.134.124/0001-98, localizada na Rua Abigail Raposos Nº 49, Bairro Centro, CEP: 65.762-000, São José Dos Basílios-MA. **REPRESENTANTE:** Francisco Bonfim Lima Neto, portador do CPF: 605.303.353-79. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 237.689,35 (Duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2025. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. **EDER AMADOR RODRIGUES** - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: ab9cadce6b5b8c3eb594d0712b32098b

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº IN002.001/2025

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS nº IN002.001/2025** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040201/2005. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025. **CONTRATANTE,** Prefeitura Municipal de Joselândia, **REPRESENTANTE:** RODRIGO DA SILVA SANTOS, Secretário Municipal de Administração. **CONTRATADA:** M. A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME (HIERARQUIA ASSES. CONSULTORIA EM LICITACOES E CONTRATOS), localizada à Rua Comprida, 26, SALA 2, bairro Comprida, SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, CEP: 65.790-000. CNPJ Nº 26.877.844/0001-09. **REPRESENTANTE:** Sra. Maria Aparecida de Oliveira Martins, CPF Nº 062.614.453-11, RG Nº 027752672004-5 SSP/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Joselândia. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 240.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) **DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2025. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso III "c" da Lei 14.133/21. Joselandia (MA) em 28 de fevereiro de 2025. **RODRIGO DA SILVA SANTOS**- Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: d8c86554893d1c09d34f07e75d562e4d

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº 003/2025

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº 003/2025.

Reconheço a Dispensa Eletrônica de Licitação de nº 003/2025, parte integrante do Processo nº 260201/2025, fundamentada no ART. Nº 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: MOURA & MACIEL ASSESSORIA E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA. (EDUTECH SOLUCOES EDUCACIONAIS), com CNPJ: 09.274.961/0001-69, localizada na Rua São Francisco de Assis, Nº 10, Letra A, Vila Canadá, CEP: 65.950-000 Barra do Corda - MA, representada pelo senhor: Odair José Maciel portador do RG Nº 595601960 GESP/MA e CPF Nº 826.967.993-34, com sua proposta vencedora no valor total de R\$ 36.356,66 (Trinta e seis mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), referente à Contratação de empresa para a prestação de serviços de realização de Simpósio de Educação no Município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

RATIFICO, conforme preconiza a Lei: 14.133/2021 em sua atual redação, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Evandro Amador Rodrigues, Presidente da CPL, determinando que se proceda a publicação do

devido extrato.

Joselândia/MA, 25 de Março de 2025.

EDER AMADOR RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 12f505f10f37346116043b8314b51a44*

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº 004/2025

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº 004/2025.

Reconheço a Dispensa Eletrônica de Licitação de nº 004/2025, parte integrante do Processo nº 260602/2025, fundamentada no ART. Nº 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: AR CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA (AR CONSTRUTORA E LOCAÇÕES), com CNPJ: 44.213.071/0001-48 e Inscrição Estadual: 12.732.834-3, localizada na Rua Seabra de Carvalho, Nº 804, Centro, CEP: 65.763-000 Tuntum - MA, representada pelo senhor: Ariston da Silva portador do RG Nº 33449892007-9 SESP/MA e CPF Nº 041.609.613-12, com sua proposta vencedora no valor total de R\$ 93.615,16 (Noventa e três mil seiscentos e quinze reais e dezesseis centavos), referente à Contratação de serviços para execução de Reforma do Prédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED no Município.

RATIFICO, conforme preconiza a Lei: 14.133/2021 em sua atual redação, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Evandro Amador Rodrigues, Presidente da CPL, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Joselândia/MA, 25 de Março de 2025.

EDER AMADOR RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 13da4a8818ad3b7ca10dda0439f5d34e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE

DECRETO Nº 098 DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o controle das populações animais, bem como a prevenção e controle de zoonoses no município de Lago Verde - MA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de LAGO VERDE, o Senhor Alex Cruz Almeida, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e atendendo ao que consta na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído no Município de Lago Verde o conjunto de medidas para o controle das populações animais, prevenção e controle de zoonoses, conforme as diretrizes deste Decreto.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos será responsável pela execução das ações previstas neste Decreto, podendo contar com parcerias públicas e privadas para sua efetivação.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - zoonoses: Doenças infecciosas ou parasitárias transmissíveis entre animais vertebrados e seres humanos;

II - animais errantes: Todo e qualquer animal encontrado solto em vias e logradouros públicos sem a devida contenção;

III - animais apreendidos: Aqueles capturados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos em razão do descumprimento deste Decreto;

Art. 4º. São objetivos do programa de controle:

I - reduzir e eliminar riscos de zoonoses;
II - proteger a população contra riscos sanitários e acidentes decorrentes da presença de animais errantes;
III - promover a saúde pública por meio de campanhas de conscientização e fiscalização.

Art. 5º. É vedado:

I - deixar animais soltos em vias e logradouros públicos;
II - abandonar animais em qualquer local público ou privado;
III - criar animais em zonas urbanas sem a devida autorização;
IV - realizar a comercialização de animais sem licença adequada.

Art. 6º. O descumprimento das normas deste Decreto sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;
II - apreensão do animal e sua destinação conforme regulamentação municipal;
III - pagamento de taxa de manutenção de R\$ 20,00 por dia de estadia do animal apreendido;
IV - multa de R\$ 500,00 em caso de descumprimento da advertência;
V - Multa de R\$ 1.000,00 em caso de reincidência.

Art. 7º. O recolhimento e destinação dos animais apreendidos seguirão as seguintes diretrizes:

I - o proprietário terá prazo de 7 (sete) dias para resgatar o animal mediante pagamento de taxas elencadas no artigo anterior;
II - animais não resgatados poderão ser destinados à adoção, doados para instituições ou submetidos à eutanásia quando necessário;
III - o Município não se responsabilizará por danos ou óbitos de animais apreendidos.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 8º. A fiscalização será realizada por agentes designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, os quais poderão aplicar as penalidades previstas neste Decreto.

Art. 9º. O processo administrativo de infração será iniciado com a notificação do infrator, contendo:

I - identificação do infrator;
II - descrição da infração e dispositivo legal violado;
III - penalidade cabível;
IV - prazo para apresentação de defesa.

Art. 10º. O infrator será notificado pessoalmente, ou por meio eletrônico, com aviso de recebimento ou, se necessário, por edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 11º. O infrator terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa escrita à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 12º. A decisão administrativa será proferida no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser mantida ou revista mediante recurso ao Prefeito Municipal, que terá prazo de 5 (cinco) dias para decisão final.

Art. 13º. Caso a penalidade imposta seja multa, o infrator terá 10 (dez) dias para efetuar o pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa

do Município.

Art. 14º. Em caso de apreensão de animal, o proprietário poderá resgatá-lo mediante o pagamento das taxas de manutenção e regularização da infração.

Art. 15º. Animais não resgatados no prazo estabelecido serão destinados à adoção, doação ou eutanásia, conforme critério da autoridade sanitária.

Art. 16º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Lago Verde - MA, 25 de março de 2025.

ALEX CRUZ ALMEIDA

Prefeito Municipal

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 4f86e7825aca2fe9d5521fed11627aaf*

PORTARIA Nº 163/2025 - GAB/PMLV

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO VERDE**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - REINTEGRAR a Sr. **JOSÉ RAIMUNDO FREITAS MELO**, portadora do CPF nº **052.238.803-58** e RG nº **035798892008-6** SSP/MA, para exercer o cargo de **VIGIA - ZONA RURAL**, com lotação na **U. E. JOSÉ HENRINQUE DA COSTA POV. CENTRO DO DEDÉ**, Município de Lago Verde - MA, Secretaria Municipal de Educação órgão da administração direta.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Prefeito Joaquim Pinto de Oliveira,
Gabinete do Prefeito Municipal de Lago Verde - MA, em 21 de março de 2025.

ALEX CRUZ ALMEIDA

Prefeito Municipal

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 48f7e8f7f34c3fd0d22f36cd087981ad*

PORTARIA Nº 164/2025 - GAB/PMLV

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO VERDE**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - REINTEGRAR a Sr.ª **GRACIETE SOUSA DA COSTA**, portadora do CPF nº **602.956.683-00** e RG nº **029251872005-33** SSP/MA, para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)**, Matrícula sob Nº **0002616**, com lotação no **U. I. MATEUS MARQUES BASTOS, POV. VITAL BRASIL, ZONA RURAL**, Município de Lago Verde - MA, órgão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Prefeito Joaquim Pinto de Oliveira,
Gabinete do Prefeito Municipal de Lago Verde - MA, em 21 de março de 2025.

ALEX CRUZ ALMEIDA

Prefeito Municipal

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 022e1f0604eb78ded091603c76a136a1*

PORTARIA Nº 165/2023 - GAB/PMLV

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO VERDE**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - REINTEGRAR a Sr.ª **RISOLEIDE RODRIGUES ERICEIRA**, portadora do CPF nº **475.336.913-00** e RG nº **1699770** SSP/MA, para exercer o cargo de **PROFESSOR I**, Matrícula sob Nº **0000752**, com lotação no **U. I. MARTINHO LUTERO**, Município de Lago Verde - MA, Secretaria Municipal de Educação órgão da administração direta.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Prefeito Joaquim Pinto de Oliveira,
Gabinete do Prefeito Municipal de Lago Verde - MA, em 21 de março de 2025.

ALEX CRUZ ALMEIDA

Prefeito Municipal

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: afbac502e8795dcab8df8cbafd515297*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

DECRETO Nº 009, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR INCENTIVOS E PREMIAÇÕES, ASSIM COMO AS DESPESAS DE ARBITRAGEM E EQUIPE DE APOIO DO CAMPEONATO LORETENSE DE FUTEBOL 2025, E NAS COMPETIÇÕES DE CICLISMO, ATLETISMO, BOCHA, BOLICHE, BARALHO, DAMA, DOMINÓ, SINUCA, QUEBRADEIRA COCO, NO MUNICÍPIO DE LORETO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO**, Estado do Maranhão, **GERMANO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o

inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Loreto/MA fica autorizado a pagar incentivos e premiações, as Equipes vencedoras de todas as categorias do Campeonato Loretense de Futebol 2025, bem como das Competições Esportivas de Ciclismo, Atletismo, Bocha, Boliche, Baralho, Dama, Dominó, Sinuca, Quebradeira de Coco, que ocorrerão no dia 28 (sexta-feira) e 29 (sábado) de março de 2025, em alusão aos 87 (oitenta e sete) anos de emancipação política desta urbe.

Art. 2º. Fica autorizado ao Município de Loreto/MA arcar com todas as despesas relacionadas à equipe de apoio do campeonato e das competições de que trata o artigo 1º.

Art. 3º. As premiações das Equipes e Competidores vencedores (as) que se refere o artigo 1º deverão ser pagas ao término das competições.

I- As premiações das Equipes e Competidores vencedores (as) equivalerão à importância de R\$ 49.350,00 (quarenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais) e acontecerão nas condições e valores expostos no Anexo I, deste Decreto Municipal.

Art. 4º. As despesas a que se refere o artigo 2º equivalerão à importância de R\$ 3.460,00 (três mil e quatrocentos e sessenta reais), conforme tabela de despesas expostas no Anexo II, deste Decreto Municipal.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo este ser publicado em Diário Oficial e fixado em mural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES

CAMPEONATO LORETENSE 2025 PREMIAÇÕES POR CATEGORIAS		
CATEGORIA	R\$ VALOR	
AMADOR	CAMPEÃO	VICE-CAMPEÃO
	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00
ARTILHEIRO C. AMADOR TROFEU E PREMIAÇÃO EM DINHEIRO R\$ 250,00		
MELHOR GOLEIRO C. AMADOR TROFEU E PREMIAÇÃO EM DINHEIRO R\$ 250,00		
TECNICO CAMPEÃO CATEGORIA AMADOR R\$ 250,00		
VETERANO	CAMPEÃO	VICE-CAMPEÃO
	R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00
ARTILHEIRO C. VETERANO TROFEU E PREMIAÇÃO EM DINHEIRO R\$ 250,00		
MELHOR GOLEIRO C. VETERANO TROFEU E PREMIAÇÃO EM DINHEIRO R\$ 250,00		
TECNICO CAMPEÃO CATEGORIA VETERANO R\$ 250,00		
JUVENIL	CAMPEÃO	VICE-CAMPEÃO
	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
50TÃO	CAMPEÃO	R\$ 1.500,00
	ARTILHEIRO SUB -17 TROFEU E PREMIAÇÃO EM DINHEIRO R\$ 250,00	
MELHOR GOLEIRO SUB-17 TROFEU E PREMIAÇÃO EM DINHEIRO R\$ 250,00		
TECNICO CAMPEÃO CATEGORIA SUB-17 R\$ 250,00		
VALOR TOTAL: R\$ 31.250,00 (TRINTA E UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)		

COMPETIÇÕES E PREMIAÇÕES POR CATEGORIAS		
MODALIDADE	PREMIAÇÃO	VALOR
CICLISMO - MASCULINO-CASA		
1º LUGAR		R\$ 1.200,00
2º LUGAR		R\$ 700,00
3º LUGAR		R\$ 600,00
CICLISMO - MASCULINO-FORA		
1º LUGAR		R\$ 300,00
2º LUGAR		R\$ 200,00
3º LUGAR		R\$ 100,00
CICLISMO SUB-14 A 17- CASA		
1º LUGAR		R\$ 500,00
2º LUGAR		R\$ 400,00
3º LUGAR		R\$ 200,00



CICLISMO SUB -10 a 13	
1º LUGAR	R\$ 150,00
2º LUGAR	R\$ 100,00
3º LUGAR	R\$ 100,00
CICLISMO FEMININO-CASA	
1º LUGAR	R\$ 800,00
2º LUGAR	R\$ 500,00
3º LUGAR	R\$ 300,00
CICLISMO FEMININO-FORA	
1º LUGAR	R\$ 300,00
2º LUGAR	R\$ 200,00
3º LUGAR	R\$ 100,00
CICLISMO 40TÃO-CASA	
1º LUGAR	R\$ 500,00
2º LUGAR	R\$ 200,00
3º LUGAR	R\$ 100,00
ATLETISMO MASCULINO-CASA	
1º LUGAR	R\$ 700,00
2º LUGAR	R\$ 500,00
3º LUGAR	R\$ 300,00
ATLETISMO MASCULINO-FORA	
1º LUGAR	R\$ 300,00
2º LUGAR	R\$ 200,00
3º LUGAR	R\$ 100,00
ATLETISMO FEMININO-CASA 10 A 15	
1º LUGAR	R\$ 300,00
2º LUGAR	R\$ 200,00
3º LUGAR	R\$ 100,00
ATLETISMO FEMININO-FORA	
1º LUGAR	R\$ 300,00
2º LUGAR	R\$ 200,00
3º LUGAR	R\$ 100,00
ATLETISMO SUB 14 A 17	
1º LUGAR	R\$ 400,00
2º LUGAR	R\$ 300,00
3º LUGAR	R\$ 200,00
ATLETISMO SUB 10 A 13	
1º LUGAR	R\$ 400,00
2º LUGAR	R\$ 300,00
3º LUGAR	R\$ 200,00
PREMIAÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA: DAMA, BOCHA E BOLICHE	
DAMA	
1º LUGAR	R\$ 300,00
2º LUGAR	R\$ 200,00
BOCHA	
1º LUGAR	R\$ 300,00



2º LUGAR	R\$ 200,00
3º LUGAR	R\$ 100,00
BOLICHE	
1º LUGAR	R\$ 300,00
2º LUGAR	R\$ 200,00
3º LUGAR	R\$ 100,00
TOTAL R\$ 14.350,00 (QUATORZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)	

COMPETIÇÕES TRADICIONAIS BARALHO, DAMA, DOMINÓ, QUEBRADEIRA DE COCO E SINUCA.

BARALHO	
1º LUGAR	R\$ 500,00
2º LUGAR	R\$ 250,00

DAMA	
1º LUGAR	R\$ 500,00
2º LUGAR	R\$ 250,00

DOMINÓ	
1º LUGAR	R\$ 500,00
2º LUGAR	R\$ 250,00

SINUCA	
1º LUGAR	R\$ 600,00
2º LUGAR	R\$ 300,00

QUEBRADEIRA DE COCO	
1º LUGAR	R\$ 400,00
2º LUGAR	R\$ 200,00
TOTAL: R\$ 3.750,00 (TRES MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)	

TOTAL DO CAMPEONATO LORETENSE 2024 = R\$ 31.250,00

TOTAL CICLISMO E ATLETISMO = R\$ 14.350,00

TOTAL JOGOS TRADICIONAIS = R\$ 3.750,00

TOTAL GERAL R\$ = 49.350,00 (QUARENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Alex Pereira da Luz
Secretário

ANEXO II

DESPESAS NO CAMPEONATO LORETENSE 2025	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EQUIPE DE APOIO	R\$ 3.460,00 (TRES MIL QUATROCENTOS E SESENTA REAIS)

Alex Pereira da Luz
Secretário

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 83682392f08a5ff296ad1f98258f5405

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025.
CONCORRENCIA Nº 003/2025.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025.
CONCORRENCIA Nº 003/2025. O MUNICÍPIO DE LORETO -MA,** através da Prefeitura Municipal de Loreto, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações pertinentes, fará realizar no dia **14 de abril de 2025, às 08h:30min (oito horas e**

trinta minuto), horário de Brasília, no site: **www.comprasloreto.com.br**, licitação na modalidade **CONCORRENCIA Nº 003/2025**, para **contratação de pessoa jurídica do ramo de engenharia para Construção de uma escola com 05 (cinco) salas de aula, padrão FNDE na Zona Urbana do Município de Loreto - MA, conforme descrito neste Edital, anexos e TERMO DE COMPROMISSO Nº 202143164-1.** O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - **loreto.ma.gov.br**, onde poderão ser consultados ou obtidos



gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0**99) 3544 - 0175, e-mail: cplprefeitura.loreto@gmail.com, Loreto - MA, 25 de março de 2025. Jandira Neres da Silva - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: b67df4d7c5479aec758993d245fe2892

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DO APOSTILAMENTO. NÚMERO DO CONTRATO: 017/2025-PMM. NÚMERO DO PROCESSO ADMINI: 0047/2024 P.E 01/2025

Extrato do Apostilamento. Número do Contrato: 017/2025-PMM. Número do Processo Administrativo: 0047/2024 Número do Pregão: 01/2025 Secretaria Contratante: Fundo Municipal de Educação (Secretaria Municipal de Educação de Mirador) CNPJ da Secretaria: 31.158.996/0001-91 Empresa Beneficiária: ZE DO FEIRA SUPERMERCADO LTDA CNPJ da Empresa: 20.192.172/0001-11 Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar (70%) do município de Mirador - MA. Objeto do apostilamento - acrescer as seguintes rubricas orçamentárias: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 03 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0302 AÇÕES COMPLEMENTARES EDUCAÇÃO 12 361 0302 2024 0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA DO ENSINO FUNDAMENTAL 099 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.552.00-001 003 1.552 890 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.550.00-001 003 1.500.1001 891 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.550.00-001 003 1.550 Ou 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 03 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0302 AÇÕES COMPLEMENTARES EDUCAÇÃO 12 361 0302 2024 0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA DO ENSINO FUNDAMENTAL 099 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.552.00-001 003 1.552 12 365 Educação Infantil 12 365 0302 AÇÕES COMPLEMENTARES EDUCAÇÃO 12 365 0302 2026 0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR 148 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU1.552.00-001 003 1.552 12 365 0302 2027 0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA CRECHE 149 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU1.552.00-001 003 1.552. Data da Assinatura: 17 de março de 2025. Base Legal: Decreto nº 005/2021 (Delegação de Ordenação de Despesa). Responsáveis pela Assinatura: Contratante: Secretária Municipal de Educação Contratada: Representante legal da empresa.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 0549680e7b1bea45b48f3c0e36375975

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ARP Nº 017/2024 P.A 017/2024 P,E: 004/2024

Extrato do Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços. Número da Ata de Registro de Preços: 017/2024/CPL/SEMED/PMM. Número do Processo Administrativo: 017/2024/CPL/SEMED/PMM. Número do Pregão: 004/2024. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. CNPJ da Secretaria: 31.158.996/0001-91. Empresa Beneficiária: T C DOS SANTOS COMERCIAL HORIZONTE. CNPJ da Empresa: 19.664.180/0001-34. Objeto da Licitação: Aquisição de mobiliário e carteiras escolares para a Secretaria Municipal de Educação de Mirador - MA. Valor Total: R 333.812,85. Data da Assinatura: 25 de março de 2025. Base Legal: Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021. Prazo de Vigência: 25/03/2025 a 25/03/2026 (12 meses). Responsáveis pela Assinatura: Contratante: Erenilde Campos Everton Bezerra Secretária Municipal de Educação, pela contratada: Thacylla Correa dos Santos, Representante Legal da Empresa.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 515885571a40874d0cb4974ffd175836

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATO Nº 196/2022 - PA Nº 489/2022 - PE Nº 035/2022

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO CONTRATO Nº 196/2022 - PA nº 489/2022 - PE nº 035/2022. PARTES: Município de Mirador, através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa A. W. TRANSPORTES & LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 26.245.325/0001-28. OBJETO: contratação para locação de veículos para o transporte escolar com condutor (sem dedicação exclusiva), visando atender a demandas dos alunos da Rede Pública de Ensino, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025. VALOR DO ADITIVO DE 25%: R\$ 813.999,72. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. PRAZO: 12 (doze) meses, prorrogáveis. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Erenilde Campos Everton Bezerra, Secretário(a) Municipal de Educação. p/CONTRATADO: Andersen Paiva Torres /Representante Legal. Mirador - MA, 07 de março de 2025.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 263b8715eef6de02d8ec0e1f1917746a

LEI Nº 456/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025, DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA UEB OLAVO BILAC.

Dispõe sobre a Nomenclatura da UEB OLAVO BILAC localizada no Assentamento Povoado São João, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a

CÂMARA MUNICIPAL APRESENTOU, DISCUTIU E APROVOU E EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º A UEB OLAVO BILAC, localizada no Assentamento Pov. São João passará a ser denominada UEB "JOSUILA GUEDES FEITOSA FERREIRA".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO

MARANHÃO, EM 07 DE MARÇO DE 2025.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 3afc789c51757b8bef1e9abb86bacdd7

LEI Nº 457/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025, DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DO CAMPO DE FUTEBOL DO POVOADO COCOS.

Dispõe sobre a Nomenclatura do Campo de Futebol do Povoado Cocos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de "Josimar da Silva Pereira" campo de futebol do Povoado Cocos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE MARÇO DE 2025.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: f317577e8216675306191216180f30ec

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2025 ADESÃO 07/2025

PROCESSO: 07/ADESÃO 07/2025. PARTES - MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DISMABEL DISTRIBUIDORA DE SOROS LTDA, CNPJ 63.571.095/0001-13. OBJETO - Aquisição de materiais e insumos hospitalares para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Nina Rodrigues/MA. BASE LEGAL - Lei n 14.133/2021, 14.770/2023 e Decreto nº 11.462/2023; INICIO - 14/03/2025. TERMINO - 14/03/2026. VALOR - R\$ **178.547,53** (Cento e Setenta e Oito Mil Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Três Centavos); Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 0801 - Secretaria Municipal de Saúde; 10 - Saúde; 10.122 - Administração Geral; 10.122.0150 - Gestão de Saúde; 10.122.0150.2.028 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Saúde; 10.301.0150.2.030 - Manutenção do Fundo de Saúde; 10.303.0150.2.035 - Assistência Farmaceutica; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **CONTRATADA: Senhor Luiz Carlos Torres Gomes**, CPF: 346.072.347-53; **CONTRATANTE:** Senhora Débora Karine Pestana Corrêa Sá, Secretária Adjunta. ARQUIVAMENTO - Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, em 14/03/2025 - Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 7a1f0aba0d8ed85a49de36ffecf5968e

EXTRATO DO CONTRATO 24.2 PE/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

PROCESSO: 02/PE 24.2/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa A F G COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 30.266.382/0001-60, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2024. Objeto: Fornecimento de Refeições Prontas de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nina Rodrigues/MA, **BASE LEGAL:** Lei 14.133/2021, Lei 14.770/2023 e Decreto 11.462/2023. **VALOR:** R\$ 187.000,00 (Cento e oitenta sete mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: **12 de março de 2025**; vigência: 31/12/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - - 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12 - EDUCAÇÃO, 12.122.0047.2.008 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 12.361.0710.2.021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDEB 30%, 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ. SIGNATÁRIOS - Sâmara Corrêa Sá, CPF nº 006.759.863-38 Secretária Municipal, pela Contratante e o Senhor Ângelo Antonio Frazão Gularte; CPF 063.298.583-65 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 12 de março de 2025. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 974511c9203759ebd15a2d4b7d4886cd

EXTRATO DO CONTRATO 24.3 PE/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

PROCESSO: 02/PE 24.3/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa A F G COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 30.266.382/0001-60, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2024. Objeto: Fornecimento de Refeições Prontas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nina Rodrigues/MA, **BASE LEGAL:** Lei 14.133/2021, Lei 14.770/2023 e Decreto 11.462/2023. **VALOR:** R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: **12 de março de 2025**; vigência: 31/12/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 - SAÚDE, 10.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL, 10.122.0150 - GESTÃO DE SAÚDE, 10.122.0150.2.028 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE SAÚDE, 10.301.0150.2.030 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE, 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ. SIGNATÁRIOS - Débora Karine Pestana Corrêa Sá, CPF nº 042.534.713-31 Secretária Municipal, pela Contratante e o Senhor Ângelo Antonio Frazão Gularte; CPF 063.298.583-65 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 12 de março de 2025. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 4fd92da27e9d5ab5fd0f9b8971a774e7

EXTRATO DO CONTRATO 24.4 PE/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

PROCESSO: 02/PE 24.4/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa A F G COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 30.266.382/0001-60, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2024. Objeto: Fornecimento de Refeições Prontas de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nina Rodrigues/MA, **BASE LEGAL:** Lei 14.133/2021, Lei 14.770/2023 e Decreto 11.462/2023. **VALOR:** R\$ 53.700,00 (Cinquenta três mil e setecentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: **12 de março de 2025**; vigência: 31/12/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 10 Secretaria de Assistência Social, 1001 - Secretaria de Assistência Social, 08 - Assistência Social, 08.122.0190.2.037 - Manutenção e func. da Secr. de Assist. Social, 33.90.39 - Outros Serviços de Tereiros PJ, 11 - Fundo Municipal de Assistência Social, 1101 - Fundo Municipal de Assistência

Social, 08 - Assistência Social, 08.122.018.2.039 - Manutenção e Func. do Fundo Mun. de Assistência. Social, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ SIGNATÁRIOS - Luciana de Araújo Braga, CPF 012.762.603-42 - Secretária Municipal, pela Contratante e o senhor Ângelo Antonio Frazão Gulate, CPF 063.298.583-65 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal

de Nina Rodrigues - MA, em 12 de março de 2025. Assessoria Jurídica..

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 806889c21a886ee8f5e7023f421f7dc2

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2025-SEMAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2025-SEMAS, Processo nº 008707/2024-SEMAP, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Primeira - Das Partes

O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, por intermédio do Fundo Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.107.064/0001-63, com sede na Rua Santo Antônio, s/n centro, Olho d'Água das Cunhãs - MA, doravante denominada simplesmente Contratante, representada(o) pelo(a) seu(sua) Secretária Municipal de Assistência Social (Ordenador (a) de Despesa), a Sr.ª. ROSIMAR SOUZA JANSEN, portador do CPF nº 331.361.143-53, residente e domiciliada na cidade de Olho d'Água das Cunhãs - MA, nomeado pela portaria nº 006/2025, de 01 de janeiro de 2025 e conforme Decreto nº 122/2025, de 01 de janeiro de 2025 (Delegação de gestões e ordenação de despesas) e a empresa CRIPT CONSULTORIA EM CAPTAÇÃO E IDEALIZAÇÃO DE PROJETOS LTDA CNPJ/MF nº 52.569.865/0001-77, com sede na Rua Lourdes Case Porto nº 51 Sala 610 Edifício Empresarial Times Bairro: Maurício de Nassau Caruarú - PE, representada neste ato pelo senhor (a) Andrea Karla Tabosa Figueiredo, CPF nº 025.104364-90, residente e domiciliado na cidade de Caruarú - PE, doravante denominada simplesmente Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviço referente ao Monitoramento e Coordenação do Projeto "Resgatando Crianças e Adolescentes da vulnerabilidade educacional no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 670; Órgão: 02 Poder Executivo; Unidade: 17 Fundo Municipal de Assistência Social; Dotação: 08.243.0008.2086.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.958, de 17 de março de 2025, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto: Suplementar em 25% ou R\$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais) o valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade da prestação de serviços, com fulcro no disposto no Art. 95, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Valor Inicial	Valor com reajuste
1	prestação de serviço referente ao Monitoramento e Coordenação do Projeto "Resgatando Crianças e Adolescentes da vulnerabilidade educacional no município de Olho D'Água das Cunhãs - MA	MES	16.600,00	R\$ 20.750,00

Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, 17 de março de 2025. ROSIMAR SOUZA JANSEN - Secretário Municipal de Assistência Social.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 7da7befbe90c3d41aeae5f6ab7235045

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025
LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM



Concorrência Eletrônica Nº 001/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0040/2025

OBJETO

Construção de Unidade Básica de Saúde Tipo III para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs – MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ **3.192.820,96 (três milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e vinte reais e noventa e seis centavos).**

VIGÊNCIAS

INICIAL: 25 de março de 2025

FINAL: 25 de março de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração, Gestão, Segurança Pública e Trânsito.

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde

DADOS DO BENEFICIÁRIO

TRES NORTES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA CNPJ: 27.021.800/0001-45

estabelecida na Rodovia MA-008, Loteamento São José, Lt 01 Paulo Ramos MA

JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO CPF: 042.908.183790

PREÂMBULO

Aos 25 de março de 2025, a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, Gestão, Segurança Pública e Trânsito inscrita no CNPJ nº 06.014.005/0001-50, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem a Concorrência Eletrônica SRP Nº 01/2025, que tem como objeto **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO III, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto prestação de serviço de **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO III**, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Concorrência Eletrônica SRP Nº 01/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;
 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
 - Mantiverem sua proposta original.
 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções

previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
11. - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

1. - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
3. - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição

pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

1. - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
2. - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
3. - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
2. - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração

do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
2. - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

3. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
4. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 1. - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. - Por razão de interesse público;
 2. - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;
- 7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
1. - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
 2. - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
2. - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
3. - Fica eleito o Foro da cidade de Vitorino Freire, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 1. - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
1. - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
2. - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



3. - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4. - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
5. - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
6. - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.
7. - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
8. - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

1. - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

TRÊS NORTES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA CNPJ/MF nº 27.021.800/0001-45

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E INDIRETOS					280.646,82
1.1	CANTEIRO DE OBRAS					170.604,27
1.1.1	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNMES	28	829,82	1.047,64	29.333,92
1.1.2	Barracão aberto para apoio à produção (carpintaria, central de armação, oficina, etc.) c/ tesouras, telha 4mm, piso em concreto desempolado	m²	25	181,93	229,68	5.742,00
1.1.3	Locação de container - Banheiro com chuveiros e vasos - 4,30 x 2,30m	mês	14	897,97	1.133,68	15.871,52
1.1.4	BARRACAO PARA REFEITORIO EM OBRAS EM COMPENSADO	m²	35	802,52	1.013,18	35.461,30
1.1.5	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA INDIVIDUALIZADA, EM CPVC DN 28 MM (1"), PARA 1 MEDIDOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_03/2024	UN	1	548,75	692,79	692,79
1.1.6	HIDRÔMETRO DN 1/2", 1,5 M3/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2024	UN	1	105,59	133,30	133,30
1.1.7	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 10 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020	UN	1	1.784,44	2.252,85	2.252,85
1.1.8	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	6	440,60	556,25	3.337,50
1.1.9	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	280	98,85	124,79	34.941,20
1.1.10	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	m²	376,2	90,20	113,87	42.837,89
1.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA					76.194,12
1.2.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	3,5	17.243,37	21.769,75	76.194,12
1.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO					4.449,26
1.3.1	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE CANTEIRO	UN	1	3.524,17	4.449,26	4.449,26
1.4	EQUIPAMENTOS DE APOIO					29.399,17
1.4.1	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO, PECAS COM APROXIMADAMENTE 1,20 M DE LARGURA E 2,0 M DE ALTURA, INCLUINDO DIAGONAIS EM X, BARRAS DE LIGACAO, SAPATAS E DEMAIS ITENS NECESSARIOS A MONTAGEM, INCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM	m2xmês	1072,18	21,72	27,42	29.399,17





2	FUNDAÇÃO					316.530,84
2.1	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	M	119,12	61,67	77,85	9.273,49
2.2	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	m³	349,12	11,75	14,83	5.177,44
2.3	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	m³	87,28	80,53	101,66	8.872,88
2.4	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	m³	65,03	154,50	195,05	12.684,10
2.5	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	m²	607,2	80,59	101,74	61.776,52
2.6	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	708,8	19,24	24,29	17.216,75
2.7	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	3,5	17,55	22,15	77,52
2.8	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	1554,8	15,98	20,17	31.360,31
2.9	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	1466,8	14,05	17,73	26.006,36
2.10	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	687,2	10,93	13,79	9.476,48
2.11	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	86,9	10,37	13,09	1.137,52
2.12	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	m³	84,5	776,68	980,55	82.856,47
2.13	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_09/2024	m³	355,64	1,32	1,66	590,36
2.14	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	m³	458,17	24,38	30,77	14.097,89
2.15	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	m²	607,2	34,66	43,75	26.565,00
2.16	CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETOS	m³	84,5	87,76	110,79	9.361,75
3	ESTRUTURA					417.338,74
3.1	PILARES					78.878,03
3.1.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	344,2	69,26	87,44	30.096,84
3.1.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	856,2	11,36	14,34	12.277,90
3.1.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	85,6	9,56	12,06	1.032,33
3.1.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	343,7	9,28	11,71	4.024,72
3.1.5	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	496,3	13,97	17,63	8.749,76

3.1.6	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	m³	22,3	718,41	906,99	20.225,87
3.1.7	CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETOS	m³	22,3	87,76	110,79	2.470,61
3.2	VIGAS					143.197,61
3.2.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	380,9	116,34	146,87	55.942,78
3.2.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	384,8	13,37	16,87	6.491,57
3.2.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	113,6	12,67	15,99	1.816,46
3.2.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	930,4	11,36	14,34	13.341,93
3.2.5	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	745,5	9,56	12,06	8.990,73
3.2.6	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	323,5	9,28	11,71	3.788,18
3.2.7	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	53,2	10,63	13,42	713,94
3.2.8	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	582,4	13,97	17,63	10.267,71
3.2.9	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=30 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M³	41,1	718,67	907,32	37.290,85
3.2.10	CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETOS	m³	41,1	87,76	110,79	4.553,46
3.3	LAJES					193.194,04
3.3.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	58,5	71,32	90,04	5.267,34
3.3.2	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	458,5	13,50	17,04	7.812,84
3.3.3	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	373,1	12,89	16,27	6.070,33
3.3.4	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	605,6	12,23	15,44	9.350,46
3.3.5	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	73,6	10,94	13,81	1.016,41
3.3.6	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	38,4	9,03	11,40	437,76
3.3.7	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=30 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M³	49,5	718,67	907,32	44.912,34
3.3.8	CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETOS	m³	49,5	87,76	110,79	5.484,10
3.3.9	Laje pré-fabricada unidirecional em viga treliçada/lajota em EPS LT 12 (8 + 4), exceto capa de concreto	m²	43,5	79,61	100,50	4.371,75

3.3.10	Laje pré-fabricada unidirecional em viga treliçada/lajota em EPS LT 16 (12 + 4), exceto capa de concreto	m ²	508,13	97,35	122,90	62.449,17
3.3.11	ESCORAMENTO DE FÔRMAS DE LAJE EM MADEIRA NÃO APARELHADA, PÉ-DIREITO SIMPLES, INCLUSO TRAVAMENTO, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m ³	2003,55	18,20	22,97	46.021,54
3.4	BASE RESERVATÓRIO					2.069,06
3.4.1	EXECUÇÃO DE RADIER, ESPESSURA DE 20 CM, FCK = 30 MPA, COM USO DE FORMAS EM MADEIRA SERRADA. AF_09/2021	m ²	6,25	262,22	331,05	2.069,06
4	ALVENARIA, VEDAÇÕES E DIVISÓRIAS					315.188,33
4.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO					169.708,83
4.1.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m ²	5,63	55,85	70,51	396,97
4.1.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m ²	1104,49	74,25	93,74	103.534,89
4.1.3	Cobogo de cimento (elemento vazado, circular), 30 x 30 x 5cm, assentado com argamassa de cimento e areia	m ²	149,87	189,97	239,83	35.943,32
4.1.4	VERGA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE *20* CM. AF_03/2024	M	176,1	68,99	87,09	15.336,54
4.1.5	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE *20* CM. AF_03/2024	M	121,1	48,74	61,53	7.451,28
4.1.6	FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ARGAMASSA APLICADA COM BISNAGA. AF_03/2024	M	528,57	10,56	13,33	7.045,83
4.2	DRYWALL					129.142,46
4.2.1	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO RU PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS. AF_07/2023_PS	m ²	210,3	134,98	170,41	35.837,22
4.2.2	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO ST PARA DRYWALL COM ISOLAMENTO ACUSTICO, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS.	m ²	296,95	182,98	231,01	68.598,41
4.2.3	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO RU PARA DRYWALL COM ISOLAMENTO ACUSTICO, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS.	m ²	72,99	198,34	250,40	18.276,69
4.2.4	INSTALAÇÃO DE REFORÇO DE MADEIRA EM PAREDE DRYWALL. AF_07/2023	M	174,07	29,26	36,94	6.430,14
4.3	DIVISÓRIAS					16.337,04
4.3.1	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM PAINEL DE GRANILITE, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	m ²	26,14	314,05	396,48	10.363,98
4.3.2	Divisoria Naval (painel com vidro), e=40mm, com perfis em aço - fornecimento e aplicação - Rev 02	m ²	34,77	123,50	155,91	5.420,99
4.3.3	LAMBRI CHAPA ALUMINIO ANODIZADO EM PAREDES	m ²	4,56	95,90	121,07	552,07
5	COBERTURA					144.133,95
5.1	ESTRUTURA					57.954,81
5.1.1	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	910,26	18,18	22,95	20.890,46



5.1.2	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTALETES DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICA EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	613,75	24,98	31,53	19.351,53
5.1.3	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	613,75	22,86	28,86	17.712,82
5.2	TELHAMENTO					56.437,65
5.2.1	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	613,75	69,28	87,46	53.678,57
5.2.2	COBERTURA EM CHAPA POLICARBONATO ALVEOLAR 10mm	m²	21,99	99,39	125,47	2.759,08
5.3	COMPLEMENTOS					29.741,49
5.3.1	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	105,37	135,15	170,62	17.978,22
5.3.2	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	106,11	43,73	55,20	5.857,27
5.3.3	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ESTRUTURAL E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_07/2019	M	34,06	137,35	173,40	5.906,00
6	IMPERMEABILIZAÇÃO					37.442,06
6.1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 4 DEMÃOS, REFORÇADA COM VÉU DE POLIÉSTER (MAV). AF_09/2023	m²	185,45	56,21	70,96	13.159,53
6.2	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	m²	528,57	30,89	38,99	20.608,94
6.3	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE HORIZONTAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=3CM. AF_09/2023	m²	57,23	50,85	64,19	3.673,59
7	ESQUADRIAS					281.752,70
7.1	ESQUADRIAS DE MADEIRA					66.480,77
7.1.1	PORTAS DE MADEIRA					66.480,77
7.1.1.1	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	21	1.129,54	1.426,04	29.946,84
7.1.1.2	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	10	1.032,18	1.303,12	13.031,20
7.1.1.3	Porta lisa de correr suspensa em madeira com batente	m²	17,75	567,92	716,99	12.726,57
7.1.1.4	PORTA COMPLETA MADEIRA 2 FL.1,60x2,10m LISA FER.VAI-E- VEM	UN	3	1.550,14	1.957,05	5.871,15
7.1.1.5	PORTA COMPLETA MADEIRA 1 FL.1,20x2,10m CORRER- MADEIRA E VIDRO	UN	1	3.885,16	4.905,01	4.905,01
7.2	ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO					142.465,13
7.2.1	PORTAS DE ALUMÍNIO					81.740,16



7.2.1.1	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m²	7,56	828,04	1.045,40	7.903,22
7.2.1.2	Porta veneziana de abrir em alumínio, sob medida	m²	17,73	1.010,66	1.275,95	22.622,59
7.2.1.3	PORTA DE ALUMINIO ANODIZADO AO NATURAL, EM 2 FOLHAS DE ABRIR, TENDO 1 CONTRAPINAZIO DIVIDINDO A ESQUADRIA EM 2 VAZIOS PARA VIDRO, EM PERFIS SERIE 25, EXCLUSIVE FECHADURA. FORNECIMENTO E COLOCACAO 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI 39%-ANODIZACAO E ACESSORIOS	m²	20,28	1.020,53	1.288,41	26.128,95
7.2.1.4	Porta de abrir em tela ondulada de aço galvanizado, completa	m²	13,74	968,29	1.222,46	16.796,60
7.2.1.5	PORTA ALUMINIO ANODIZADO NATURAL 1 FOLHA DE ABRIR	m²	2,52	988,66	1.248,18	3.145,41
7.2.1.6	Portão/porta em alumínio cor N/B/P, de abrir, 02 fls, vazado, em tubo quadrado 3"x1.1/2" horizontais e engradado e 1.1/2"x1.1/2" verticais, com espaçamento de 12cm.	m²	10,8	377,22	476,24	5.143,39
7.2.2	JANELAS DE ALUMÍNIO					60.724,97
7.2.2.1	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	m²	49,24	647,67	817,68	40.262,56
7.2.2.2	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	m²	36,24	382,39	482,76	17.495,22
7.2.2.3	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	m²	6,84	343,61	433,80	2.967,19
7.3	ESQUADRIAS METÁLICAS					2.430,41
7.3.1	PORTAS METÁLICAS					2.430,41
7.3.1.1	Porta corta fogo, de abrir, 02 folhas, em chapa de aço galvanizado nº24, batente em chapa nº18, classe 90, isolante em manta cerâmica incombustível e=5cm, dobradiças tipo helicoidal em aço 1010/1020, e fechadura reversível sem chave	m²	3,15	611,14	771,56	2.430,41
7.4	ACESSÓRIOS					70.376,39
7.4.1	Puxador duplo em aço inoxidável, para porta de madeira, alumínio ou vidro, de 350 mm	UN	9	413,63	522,20	4.699,80
7.4.2	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=40cm, d=1 1/4", Jackwal ou similar	un	3	105,59	133,30	399,90
7.4.3	ALIZAR ALUMINIO PINTURA ELETROSTATICA BRANCA	M	439,34	59,87	75,58	33.205,31
7.4.4	MOLA AEREA COM CALHA/BRACO DESLIZANTE	UN	4	1.673,06	2.112,23	8.448,92
7.4.5	Fechadura com maçaneta tipo alavanca em aço inoxidável, para porta externa	UN	31	279,54	352,91	10.940,21
7.4.6	DOBRADIÇA EM AÇO/FERRO, 3" X 21/2", E=1,9 A 2MM, SEN ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS. AF_12/2019	UN	61	43,77	55,25	3.370,25
7.4.7	GUICHE COM REQUADRO EM MADEIRA DE LEI - VASADO	m²	0,45	579,22	731,26	329,06
7.4.8	TARJETA TIPO LIVRE/OCUPADO PARA PORTA DE BANHEIRO. AF_12/2019	UN	10	74,34	93,85	938,50
7.4.9	ESCALA MARINHEIRO PERFIL 1.1/2" DE ACO COM GUARDA CORPO	M	3	2.123,95	2.681,48	8.044,44
8	REVESTIMENTO DE PAREDE					114.164,73
8.1	REVESTIMENTO ARGAMASSADO					81.160,49



8.1.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	m ²	2220,24	7,45	9,40	20.870,25
8.1.2	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M ² , E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m ²	2113,29	21,54	27,19	57.460,35
8.1.3	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M ² , E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m ²	106,95	20,96	26,46	2.829,89
8.2	REVESTIMENTO CERÂMICO					33.004,24
8.2.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	m ²	264,33	98,90	124,86	33.004,24
9	REVESTIMENTO DE PISO INTERNO					151.337,31
9.1	REVESTIMENTO ARGAMASSADO					87.164,34
9.1.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	m ²	593,52	92,08	116,25	68.996,70
9.1.2	Regularização de base para revest. de pisos com arg. traço t4, esp. média = 2,5cm	m ²	593,52	24,25	30,61	18.167,64
9.2	GRANILITE					51.843,18
9.2.1	Piso alta resistencia, colorido, e=10mm, aplicado com juntas, polido até o esmeril 400 e encerado	m ²	499,67	74,50	94,05	46.993,96
9.2.2	Piso alta resistência ou industrial de 12 mm, comum, cor cinza, com juntas plásticas, sem polimento, exclusive argamassa de regularização, aplicado	m ²	93,85	40,93	51,67	4.849,22
9.3	RODAPÉ					12.329,79
9.3.1	Rodapé alta resistência, h = 10 cm, meia-cana	m	498,98	19,58	24,71	12.329,79
10	REVESTIMENTO DE PISO EXTERNO					46.333,70
10.1	REVESTIMENTO ARGAMASSADO					46.333,70
10.1.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m ³	47,36	774,92	978,33	46.333,70
11	REVESTIMENTO DE TETO					70.823,64
11.1	FORRO					70.823,64
11.1.1	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	m ²	661,1	84,86	107,13	70.823,64
12	PINTURA					104.682,09
12.1	PAREDES					74.735,87
12.1.1	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m ²	777,1	3,78	4,77	3.706,76
12.1.2	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m ²	1225,33	9,90	12,49	15.304,37
12.1.3	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA DEMÃO. AF_03/2024	m ²	777,1	16,07	20,28	15.759,58
12.1.4	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m ²	1225,33	9,22	11,64	14.262,84
12.1.5	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m ²	1443,14	14,11	17,81	25.702,32
12.2	TETO					24.916,85



12.2.1	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m ²	661,1	18,53	23,39	15.463,12
12.2.2	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m ²	661,1	11,33	14,30	9.453,73
12.3	ESQUADRIAS					5.029,37
12.3.1	PINTURA FUNDO NIVELADOR ALQUÍDICO BRANCO EM MADEIRA. AF_01/2021	m ²	113,89	19,74	24,92	2.838,13
12.3.2	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m ²	113,89	15,24	19,24	2.191,24
13	MARMORARIA					37.859,42
13.1	Tampo/bancada em granito branco siena, e=2cm	m ²	20,48	628,31	793,24	16.245,55
13.2	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	M	93,3	183,50	231,66	21.613,87
14	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS					81.894,22
14.1	EQUIPAMENTOS					522,08
14.1.1	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4	103,39	130,52	522,08
14.2	LOUÇAS					27.881,14
14.2.1	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	11	586,94	741,01	8.151,11
14.2.2	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada e tampa - infantil	UN	1	991,56	1.251,84	1.251,84
14.2.3	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E COM TORNEIRA CROMADA PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20	454,54	573,85	11.477,00
14.2.4	TANQUE DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 30L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA METÁLICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2	988,47	1.247,94	2.495,88
14.2.5	Lavatório suspenso de Canto - lzy - L101 - Deca ou equivalente, inclusive válvula de saída cromada 1", sifão em metal cromado 1" x 1/2", engate flexível trançado inox 1/2" x 30cm e parafusos para fixação, exclusive torneira	und	3	512,52	647,05	1.941,15
14.2.6	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	6	155,22	195,96	1.175,76
14.2.7	Cuba de louça de embutir redonda	UN	10	109,98	138,84	1.388,40
14.3	METAIS E ACESSÓRIOS					53.491,00
14.3.1	Tampo/bancada em concreto armado, revestido em aço inoxidável fosco polido	m ²	7,14	1.222,83	1.543,82	11.022,87
14.3.2	Funil Expurgo Hospitalar de aço inox 304 290x300mm e= 0,8mm Sem mesa para embutir - Mirnox ou similar	un	1	2.287,53	2.888,00	2.888,00

14.3.3	CUBA DE EMBUTIR RETANGULAR DE AÇO INOXIDÁVEL, 46 X 30 X 12 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	10	203,17	256,50	2.565,00
14.3.4	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5	73,45	92,73	463,65
14.3.5	Torneira clínica com volante tipo alavanca	UN	3	321,63	406,05	1.218,15
14.3.6	Torneira misturador clínica de mesa com arejador articulado, acionamento cotovelo	UN	10	313,11	395,30	3.953,00
14.3.7	Torneira de mesa com fechamento automático, linha Decamatic Eco, ref.1173.C, DECA ou similar	un	39	256,98	324,43	12.652,77
14.3.8	Ducha higiênica com registro, linha Dream, ref. 1984.C87.ACT.CR, da DECA ou similar	un	5	771,39	973,87	4.869,35
14.3.9	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=80cm, d=1 1/4", Jackwal ou similar	un	10	210,09	265,23	2.652,30
14.3.10	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=40cm, d=1 1/4", Jackwal ou similar	un	7	105,59	133,30	933,10
14.3.11	BARRA DE APOIO ARTICULAVEL EM ALUMINIO POLIDO 70cm +PARAFUSO	UN	1	412,31	520,54	520,54
14.3.12	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5	333,82	421,44	2.107,20
14.3.13	BANCO ARTICULADO, EM ACO INOX, PARA PCD, FIXADO NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	1.129,93	1.426,53	1.426,53
14.3.14	RALO SECO PVC QUADRADO 15x15 COM GRELHA	un	25	107,60	135,84	3.396,00
14.3.15	ESTACAO DE CHAMADA DE BANHEIRO,COM INTERRUPTOR DE EMBUTIR.FO RNECIMENTO E COLOCACAO 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	UN	7	319,39	403,22	2.822,54
15	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS					229.796,17
15.1	HIDRÁULICA					92.962,60
15.1.1	ACOPLAMENTO RANHURADO EM FERRO FUNDIDO DN 60,3mm 2"	UN	1	69,54	87,79	87,79
15.1.2	REGISTRO DE ESFERA, PVC, ROSCÁVEL, COM VOLANTE, 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1	77,43	97,75	97,75
15.1.3	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1	71,19	89,87	89,87
15.1.4	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 60 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	1	42,09	53,13	53,13
15.1.5	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 1 1/2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	3	9,47	11,95	35,85
15.1.6	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	13	24,42	30,83	400,79
15.1.7	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	218,3	26,49	33,44	7.299,95
15.1.8	TE DE REDUÇÃO, 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 32 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	4	27,77	35,05	140,20



15.1.9	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	6	14,27	18,01	108,06
15.1.10	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	69	13,66	17,24	1.189,56
15.1.11	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	30	9,36	11,81	354,30
15.1.12	Tube de PVC rígido, pontas lisas, soldável, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 40 mm, inclusive conexões	M	162	30,88	38,98	6.314,76
15.1.13	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	34	15,76	19,89	676,26
15.1.14	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	2	32,41	40,91	81,82
15.1.15	Hidrômetro em bronze, diâmetro de 40 mm (1 1/2')	UN	1	969,93	1.224,53	1.224,53
15.1.16	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1	111,73	141,05	141,05
15.1.17	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	40	63,25	79,85	3.194,00
15.1.18	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	6	60,22	76,02	456,12
15.1.19	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 40 (1 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	2	60,13	75,91	151,82
15.1.20	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO RANHURADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	1	105,79	133,55	133,55
15.1.21	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	6	6,33	7,99	47,94
15.1.22	LUVA COM ROSCA, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 1.1/2 , INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	21,45	27,08	54,16
15.1.23	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	86	3,03	3,82	328,52
15.1.24	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 1.1/4", INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	15,27	19,27	19,27
15.1.25	BUCHA DE REDUÇÃO, LONGA, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 X 25 MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	3	8,42	10,63	31,89



15.1.26	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	158	6,75	8,52	1.346,16
15.1.27	LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	40	14,06	17,75	710,00
15.1.28	LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	31,72	40,04	40,04
15.1.29	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	363	21,06	26,58	9.648,54
15.1.30	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	0,1	14,45	18,24	1,82
15.1.31	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UN	57	9,08	11,46	653,22
15.1.32	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	27	17,53	22,13	597,51
15.1.33	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 3/4 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	18	14,38	18,15	326,70
15.1.34	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	71	11,50	14,51	1.030,21
15.1.35	PRESSURIZADOR DE ÁGUA MAX PRESS 270 VF MONOFASICO 220V	un	1	13.160,17	16.614,71	16.614,71
15.1.36	Reservatório metálico em chapa de aço carbono ASTM A-36/tipo Tubular (diam. 1,47m h= 7,60m), Cap.12.000L c/ pint. int. proteção epóxi poliamida 150 a 180micras e ext. esmalt. sinté. anti-corros. alta quali.130 a 180 micras- Fornecimento e instalado	un	1	19.803,43	25.001,83	25.001,83
15.1.37	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 32 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2	50,98	64,36	128,72
15.1.38	Válvula de retenção vertical em bronze, DN= 1"	UN	1	102,81	129,79	129,79
15.1.39	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 1", INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	7,19	9,07	18,14
15.1.40	BUCHA DE REDUÇÃO, CURTA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 X 25 MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	6,99	8,82	8,82
15.1.41	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	5	14,34	18,10	90,50
15.1.42	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM, INSTALADO EM DRENO DE AR CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UN	2	8,72	11,00	22,00
15.1.43	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	15,5	28,87	36,44	564,82
15.1.44	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	17,65	22,28	22,28



15.1.45	PRESSURIZADOR MAX PRESS 20E	un	1	3.783,69	4.776,90	4.776,90
15.1.46	Reservatório em polietileno de alta densidade (cisterna) com antioxidante e proteção contra raios ultravioleta (UV) - capacidade de 5.000 litros	UN	1	6.746,10	8.516,95	8.516,95
15.2	SANITÁRIA					57.638,33
15.2.1	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8X0,8X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	6	740,29	934,61	5.607,66
15.2.2	Caixa de inspeção 0.60 x 0.60 x 0.60m	un	2	602,17	760,23	1.520,46
15.2.3	CAIXA SIFONADA PVC 100x150x50mm C/TAMPA CEGA	UN	8	69,60	87,87	702,96
15.2.4	CAIXA SIFONADA, COM GRELHA QUADRADA, PVC, DN 150 X 150 X 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	26	67,35	85,02	2.210,52
15.2.5	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 150 X 185 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	4	99,28	125,34	501,36
15.2.6	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	8	19,98	25,22	201,76
15.2.7	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	53	12,16	15,35	813,55
15.2.8	SIFÃO DO TIPO GARRAFA/COPO EM PVC 1.1/4 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	3	22,48	28,38	85,14
15.2.9	SIFÃO CROMADO 1 1/4" X 2" (INSTALADO)	UN	2	188,91	238,49	476,98
15.2.10	VÁLVULA EM PLÁSTICO 1" PARA PIA, TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	56	9,45	11,93	668,08
15.2.11	CURVA LONGA, 45 GRAUS, PVC OCRE, JUNTA ELÁSTICA, DN 100 MM, PARA COLETOR PREDIAL DE ESGOTO. AF_06/2022	UN	18	58,95	74,42	1.339,56
15.2.12	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	13	38,75	48,92	635,96
15.2.13	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	93	11,48	14,49	1.347,57
15.2.14	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	1	25,69	32,43	32,43
15.2.15	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	44	9,22	11,64	512,16
15.2.16	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	37	14,27	18,01	666,37



15.2.17	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	5	21,34	26,94	134,70
15.2.18	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	57	9,02	11,38	648,66
15.2.19	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	4	13,66	17,24	68,96
15.2.20	JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	20	38,32	48,37	967,40
15.2.21	JUNÇÃO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	1	42,66	53,85	53,85
15.2.22	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	4	45,80	57,82	231,28
15.2.23	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UN	1	163,27	206,12	206,12
15.2.24	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	18	13,12	16,56	298,08
15.2.25	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	2	23,92	30,19	60,38
15.2.26	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	1	36,53	46,11	46,11
15.2.27	REDUCAO EXCENTRICA ESGOTO PVC 100x75mm	UN	1	41,06	51,83	51,83
15.2.28	REDUÇÃO EXCÊNTRICA, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 75 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UN	1	17,08	21,56	21,56
15.2.29	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 100 mm, inclusive conexões	M	139	79,99	100,98	14.036,22
15.2.30	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R'. DN= 150 mm, inclusive conexões	M	14,2	130,49	164,74	2.339,30
15.2.31	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 50 mm, inclusive conexões	M	78,2	36,49	46,06	3.601,89
15.2.32	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 75 mm, inclusive conexões	M	13,9	61,06	77,08	1.071,41



15.2.33	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 40 mm, (1 1/4´), inclusive conexões	M	86,8	34,84	43,98	3.817,46
15.2.34	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	M	34,2	25,25	31,87	1.089,95
15.2.35	Tubo de PVC rígido, pontas lisas, soldável, linha esgoto série reforçada ´R´, DN= 40 mm, inclusive conexões	M	1,5	30,88	38,98	58,47
15.2.36	Vedação para saída de vaso sanitário em pvc rígido soldável, para esgoto primário, diâm = 100mm	un	13	20,32	25,65	333,45
15.2.37	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	27	6,33	7,99	215,73
15.2.38	BUCHA DE REDUÇÃO, LONGA, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 X 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	27	9,47	11,95	322,65
15.2.39	CURVA DE TRANSPOSIÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	27	11,48	14,49	391,23
15.2.40	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	54	7,70	9,72	524,88
15.2.41	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	162	21,06	26,58	4.305,96
15.2.42	Caixa de coletora de talvegue - CCT 02 (padrão DNIT)	un	1	4.253,52	5.370,06	5.370,06
15.2.43	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	0,1	381,98	482,24	48,22
15.3	PLUVIAL					71.146,35
15.3.1	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.50 x 0.50 x 0.60m, com grelha de ferro fundido	un	2	511,76	646,09	1.292,18
15.3.2	CAIXA PARA BOCA DE LOBO COMBINADA COM GRELHA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,3X1X1,2 M. AF_12/2020	UN	7	2.411,94	3.045,07	21.315,49
15.3.3	CURVA LONGA, 45 GRAUS, PVC OCRE, JUNTA ELÁSTICA, DN 100 MM, PARA COLETOR PREDIAL DE ESGOTO. AF_06/2022	UN	2	58,95	74,42	148,84
15.3.4	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	69	38,75	48,92	3.375,48
15.3.5	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	5	25,69	32,43	162,15
15.3.6	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	7	45,80	57,82	404,74
15.3.7	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada ´R´, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	178,6	79,99	100,98	18.035,02



15.3.8	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	148,6	37,67	47,55	7.065,93
15.3.9	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 150 mm, inclusive conexões	M	25,4	54,89	69,29	1.759,96
15.3.10	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 75 mm, (2 1/2'), inclusive conexões	M	1,3	82,49	104,14	135,38
15.3.11	CURVA PVC PARA REDE COLETOR ESGOTO, 45 GR, 200 MM, COM JUNTA ELASTICA.	un	2	364,76	460,50	921,00
15.3.12	CURVA PVC PARA REDE COLETOR ESGOTO, EB-644, 45 GR, 200 MM, COM JUNTA ELASTICA.	un	2	320,61	404,77	809,54
15.3.13	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	59,6	123,32	155,69	9.279,12
15.3.14	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 250 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	4,9	191,08	241,23	1.182,02
15.3.15	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	9,13	11,52	11,52
15.3.16	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	29	7,70	9,72	281,88
15.3.17	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	180,8	21,06	26,58	4.805,66
15.3.18	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE ARCONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UN	14	9,08	11,46	160,44
15.4	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PCI)					8.048,89
15.4.1	Placa de sinalizacao, fotoluminescente, em pvc , com logotipo "Cuidado risco de choque elétrico"- Placa E5	un	10	16,79	21,19	211,90
15.4.2	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE PQS DE 8 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_PE	UN	11	270,86	341,96	3.761,56
15.4.3	Placa de sinalizacao, fotoluminescente, em pvc , com logotipo "Extintor de incêndio portátil"- Placa E5	un	11	15,49	19,55	215,05
15.4.4	Placa de sinalização em PVC para ambientes	UN	2	207,50	261,96	523,92
15.4.5	Placa de sinalizacao de segurança contra incendio, fotoluminescente, retangular, *20 x 40* cm, em pvc *2* mm anti-chamas (símbolos, cores e pictogramas conforme nbr 13434)	Un	3	44,28	55,90	167,70
15.4.6	Placa de sinalização em PVC, com indicação de proibição normativa	UN	2	12,35	15,59	31,18
15.4.7	Placa de sinalizacao, fotoluminescente, 38x19 cm, em pvc , com seta indicativa de sentido (esquerda ou direita) de saída de emergência- Placa S2	un	46	22,28	28,12	1.293,52
15.4.8	Placa de sinalização de segurança CODIGO 14 - 315/158(NBR 13.434); CÓDIGO S3(NT 14/2010-ES) ("SAIDA DE EMERGÊNCIA" - seta vertical)	und	4	21,62	27,29	109,16
15.4.9	Abrigo de sobrepor em chapa de aço carbono pintado com tinta a base de epoxi vermelha, dimensões 75x35x25cm	un	4	332,74	420,08	1.680,32





15.4.10	Placa de sinalização de segurança CODIGO 14 - 315/158(NBR 13.434); CÓDIGO S3(NT 14/2010-ES) ("SAIDA DE EMERGÊNCIA" - seta vertical)	und	2	21,62	27,29	54,58
16	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					359.812,10
16.1	INFRAESTRUTURA					256.523,79
16.1.1	Bucha com arruela em liga especial zamak p/eletroduto 32mm, d=1 1/4"	un	1	1,84	2,32	2,32
16.1.2	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	321	17,20	21,71	6.968,91
16.1.3	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	25	20,42	25,78	644,50
16.1.4	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	141	15,30	19,31	2.722,71
16.1.5	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), METÁLICA, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	17	15,95	20,13	342,21
16.1.6	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1	22,68	28,63	28,63
16.1.7	LEITOS - PORCA E ARRUELA 1/4"	CJ	726	2,57	3,24	2.352,24
16.1.8	LEITOS - PORCA E ARRUELA 3/8"	CJ	111	4,57	5,76	639,36
16.1.9	CHUMBADOR CB 3/8"x2.1/2"+ PARAFUSO	UN	111	13,70	17,29	1.919,19
16.1.10	PARAFUSO LENTILHA 42x13mm COM PORCA E ARRUELA	UN	392	1,24	1,56	611,52
16.1.11	SUPORTE PARA FIXACAO FITA ALUMINIO OU CABO COBRE NU	UN	111	4,72	5,95	660,45
16.1.12	VERGALHAO ACO GALV C/OM ROSCA TOTAL PARA PERFILADO 1/4"	M	111	11,97	15,11	1.677,21
16.1.13	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	23,6	57,46	72,54	1.711,94
16.1.14	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	102,8	103,00	130,03	13.367,08
16.1.15	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M	329,2	10,69	13,49	4.440,90
16.1.16	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	307,3	25,72	32,47	9.978,03
16.1.17	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	326,5	28,52	36,00	11.754,00
16.1.18	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	127,2	39,51	49,88	6.344,73



16.1.19	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	3466,4	2,96	3,73	12.929,67
16.1.20	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	5427,2	4,34	5,47	29.686,78
16.1.21	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	797,4	6,74	8,50	6.777,90
16.1.22	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	295,9	9,42	11,89	3.518,25
16.1.23	CAIXA DE PASSAGEM DE EMBUTIR, EM ACO, COM TAMPA PARAFUSADA, DE 12X12CM. FORNECIMENTO E COLOCACAO 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	UN	1	33,09	41,77	41,77
16.1.24	CAIXA DE PASSAGEM CH. DE ACO C/TAMPA APARAF. 200x200x100 PISO	UN	1	88,88	112,21	112,21
16.1.25	CAIXA DE PASSAGEM DE ACO C/ TAMPA APARAFUSADA 302X302X120	UN	4	199,39	251,72	1.006,88
16.1.26	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1	70,68	89,23	89,23
16.1.27	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS) COM INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1	64,49	81,41	81,41
16.1.28	INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2	55,81	70,46	140,92
16.1.29	INTERRUPTOR INTERMEDIÁRIO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2	48,36	61,05	122,10
16.1.30	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	11	34,72	43,83	482,13
16.1.31	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1	49,58	62,59	62,59
16.1.32	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	27	28,52	36,00	972,00
16.1.33	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1	43,43	54,83	54,83
16.1.34	PLACA COM UM FURO IMPERIA BRANCO IRIEL P/ SAIDA CABO DE SOM	UN	49	10,58	13,35	654,15
16.1.35	PLACA (ESPELHO) 1 POSTO HORIZONTAL 4x2 PIAL PLUS	UN	224	7,76	9,79	2.192,96
16.1.36	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2	33,12	41,81	83,62
16.1.37	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	17	35,16	44,38	754,46
16.1.38	PLACA CEGA 4"x4"	UN	25	18,29	23,09	577,25
16.1.39	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	22	37,19	46,95	1.032,90





16.1.40	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2	51,81	65,41	130,82
16.1.41	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	98	42,23	53,31	5.224,38
16.1.42	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	26	46,31	58,46	1.519,96
16.1.43	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (3 MÓDULOS), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1	61,80	78,02	78,02
16.1.44	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	90	22,60	28,53	2.567,70
16.1.45	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	4	24,64	31,10	124,40
16.1.46	SENSOR DE PRESENÇA (LIGA/DESLIGA)	UN	2	154,00	194,42	388,84
16.1.47	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 100A CURVA C STECK	UN	2	186,94	236,01	472,02
16.1.48	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	13	10,50	13,25	172,25
16.1.49	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	36	11,10	14,01	504,36
16.1.50	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	12,30	15,52	15,52
16.1.51	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	50,15	63,31	63,31
16.1.52	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	42	51,35	64,82	2.722,44
16.1.53	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	5	53,75	67,85	339,25
16.1.54	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	6	56,65	71,52	429,12
16.1.55	Mini-Disjuntor bipolar 63A, curva C, 5kA, 127/220Vca, referência Siemens, GE, Schneider ou equivalente	und	2	77,12	97,36	194,72
16.1.56	Disjuntor termomagnético bipolar 70 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C, corrente 5KA	un	2	95,61	120,70	241,40
16.1.57	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	4	64,72	81,70	326,80
16.1.58	Disjuntor caixa moldada termomagnético fixo, tripolar 200A, Icu: 50kA, 400/500Vca, referência Siemens, Soprano, Schneider ou equivalente	und	1	442,36	558,47	558,47
16.1.59	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	79,45	100,30	100,30
16.1.60	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	6	141,72	178,92	1.073,52
16.1.61	DISPOSITIVO PROTETOR DE SURTO 220V OU 127V, 20 KA, TRIFÁSICO	UN	25	287,71	363,23	9.080,75
16.1.62	Dispositivo de proteção contra surto, 2 polos, suportabilidade <= 4 kV, Un até 240V/415V, Iimp = 60 kA, curva de ensaio 10/350µs - classe 1	UN	8	659,76	832,94	6.663,52



16.1.63	Interruptor Diferencial Bipolar DR 25A, 30mA ? 6kA, referência Siemens, Schneider, WEG ou equivalente	und	37	116,03	146,48	5.419,76
16.1.64	Interruptor Diferencial Bipolar DR 40A, 30mA ? 6kA, referência Siemens, Schneider, WEG ou equivalente	und	4	124,19	156,78	627,12
16.1.65	SAIDA PARA ELETRODUTO MG2982 HORIZONTAL	UN	7	11,61	14,65	102,55
16.1.66	SAIDA HORIZONTAL PARA ELETROCALHA 1 1/4"	UN	40	10,13	12,78	511,20
16.1.67	Curva horizontal 100 x 75 mm para eletrocalha metálica, com ângulo 90° (ref.:mopa ou similar)	un	3	39,69	50,10	150,30
16.1.68	ELETROCALHA PERFURADA,COM TAMPA,TIPO "U",100X75MM,TRATAMENTO SUPERFICIAL PRE-ZINCADO A QUENTE,EXCLUSIVE CONEXOES,ACESSOR IOS E FIXACAO SUPERIOR.FORNECIMENTO E COLOCACAO 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	M	113,8	56,74	71,63	8.151,49
16.1.69	Suporte vertical 150 x 150 mm para fixação de eletrocalha metálica (ref.: mopa ou similar)	un	111	23,24	29,34	3.256,74
16.1.70	TE HORIZONTAL,90°,PARA ELETROCALHA PERFURADA OU LISA,100X75M M.FORNECIMENTO E COLOCACAO 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	UN	9	48,85	61,67	555,03
16.1.71	EMENDA PARA ELETROCALHA TIPO U 100X100	UN	98	8,57	10,81	1.059,38
16.1.72	Terminal 100 x 75 mm, zincado, para eletrocalha metálica (ref. Mopa ou similar)	un	2	21,63	27,30	54,60
16.1.73	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023_PA	M	20,8	23,92	30,19	627,95
16.1.74	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023_PA	M	1282,2	19,37	24,45	31.349,79
16.1.75	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	32,7	17,35	21,90	716,13
16.1.76	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	357,5	17,85	22,53	8.054,47
16.1.77	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	47,1	25,73	32,48	1.529,80
16.1.78	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 1 1/4' com acessórios	M	1	57,83	73,01	73,01
16.1.79	Luminária de emergência, de sobrepor, tipo bloco autônomo, com autonomia de 1h, modelo LLE-LLEDDF, da KBR ou si	un	1	157,69	199,08	199,08
16.1.80	Bloco autônomo de iluminação de emergência LED, com autonomia mínima de 3 horas, fluxo luminoso de 2.000 até 3.000 lúmens, equipado com 2 faróis	UN	40	220,90	278,88	11.155,20
16.1.81	Soquete ou bocal de porcelana E27 de tempo, ref.MT-2233, marca Decorlux ou similar	un	149	11,65	14,70	2.190,30
16.1.82	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA, COM 1 ESTRIBO E 1 ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	UN	2	53,67	67,75	135,50
16.1.83	QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA COM 16 MEDIDORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	11.185,38	14.121,54	14.121,54
16.1.84	Quadro de distribuição de embutir, em chapa de aço, para até 24 disjuntores, com barramento, padrão DIN, exclusive disjuntores - Rev 01 03/2022	un	1	598,80	755,98	755,98

16.1.85	Quadro de distribuição de embutir, em chapa de aço, para até 32 disjuntores, com barramento, padrão DIN, exclusive disjuntores	un	2	489,34	617,79	1.235,58
16.1.86	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	475,00	599,68	599,68
16.1.87	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 30 DISJUNTORES DIN 150A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	547,55	691,28	1.382,56
16.1.88	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 40 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	783,07	988,62	1.977,24
16.2	ILUMINAÇÃO					46.081,23
16.2.1	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 6 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	15	100,26	126,57	1.898,55
16.2.2	Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 35 W a 41 W	UN	33	301,11	380,15	12.544,95
16.2.3	LUMINARIA DE EMBUTIR PLAFON 18W LED BRANCO FRIO 22,5x22,5	UN	17	51,35	64,82	1.101,94
16.2.4	Luminária plafon (sobrepor) 40 x 40 - 36 W - 6000K - G- Light ou similar	un	91	211,32	266,79	24.277,89
16.2.5	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 6 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	27	100,26	126,57	3.417,39
16.2.6	Luminária LED redonda de embutir para parede ou piso, área interna ou externa, bivolt - potência 6 W	UN	8	97,94	123,64	989,12
16.2.7	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS BIVOLT LDE INTELBRAS	UN	39	26,28	33,17	1.293,63
16.2.8	Bloco autônomo de iluminação de emergência LED, com autonomia mínima de 3 horas, fluxo luminoso de 2.000 até 3.000 lúmens, equipado com 2 faróis	UN	2	220,90	278,88	557,76
16.3	SPDA					57.207,08
16.3.1	Caixa de equipotencialização em aço 200x200x90mm, para embutir com tampa, com 9 terminais, ref:TEL-901 ou similar (SPDA)	un	1	336,13	424,36	424,36
16.3.2	CAIXA COM GRELHA RETANGULAR DE FERRO FUNDIDO, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,30 X 1,00 X 1,00. AF_12/2020	UN	15	1.027,58	1.297,31	19.459,65
16.3.3	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020	UN	17	51,36	64,84	1.102,28
16.3.4	HASTE ATERRAMENTO COBREADA 5/8" x 2,40m 6715 670106 - MAGNET	UN	15	176,03	222,23	3.333,45
16.3.5	CAPTOR TIPO FRANKLIN PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	1	130,72	165,03	165,03
16.3.6	MASTRO 1 ½", COM 3 METROS, PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	1	156,16	197,15	197,15
16.3.7	MINI CAPTOR PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	40	25,35	32,00	1.280,00
16.3.8	CABO DE COBRE NU MEIO DURO 7 FIOS 35mm2	M	371,6	38,90	49,11	18.249,27
16.3.9	CABO DE COBRE NU MEIO DURO 7 FIOS 50mm2	M	164,6	55,00	69,43	11.428,17

16.3.10	ELETRODUTO PVC RÍGIDO, DIÂMETRO 40MM, COM 3 METROS, PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	16	53,86	67,99	1.087,84
16.3.11	ISOLADOR, TIPO ROLDANA, PARA BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	UN	36	10,56	13,33	479,88
17	CLIMATIZAÇÃO					138.257,13
17.1	INFRAESTRUTURA					110.600,42
17.1.1	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/4", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA CENTRAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	202	30,14	38,05	7.686,10
17.1.2	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 3/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM FORRO, PARA RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO, INCLUSO FIXADOR. AF_11/2021_PA	M	120	57,59	72,70	8.724,00
17.1.3	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/2", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM FORRO, PARA RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO, INCLUSO FIXADOR. AF_11/2021_PA	M	118	70,38	88,85	10.484,30
17.1.4	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 5/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	36	80,35	101,44	3.651,84
17.1.5	Cabo de cobre PP Cordplast 4 x 2,5 mm ² , 450/750v - fornecimento e instalação	M	212	14,32	18,07	3.830,84
17.1.6	CAIXA PARA ENCAIXE E INSTALACAO APARELHO AR CONDICIONADO	UN	23	367,10	463,46	10.659,58
17.1.7	DUTO PARA EXAUSTAO DE AR/VENTILACAO, CHAVETADO EM CHAPA DE AC O GALVANIZADO, NAS DIVERSAS BITOLAS, CONFORME ABNT NBR 16401, INCLUSIVE SUPORTES PINTADOS, GRELHAS, DIFUSORES EM ALUMINIO EXT RUDADO E DEMAIS ITENS NECESSARIOS. FORNECIMENTO E COLOCACAO 3%(SOBRE A MAO DE OBRA)-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI 3%(SOBRE O MATERIAL)- PARAFUSOS, ARRUELAS, PORCAS, TINTA ANTICOR ROSIVA E LONA FLEXIVEL	KG	764	53,19	67,15	51.302,60
17.1.8	DUTO FLEXIVEL DE ALUMINIO C/ ISOLAM. TERM.LA VIDRO 161MM 6'''	M	10	34,23	43,21	432,10
17.1.9	DUTO FLEXIVEL DE ALUMINIO C/ ISOLAM. TERM.LA VIDRO 109mm 4'''	M	84	26,42	33,35	2.801,40
17.1.10	Barra roscada bicromatizada ø 3/8" x 3000mm	un	98	79,76	100,69	9.867,62
17.1.11	Fornecimento e instalação de porca sextavada 3/8" (ref vl 1.55 valemam ou similar)	un	72	2,04	2,57	185,04
17.1.12	SUPORTE PARA 2 TUBOS HORIZONTAIS, ESPAÇADO A CADA 56 CM, EM PERFILADO COM COMPRIMENTO DE 25 CM FIXADO EM LAJE, POR METRO DE TUBULAÇÃO FIXADA. AF_09/2023	M	30	25,75	32,50	975,00
17.2	EQUIPAMENTOS					27.656,71
17.2.1	EXAUSTOR CENTRIFUGO SIROCO TRIFASICO EC5-TN-3	UN	1	6.407,47	8.089,43	8.089,43
17.2.2	EXAUSTOR CENTRIFUGO SIROCO TRIFASICO MODELO EC4-TN	UN	1	5.884,62	7.429,33	7.429,33
17.2.3	CAIXA DE VENTILACAO PARA FORRO COLARINHO COM BOCAL CVM1800	UN	1	2.552,84	3.222,96	3.222,96
17.2.4	CAIXA DE VENTILACAO PARA FORRO CAB-250 - 220V - S&P	UN	1	3.473,35	4.385,10	4.385,10
17.2.5	CAIXA DE VENTILACAO PARA FORRO MODELO: CAB-250N - 220V - S&P	UN	1	3.397,70	4.289,59	4.289,59
17.2.6	EXAUSTOR AXIAL MULTIVAC MODELO MURO 150A	UN	1	190,34	240,30	240,30



18	DADOS E VOZ					21.360,14
18.1	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	52	17,20	21,71	1.128,92
18.2	LEITOS - PORCA E ARRUELA 1/4"	CJ	476	2,57	3,24	1.542,24
18.3	LEITOS - PORCA E ARRUELA 3/8"	CJ	75	4,57	5,76	432,00
18.4	CHUMBADOR CB 3/8"x2.1/2"+ PARAFUSO	UN	75	13,70	17,29	1.296,75
18.5	PARAFUSO LENTILHA 42x13mm COM PORCA E ARRUELA	UN	240	1,24	1,56	374,40
18.6	SUPORTE PARA FIXACAO FITA ALUMINIO OU CABO COBRE NU	UN	75	4,72	5,95	446,25
18.7	VERGALHAO ACO GALV C/OM ROSCA TOTAL PARA PERFILADO 1/4"	M	75	11,97	15,11	1.133,25
18.8	CAIXA DE PASSAGEM DE ACO C/ TAMPAPA PARAFUSADA 302X302X120	UN	3	199,39	251,72	755,16
18.9	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	39	43,32	54,69	2.132,91
18.10	SAIDA PARA ELETRODUTO MG2982 HORIZONTAL	UN	6	11,61	14,65	87,90
18.11	SAIDA HORIZONTAL PARA ELETROCALHA 1 1/4"	UN	24	10,13	12,78	306,72
18.12	Curva horizontal 75 x 50 mm para eletrocalha metálica, com ângulo 90° (ref.: mopa ou similar)	un	2	49,17	62,07	124,14
18.13	Fornecimento e instalação de eletrocalha metálica 75 x 50 x 3000 mm (ref. vl 3.01 ge 75/50 valemam ou similar)	un	27,5	73,82	93,19	2.562,72
18.14	Suporte vertical 100 x 100 mm para fixação de eletrocalha metálica (ref.: Mopa ou similar)	un	75	12,60	15,90	1.192,50
18.15	Tê horizontal 75 x 50 mm para eletrocalha metálica (ref. Mopa ou similar)	un	2	24,23	30,59	61,18
18.16	EMENDA INTERNA PARA ELETROCALHA 50x50	UN	60	6,97	8,79	527,40
18.17	Terminal 75 x 50 mm para eletrocalha metálica (ref. vl 3.01-25 ge valemam ou similar)	un	2	15,10	19,06	38,12
18.18	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023_PA	M	140,9	23,92	30,19	4.253,77
18.19	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023_PA	M	73,7	19,37	24,45	1.801,96
18.20	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	38,8	17,85	22,53	874,16
18.21	Tomada para TV, tipo pino Jack, com placa	UN	13	17,53	22,13	287,69
19	GASES MEDICINAIS					22.012,26
19.1	TUBO EM COBRE RÍGIDO, DN 15 MM, CLASSE A, SEM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL E SUB-RAMAL DE GÁS MEDICINAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2022	M	100	59,50	75,11	7.511,00
19.2	TÊ EM COBRE, DN 15 MM, SEM ANEL DE SOLDA, INSTALADO EM RAMAL E SUB-RAMAL DE GÁS MEDICINAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2022	UN	18	21,78	27,49	494,82
19.3	COTOVELO EM COBRE, DN 15 MM, 90 GRAUS, SEM ANEL DE SOLDA, INSTALADO EM RAMAL E SUB-RAMAL DE GÁS MEDICINAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2022	UN	80	16,10	20,32	1.625,60
19.4	LUAVA EM COBRE, DN 15 MM, SEM ANEL DE SOLDA, INSTALADO EM RAMAL E SUB-RAMAL DE GÁS MEDICINAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2022	UN	15	10,51	13,26	198,90



19.5	PAINEL DE ALARME MEDICINAL AR COMPRIMIDO,OXIDO NITROSO,DIOXI DO DE CARBONO,OXIGENIO E VACUO.FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.(PARA INSTALACAO VIDE FAMILIA 15.014) 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	UN	2	553,40	698,66	1.397,32
19.6	Régua p/gás medicinal,em alumínio,dimensões: 850x220x70mm,com: 01 ponto p/ oxigênio, 01 ponto p/ ar comprimido, 01 ponto p/ vácuo, 01 ponto p/ óxido nitroso, 08 tomadas elétricas, mod.Square Line,VTC Vitatec ou similar	un	5	1.076,55	1.359,14	6.795,70
19.7	POSTO DE CONSUMO DE O2 OU AR VÁCUO OU N2O	un	2	170,82	215,66	431,32
19.8	Central manifold para cilindros 2 x 2 para oxigênio, ar comprimido e óxido nitroso com serpentina e sem válvula de alta pressão	un	2	1.242,93	1.569,19	3.138,38
19.9	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC ÁGUA/PVC ESGOTO/PVC PLUVIAL/CPVC/PPR/COBRE OU AÇO, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D COM PARAFUSO DE FIXAÇÃO 1 1/4", FIXADA DIRETAMENTE NA LAJE OU PAREDE. AF_09/2023	M	18	18,45	23,29	419,22
20	URBANIZAÇÃO					10.709,26
20.1	PAVIMENTAÇÃO E ACESSIBILIDADE					7.659,21
20.1.1	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	m²	17,77	138,45	174,79	3.106,01
20.1.2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	72,7	49,61	62,63	4.553,20
20.2	PAISAGISMO					1.766,75
20.2.1	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	m²	67,9	20,61	26,02	1.766,75
20.3	SINALIZAÇÃO					1.283,30
20.3.1	Letra em aço inox escovado/polido 20 x 20cm - instalado	un	10	101,65	128,33	1.283,30
21	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					10.745,35
21.1	Limpeza/remoção de tintas em pisos e revestimentos	m²	665,76	10,64	13,43	8.941,15
21.2	Limpeza geral	m²	665,76	2,15	2,71	1.804,20
				Total sem BDI		2.529.261,19
				Total do BDI		663.559,77
				Total Geral		3.192.820,96

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 25 de março de 2025. **ELISVALDO ANDRADE DA SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO. TRES NORTES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA CNPJ: 27.021.800/0001-45 JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO CPF: 042.908.183?90**

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 32c5ae3098bc77063a14236e376068a7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025
LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 017/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008644/2024

OBJETO



Locação de Veículos e Caminhões em geral para atender a demanda do Município de Olho d'Água das Cunhãs – MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 3.125.138,40 (três milhões, cento e vinte e cinco mil, cento e trinta e oito reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 25 de março de 2025

FINAL: 25 de março de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração, Gestão, Segurança Pública e Trânsito.

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Administração, Gestão, Segurança Pública e Trânsito; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social

DADOS DO BENEFICIÁRIO

ALEX D N DE MORAES ME CNPJ: 07.220.610/0001-40

RUA 07, n°27, QD n°07, COHAB I BACABAL/MA

ALEX DAMIANE NOGUEIRA DE MORAIS CPF 833.531.433-00

PREÂMBULO

Aos 25 de março de 2025, a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, Gestão, Segurança Pública e Trânsito inscrita no CNPJ nº 06.014.005/0001-50, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2024, que tem como objeto **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E CAMINHÕES EM GERAL, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto prestação de serviço de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E CAMINHÕES EM GERAL**, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 2. - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 3. - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 4. - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;
 2. - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
 2. - Mantiverem sua proposta original.
 3. - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 5. - O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 6. - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
 7. - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
 2. - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
 8. - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
-
1. - Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções

previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
2. - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
3. - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4. - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
 1. - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5. - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição

pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

1. - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
2. - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
3. - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
2. - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
1. - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
2. - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração

do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
2. - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

1. - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
2. - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

1. - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. - Por razão de interesse público;
 2. - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;
- 7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
1. - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

 1. - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
2. - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
3. - Fica eleito o Foro da cidade de Vitorino Freire, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 1. - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



1. - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
2. - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
3. - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4. - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
5. - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
6. - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.
7. - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
8. - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

1. - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ALEX D N DE MORAES ME CNPJ: 07.220.610/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	Quant	MESES	V. UNIT	V. MENSAL	V. TOTAL
1	VEÍCULO DO TIPO MOTOCICLETA CROSS, categoria 150c, ou superior, tendo as seguintes características: Suspensão traseira 150 mm, motos gasolina e etanol, com sistema de partida elétrica, com câmbio de 5 velocidades, tanque de combustível com capacidade mínima de 12 (doze) litros, ou superior. Sem condutor.	150 POP HONDA	Mês	2	12	R\$ 2.098,77	R\$ 4.197,54	R\$ 50.370,48
2	Automóvel com capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, com 04 portas e 01 porta malas, com características mínimas: ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, motor a partir de 1.0, biocombustível (gasolina/álcool); alimentação de injeção eletrônica; potência mínima de 72 cv, tração dianteira. Sem motorista.	MOB FIAT	Mês	8	12	R\$ 4.106,27	R\$ 32.850,16	R\$ 394.201,92
3	Tipo Van, tração traseira, com capacidade para no mínimo 16 Lugares (15+1), teto alto, com Janelas laterais para todos os ocupantes, motor movido a óleo diesel, com ar condicionado e direção hidráulica.	DUCATO FIAT	Mês	2	12	R\$ 22.812,52	R\$ 45.625,04	R\$ 547.500,48
VALOR TOTAL LOTE I - SAÚDE								992.072,88

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	Quant	MESES	V. UNIT	V. MENSAL	V. TOTAL
4	VEÍCULO DO TIPO MOTOCICLETA CROSS, categoria 150c, ou superior, tendo as seguintes características: Suspensão traseira 150 mm, motos gasolina e etanol, com sistema de partida elétrica, com câmbio de 5 velocidades, tanque de combustível com capacidade mínima de 12 (doze) litros, ou superior. Sem condutor.	HONDA TITAN 150	Mês	2	12	R\$ 2.098,77	R\$ 4.197,54	R\$ 50.370,48



5	Automóvel com capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, com 04 portas e 01 porta malas, com características mínimas: ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, motor a partir de 1.0, biocombustível (gasolina/álcool);alimentação de injeção eletrônica;potência mínima de 72 cv, tração dianteira. Sem motorista.	ONIX / COROLA/ HILUX	Mês	5	12	R\$ 4.106,27	R\$ 20.531,35	R\$ 246.376,20
6	Tipo Van, tração traseira, com capacidade para no mínimo 16 Lugares (15+1), teto alto, com janelas laterais para todos os ocupantes, motor movido a óleo diesel, com ar condicionado e direção hidráulica. Sem motorista.	VAN MERSEDES BENS	Mês	1	12	R\$ 22.812,52	R\$ 22.812,52	R\$ 273.750,24
7	Veículo tipo caminhonete pick-up, cabine dupla que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista) com 04 (quatro) portas, com motorização mínima de 2.0; tração 4x4; direção hidráulica; câmbio manual ou automático de 05 (cinco) ou 06 (seis) marchas; combustível diesel; potência mínima de 170cv ou superior; airbag duplo; freios abs nas quatro rodas, ar condicionado. Sem motorista.	PICAP STRADA CABINE DUPLA	Mês	2	12	R\$ 16.425,02	R\$ 32.850,04	R\$ 394.200,48
8	Veículo tipo pick-up, cabine simples, transmissão manual, direção hidráulica, freios abs, carga útil mínimo de 700 kg. Sem motorista.	PICAP STRADA	Mês	1	12	R\$ 10.950,02	R\$ 10.950,02	R\$ 131.400,24
9	Veículo tipo caminhão carroceira leve do tipo 3/4 ou similar, carga útil mínimo de 4000 kg. Sem motorista.	CHEVROLET D20	Mês	1	12	R\$ 10.950,02	R\$ 10.950,02	R\$ 131.400,24
VALOR TOTAL LOTE II - EDUCAÇÃO								1.227.497,88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	Quant	MESES	V. UNIT	V. MENSAL	V. TOTAL
10	VEÍCULO DO TIPO MOTOCICLETA CROSS, categoria 150c, ou superior, tendo as seguintes características: Suspensão traseira 150 mm, motos gasolina e etanol, com sistema de partida elétrica, com câmbio de 5 velocidades, tanque de combustível com capacidade mínima de 12 (doze) litros, ou superior. Sem condutor.	BROS HONDA	Mês	2	12	R\$ 2.098,77	R\$ 4.197,54	R\$ 50.370,48
11	Automóvel com capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, com 04 portas e 01 porta malas, com características mínimas: ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, motor a partir de 1.0, biocombustível (gasolina/álcool);alimentação de injeção eletrônica;potência mínima de 72 cv, tração dianteira. Sem motorista.	KIWID RENALT	Mês	2	12	R\$ 4.106,27	R\$ 8.212,54	R\$ 98.550,48
VALOR TOTAL LOTE III - ASSISTENCIA SOCIAL								148.920,96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	Quant	MESES	V. UNIT	V. MENSAL	V. TOTAL
------	-----------	-------	-----	-------	-------	---------	-----------	----------



12	VEÍCULO DO TIPO MOTOCICLETA CROSS, categoria 150c, ou superior, tendo as seguintes características: Suspensão traseira 150 mm, motos gasolina e etanol, com sistema de partida elétrica, com câmbio de 5 velocidades, tanque de combustível com capacidade mínima de 12 (doze) litros, ou superior. Sem condutor	BIZ HONDA 150C	Mês	2	12	R\$ 2.098,77	R\$ 4.197,54	R\$ 50.370,48
13	Automóvel com capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, com 04 portas e 01 porta malas, com características mínimas: ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, motor a partir de 1.0, biocombustível (gasolina/álcool);alimentação de injeção eletrônica;potência mínima de 72 cv, tração dianteira. Sem motorista.	PRISMA CHEVROLET	Mês	1	12	R\$ 4.106,27	R\$ 4.106,27	R\$ 49.275,24
14	Veículo tipo caminhonete pick-up, cabine dupla que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista) com 04 (quatro) portas, com motorização mínima de 2.0; tração 4x4; direção hidráulica; câmbio manual ou automático de 05 (cinco) ou 06 (seis) marchas; combustível diesel; potência mínima de 170cv ou superior; airbag duplo; freios abs nas quatro rodas, ar condicionado. Sem motorista.	HILUX TOYOTA	Mês	2	12	R\$ 16.425,02	R\$ 32.850,04	R\$ 394.200,48
15	Veículo tipo pick-up, cabine simples, transmissão manual, direção hidráulica, freios abs, carga útil mínimo de 700 kg. Sem motorista.	HILUX SIMPLES TOYOTA	Mês	1	12	R\$ 10.950,02	R\$ 10.950,02	R\$ 131.400,24
16	Veículo tipo caminhão carroceira leve do tipo 3/4 ou similar, carga útil mínimo de 4000 kg. Sem motorista.	F1000 FORD	Mês	1	12	R\$ 10.950,02	R\$ 10.950,02	R\$ 131.400,24
valor total LOTE IV - ADMINSTRAÇÃO								R\$ 756.646,68

Importa-se o presente Pregão Eletrônico na importância total de R\$ **3.125.138,40 (três milhões, cento e vinte e cinco mil, cento e trinta e oito reais e quarenta centavos)**

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 25 de março de 2025. **ELISVALDO ANDRADE DA SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO. ALEX D N DE MORAES ME CNPJ: 07.220.610/0001-40 ALEX DAMIANE NOGUEIRA DE MORAIS CPF 833.531.433-00.**

Publicado por: *ELISVALDO ANDRADE DA SILVA*
Código identificador: *4dc4ea497e7244a2b33738c798e366b2*

HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 001/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

HOMOLOGAÇÃO

ASSUNTO: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 001/2025**

PROC. ADMº Nº 0040/2025

MUNICÍPIO: OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Agente de Contratação, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 8 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2001, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência Eletrônica SRP nº 001/2025, objetivando, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - TIPO III PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, apresentando-se como proposta mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s):

TRÊS NORTES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA CNPJ/MF nº 27.021.800/0001-45





Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E INDIRETOS					280.646,82
1.1	CANTEIRO DE OBRAS					170.604,27
1.1.1	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNMES	28	829,82	1.047,64	29.333,92
1.1.2	Barracão aberto para apoio à produção (carpintaria, central de armação, oficina, etc.) c/ tesouras, telha 4mm, piso em concreto desempolado	m²	25	181,93	229,68	5.742,00
1.1.3	Locação de container - Banheiro com chuveiros e vasos - 4,30 x 2,30m	mês	14	897,97	1.133,68	15.871,52
1.1.4	BARRACAO PARA REFEITORIO EM OBRAS EM COMPENSADO	m²	35	802,52	1.013,18	35.461,30
1.1.5	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA INDIVIDUALIZADA, EM CPVC DN 28 MM (1"), PARA 1 MEDIDOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_03/2024	UN	1	548,75	692,79	692,79
1.1.6	HIDRÔMETRO DN 1/2", 1,5 M3/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2024	UN	1	105,59	133,30	133,30
1.1.7	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 10 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020	UN	1	1.784,44	2.252,85	2.252,85
1.1.8	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	6	440,60	556,25	3.337,50
1.1.9	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	280	98,85	124,79	34.941,20
1.1.10	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	m²	376,2	90,20	113,87	42.837,89
1.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA					76.194,12
1.2.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	3,5	17.243,37	21.769,75	76.194,12
1.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO					4.449,26
1.3.1	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE CANTEIRO	UN	1	3.524,17	4.449,26	4.449,26
1.4	EQUIPAMENTOS DE APOIO					29.399,17
1.4.1	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO, PECAS COM APROXIMADAMENTE 1,20 M DE LARGURA E 2,0 M DE ALTURA, INCLUINDO DIAGONAIS EM X, BARRAS DE LIGACAO, SAPATAS E DEMAIS ITENS NECESSARIOS A MONTAGEM, INCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM	m2xmês	1072,18	21,72	27,42	29.399,17
2	FUNDAÇÃO					316.530,84
2.1	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	M	119,12	61,67	77,85	9.273,49
2.2	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	m³	349,12	11,75	14,83	5.177,44
2.3	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	m³	87,28	80,53	101,66	8.872,88
2.4	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	m³	65,03	154,50	195,05	12.684,10



2.5	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	m²	607,2	80,59	101,74	61.776,52
2.6	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	708,8	19,24	24,29	17.216,75
2.7	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	3,5	17,55	22,15	77,52
2.8	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	1554,8	15,98	20,17	31.360,31
2.9	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	1466,8	14,05	17,73	26.006,36
2.10	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	687,2	10,93	13,79	9.476,48
2.11	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	86,9	10,37	13,09	1.137,52
2.12	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	m³	84,5	776,68	980,55	82.856,47
2.13	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_09/2024	m³	355,64	1,32	1,66	590,36
2.14	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	m³	458,17	24,38	30,77	14.097,89
2.15	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	m²	607,2	34,66	43,75	26.565,00
2.16	CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETOS	m³	84,5	87,76	110,79	9.361,75
3	ESTRUTURA					417.338,74
3.1	PILARES					78.878,03
3.1.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	344,2	69,26	87,44	30.096,84
3.1.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	856,2	11,36	14,34	12.277,90
3.1.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	85,6	9,56	12,06	1.032,33
3.1.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	343,7	9,28	11,71	4.024,72
3.1.5	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	496,3	13,97	17,63	8.749,76
3.1.6	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	m³	22,3	718,41	906,99	20.225,87
3.1.7	CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETOS	m³	22,3	87,76	110,79	2.470,61
3.2	VIGAS					143.197,61
3.2.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	380,9	116,34	146,87	55.942,78





3.2.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	384,8	13,37	16,87	6.491,57
3.2.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	113,6	12,67	15,99	1.816,46
3.2.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	930,4	11,36	14,34	13.341,93
3.2.5	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	745,5	9,56	12,06	8.990,73
3.2.6	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	323,5	9,28	11,71	3.788,18
3.2.7	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	53,2	10,63	13,42	713,94
3.2.8	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	582,4	13,97	17,63	10.267,71
3.2.9	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=30 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M³	41,1	718,67	907,32	37.290,85
3.2.10	CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETOS	m³	41,1	87,76	110,79	4.553,46
3.3	LAJES					193.194,04
3.3.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	58,5	71,32	90,04	5.267,34
3.3.2	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	458,5	13,50	17,04	7.812,84
3.3.3	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	373,1	12,89	16,27	6.070,33
3.3.4	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	605,6	12,23	15,44	9.350,46
3.3.5	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	73,6	10,94	13,81	1.016,41
3.3.6	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	38,4	9,03	11,40	437,76
3.3.7	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=30 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M³	49,5	718,67	907,32	44.912,34
3.3.8	CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETOS	m³	49,5	87,76	110,79	5.484,10
3.3.9	Laje pré-fabricada unidirecional em viga treliçada/lajota em EPS LT 12 (8 + 4), exceto capa de concreto	m²	43,5	79,61	100,50	4.371,75
3.3.10	Laje pré-fabricada unidirecional em viga treliçada/lajota em EPS LT 16 (12 + 4), exceto capa de concreto	m²	508,13	97,35	122,90	62.449,17



3.3.11	ESCORAMENTO DE FÔRMAS DE LAJE EM MADEIRA NÃO APARELHADA, PÉ-DIREITO SIMPLES, INCLUSO TRAVAMENTO, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m³	2003,55	18,20	22,97	46.021,54
3.4	BASE RESERVATÓRIO					2.069,06
3.4.1	EXECUÇÃO DE RADIER, ESPESSURA DE 20 CM, FCK = 30 MPA, COM USO DE FORMAS EM MADEIRA SERRADA. AF_09/2021	m²	6,25	262,22	331,05	2.069,06
4	ALVENARIA, VEDAÇÕES E DIVISÓRIAS					315.188,33
4.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO					169.708,83
4.1.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m²	5,63	55,85	70,51	396,97
4.1.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m²	1104,49	74,25	93,74	103.534,89
4.1.3	Cobogo de cimento (elemento vazado, circular), 30 x 30 x 5cm, assentado com argamassa de cimento e areia	m²	149,87	189,97	239,83	35.943,32
4.1.4	VERGA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE *20* CM. AF_03/2024	M	176,1	68,99	87,09	15.336,54
4.1.5	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE *20* CM. AF_03/2024	M	121,1	48,74	61,53	7.451,28
4.1.6	FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ARGAMASSA APLICADA COM BISNAGA. AF_03/2024	M	528,57	10,56	13,33	7.045,83
4.2	DRYWALL					129.142,46
4.2.1	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO RU PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS. AF_07/2023_PS	m²	210,3	134,98	170,41	35.837,22
4.2.2	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO ST PARA DRYWALL COM ISOLAMENTO ACUSTICO, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS.	m²	296,95	182,98	231,01	68.598,41
4.2.3	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO RU PARA DRYWALL COM ISOLAMENTO ACUSTICO, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS.	m²	72,99	198,34	250,40	18.276,69
4.2.4	INSTALAÇÃO DE REFORÇO DE MADEIRA EM PAREDE DRYWALL. AF_07/2023	M	174,07	29,26	36,94	6.430,14
4.3	DIVISÓRIAS					16.337,04
4.3.1	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM PAINEL DE GRANILITE, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	m²	26,14	314,05	396,48	10.363,98
4.3.2	Divisoria Naval (painel com vidro), e=40mm, com perfis em aço - fornecimento e aplicação - Rev 02	m²	34,77	123,50	155,91	5.420,99
4.3.3	LAMBRI CHAPA ALUMINIO ANODIZADO EM PAREDES	m²	4,56	95,90	121,07	552,07
5	COBERTURA					144.133,95



5.1	ESTRUTURA					57.954,81
5.1.1	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	910,26	18,18	22,95	20.890,46
5.1.2	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTALETES DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICA EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	613,75	24,98	31,53	19.351,53
5.1.3	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	613,75	22,86	28,86	17.712,82
5.2	TELHAMENTO					56.437,65
5.2.1	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	613,75	69,28	87,46	53.678,57
5.2.2	COBERTURA EM CHAPA POLICARBONATO ALVEOLAR 10mm	m²	21,99	99,39	125,47	2.759,08
5.3	COMPLEMENTOS					29.741,49
5.3.1	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	105,37	135,15	170,62	17.978,22
5.3.2	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	106,11	43,73	55,20	5.857,27
5.3.3	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ESTRUTURAL E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_07/2019	M	34,06	137,35	173,40	5.906,00
6	IMPERMEABILIZAÇÃO					37.442,06
6.1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 4 DEMÃOS, REFORÇADA COM VÉU DE POLIÉSTER (MAV). AF_09/2023	m²	185,45	56,21	70,96	13.159,53
6.2	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	m²	528,57	30,89	38,99	20.608,94
6.3	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE HORIZONTAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=3CM. AF_09/2023	m²	57,23	50,85	64,19	3.673,59
7	ESQUADRIAS					281.752,70
7.1	ESQUADRIAS DE MADEIRA					66.480,77
7.1.1	PORTAS DE MADEIRA					66.480,77
7.1.1.1	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	21	1.129,54	1.426,04	29.946,84



7.1.1.2	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	10	1.032,18	1.303,12	13.031,20
7.1.1.3	Porta lisa de correr suspensa em madeira com batente	m²	17,75	567,92	716,99	12.726,57
7.1.1.4	PORTA COMPLETA MADEIRA 2 FL.1,60x2,10m LISA FER.VAI-E-DEM	UN	3	1.550,14	1.957,05	5.871,15
7.1.1.5	PORTA COMPLETA MADEIRA 1 FL.1,20x2,10m CORRER-MADEIRA E VIDRO	UN	1	3.885,16	4.905,01	4.905,01
7.2	ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO					142.465,13
7.2.1	PORTAS DE ALUMÍNIO					81.740,16
7.2.1.1	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m²	7,56	828,04	1.045,40	7.903,22
7.2.1.2	Porta veneziana de abrir em alumínio, sob medida	m²	17,73	1.010,66	1.275,95	22.622,59
7.2.1.3	PORTA DE ALUMINIO ANODIZADO AO NATURAL, EM 2 FOLHAS DE ABRIR, TENDO 1 CONTRAPINAZIO DIVIDINDO A ESQUADRIA EM 2 VAZIOS PARA VIDRO, EM PERFIS SERIE 25, EXCLUSIVE FECHADURA. FORNECIMENTO E COLOCACAO 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI 39%-ANODIZACAO E ACESSORIOS	m²	20,28	1.020,53	1.288,41	26.128,95
7.2.1.4	Porta de abrir em tela ondulada de aço galvanizado, completa	m²	13,74	968,29	1.222,46	16.796,60
7.2.1.5	PORTA ALUMINIO ANODIZADO NATURAL 1 FOLHA DE ABRIR	m²	2,52	988,66	1.248,18	3.145,41
7.2.1.6	Portão/porta em alumínio cor N/B/P, de abrir, 02 fls, vazado, em tubo quadrado 3"x1.1/2" horizontais e engradado e 1.1/2"x1.1/2" verticais, com espaçamento de 12cm.	m²	10,8	377,22	476,24	5.143,39
7.2.2	JANELAS DE ALUMÍNIO					60.724,97
7.2.2.1	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	m²	49,24	647,67	817,68	40.262,56
7.2.2.2	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	m²	36,24	382,39	482,76	17.495,22
7.2.2.3	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	m²	6,84	343,61	433,80	2.967,19
7.3	ESQUADRIAS METÁLICAS					2.430,41
7.3.1	PORTAS METÁLICAS					2.430,41
7.3.1.1	Porta corta fogo, de abrir, 02 folhas, em chapa de aço galvanizado nº24, batente em chapa nº18, classe 90, isolante em manta cerâmica incombustível e=5cm, dobradiças tipo helicoidal em aço 1010/1020, e fechadura reversível sem chave	m²	3,15	611,14	771,56	2.430,41



7.4	ACESSÓRIOS					70.376,39
7.4.1	Puxador duplo em aço inoxidável, para porta de madeira, alumínio ou vidro, de 350 mm	UN	9	413,63	522,20	4.699,80
7.4.2	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=40cm, d=1 1/4", Jackwal ou similar	un	3	105,59	133,30	399,90
7.4.3	ALIZAR ALUMINIO PINTURA ELETROSTATICA BRANCA	M	439,34	59,87	75,58	33.205,31
7.4.4	MOLA AEREA COM CALHA/BRACO DESLIZANTE	UN	4	1.673,06	2.112,23	8.448,92
7.4.5	Fechadura com maçaneta tipo alavanca em aço inoxidável, para porta externa	UN	31	279,54	352,91	10.940,21
7.4.6	DOBRADIÇA EM AÇO/FERRO, 3" X 21/2", E=1,9 A 2MM, SEN ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS. AF_12/2019	UN	61	43,77	55,25	3.370,25
7.4.7	GUICHE COM REQUADRO EM MADEIRA DE LEI - VASADO	m²	0,45	579,22	731,26	329,06
7.4.8	TARJETA TIPO LIVRE/OCUPADO PARA PORTA DE BANHEIRO. AF_12/2019	UN	10	74,34	93,85	938,50
7.4.9	ESCADA MARINHEIRO PERFIL 1.1/2" DE ACO COM GUARDA CORPO	M	3	2.123,95	2.681,48	8.044,44
8	REVESTIMENTO DE PAREDE					114.164,73
8.1	REVESTIMENTO ARGAMASSADO					81.160,49
8.1.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	m²	2220,24	7,45	9,40	20.870,25
8.1.2	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	2113,29	21,54	27,19	57.460,35
8.1.3	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	106,95	20,96	26,46	2.829,89
8.2	REVESTIMENTO CERÂMICO					33.004,24
8.2.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	m²	264,33	98,90	124,86	33.004,24
9	REVESTIMENTO DE PISO INTERNO					151.337,31
9.1	REVESTIMENTO ARGAMASSADO					87.164,34
9.1.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	593,52	92,08	116,25	68.996,70
9.1.2	Regularização de base para revest. de pisos com arg. traço t4, esp. média = 2,5cm	m²	593,52	24,25	30,61	18.167,64
9.2	GRANILITE					51.843,18
9.2.1	Piso alta resistencia, colorido, e=10mm, aplicado com juntas, polido até o esmeril 400 e encerado	m²	499,67	74,50	94,05	46.993,96
9.2.2	Piso alta resistência ou industrial de 12 mm, comum, cor cinza, com juntas plásticas, sem polimento, exclusive argamassa de regularização, aplicado	m²	93,85	40,93	51,67	4.849,22

9.3	RODAPÉ					12.329,79
9.3.1	Rodapé alta resistência, h = 10 cm, meia-cana	m	498,98	19,58	24,71	12.329,79
10	REVESTIMENTO DE PISO EXTERNO					46.333,70
10.1	REVESTIMENTO ARGAMASSADO					46.333,70
10.1.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m³	47,36	774,92	978,33	46.333,70
11	REVESTIMENTO DE TETO					70.823,64
11.1	FORRO					70.823,64
11.1.1	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	m²	661,1	84,86	107,13	70.823,64
12	PINTURA					104.682,09
12.1	PAREDES					74.735,87
12.1.1	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	777,1	3,78	4,77	3.706,76
12.1.2	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	1225,33	9,90	12,49	15.304,37
12.1.3	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA DEMÃO. AF_03/2024	m²	777,1	16,07	20,28	15.759,58
12.1.4	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	1225,33	9,22	11,64	14.262,84
12.1.5	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	1443,14	14,11	17,81	25.702,32
12.2	TETO					24.916,85
12.2.1	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	661,1	18,53	23,39	15.463,12
12.2.2	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	661,1	11,33	14,30	9.453,73
12.3	ESQUADRIAS					5.029,37
12.3.1	PINTURA FUNDO NIVELADOR ALQUÍDICO BRANCO EM MADEIRA. AF_01/2021	m²	113,89	19,74	24,92	2.838,13
12.3.2	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	113,89	15,24	19,24	2.191,24
13	MARMORARIA					37.859,42
13.1	Tampo/bancada em granito branco siena, e=2cm	m²	20,48	628,31	793,24	16.245,55
13.2	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	M	93,3	183,50	231,66	21.613,87
14	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS					81.894,22
14.1	EQUIPAMENTOS					522,08



14.1.1	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4	103,39	130,52	522,08
14.2	LOUÇAS					27.881,14
14.2.1	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	11	586,94	741,01	8.151,11
14.2.2	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada e tampa - infantil	UN	1	991,56	1.251,84	1.251,84
14.2.3	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E COM TORNEIRA CROMADA PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20	454,54	573,85	11.477,00
14.2.4	TANQUE DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 30L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA METÁLICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2	988,47	1.247,94	2.495,88
14.2.5	Lavatório suspenso de Canto - Izy - L101 - Deca ou equivalente, inclusive válvula de saída cromada 1", sifão em metal cromado 1" x 1/2", engate flexível trançado inox 1/2" x 30cm e parafusos para fixação, exclusive torneira	und	3	512,52	647,05	1.941,15
14.2.6	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	6	155,22	195,96	1.175,76
14.2.7	Cuba de louça de embutir redonda	UN	10	109,98	138,84	1.388,40
14.3	METAIS E ACESSÓRIOS					53.491,00
14.3.1	Tampo/bancada em concreto armado, revestido em aço inoxidável fosco polido	m²	7,14	1.222,83	1.543,82	11.022,87
14.3.2	Funil Expurgo Hospitalar de aço inox 304 290x300mm e= 0,8mm Sem mesa para embutir - Mirnox ou similar	un	1	2.287,53	2.888,00	2.888,00
14.3.3	CUBA DE EMBUTIR RETANGULAR DE AÇO INOXIDÁVEL, 46 X 30 X 12 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	10	203,17	256,50	2.565,00
14.3.4	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5	73,45	92,73	463,65
14.3.5	Torneira clínica com volante tipo alavanca	UN	3	321,63	406,05	1.218,15
14.3.6	Torneira misturador clínica de mesa com arejador articulado, acionamento cotovelo	UN	10	313,11	395,30	3.953,00
14.3.7	Torneira de mesa com fechamento automático, linha Decamatic Eco, ref.1173.C, DECA ou similar	un	39	256,98	324,43	12.652,77
14.3.8	Ducha higiênica com registro, linha Dream, ref. 1984.C87.ACT.CR, da DECA ou similar	un	5	771,39	973,87	4.869,35
14.3.9	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=80cm, d=1 1/4", Jackwal ou similar	un	10	210,09	265,23	2.652,30
14.3.10	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=40cm, d=1 1/4", Jackwal ou similar	un	7	105,59	133,30	933,10
14.3.11	BARRA DE APOIO ARTICULAVEL EM ALUMINIO POLIDO 70cm +PARAFUSO	UN	1	412,31	520,54	520,54
14.3.12	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5	333,82	421,44	2.107,20



14.3.13	BANCO ARTICULADO, EM ACO INOX, PARA PCD, FIXADO NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	1.129,93	1.426,53	1.426,53
14.3.14	RALO SECO PVC QUADRADO 15x15 COM GRELHA	un	25	107,60	135,84	3.396,00
14.3.15	ESTACAO DE CHAMADA DE BANHEIRO, COM INTERRUPTOR DE EMBUTIR.FO RNECIMENTO E COLOCACAO 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	UN	7	319,39	403,22	2.822,54
15	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS					229.796,17
15.1	HIDRÁULICA					92.962,60
15.1.1	ACOPLAMENTO RANHURADO EM FERRO FUNDIDO DN 60,3mm 2'''	UN	1	69,54	87,79	87,79
15.1.2	REGISTRO DE ESFERA, PVC, ROSCAVEL, COM VOLANTE, 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1	77,43	97,75	97,75
15.1.3	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1	71,19	89,87	89,87
15.1.4	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 60 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	1	42,09	53,13	53,13
15.1.5	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 1 1/2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	3	9,47	11,95	35,85
15.1.6	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	13	24,42	30,83	400,79
15.1.7	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	218,3	26,49	33,44	7.299,95
15.1.8	TE DE REDUÇÃO, 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 32 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	4	27,77	35,05	140,20
15.1.9	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	6	14,27	18,01	108,06
15.1.10	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	69	13,66	17,24	1.189,56
15.1.11	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	30	9,36	11,81	354,30
15.1.12	Tubo de PVC rígido, pontas lisas, soldável, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 40 mm, inclusive conexões	M	162	30,88	38,98	6.314,76
15.1.13	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	34	15,76	19,89	676,26
15.1.14	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	2	32,41	40,91	81,82
15.1.15	Hidrômetro em bronze, diâmetro de 40 mm (1 1/2')	UN	1	969,93	1.224,53	1.224,53



15.1.16	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1	111,73	141,05	141,05
15.1.17	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	40	63,25	79,85	3.194,00
15.1.18	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	6	60,22	76,02	456,12
15.1.19	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 40 (1 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	2	60,13	75,91	151,82
15.1.20	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO RANHURADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	1	105,79	133,55	133,55
15.1.21	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	6	6,33	7,99	47,94
15.1.22	LUVA COM ROSCA, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 1.1/2 , INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	21,45	27,08	54,16
15.1.23	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	86	3,03	3,82	328,52
15.1.24	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 1.1/4", INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	15,27	19,27	19,27
15.1.25	BUCHA DE REDUÇÃO, LONGA, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 X 25 MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	3	8,42	10,63	31,89
15.1.26	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	158	6,75	8,52	1.346,16
15.1.27	LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	40	14,06	17,75	710,00
15.1.28	LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	31,72	40,04	40,04
15.1.29	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	363	21,06	26,58	9.648,54
15.1.30	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	0,1	14,45	18,24	1,82
15.1.31	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UN	57	9,08	11,46	653,22
15.1.32	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	27	17,53	22,13	597,51
15.1.33	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 3/4 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	18	14,38	18,15	326,70



15.1.34	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	71	11,50	14,51	1.030,21
15.1.35	PRESSURIZADOR DE ÁGUA MAX PRESS 270 VF MONOFASICO 220V	un	1	13.160,17	16.614,71	16.614,71
15.1.36	Reservatório metálico em chapa de aço carbono ASTM A-36/tipo Tubular (diam. 1,47m h= 7,60m), Cap.12.000L c/ pint. int. proteção epóxi poliamida 150 a 180micras e ext. esmalt. sinté. anti-corros. alta quali.130 a 180 micras- Fornecimento e instalado	un	1	19.803,43	25.001,83	25.001,83
15.1.37	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 32 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2	50,98	64,36	128,72
15.1.38	Válvula de retenção vertical em bronze, DN= 1´	UN	1	102,81	129,79	129,79
15.1.39	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 1, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	7,19	9,07	18,14
15.1.40	BUCHA DE REDUÇÃO, CURTA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 X 25 MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	6,99	8,82	8,82
15.1.41	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	5	14,34	18,10	90,50
15.1.42	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM, INSTALADO EM DRENO DE AR CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UN	2	8,72	11,00	22,00
15.1.43	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	15,5	28,87	36,44	564,82
15.1.44	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	17,65	22,28	22,28
15.1.45	PRESSURIZADOR MAX PRESS 20E	un	1	3.783,69	4.776,90	4.776,90
15.1.46	Reservatório em polietileno de alta densidade (cisterna) com antioxidante e proteção contra raios ultravioleta (UV) - capacidade de 5.000 litros	UN	1	6.746,10	8.516,95	8.516,95
15.2	SANITÁRIA					57.638,33
15.2.1	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8X0,8X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	6	740,29	934,61	5.607,66
15.2.2	Caixa de inspeção 0.60 x 0.60 x 0.60m	un	2	602,17	760,23	1.520,46
15.2.3	CAIXA SIFONADA PVC 100x150x50mm C/TAMPA CEGA	UN	8	69,60	87,87	702,96
15.2.4	CAIXA SIFONADA, COM GRELHA QUADRADA, PVC, DN 150 X 150 X 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	26	67,35	85,02	2.210,52
15.2.5	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 150 X 185 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	4	99,28	125,34	501,36
15.2.6	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	8	19,98	25,22	201,76



15.2.7	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	53	12,16	15,35	813,55
15.2.8	SIFÃO DO TIPO GARRAFA/COPO EM PVC 1.1/4 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	3	22,48	28,38	85,14
15.2.9	SIFÃO CROMADO 1 1/4" X 2" (INSTALADO)	UN	2	188,91	238,49	476,98
15.2.10	VÁLVULA EM PLÁSTICO 1" PARA PIA, TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	56	9,45	11,93	668,08
15.2.11	CURVA LONGA, 45 GRAUS, PVC OCRE, JUNTA ELÁSTICA, DN 100 MM, PARA COLETOR PREDIAL DE ESGOTO. AF_06/2022	UN	18	58,95	74,42	1.339,56
15.2.12	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	13	38,75	48,92	635,96
15.2.13	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	93	11,48	14,49	1.347,57
15.2.14	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	1	25,69	32,43	32,43
15.2.15	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	44	9,22	11,64	512,16
15.2.16	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	37	14,27	18,01	666,37
15.2.17	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	5	21,34	26,94	134,70
15.2.18	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	57	9,02	11,38	648,66
15.2.19	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	4	13,66	17,24	68,96
15.2.20	JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	20	38,32	48,37	967,40
15.2.21	JUNÇÃO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	1	42,66	53,85	53,85
15.2.22	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	4	45,80	57,82	231,28



15.2.23	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UN	1	163,27	206,12	206,12
15.2.24	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	18	13,12	16,56	298,08
15.2.25	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	2	23,92	30,19	60,38
15.2.26	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	1	36,53	46,11	46,11
15.2.27	REDUCAO EXCENTRICA ESGOTO PVC 100x75mm	UN	1	41,06	51,83	51,83
15.2.28	REDUÇÃO EXCÊNTRICA, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 75 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UN	1	17,08	21,56	21,56
15.2.29	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 100 mm, inclusive conexões	M	139	79,99	100,98	14.036,22
15.2.30	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R'. DN= 150 mm, inclusive conexões	M	14,2	130,49	164,74	2.339,30
15.2.31	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 50 mm, inclusive conexões	M	78,2	36,49	46,06	3.601,89
15.2.32	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 75 mm, inclusive conexões	M	13,9	61,06	77,08	1.071,41
15.2.33	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 40 mm, (1 1/4'), inclusive conexões	M	86,8	34,84	43,98	3.817,46
15.2.34	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	M	34,2	25,25	31,87	1.089,95
15.2.35	Tubo de PVC rígido, pontas lisas, soldável, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 40 mm, inclusive conexões	M	1,5	30,88	38,98	58,47
15.2.36	Vedação para saída de vaso sanitário em pvc rígido soldável, para esgoto primário, diâm = 100mm	un	13	20,32	25,65	333,45
15.2.37	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	27	6,33	7,99	215,73
15.2.38	BUCHA DE REDUÇÃO, LONGA, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 X 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	27	9,47	11,95	322,65
15.2.39	CURVA DE TRANSPOSIÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	27	11,48	14,49	391,23
15.2.40	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	54	7,70	9,72	524,88
15.2.41	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	162	21,06	26,58	4.305,96



15.2.42	Caixa de coletora de talvegue - CCT 02 (padrão DNIT)	un	1	4.253,52	5.370,06	5.370,06
15.2.43	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	0,1	381,98	482,24	48,22
15.3	PLUVIAL					71.146,35
15.3.1	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.50 x 0.50 x 0.60m, com grelha de ferro fundido	un	2	511,76	646,09	1.292,18
15.3.2	CAIXA PARA BOCA DE LOBO COMBINADA COM GRELHA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,3X1X1,2 M. AF_12/2020	UN	7	2.411,94	3.045,07	21.315,49
15.3.3	CURVA LONGA, 45 GRAUS, PVC OCRE, JUNTA ELÁSTICA, DN 100 MM, PARA COLETOR PREDIAL DE ESGOTO. AF_06/2022	UN	2	58,95	74,42	148,84
15.3.4	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	69	38,75	48,92	3.375,48
15.3.5	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	5	25,69	32,43	162,15
15.3.6	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	7	45,80	57,82	404,74
15.3.7	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 100 mm, inclusive conexões	M	178,6	79,99	100,98	18.035,02
15.3.8	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	148,6	37,67	47,55	7.065,93
15.3.9	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 150 mm, inclusive conexões	M	25,4	54,89	69,29	1.759,96
15.3.10	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 75 mm, (2 1/2'), inclusive conexões	M	1,3	82,49	104,14	135,38
15.3.11	CURVA PVC PARA REDE COLETOR ESGOTO, 45 GR, 200 MM, COM JUNTA ELASTICA.	un	2	364,76	460,50	921,00
15.3.12	CURVA PVC PARA REDE COLETOR ESGOTO, EB-644, 45 GR, 200 MM, COM JUNTA ELASTICA.	un	2	320,61	404,77	809,54
15.3.13	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	59,6	123,32	155,69	9.279,12
15.3.14	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 250 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	4,9	191,08	241,23	1.182,02
15.3.15	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	9,13	11,52	11,52
15.3.16	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	29	7,70	9,72	281,88
15.3.17	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	180,8	21,06	26,58	4.805,66



15.3.18	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UN	14	9,08	11,46	160,44
15.4	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PCI)					8.048,89
15.4.1	Placa de sinalizacao, fotoluminescente, em pvc , com logotipo "Cuidado risco de choque elétrico"- Placa E5	un	10	16,79	21,19	211,90
15.4.2	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE PQS DE 8 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_PE	UN	11	270,86	341,96	3.761,56
15.4.3	Placa de sinalizacao, fotoluminescente, em pvc , com logotipo "Extintor de incêndio portátil"- Placa E5	un	11	15,49	19,55	215,05
15.4.4	Placa de sinalização em PVC para ambientes	UN	2	207,50	261,96	523,92
15.4.5	Placa de sinalizacao de segurança contra incendio, fotoluminescente, retangular, *20 x 40* cm, em pvc *2* mm anti-chamas (símbolos, cores e pictogramas conforme nbr 13434)	Un	3	44,28	55,90	167,70
15.4.6	Placa de sinalização em PVC, com indicação de proibição normativa	UN	2	12,35	15,59	31,18
15.4.7	Placa de sinalizacao, fotoluminescente, 38x19 cm, em pvc , com seta indicativa de sentido (esquerda ou direita) de saída de emergência- Placa S2	un	46	22,28	28,12	1.293,52
15.4.8	Placa de sinalização de segurança CODIGO 14 - 315/158(NBR 13.434); CÓDIGO S3(NT 14/2010-ES) ("SAIDA DE EMERGÊNCIA" - seta vertical)	und	4	21,62	27,29	109,16
15.4.9	Abrigo de sobrepor em chapa de aço carbono pintado com tinta a base de epoxi vermelha, dimensões 75x35x25cm	un	4	332,74	420,08	1.680,32
15.4.10	Placa de sinalização de segurança CODIGO 14 - 315/158(NBR 13.434); CÓDIGO S3(NT 14/2010-ES) ("SAIDA DE EMERGÊNCIA" - seta vertical)	und	2	21,62	27,29	54,58
16	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					359.812,10
16.1	INFRAESTRUTURA					256.523,79
16.1.1	Bucha com arruela em liga especial zamak p/eletroduto 32mm, d=1 1/4"	un	1	1,84	2,32	2,32
16.1.2	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	321	17,20	21,71	6.968,91
16.1.3	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	25	20,42	25,78	644,50
16.1.4	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	141	15,30	19,31	2.722,71
16.1.5	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), METÁLICA, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	17	15,95	20,13	342,21
16.1.6	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1	22,68	28,63	28,63
16.1.7	LEITOS - PORCA E ARRUELA 1/4""	CJ	726	2,57	3,24	2.352,24
16.1.8	LEITOS - PORCA E ARRUELA 3/8""	CJ	111	4,57	5,76	639,36



16.1.9	CHUMBADOR CB 3/8"x2.1/2"+ PARAFUSO	UN	111	13,70	17,29	1.919,19
16.1.10	PARAFUSO LENTILHA 42x13mm COM PORCA E ARRUELA	UN	392	1,24	1,56	611,52
16.1.11	SUPORTE PARA FIXACAO FITA ALUMINIO OU CABO COBRE NU	UN	111	4,72	5,95	660,45
16.1.12	VERGALHAO ACO GALV C/OM ROSCA TOTAL PARA PERFILADO 1/4"	M	111	11,97	15,11	1.677,21
16.1.13	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	23,6	57,46	72,54	1.711,94
16.1.14	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	102,8	103,00	130,03	13.367,08
16.1.15	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M	329,2	10,69	13,49	4.440,90
16.1.16	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	307,3	25,72	32,47	9.978,03
16.1.17	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	326,5	28,52	36,00	11.754,00
16.1.18	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	127,2	39,51	49,88	6.344,73
16.1.19	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	3466,4	2,96	3,73	12.929,67
16.1.20	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	5427,2	4,34	5,47	29.686,78
16.1.21	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	797,4	6,74	8,50	6.777,90
16.1.22	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	295,9	9,42	11,89	3.518,25
16.1.23	CAIXA DE PASSAGEM DE EMBUTIR,EM ACO,COM TAMPA PARAFUSADA,DE 12X12CM.FORNECIMENTO E COLOCACAO 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	UN	1	33,09	41,77	41,77
16.1.24	CAIXA DE PASSAGEM CH.DE ACO C/TAMPA APARAF. 200x200x100 PISO	UN	1	88,88	112,21	112,21
16.1.25	CAIXA DE PASSAGEM DE ACO C/ TAMPA APARAFUSADA 302X302X120	UN	4	199,39	251,72	1.006,88
16.1.26	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1	70,68	89,23	89,23
16.1.27	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS) COM INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1	64,49	81,41	81,41



16.1.28	INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2	55,81	70,46	140,92
16.1.29	INTERRUPTOR INTERMEDIÁRIO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2	48,36	61,05	122,10
16.1.30	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	11	34,72	43,83	482,13
16.1.31	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1	49,58	62,59	62,59
16.1.32	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	27	28,52	36,00	972,00
16.1.33	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1	43,43	54,83	54,83
16.1.34	PLACA COM UM FURO IMPERIA BRANCO IRIEL P/ SAIDA CABO DE SOM	UN	49	10,58	13,35	654,15
16.1.35	PLACA (ESPELHO) 1 POSTO HORIZONTAL 4x2 PIAL PLUS	UN	224	7,76	9,79	2.192,96
16.1.36	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2	33,12	41,81	83,62
16.1.37	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	17	35,16	44,38	754,46
16.1.38	PLACA CEGA 4"x4"	UN	25	18,29	23,09	577,25
16.1.39	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	22	37,19	46,95	1.032,90
16.1.40	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2	51,81	65,41	130,82
16.1.41	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	98	42,23	53,31	5.224,38
16.1.42	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	26	46,31	58,46	1.519,96
16.1.43	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (3 MÓDULOS), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1	61,80	78,02	78,02
16.1.44	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	90	22,60	28,53	2.567,70
16.1.45	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	4	24,64	31,10	124,40
16.1.46	SENSOR DE PRESENÇA (LIGA/DESLIGA)	UN	2	154,00	194,42	388,84
16.1.47	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 100A CURVA C STECK	UN	2	186,94	236,01	472,02
16.1.48	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	13	10,50	13,25	172,25





16.1.49	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	36	11,10	14,01	504,36
16.1.50	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	12,30	15,52	15,52
16.1.51	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	50,15	63,31	63,31
16.1.52	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	42	51,35	64,82	2.722,44
16.1.53	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	5	53,75	67,85	339,25
16.1.54	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	6	56,65	71,52	429,12
16.1.55	Mini-Disjuntor bipolar 63A, curva C, 5kA, 127/220Vca, referência Siemens, GE, Schneider ou equivalente	und	2	77,12	97,36	194,72
16.1.56	Disjuntor termomagnético bipolar 70 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C, corrente 5KA	un	2	95,61	120,70	241,40
16.1.57	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	4	64,72	81,70	326,80
16.1.58	Disjuntor caixa moldada termomagnético fixo, tripolar 200A, Icu: 50kA, 400/500Vca, referência Siemens, Soprano, Schneider ou equivalente	und	1	442,36	558,47	558,47
16.1.59	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	79,45	100,30	100,30
16.1.60	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	6	141,72	178,92	1.073,52
16.1.61	DISPOSITIVO PROTETOR DE SURTO 220V OU 127V, 20 KA, TRIFÁSICO	UN	25	287,71	363,23	9.080,75
16.1.62	Dispositivo de proteção contra surto, 2 polos, suportabilidade <= 4 kV, Un até 240V/415V, Iimp = 60 kA, curva de ensaio 10/350µs - classe 1	UN	8	659,76	832,94	6.663,52
16.1.63	Interruptor Diferencial Bipolar DR 25A, 30mA ? 6kA, referência Siemens, Schneider, WEG ou equivalente	und	37	116,03	146,48	5.419,76
16.1.64	Interruptor Diferencial Bipolar DR 40A, 30mA ? 6kA, referência Siemens, Schneider, WEG ou equivalente	und	4	124,19	156,78	627,12
16.1.65	SAIDA PARA ELETRODUTO MG2982 HORIZONTAL	UN	7	11,61	14,65	102,55
16.1.66	SAIDA HORIZONTAL PARA ELETROCALHA 1 1/4"	UN	40	10,13	12,78	511,20
16.1.67	Curva horizontal 100 x 75 mm para eletrocalha metálica, com ângulo 90° (ref.:mopa ou similar)	un	3	39,69	50,10	150,30
16.1.68	ELETROCALHA PERFURADA, COM TAMPA, TIPO "U", 100X75MM, TRATAMENTO SUPERFICIAL PRE-ZINCADO A QUENTE, EXCLUSIVE CONEXOES, ACESSORIOS E FIXAÇÃO SUPERIOR. FORNECIMENTO E COLOCACAO 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	M	113,8	56,74	71,63	8.151,49
16.1.69	Suporte vertical 150 x 150 mm para fixação de eletrocalha metálica (ref.: mopa ou similar)	un	111	23,24	29,34	3.256,74
16.1.70	TE HORIZONTAL, 90°, PARA ELETROCALHA PERFURADA OU LISA, 100X75M M. FORNECIMENTO E COLOCACAO 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	UN	9	48,85	61,67	555,03



16.1.71	EMENDA PARA ELETROCALHA TIPO U 100X100	UN	98	8,57	10,81	1.059,38
16.1.72	Terminal 100 x 75 mm, zincado, para eletrocalha metálica (ref. Mopa ou similar)	un	2	21,63	27,30	54,60
16.1.73	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023_PA	M	20,8	23,92	30,19	627,95
16.1.74	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023_PA	M	1282,2	19,37	24,45	31.349,79
16.1.75	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	32,7	17,35	21,90	716,13
16.1.76	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	357,5	17,85	22,53	8.054,47
16.1.77	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	47,1	25,73	32,48	1.529,80
16.1.78	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 1 1/4' com acessórios	M	1	57,83	73,01	73,01
16.1.79	Luminária de emergência, de sobrepôr, tipo bloco autônomo, com autonomia de 1h, modelo LLE-LLEDDF, da KBR ou si	un	1	157,69	199,08	199,08
16.1.80	Bloco autônomo de iluminação de emergência LED, com autonomia mínima de 3 horas, fluxo luminoso de 2.000 até 3.000 lúmens, equipado com 2 faróis	UN	40	220,90	278,88	11.155,20
16.1.81	Soquete ou bocal de porcelana E27 de tempo, ref.MT-2233, marca Decorlux ou similar	un	149	11,65	14,70	2.190,30
16.1.82	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA, COM 1 ESTRIBO E 1 ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	UN	2	53,67	67,75	135,50
16.1.83	QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA COM 16 MEDIDORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	11.185,38	14.121,54	14.121,54
16.1.84	Quadro de distribuição de embutir, em chapa de aço, para até 24 disjuntores, com barramento, padrão DIN, exclusive disjuntores - Rev 01 03/2022	un	1	598,80	755,98	755,98
16.1.85	Quadro de distribuição de embutir, em chapa de aço, para até 32 disjuntores, com barramento, padrão DIN, exclusive disjuntores	un	2	489,34	617,79	1.235,58
16.1.86	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	475,00	599,68	599,68
16.1.87	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 30 DISJUNTORES DIN 150A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	547,55	691,28	1.382,56
16.1.88	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 40 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	783,07	988,62	1.977,24
16.2	ILUMINAÇÃO					46.081,23
16.2.1	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, DE SOBREPÔR, COM 1 LÂMPADA LED DE 6 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	15	100,26	126,57	1.898,55



16.2.2	Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 35 W a 41 W	UN	33	301,11	380,15	12.544,95
16.2.3	LUMINARIA DE EMBUTIR PLAFON 18W LED BRANCO FRIO 22,5x22,5	UN	17	51,35	64,82	1.101,94
16.2.4	Luminária plafon (sobrepor) 40 x 40 - 36 W - 6000K - G- Light ou similar	un	91	211,32	266,79	24.277,89
16.2.5	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 6 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	27	100,26	126,57	3.417,39
16.2.6	Luminária LED redonda de embutir para parede ou piso, área interna ou externa, bivolt - potência 6 W	UN	8	97,94	123,64	989,12
16.2.7	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS BIVOLT LDE INTELBRAS	UN	39	26,28	33,17	1.293,63
16.2.8	Bloco autônomo de iluminação de emergência LED, com autonomia mínima de 3 horas, fluxo luminoso de 2.000 até 3.000 lúmens, equipado com 2 faróis	UN	2	220,90	278,88	557,76
16.3	SPDA					57.207,08
16.3.1	Caixa de equipotencialização em aço 200x200x90mm, para embutir com tampa, com 9 terminais, ref:TEL-901 ou similar (SPDA)	un	1	336,13	424,36	424,36
16.3.2	CAIXA COM GRELHA RETANGULAR DE FERRO FUNDIDO, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,30 X 1,00 X 1,00. AF_12/2020	UN	15	1.027,58	1.297,31	19.459,65
16.3.3	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020	UN	17	51,36	64,84	1.102,28
16.3.4	HASTE ATERRAMENTO COBREADA 5/8" x 2,40m 6715 670106 - MAGNET	UN	15	176,03	222,23	3.333,45
16.3.5	CAPTOR TIPO FRANKLIN PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	1	130,72	165,03	165,03
16.3.6	MASTRO 1 ½", COM 3 METROS, PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	1	156,16	197,15	197,15
16.3.7	MINI CAPTOR PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	40	25,35	32,00	1.280,00
16.3.8	CABO DE COBRE NU MEIO DURO 7 FIOS 35mm2	M	371,6	38,90	49,11	18.249,27
16.3.9	CABO DE COBRE NU MEIO DURO 7 FIOS 50mm2	M	164,6	55,00	69,43	11.428,17
16.3.10	ELETRODUTO PVC RÍGIDO, DIÂMETRO 40MM, COM 3 METROS, PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	16	53,86	67,99	1.087,84
16.3.11	ISOLADOR, TIPO ROLDANA, PARA BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	UN	36	10,56	13,33	479,88
17	CLIMATIZAÇÃO					138.257,13
17.1	INFRAESTRUTURA					110.600,42
17.1.1	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/4", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA CENTRAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	202	30,14	38,05	7.686,10
17.1.2	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 3/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM FORRO, PARA RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO, INCLUSO FIXADOR. AF_11/2021 PA	M	120	57,59	72,70	8.724,00
17.1.3	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/2", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM FORRO, PARA RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO, INCLUSO FIXADOR. AF_11/2021 PA	M	118	70,38	88,85	10.484,30

17.1.4	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 5/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	36	80,35	101,44	3.651,84
17.1.5	Cabo de cobre PP Cordplast 4 x 2,5 mm ² , 450/750v - fornecimento e instalação	M	212	14,32	18,07	3.830,84
17.1.6	CAIXA PARA ENCAIXE E INSTALACAO APARELHO AR CONDICIONADO	UN	23	367,10	463,46	10.659,58
17.1.7	DUTO PARA EXAUSTAO DE AR/VENTILACAO,CHAVETADO EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO,NAS DIVERSAS BITOLAS,CONFORME ABNT NBR 16401,INCLUSIVE SUPORTES PINTADOS,GRELHAS,DIFUSORES EM ALUMINIO EXT RUDADO E DEMAIS ITENS NECESSARIOS.FORNECIMENTO E COLOCACAO 3%(SOBRE A MAO DE OBRA)-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI 3%(SOBRE O MATERIAL)-PARAFUSOS,ARRUELAS,PORCAS,TINTA ANTICORROSIVA E LONA FLEXIVEL	KG	764	53,19	67,15	51.302,60
17.1.8	DUTO FLEXIVEL DE ALUMINIO C/ ISOLAM. TERM.LA VIDRO 161MM 6"	M	10	34,23	43,21	432,10
17.1.9	DUTO FLEXIVEL DE ALUMINIO C/ ISOLAM. TERM.LA VIDRO 109mm 4"	M	84	26,42	33,35	2.801,40
17.1.10	Barra roscada bicromatizada ø 3/8" x 3000mm	un	98	79,76	100,69	9.867,62
17.1.11	Fornecimento e instalação de porca sextavada 3/8" (ref vl 1.55 valemam ou similar)	un	72	2,04	2,57	185,04
17.1.12	SUPORTE PARA 2 TUBOS HORIZONTAIS, ESPAÇADO A CADA 56 CM, EM PERFILADO COM COMPRIMENTO DE 25 CM FIXADO EM LAJE, POR METRO DE TUBULAÇÃO FIXADA. AF_09/2023	M	30	25,75	32,50	975,00
17.2	EQUIPAMENTOS					27.656,71
17.2.1	EXAUSTOR CENTRIFUGO SIROCO TRIFASICO ECS-TN-3	UN	1	6.407,47	8.089,43	8.089,43
17.2.2	EXAUSTOR CENTRIFUGO SIROCO TRIFASICO MODELO EC4-TN	UN	1	5.884,62	7.429,33	7.429,33
17.2.3	CAIXA DE VENTILACAO PARA FORRO COLARINHO COM BOCAL CVM1800	UN	1	2.552,84	3.222,96	3.222,96
17.2.4	CAIXA DE VENTILACAO PARA FORRO CAB-250 - 220V - S&P	UN	1	3.473,35	4.385,10	4.385,10
17.2.5	CAIXA DE VENTILACAO PARA FORRO MODELO: CAB-250N - 220V - S&P	UN	1	3.397,70	4.289,59	4.289,59
17.2.6	EXAUSTOR AXIAL MULTIVAC MODELO MURO 150A	UN	1	190,34	240,30	240,30
18	DADOS E VOZ					21.360,14
18.1	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	52	17,20	21,71	1.128,92
18.2	LEITOS - PORCA E ARRUELA 1/4"	CJ	476	2,57	3,24	1.542,24
18.3	LEITOS - PORCA E ARRUELA 3/8"	CJ	75	4,57	5,76	432,00
18.4	CHUMBADOR CB 3/8"x2.1/2"+ PARAFUSO	UN	75	13,70	17,29	1.296,75
18.5	PARAFUSO LENTILHA 42x13mm COM PORCA E ARRUELA	UN	240	1,24	1,56	374,40
18.6	SUPORTE PARA FIXACAO FITA ALUMINIO OU CABO COBRE NU	UN	75	4,72	5,95	446,25
18.7	VERGALHAO ACO GALV C/OM ROSCA TOTAL PARA PERFILADO 1/4"	M	75	11,97	15,11	1.133,25
18.8	CAIXA DE PASSAGEM DE ACO C/ TAMPA APARAFUSADA 302X302X120	UN	3	199,39	251,72	755,16



18.9	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	39	43,32	54,69	2.132,91
18.10	SAIDA PARA ELETRODUTO MG2982 HORIZONTAL	UN	6	11,61	14,65	87,90
18.11	SAIDA HORIZONTAL PARA ELETROCALHA 1 1/4"	UN	24	10,13	12,78	306,72
18.12	Curva horizontal 75 x 50 mm para eletrocalha metálica, com ângulo 90° (ref.: mopa ou similar)	un	2	49,17	62,07	124,14
18.13	Fornecimento e instalação de eletrocalha metálica 75 x 50 x 3000 mm (ref. vl 3.01 ge 75/50 valemam ou similar)	un	27,5	73,82	93,19	2.562,72
18.14	Suporte vertical 100 x 100 mm para fixação de eletrocalha metálica (ref.: Mopa ou similar)	un	75	12,60	15,90	1.192,50
18.15	Tê horizontal 75 x 50 mm para eletrocalha metálica (ref. Mopa ou similar)	un	2	24,23	30,59	61,18
18.16	EMENDA INTERNA PARA ELETROCALHA 50x50	UN	60	6,97	8,79	527,40
18.17	Terminal 75 x 50 mm para eletrocalha metálica (ref. vl 3.01-25 ge valemam ou similar)	un	2	15,10	19,06	38,12
18.18	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023_PA	M	140,9	23,92	30,19	4.253,77
18.19	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023_PA	M	73,7	19,37	24,45	1.801,96
18.20	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	38,8	17,85	22,53	874,16
18.21	Tomada para TV, tipo pino Jack, com placa	UN	13	17,53	22,13	287,69
19	GASES MEDICINAIS					22.012,26
19.1	TUBO EM COBRE RÍGIDO, DN 15 MM, CLASSE A, SEM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL E SUB-RAMAL DE GÁS MEDICINAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2022	M	100	59,50	75,11	7.511,00
19.2	TÊ EM COBRE, DN 15 MM, SEM ANEL DE SOLDA, INSTALADO EM RAMAL E SUB-RAMAL DE GÁS MEDICINAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2022	UN	18	21,78	27,49	494,82
19.3	COTOVELO EM COBRE, DN 15 MM, 90 GRAUS, SEM ANEL DE SOLDA, INSTALADO EM RAMAL E SUB-RAMAL DE GÁS MEDICINAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2022	UN	80	16,10	20,32	1.625,60
19.4	LUVA EM COBRE, DN 15 MM, SEM ANEL DE SOLDA, INSTALADO EM RAMAL E SUB-RAMAL DE GÁS MEDICINAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2022	UN	15	10,51	13,26	198,90
19.5	PAINEL DE ALARME MEDICINAL AR COMPRIMIDO, OXIDO NITROSO, DIOXI DO DE CARBONO, OXIGENIO E VACUO.FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. (PARA INSTALACAO VIDE FAMILIA 15.014) 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	UN	2	553,40	698,66	1.397,32
19.6	Régua p/gás medicinal,em alumínio,dimensões: 850x220x70mm,com: 01 ponto p/ oxigênio, 01 ponto p/ ar comprimido, 01 ponto p/ vácuo, 01 ponto p/ óxido nitroso, 08 tomadas elétricas, mod.Square Line,VTC Vitatec ou similar	un	5	1.076,55	1.359,14	6.795,70
19.7	POSTO DE CONSUMO DE O2 OU AR VÁCUO OU N2O	un	2	170,82	215,66	431,32
19.8	Central manifold para cilindros 2 x 2 para oxigênio, ar comprimido e óxido nitroso com serpentina e sem válvula de alta pressão	un	2	1.242,93	1.569,19	3.138,38



1	VEÍCULO DO TIPO MOTOCICLETA CROSS, categoria 150c, ou superior, tendo as seguintes características: Suspensão traseira 150 mm, motos gasolina e etanol, com sistema de partida elétrica, com câmbio de 5 velocidades, tanque de combustível com capacidade mínima de 12 (doze) litros, ou superior. Sem condutor.	150 POP HONDA	Mês	2	12	R\$ 2.098,77	R\$ 4.197,54	R\$ 50.370,48
2	Automóvel com capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, com 04 portas e 01 porta malas, com características mínimas: ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, motor a partir de 1.0, biocombustível (gasolina/álcool);alimentação de injeção eletrônica;potência mínima de 72 cv, tração dianteira. Sem motorista.	MOB FIAT	Mês	8	12	R\$ 4.106,27	R\$ 32.850,16	R\$ 394.201,92
3	Tipo Van, tração traseira, com capacidade para no mínimo 16 Lugares (15+1), teto alto, com janelas laterais para todos os ocupantes, motor movido a óleo diesel, com ar condicionado e direção hidráulica.	DUCATO FIAT	Mês	2	12	R\$ 22.812,52	R\$ 45.625,04	R\$ 547.500,48
VALOR TOTAL LOTE I - SAÚDE								992.072,88

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	Quant	MESES	V. UNIT	V. MENSAL	V. TOTAL
4	VEÍCULO DO TIPO MOTOCICLETA CROSS, categoria 150c, ou superior, tendo as seguintes características: Suspensão traseira 150 mm, motos gasolina e etanol, com sistema de partida elétrica, com câmbio de 5 velocidades, tanque de combustível com capacidade mínima de 12 (doze) litros, ou superior. Sem condutor.	HONDA TITAN 150	Mês	2	12	R\$ 2.098,77	R\$ 4.197,54	R\$ 50.370,48
5	Automóvel com capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, com 04 portas e 01 porta malas, com características mínimas: ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, motor a partir de 1.0, biocombustível (gasolina/álcool);alimentação de injeção eletrônica;potência mínima de 72 cv, tração dianteira. Sem motorista.	ONIX / COROLO/ HILUX	Mês	5	12	R\$ 4.106,27	R\$ 20.531,35	R\$ 246.376,20
6	Tipo Van, tração traseira, com capacidade para no mínimo 16 Lugares (15+1), teto alto, com janelas laterais para todos os ocupantes, motor movido a óleo diesel, com ar condicionado e direção hidráulica. Sem motorista.	VAN MERSEDES BENS	Mês	1	12	R\$ 22.812,52	R\$ 22.812,52	R\$ 273.750,24

7	Veículo tipo caminhonete pick-up, cabine dupla que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista) com 04 (quatro) portas, com motorização mínima de 2.0; tração 4x4; direção hidráulica; câmbio manual ou automático de 05 (cinco) ou 06 (seis) marchas; combustível diesel; potência mínima de 170cv ou superior; airbag duplo; freios abs nas quatro rodas, ar condicionado. Sem motorista.	PICAP STRADA CABINE DUPLA	Mês	2	12	R\$ 16.425,02	R\$ 32.850,04	R\$ 394.200,48
8	Veículo tipo pick-up, cabine simples, transmissão manual, direção hidráulica, freios abs, carga útil mínimo de 700 kg. Sem motorista.	PICAP STRADA	Mês	1	12	R\$ 10.950,02	R\$ 10.950,02	R\$ 131.400,24
9	Veículo tipo caminhão carroceira leve do tipo 3/4 ou similar, carga útil mínimo de 4000 kg. Sem motorista.	CHEVROLET D20	Mês	1	12	R\$ 10.950,02	R\$ 10.950,02	R\$ 131.400,24
VALOR TOTAL LOTE II - EDUCAÇÃO								1.227.497,88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	Quant	MESES	V. UNIT	V. MENSAL	V. TOTAL
10	VEÍCULO DO TIPO MOTOCICLETA CROSS, categoria 150c, ou superior, tendo as seguintes características: Suspensão traseira 150 mm, motos gasolina e etanol, com sistema de partida elétrica, com câmbio de 5 velocidades, tanque de combustível com capacidade mínima de 12 (doze) litros, ou superior. Sem condutor.	BROS HONDA	Mês	2	12	R\$ 2.098,77	R\$ 4.197,54	R\$ 50.370,48
11	Automóvel com capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, com 04 portas e 01 porta malas, com características mínimas: ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, motor a partir de 1.0, biocombustível (gasolina/álcool);alimentação de injeção eletrônica;potência mínima de 72 cv, tração dianteira. Sem motorista.	KIWID RENAULT	Mês	2	12	R\$ 4.106,27	R\$ 8.212,54	R\$ 98.550,48
VALOR TOTAL LOTE III - ASSISTENCIA SOCIAL								148.920,96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	Quant	MESES	V. UNIT	V. MENSAL	V. TOTAL
12	VEÍCULO DO TIPO MOTOCICLETA CROSS, categoria 150c, ou superior, tendo as seguintes características: Suspensão traseira 150 mm, motos gasolina e etanol, com sistema de partida elétrica, com câmbio de 5 velocidades, tanque de combustível com capacidade mínima de 12 (doze) litros, ou superior. Sem condutor	BIZ HONDA 150C	Mês	2	12	R\$ 2.098,77	R\$ 4.197,54	R\$ 50.370,48

13	Automóvel com capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, com 04 portas e 01 porta malas, com características mínimas: ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, motor a partir de 1.0, biocombustível (gasolina/álcool); alimentação de injeção eletrônica; potência mínima de 72 cv, tração dianteira. Sem motorista.	PRISMA CHEVROLET	Mês	1	12	R\$ 4.106,27	R\$ 4.106,27	R\$ 49.275,24
14	Veículo tipo caminhonete pick-up, cabine dupla que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista) com 04 (quatro) portas, com motorização mínima de 2.0; tração 4x4; direção hidráulica; câmbio manual ou automático de 05 (cinco) ou 06 (seis) marchas; combustível diesel; potência mínima de 170cv ou superior; airbag duplo; freios abs nas quatro rodas, ar condicionado. Sem motorista.	HILUX TOYOTA	Mês	2	12	R\$ 16.425,02	R\$ 32.850,04	R\$ 394.200,48
15	Veículo tipo pick-up, cabine simples, transmissão manual, direção hidráulica, freios abs, carga útil mínimo de 700 kg. Sem motorista.	HILUX SIMPLES TOYOTA	Mês	1	12	R\$ 10.950,02	R\$ 10.950,02	R\$ 131.400,24
16	Veículo tipo caminhão carroceira leve do tipo 3/4 ou similar, carga útil mínimo de 4000 kg. Sem motorista.	F1000 FORD	Mês	1	12	R\$ 10.950,02	R\$ 10.950,02	R\$ 131.400,24
valor total LOTE IV - ADMINISTRAÇÃO								R\$ 756.646,68

Importa-se o presente Pregão Eletrônico na importância total de R\$ 3.125.138,40 (três milhões, cento e vinte e cinco mil, cento e trinta e oito reais e quarenta centavos) PUBLIQUE-SE. Olho d'Água das Cunhãs - MA, 24 de março de 2025. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO - ELISVALDO ANDRADE DA SILVA. Portaria nº 003/2025, de 01 de janeiro de 2025. Decreto nº 122/2025, de 01 de janeiro de 2025. Responsável legal da CONTRATANTE.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 9cc513084c24b7881fbc745ddef72462

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025-CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025-CPL. PROCESSO ADM. Nº 0150/2025. A Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA CNPJ: 06.014.005/0001-50, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 08 de abril de 2025, às 09:00hs (nove horas), Licitação para Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para fornecimento de Peixes para distribuição gratuita na semana santa para famílias carentes de Olho d'Água das Cunhãs - MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site: <https://www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br>. Com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja <https://www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br>; ou Portal da Transparência do Município e SINC - Sistema de Contratações Públicas ou poderá ser solicitado através do e-mail cplodc@gmail.com ou

ainda na sede da Prefeitura, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL onde poderão ser obtidos e consultados gratuitamente, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h, no endereço Rua João Pessoa, nº 56, Centro, CEP 65.706-000. Olho d'Água das Cunhãs - MA, 24 de março de 2025. ROSIMAR SOUZA JANSEN. Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: b5ed8e9fa5e2abc35620d6ef92a266fc0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008712/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa DISTRIBUIDORA DOM DUAN LTDA CNPJ/MF nº 44.516.281/0001-05. OBJETO: contratação de empresa especializada para Aquisição de Material de Limpeza em Geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Gestão, Segurança Pública e Trânsito do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: será 28/02/2025 e encerramento em 28/02/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos,

poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 703.452,75 (setecentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21. RECURSOS: Código da Ficha: 34; Órgão: 02 Poder Executivo; Unidade: 03 Secretaria Municipal de Administração, Gestão, Segurança Pública e Trânsito Dotação: 04 122 0002 2 004.0000; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 28/02/2025. ELISVALDO ANDRADE DA SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 7b175d0959335ed9dc872dde05f23582

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008712/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa DISTRIBUIDORA DOM DUAN LTDA CNPJ/MF nº 44.516.281/0001-05. OBJETO: contratação de empresa especializada para Aquisição de Material de Limpeza em Geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: será 28/02/2025 e encerramento em 28/02/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 937.937,00 (novecentos e trinta e sete mil e novecentos e trinta e sete reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21. RECURSOS: Código da ficha: 378; Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; UNIDADE: 13 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB; Dotação: 12.361.0007.2038.0000; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 28/02/2025. GARDEHENIA SOUSA LOPES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 6998eb2b6d517401c242d1f3a4e771b6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008712/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa DISTRIBUIDORA DOM DUAN LTDA CNPJ/MF nº 44.516.281/0001-05. OBJETO: contratação de empresa especializada para Aquisição de Material de Limpeza em Geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: será 28/02/2025 e encerramento em 28/02/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 468.968,50 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21. RECURSOS: Código da Ficha: 535, Órgão: 02 Poder Executivo, Unidade: 15 Fundo Municipal de Saúde FMS, Dotação: 10.301.0004.2052.0000, 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; Código da Ficha: 536, Órgão: 02 Poder Executivo, Unidade: 15 Fundo Municipal de Saúde FMS, Dotação: 10.301.0004.2052.0000, 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 28/02/2025. ELIZ CLAUDETE PEREIRA LIMA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 06ab0412f03d288b88db8cc982b426fc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008712/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa DISTRIBUIDORA DOM DUAN LTDA CNPJ/MF nº 44.516.281/0001-05. OBJETO: contratação de empresa especializada para Aquisição de Material de Limpeza em Geral para atender a demanda da Secretaria Municipal Assistência Social do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: será 28/02/2025 e encerramento em 28/02/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 234.484,25 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21. RECURSOS: Código da Ficha: 695; Órgão: 02 Poder Executivo; Unidade: 17 Fundo Municipal de Assistência Social; Dotação: 08.244.0008.2071.0000; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 28/02/2025. ROSIMAR SOUZA JANSEN - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: ba508b2a1877ed14e475c45060a07f87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/20 - PROCESSO ADM. Nº 2024092/2024.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2025, assinado em 06/03/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS COMPLEMENTARES (INFORMÁTICA) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS/MA.. Processo Administrativo nº 2024092/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: DATA TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 09.220.230/0001-30. Valor Global: R\$ 1.020.000,00 (um milhão, vinte mil reais). Vigência Inicial: 6 de Março de 2025. Vigência Final: 6 de Setembro de 2025. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 6 de Março de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: ca20a06e81ffa881c2841e5e9d50def3

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO. ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO. ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PARTES: Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA X Prefeitura Municipal de Picos/PI. OBJETO: Adesão ao ARP do município de Pastos Bons/MA na condição de carona - possibilidade jurídica. OBJETIVO: Utilizar provisoriamente o Município de Pastos Bons/MA, preços registrados na ata de Registro de Preços nº 005/2025 - PMPB que tem por objeto a prestação dos serviços de locação de veículos, nos quantitativos cabíveis para os itens requeridos. ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 003/2025 - PMPB e ARP nº 005/2025 - PMPB. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, em especial o artigo 86, § 2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021. PUBLIQUE-SE: Para a ciência dos interessados. Pastos Bons/MA, 24 de março de 2025. JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 4e7e6d3a48a60102f6de41afe17993aa

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 5891941bae660ccb061be6eb65a68de3

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 074 /2022 - DISPENSA Nº 19/2022**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 76/2023 - DISPENSA 06/2023**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 76/2023 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: EDMILSON RIBEIRO DINIZ, inscrita no CPF: 617.143.993-20 E RG Nº 045100982012-8 SSPMA. ESPÉCIE: locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria da Mulher do município de PASTOS BONS-MA, na forma abaixo, na forma abaixo, DISPENSA 06/2023 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 10 de Janeiro de 2025 a 10 de Janeiro de 2026. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da DISPENSA 06/2023 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº293.780.443-87- Secretário Municipal Administração, pelo CONTRATANTE, EDMILSON RIBEIRO DINIZ, portador do RG nº045100982012-8 SSP/MA e CPF nº 617.143.993-20, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 07 de Janeiro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 074 /2022- CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. inscrita no CNPJ: 17.422.433/0001-38. ESPÉCIE: contratação de empresa especializada para os serviços de implantação do sistema integrado de compras, acompanhado de assistência e suporte técnico, para uso no município de Pastos Bons/MA, na forma abaixo, DISPENSA Nº 19/2022 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 13 de janeiro de 2025 a 13 de janeiro de 2026. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da DISPENSA Nº 19/2022 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: José Burnectt Pereira Da Silva. portador do CPF nº 293.780.4-13-87- Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, THAIANE MARIA ARAÚJO BARROSO, Brasileira, solteira, empresária, portador do RG nº 2.304.413 SSP-PI e CPF nº 008.564.563-06. pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 07 de janeiro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 99125eb015f96ae1a2fb4ba6fb8c3df5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20/2025

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**, sediada na Av. Pedro Cunha Mendes, 2361, Centro, Pedro do Rosário - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.946/0001-00, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, Sr. **JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 078.226.087-03, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRONICO nº 14/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **PRIME DISTRIBUIDORA LTDA-EPP**, CNPJ nº 24.775.201/0001-29, com sede na Av. João Moreira, nº 1337, Fomento, Pinheiro/MA, neste ato representada pelo Sr. **EMERSON BRUNO FROES VIANA**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 042.497.343-07 e RG nº 020315132002-0 SSP/MA, e daqui por diante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 62/2025, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 14.133/2021**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pela(s) empresa(s) **PRIME DISTRIBUIDORA LTDA-EPP**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, PREÇO POR ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 14.133/2021**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para as Secretarias Municipais, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA. , para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 - PMPR/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 62/2025.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, do Município de Pedro do Rosário.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços .

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo - O prazo para o início do fornecimento será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista na Lei nº 14.133/2021.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 - PMPR/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Pedro do Rosário, 24 de março de 2025.

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS Secretária Municipal de Administração	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA-EPP EMERSON BRUNO FROES VIANA Representante Legal da Empresa Registrada
---	--

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025 - PMPR/MA

PROCESSO N.º 62/2025

VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 20/2025, celebrada perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, tendo como partes o Município de Pedro do Rosário e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2025 - PMPR/MA.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para as Secretarias Municipais, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: PRIME DISTRIBUIDORA LTDA-EPP	
CNPJ: 24.775.201/0001-29	Telefone: (98) 98475-8556
Endereço: Av. João Moreira, nº 1337, Fomento, Pinheiro/MA.	E-mail: dis.prime@hotmail.com

QUADRO 2 - MATERIAL REGISTRADO

Item	Produto	Marca	Und	Quant	P. Unit	P. Total
3	Adoçante dietético líquido aspartame. embalagem: frasco, contendo 100ml	Maratá	Unid.	6500	R\$ 5,99	R\$ 38.935,00
6	Biscoito Salgado tipo Cream Cracker. Embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 400g	Hiléia	Pct	14000	R\$ 5,99	R\$ 83.860,00
14	Biscoito Salgado tipo Cream Cracker. Embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 400g	Hiléia	Pct	2000	R\$ 6,20	R\$ 12.400,00
19	Macarrão Tipo Espaguete. Embalagem: pacote de plástico, contendo 500g	Brandini	Pct	800	R\$ 5,99	R\$ 4.792,00
	Total					R\$ 139.987,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 139.987,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos e oitenta e sete reais).

Pedro do Rosário, 24 de março de 2025

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA-EPP EMERSON BRUNO FROES VIANA Representante Legal da Empresa Registrada
---	--

AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA : Processo nº 78/2025 / Dispensa de Licitação nº 04/2025

AMPARO LEGAL : art. 75, II, da Lei nº 14.133/21

ÓRGÃO INTERESSADO : Secretaria Municipal de Administração

OBJETO : Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de digitalização de documentos contábil e administrativo do Município de Pedro do Rosário-MA.

PRAZO : 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da ordem de Serviço.

Empresa: L B M SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 20.974.909/0001-58, com sede na Rua João Castelo, nº 44, Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP nº 65.080 855

VALOR TOTAL : R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de digitalização de documentos contábil e administrativo do Município de Pedro do Rosário-MA	PAGINAS	135.000	R\$ 0,21	R\$ 28.350,00

Autorizo, Adjudico e Homologo o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme Parecer Jurídico e autorizo a despesa.

Pedro do Rosário-MA, 20 de março de 2025

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 5f6fa54492700334a2d19bca99787b96

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2025-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2025-SRP - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública no Município de Pedro do Rosário-MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 27/03/2025, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 10/04/2025, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: Cplpedrodorosario@hotmail.com. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 25 de março de 2025. **DORTE SOLANGE FERREIRA ROCHA** - Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: df7f8c7c94a588ebe29e3f13e2f5d090

RESENHA DO CONTRATO Nº 77/2025

RESENHA.CONTRATO Nº 77/2025.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LIVROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, a empresa, DISTRIBUIDORA DUTRA LTDA (CNPJ nº 30.118.755/0001-56). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de merenda escolar, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº

14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 1.572.558,00 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PEDRO DO ROSARIO-MA, 25 DE MARÇO DE 2025. ASSINATURA: JOSÉ ADAIRSON BEZERRA JÚNIOR; Secretário Municipal de Educação; KARINA SAMPAIO DUTRA - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: bac4743b5bf6757feb163ebe17a8baa5

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
O(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do(a) MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 12/2025 referente à Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP e água mineral, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):
Fornecedor : V P COSTA COMERCIO DE GAS LTDA - 48.052.391/0001-14
Valor Adjudicado: R\$ 483.500,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos reais)
Pedro do Rosário - Maranhão, 25 de Março de 2025
JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento

licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP e água mineral, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA

Fornecedor : V P COSTA COMERCIO DE GAS LTDA - 48.052.391/0001-14
Valor Homologado: R\$ 483.500,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos reais)

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais

efeitos

Pedro do Rosário - Maranhão, 25 de Março de 2025

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO

Código identificador: 960345aea1babd6594ccd25633fab819

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

LEI Nº 519/2025

Lei nº 519/2025 Penalva, 25 de março de 2025.

Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Penalva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA, ESTADO DO MARANHÃO, usando das suas atribuições legais faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Penalva aprovou e eu, **Luís Henrique Alves Guerra** sanciona e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E FUNDAMENTAIS

Art. 1º. A Administração Pública do Poder Executivo tem como objetivo permanente assegurar à população do Município de Penalva, condições dignas de vida, buscando o crescimento econômico com justiça social e qualidade ambiental.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração pública municipal obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da constituição federal às disposições da Lei Orgânica Municipal, bem como aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Participação popular;
- II - Inclusão social;
- III - Qualidade ambiental;
- IV - Desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 3º. A atuação dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública do Poder Executivo submete-se às seguintes diretrizes:

- I - Predominância das políticas públicas dirigidas à inclusão social;
- II - Expansão do mercado de trabalho, por meio do aumento da escolaridade e oferecimento de oportunidades de qualificação e treinamento, de melhoria da renda e das possibilidades de ocupação das pessoas;
- III - Promoção da modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Administração Pública, com vistas à redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;
- IV - Valorização dos recursos humanos da Administração Pública, por meio da qualificação permanente, traduzida em maiores possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional;
- V - Busca da melhor qualidade dos serviços públicos, sensibilizando o servidor para o convívio o destinatário final de suas ações e, principalmente, resgatando a ética e o respeito ao próximo;
- VI - Dar maior publicidade aos atos da Administração Pública tornando os atos transparentes para possibilitar a cada indivíduo acesso às informações;
- VII - Descentralização das atividades administrativas e operacionais visando sempre o melhor atendimento aos cidadãos;
- VIII - Realização de investimentos públicos indispensáveis à criação das condições de infraestrutura que proporcione o desenvolvimento sustentável do Município;
- IX - Desenvolvimento sustentável para a produção de bens e serviços e ações efetivas para o turismo, cultura, desporto, ensino, ciência e tecnologia e meio ambiente;
- X - Exploração ordenada e racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo para o meio ambiente, assegurando sua preservação e resguardando o equilíbrio do ecossistema;
- XI - Apoio ao desenvolvimento das organizações populares, da inclusão profissional do mercado informal, das pequenas e microempresas, do associativismo, cooperativismo e capacidade empreendedora.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Administração Municipal compreende serviços encarregados das atividades típicas da administração pública e é organizada para executar as seguintes funções:

- I - Coordenação geral, supervisão e controle das atividades do Poder Executivo para provisão dos meios e instrumentos necessários às ações de Governo, além do acompanhamento e controle dos programas e projetos;
- II - Estudos e proposição de política pública, objetivando orientar os agentes públicos e privados em suas atividades de desenvolvimento sustentável do Município;
- III - Orientação e execução das ações que visem à promoção da cidadania, observadas as diferenças individuais.

Art. 5º - A organização dos serviços do Poder Executivo do Município de Penalva reger-se-á pelas normas constantes desta Lei e será composta dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

- Gabinete do Prefeito;
- Procuradoria do Município;
- Controladoria - Geral do Município;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Administração;

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Finanças e Receitas;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Urbanismo;
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Promoção de Igualdade Racial.
- Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura, Aquicultura e Abastecimento;
- Secretaria Municipal de Relações Institucionais;
- Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;
- Secretaria Municipal da Mulher;
- Secretaria Municipal da Juventude

CAPÍTULO IV

DA GOVERNADORIA MUNICIPAL

Art. 6º - A governadoria Municipal é o conjunto de órgãos de primeiro nível hierárquico e direção geral da estrutura administrativa, aos quais compete o assessoramento superior e imediato ao prefeito, de acordo com as atribuições previstas nesta lei, tendo a seguinte composição:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Procuradoria do Município;

III - Controladoria Geral do Município;

IV - Secretaria Municipal de Governo.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O gabinete do prefeito, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é GAPRE, é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento direto e imediato ao prefeito no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal, dirigido pelo chefe de gabinete do prefeito, competindo-lhe dentre outras atribuições regimentais:

I - Assessorar e secretariar o prefeito nas reuniões internas ou públicas;

II - Realizar a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito, mantendo sob sua guarda documentos de natureza sigilosa;

III - Elaborar e coordenar a agenda de compromissos e contatos políticos do Prefeito;

IV - Manter cadastro atualizado de autoridades, instituições e organizações;

V - Receber os processos administrativos dirigidos ao Prefeito, encaminhar para despacho ou promover despachos de mero expediente;

Parágrafo Único: O gabinete do Prefeito (GAPRE) possui a seguinte estrutura organizacional:

1 - Gabinete do Prefeito;

1.1 - Chefia do Gabinete do Prefeito;

1.2 - Assessoria de Gabinete;

1.3 - Assessoria de Comunicação;

1.4 - Secretaria Executiva;

1.5 - Chefe de Cerimonial

1.6 - Assessoria Administrativa;

1.7 - Ouvidoria;

1.8 - Coordenadoria do VIVA PROCON;

1.9 - Coordenadoria de Tecnologia de Informação;

1.10 - Setor de Atendimento ao Cidadão

DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 8º - A Procuradoria do Município, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é PROMUN, é o órgão que tem por finalidade e representação do município em juízo ou extrajudicialmente, a consultoria e assessoramento jurídico às unidades administrativas e ao Prefeito, competindo-lhe dentre outras atribuições:

I - Assistir direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções;

II - Representar o Município nas questões e ordem jurídica e administrativa, reclamadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

III - Promover a representação judicial e extrajudicial do Município em qualquer foro ou juízo e a representação do Município perante o contencioso administrativo;

IV - Representar o Município perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e outros órgãos de fiscalização financeira e orçamentaria de quaisquer das esferas de governo;

V - Interpretar a Constituição Federal, as Leis e demais atos normativos, visando uniformizar a orientação a ser seguida pelos órgãos da Administração Municipal;

VI - Controlar a apresentação dos precatórios judiciais;

VII - Propor ao Prefeito a avocação de representação de quem tenha legitimidade para declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal;

VIII - Assistir nos atos de desapropriação imobiliária e preposição de medidas de caráter jurídico que visem o controle das atividades relacionadas com as desapropriações praticadas pelo Município;

IX - Orientar aos órgãos da Administração Municipal, visando assegurar o cumprimento de decisões judiciais;

X - Elaborar minutas e a apresentação de informações a serem prestadas pelo Prefeito, pelos Secretários Municipais e outras autoridades apontadas como coatoras, relativas às medidas impugnadas de atos ou omissões administrativas;

XI - Auxiliar na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos de governo;

XII - Elaborar instrumento de contratos, convênios, ajustes, acordos e termos similares para serem firmados em nome do Município;

XIII - Elaborar projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, razões de veto e atos normativos e ordinários, por determinação do Prefeito;

XIV - Emitir pareceres, do ponto de vista jurídico em processo que lhe forem submetidos;

XV - Examinar, emitir pareceres e adaptar às normas jurídicas e à técnica legislativa as minutas de projetos de lei, decretos e outros atos

elaborados pelos demais órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo Único: A Procuradoria-Geral do Município (PROMUN) possui a seguinte estrutura organizacional:

1 - Gabinete do(a) Procurador(a) Geral;

1. - Diretor Administrativo;
2. - Assistente Jurídico.

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º - A Controladoria Geral do Município, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é COGEM, como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, compete à realização das atividades e rotinas de controle e fiscalização previstos no artigo 54, incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica Municipal, possuindo, dentro de sua área de competência, autonomia e precedência sobre os demais setores administrativos, cabendo-lhe dentre outras atribuições regimentais:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos respectivos;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e:

III - Fiscalizar a observância das leis, instruções, regulamentos, resoluções e portarias, cumprindo as normas de Auditoria Externa, observadas as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

IV - Examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos resultantes das arrecadações e realizações das despesas, verificando a fidelidade funcional dos agentes da Administração e responsáveis por bens e valores públicos;

V - Coordenar e executar as atividades de execução financeira e controle orçamentário;

VI - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade;

VII - Zelar pelo equilíbrio financeiro do erário municipal, através da elaboração de estudos e proposição de medidas com vistas à racionalização dos gastos públicos.

Parágrafo Único - A Controladoria Geral do Município (COGEM) possui a seguinte estrutura organizacional:

1. - Gabinete do(a) Controlador(a) Geral

1.1 - Diretor Administrativo

1.2 - Assistente Administrativo

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Governo, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é SEMGOV, compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - Assistir direta e imediatamente ao chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções, especialmente na coordenação geral das ações do governo;

II - Promover o relacionamento intergovernamental e a articulação institucional entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, assim como as demais esferas de governo, entidades da sociedade civil, e colegiados instituídos por lei;

III - Coordenar a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e as propostas orçamentárias envolvendo os demais órgãos municipais;

IV - Organizar e manter arquivo de leis, atos normativos e ordinatórios, convênios, acordos, editais, termos e documentos similares;

V - Receber e registrar os autógrafos de lei encaminhados pela Câmara Municipal de Vereadores;

VI - Enviar à Câmara Municipal os projetos de lei, e no seu retorno encaminhar ao Prefeito para sanção;

VII - Verificar os prazos e providenciar sanção, promulgação ou veto de projetos de lei aprovados pela Câmara de Vereadores;

VIII - Receber, registrar e acompanhar a tramitação dos expedientes recebidos da Câmara de Vereadores relativamente a indicações e pedidos de informações;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV) possui a seguinte estrutura organizacional:

1 - Gabinete do(a) Secretário(a):

1.1 - Diretor Administrativo

1.2 - Departamento de Gestão de Convênios

1.3 - Assistente Administrativo

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Administração, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é SEMAD, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo, e tem as seguintes atribuições:

I - Coordenar as áreas de administração central de recursos humanos;

II - Cuidar da política de capacitação dos servidores públicos municipais;

III - Realizar serviços de previdência e assistência ao servidor público;

IV - Organizar e manter o almoxarifado central da Prefeitura Municipal;

V - Registrar o patrimônio móvel do Município e fazer o controle da sua destinação;

VI - Controlar o patrimônio imóvel do Município;

VII - Atender às necessidades de material dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

VIII - Guardar e conservar documentos pertencentes ao Município ou aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;

IX - Executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) possui a seguinte estrutura organizacional:

1 - Gabinete do(a) Secretário(a):

1. - Assessoria Técnica Administrativa;
2. - Departamento de Administração Regional;
3. - Divisão de Recursos Humanos;
4. - Almoxarifado Central;
5. - Secretaria Administrativa;
6. - Assistência Administrativa.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é SEMUS. É órgão responsável pela execução da

política municipal de saúde, segundo as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário, vigilância de saúde, especialmente de medicamentos e alimentos, pelo apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a legislação específica que o institui, pela gestão do Fundo Municipal de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

- I - Formular, executar e avaliar a Política de Saúde do Município em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;
 - II - Estruturar e gerenciar o Sistema Municipal de Saúde em todos seus níveis, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e do Sistema Único de Saúde - SUS;
 - III - Elaborar junto à equipe técnica dos serviços e demais profissionais, o Plano Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes gerais da política nacional de saúde;
 - IV - Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município;
 - V - Desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, assegurando o cumprimento da legislação sanitária em vigor;
 - VI - Promover e supervisionar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações de qualificação e valorização dos servidores e profissionais da área de saúde do Município;
 - VII - Administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física de todas as unidades que compõem o Sistema Municipal de Saúde;
 - VIII - Coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde da população;
 - IX - Normatizar, complementarmente, as ações e os serviços públicos de saúde, no âmbito de sua atuação;
 - X - Verificar o cumprimento das normas do SUS;
 - XI - Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde no âmbito municipal;
 - XII - Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins da área da saúde pública municipal;
 - XIII - Acompanhar em todos os departamentos, a alimentação atualizada de todos os Sistemas de Informação sobre a saúde municipal, em articulação com órgãos estaduais e federais que atuem na esfera de sua competência;
 - XIV - Fiscalizar o cumprimento das posturas municipais no que se refere às ações de vigilância sanitária, exercendo o poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;
 - XV - Desenvolver ações dirigidas ao controle e ao combate dos diversos tipos de zoonoses no Município em colaboração com organismos estaduais e federais;
 - XVI - Em coordenação com as Secretarias Municipais de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;
 - XVII - Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessário para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;
 - XVIII - Articular-se com as demais Secretarias no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e a economia dos recursos públicos;
 - XIX - Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da saúde do Município;
 - XX - Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;
 - XXI - Acompanhar e controlar a execução de contratos administrativos, contratos de gestão, parcerias e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;
 - XXII - Elaborar propostas para Educação Continuada e Humanização dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
 - XXIII - Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;
 - XXIV - Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.
 - XXV - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;
- Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) possui a seguinte estrutura organizacional:

1 – Gabinete do(a) Secretário(a):

1. – Secretaria Adjunta;
2. Assessoria Técnica em Saúde.

2 - Coordenação em Saúde:

- 2.1 – Coordenação de Enfermagem do Hospital;
- 2.2 – Coordenação do Centro de Especialidades;
- 2.3 – Coordenação de Atenção Primária;
- 2.4 – Coordenação de Endemias;
- 2.5 – Coordenação de Saúde Bucal;
- 2.6 – Coordenação de Saúde Mental;
- 2.7 – Coordenação da Equipe Multidisciplinar – EMULT;
- 2.8 – Coordenação de Tratamento Fora do Município – TFD;
- 2.9 – Coordenação de Programa Saúde na Escola - PSE
- 2.10 – Coordenação Autorização de Procedimento Laboratorial - APAC;
- 2.11 – Coordenador de Educação e Saúde;
- 2.12 – Coordenação de Academia de Saúde;
- 2.13 – Coordenação de Vigilância Ambiental;
- 2.14 – Coordenação da Vigilância Sanitária;
- 2.15 – Coordenação da Vigilância Epidemiológica.
- 2.16 – Coordenação de RX;
- 2.17 – Coordenação do Serviço de Atenção Domiciliar;

- 2.18 - Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
- 2.19 - Coordenação de Saúde do Trabalhador;
- 3 - Coordenação de Apoio Administrativo
- 3.1 - Coordenação da Divisão de Recursos humanos
- 3.2 - Coordenação de TFD;
- 3.3 - Coordenação de Planejamento, Acompanhamento, Avaliação e Auditoria;
- 3.4 - Coordenação de Logísticas e Manutenções da Atenção Básica
- 3.5 - Coordenação do CCIH;
- 3.6 - Coordenação do Fundo Municipal de Saúde;
- 3.7 - Coordenação de Assistência Farmacêutica;
- 3.8 - Coordenação de CPD.
- 4 - Departamento Administrativo
- 4.1 - Diretoria Geral do Hospital Municipal Jesus de Nazaré;
- 4.2 - Diretor Administrativo do Hospital Municipal Jesus de Nazaré;
- 4.3 - Diretor Clínico do Hospital Municipal Jesus de Nazaré;
- 4.4 - Diretor Administrativo do Hospital Materno Infantil do Povoado Jacaré;
- 4.5 - Gerente de Unidades Básicas de Saúde - UBS;
- 4.6 - Médico Auditor;
- 4.7 - Ouvidoria.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, cuja sigla para relações institucionais é SEMECTI, é órgão central do Sistema Municipal de Educação responsável pela política municipal de educação, com ênfase na educação infantil, ensino fundamental e educação especial, na forma da lei. Compete à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, dentre outras atribuições regimentais:

I - Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, com a participação dos órgãos municipais de educação, das comunidades envolvidas e das entidades representativas da educação formal e não formal, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;

II - Elabora, em coordenação com os órgãos municipais competentes, a proposta orçamentaria e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da SEMED, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município.

III - Elaborar normas e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais nos níveis fundamental e de educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e legislação aplicável, em harmonia com as normas de procedimentos federais e estaduais, bem como relacionadas aos programas de erradicação do analfabetismo e de apoio à educação especial:

IV - Conduzir a política de gestão dos profissionais do magistério e o planejamento da rede física dos equipamentos da educação, de acordo com a previsão de demanda;

V - Planeja, de forma coordenada a acomodação e oferta da demanda escolar de educação infantil em creches e pré-escolas e do ensino fundamental;

VI - Ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente a necessidade de sua área de competência;

VII - Prestar atendimento Educacional Inclusivo aos alunos portadores de deficiência;

VIII - Atender os alunos da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados na rede municipal, com programas suplementares de alimentação e material didático escolar;

IX - Ofertar cursos de qualificação profissional aos alunos matriculados na rede Municipal;

X - Ofertar programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;

XI - Criar condições para a realização de pesquisas e estudos tecnológicos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e Padrões de qualidade para o sistema Municipal de Ensino;

XII - Manter a população informada sobre a oferta dos serviços disponibilizados na área educacional;

XIII - Planejar, controlar e avaliar o Sistema Municipal de Ensino e a matrícula escolar;

XIV - Administrar o Sistema de creches e Pré-Escolas para crianças de zero a cinco anos e estabelecer padrões de qualidade para o atendimento;

XV - Atualizar o acervo da Biblioteca Pública do Município;

XVI - Dar apoio técnico e administrativo aos órgãos colegiados vinculados a SEMED;

XVII - Gerir os recursos destinados à educação, através da Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, tendo como referência a Política Municipal de Educação e os Planos Nacional e Municipal de Educação;

XVIII - Estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal;

XIX - Estabelecer as diretrizes básicas para a adequação na metodologia para a promoção de ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas lícitas e ilícitas, bem como sobre doenças sexualmente transmissíveis na rede pública municipal de ensino, em parceria com os órgãos competentes;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia - SEMECTI, está constituída com a seguinte estrutura:

1 - Gabinete do(a) Secretário(a):

1. - Secretaria Adjunta de Educação;

1.2 - Assessoria Técnica em Educação;

1.3 - Assessoria Jurídica em Educação;

2. - Coordenação e Supervisão da Educação Básica:

2.1 - Coordenação Geral de Educação Básica;

2.2 - Supervisão Geral de Ensino da Educação Básica;

2.3 - Assessoria de Programas e Projetos Especiais da Educação;

2.4 - Assessoria Técnica Administrativa;

2.5 - Diretoria de Departamento da Educação;

2.6 - Diretoria Administrativo Escolar;

2.7 - Supervisão Escolar;

- 2.8 - Supervisão de Polo Escolar.
- 3. - Coordenação de Dados e Tecnologia de Informações:
 - 3.1 - Coordenação de Sistemas de Dados e Informações;
 - 3.2 - Coordenação de Recursos Humanos da Educação.
- 4. - Coordenação de Alimentação Escolar:
- 5. - Coordenação Pedagógica:
 - 5.1 - Coordenação da Educação Inclusiva;
 - 5.2 - Diretoria de polo Escolar;
 - 5.3 - Diretoria Pedagógico Escolar;
 - 5.4 - Coordenação Pedagógico Escolar;
 - 5.5 - Coordenação de Polo Escolar.
 - 5.6 - Coordenação de Educação em Tempo Integral - ETI
 - 5.7 - Coordenação de Educação Integral - EI
 - 5.8 - Coordenação de Rota do Transporte Escolar
- 6. - Setor de Almoxarifado e Logística

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 14- A Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é SEMAS, compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I - Elaborar e coordenar projetos de assistência social, programas e promoção social, conforme a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e as Normas Operacionais Básicas - NOB;

II - Implementar serviços socioassistenciais de vigilância social, proteção social e defesa social e Institucional;

III - Desenvolver serviços, programas e projetos junto a indivíduos e grupos, visando melhorias em sua condição de vida;

IV - Implantar as diretrizes da Vigilância Socioassistencial que visam a produção e a sistematização de informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre as famílias e indivíduos em diferentes etapas da vida do cidadão, através do fornecimento de dados, indicadores e análises que contribuam para efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como, para redução dos danos, contribuindo no planejamento, orientação e coordenação de ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes do CRAS, CREAS e dados sobre os padrões de ofertas dos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões relacionadas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso.

V - Desenvolver a Política de Proteção Social Básica para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social através de estruturação da rede e das unidades públicas de assistência social, nominadas de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizadas em áreas com maiores índices de vulnerabilidade social, destinada a prestação de serviço socioassistenciais prevenindo as situações de risco por meio da potencialização, aquisições de vínculos familiares e comunitários. Ofertando os serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiências e idosos;

VI - Desenvolver a Política de Proteção Social Especial, para indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. Ocorrência de Violência física ou psicológica, abuso e exploração sexual, abandono, rompimento ou fragilização de vínculos, maus tratos físicos ou psíquicos, negligências, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras situações de violação dos direitos, subdivididos conforme abaixo:

- a. Média complexidade: Organizar a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Devido à natureza e ao agravamento destas situações, implica acompanhamento especializado, individualizado, continuado e articulado com a rede. Ofertando os serviços: Serviço Especializado de Abordagem Social; Serviço de Proteção Social e Adolescentes em Cumprimento de medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC); Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

VII - Estruturar e apoiar tecnicamente e administrativamente os órgãos colegiados vinculados a SEMAS;

VIII - Manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC e dos benefícios eventuais;

IX - Garantir a prioridade de acesso nos serviços de Proteção Social Básica ou Especial, de acordo com suas necessidades às famílias e aos indivíduos;

X - Assegurar a reciprocidade das ações entre as redes de Proteção Básica e Especial;

XI - Inserir, alimentar e manter atualizados, no Cadastro Único, os dados do Programa Bolsa Família;

XII - Coordenar e executar ações complementares para as famílias beneficiárias dos programas de transferência direta de renda, promovendo inclusive o acompanhamento da gestão de condicionalidades e de benefícios;

XIII - Prestar assessoria às entidades não governamentais no que se refere a sua organização e ao desenvolvimento de seus objetivos;

XIV - Planejar, organizar e supervisionar ações de apoio a situações de risco circunstâncias em decorrência de calamidades públicas e emergências em articulação com o órgão incumbido da defesa civil no município

XV - Propor e supervisionar a implementação e execução da política municipal que visam melhorias na qualidade e surgimento de novas oportunidades de trabalho e emprego, inserindo mulheres e pessoas com deficiência;

XVI - Planejar em conjunto com os órgãos colegiados as ações a serem realizadas para o alcance das metas de aprimoramento do SUAS;

XVII - Acompanhamento, monitoramento e avaliação por parte da Gestão dos órgãos colegiados, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS, verificando o alcance das metas de pactuação nacional, estadual e municipal;

XVIII - Convocar conferências de Assistência Social pelos Conselhos de Assistência Social de forma ordinária a cada dois anos;

XIX - Garantir a escolha democrática da representação da sociedade civil dentro dos Conselhos de Assistência Social;

XX - Gerir os recursos destinados à assistência social, à criança e ao adolescente, respectivamente, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando pela aplicação dos seus recursos na efetivação das respectivas políticas públicas do Município.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) possui a seguinte estrutura organizacional:

- 1. - Gabinete do(a) Secretário(a):



- 1.1- Secretaria Adjunta;
- 1.2- Assessoria Técnica de Assistência Social;
- 1.3 - Assessoria de Planejamento e Gestão;
- 1.4 - Assessoria de Vigilância Socioassistencial;
- 1.5 - Secretaria Executiva.
- 2 - Gestão do SUAS:
 - 2.1- Coordenação de Gestão Socio Assistencial;
 - 2.2-Coordenação de Proteção Social Básica;
 - 2.3-Coordenação da Proteção Social Especial.
- 3 - Departamento de Proteção Social Básica
 - 3.1 - Coordenação do CRAS;
 - 3.2 - Coordenação do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
 - 3.3 - Coordenação do Cadastro Único;
 - 3.4 - Coordenação dos Benefícios Assistenciais;
 - 3.5 - Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
 - 3.6 - Supervisão do Programa Primeira Infância no SUAS.
- 4 - Departamento de Proteção Especial;
 - 2.1 - Coordenação do CREAS;
 - 2.2 - Coordenação do AEPETI.
- 5 -Departamento de Apoio Logístico:
 - 5.1- Setor de Almoxarifado.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITAS

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Finanças e Receitas, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é SEFIR compete dentre outras atribuições regulamentares:

- I - Análise, pagamento e liquidação das obrigações financeiras municipais;
- II - O planejamento econômico e a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentaria, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo e demais órgãos competentes;
- III - O registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentaria;
- IV - A Formulação, a coordenação, a administração e a execução da política de administração tributária e fiscal do Município, bem como o aperfeiçoamento e atualização da legislação tributária municipal;
- V - A organização e a manutenção do cadastro econômico e do cadastro imobiliário do Município, a orientação aos contribuintes quanto a sua atualização;
- VI - A cobrança extrajudicial, diretamente ou através de empresa especializada, dos créditos inscritos na dívida ativa do Município;
- VII - Controle e fiscalização dos tributos municipais de natureza tributárias mobiliárias e imobiliárias;
- VIII - Exercer a direção da administração tributária, incluindo o cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança administrativa dos débitos tributários e não tributários de natureza mobiliária;
- IX - Realização de compras e aquisições de bens e serviços, de material e patrimônio;
- X - Realizar a centralização do sistema de folha de pagamento do Município;
- XI - Juntamente com a Secretaria de Administração, promover ações e serviços de recrutamento e seleção de pessoal;
- XII - Proceder à tramitação de processos licitatórios de interesse da Administração Municipal, observadas as normas constitucional e legalmente estabelecidas;
- XIII - Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças e Receitas - SEFIR, possui a seguinte estrutura:

- 1.- Gabinete do(a) Secretário(a):
 - 1.1 - Assessoria Técnica em Licitações;
 - 1.2 - Assessoria Técnica Tributária;
 - 1.3 - Comissão Permanente de Licitação;
 - 1.4 - Tesouraria;
 - 1.5 - Departamento de Tributos e Arrecadação;
 - 1.6 - Departamento de Contabilidade;
 - 1.7 - Setor de Fiscalização e Arrecadação;
 - 1.8 - Supervisão do Sistema de Informação;
 - 1.9 - Assistência Administrativa.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Art. 16. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, cuja sigla para relações intergovernamentais é SINFROURB, cabe planejar, executar, acompanhar e avaliar os serviços públicos essenciais e tem as seguintes atribuições:

- I - Desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor, ao Uso e Ocupação do Solo;
- II - Coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;
- III - Expedir, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município de Pederneiras, podendo, para tanto, aplicar multas estabelecidas na legislação específica;
- IV - Controlar construções e loteamentos urbanos para que sejam realizados com a observância das disposições legais vigentes, adotando as medidas administrativas de sua competência para correção, solicitando, se necessário, a propositura das medidas judiciais cabíveis pela Procuradoria Geral do Município, visando o resguardo do interesse público;
- V - Subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência em consonância com legislação vigente;
- VI - Formular e gerenciar o planejamento técnico urbano do Município, no estudo e produção de projetos técnicos de obras e empreendimentos que visem o desenvolvimento da cidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;

VII - Coordenar, acompanhar e avaliar a formulação e atualização do Plano Diretor, incentivando a participação da sociedade civil organizada, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

VIII - Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

IX - Programar e executar as atividades administrativas de regularização fundiária no Município;

X - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

XI - Formular e desenvolver projetos de obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e demais legislações vigentes e pertinentes ao tema;

XII - Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal,

XIII - Em coordenação com as Secretarias Municipais de Finanças e Receitas e a Secretaria Municipal de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XIV - Manter a limpeza pública, coleta de lixo produzido pela população;

XV - Construção, conservação e recuperação de estradas vicinais;

XVI - Prover a manutenção e conservação dos prédios públicos municipais.

XVII - Gerir os serviços de trânsito da competência do Município de acordo com a Lei Municipal nº447/2019 de 25 de setembro de 2019 e os que eventualmente lhe sejam delegados pelos poderes competentes, na forma legal própria;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, obras e urbanismo possui a seguinte estrutura:
Gabinete do(a) Secretário(a):

1. - Secretário(a) Adjunto(a);
2. Assessoria Técnica em Engenharia;
3. - Departamento de Obras e Urbanismo;
4. - Departamento de Limpeza Pública;
5. - Departamento de Iluminação Pública;
6. - Departamento de Regularização Fundiária;
7. - Coordenador de Serviços Urbanos;
8. - Assistência Administrativa.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cuja sigla para relações intergovernamentais é SECTUR, é o órgão responsável pela política governamental de incentivo ao desenvolvimento e promoção da cultura e do turismo no Município de Penalva. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por atribuições:

I - Formular, executar e avaliar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II - Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento da cultura no âmbito do Município;

III - Promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;

IV - Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Cultura em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

V - Formular e executar programas e ações que visem o tombamento, registro e preservação dos bens materiais e imateriais com valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e afetivo para a população em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

VI - Formular e executar programas e ações que visem à promoção da produção cultural nas suas diversas manifestações como música, teatro, dança, pintura, gravura, fotografia, audiovisual, cinema, literatura, artesanato, entre outras, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural do Município;

VII - Promover, coordenar e executar programas e ações, relativos ao desenvolvimento da economia cultural do Município, visando a integração social e produtiva das comunidades, famílias e pessoas com vocação cultural, artística e artesanal;

VIII - Formular diretrizes, metodologias e programas para promover a utilização das tecnologias digitais e o ambiente conectado em rede na criação, produção, reprodução, distribuição, preservação, armazenamento, modalidades de acesso das cadeias econômicas relativas aos conteúdos simbólicos e às expressões e bens artísticos e culturais;

IX - Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa;

X - Promover o intercâmbio cultural, artístico e literário com entidades públicas e particulares regionais e estaduais;

XI - Definir, promover e divulgar a Agenda Cultural Oficial do Município de forma articulada e participativa com as organizações culturais, sociais e comunitárias do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XII - Acompanhar a administração dos atos praticados e serviços realizados, relativos ao Fundo Municipal de Cultura;

XIII - Administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de cultura;

XIV - Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades artísticas e culturais como instrumentos de inclusão social no Município;

XV - Planejar, coordenar, executar e avaliar os serviços e atividades de proteção do patrimônio artístico, arqueológico, histórico e cultural do Município;

XVI - Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas da cultura e turismo;

XVII - Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Turismo, visando sua diversificação e integrando suas potencialidades e oportunidades à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XVIII - Promover a estruturação e organização da cadeia produtivas do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município;

XIX - Administrar o funcionamento, manutenção e aprimoramento da infraestrutura física de apoio e orientação ao turista;

XX - Fomentar programas destinados à formação e qualificação de força de trabalho no setor turístico, a fim de melhorar a produtividade e competitividade do turismo do Município e promover a inserção produtiva da população economicamente ativa;

- XXI - Fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que objetivem o aproveitamento das oportunidades do turismo receptivo e de negócios de Penalva, visando o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município;
- XXII - Definir, promover e divulgar o calendário turístico do Município, de forma articulada e participativa com as organizações empresariais, culturais, e as Secretarias de Esporte, Lazer e Juventude;
- XXIII - Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento turístico do Município;
- XXIV - Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento cultural do Município;
- XXV - Em coordenação com as Secretarias Municipais de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- XXVI - Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;
- XXVII - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;
- XXVIII - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR), possui a seguinte estrutura:

1- Gabinete do(a) Secretário(a):

1. - Departamento de Cultura;
2. - Departamento de Turismo;
3. - Assistência Administrativa.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 18. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cuja sigla para relações institucionais é SEMA, será responsável por instituir a política municipal de Meio Ambiente, criar e gerir o sistema municipal de meio ambiente. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por atribuições:

- I - Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Preservação, Conservação, Fiscalização, Controle e Uso Sustentável dos Recursos Naturais, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- II - Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à preservação, recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais, no âmbito das competências do Município;
- III - Regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas referentes ao meio ambiente, em consonância com a legislação vigente;
- IV - Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à recomposição de áreas com remanescentes de biomas, no âmbito das competências do Município;
- V - Manter permanente coordenação e integração com as polícias ambiental e florestal, nas atividades de fiscalização e controle dos recursos naturais e ambientais do Município, em consonância com legislação vigente;
- VI - Subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência, em consonância com legislação vigente;
- VII - Regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas ao licenciamento de empreendimentos, projetos e obras públicas e privadas, de acordo com as normas vigentes;
- VIII. - Estudar e propor diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos ambientais e paisagísticos no Município;
- IX - Promover e realizar estudos e propor medidas para regulamentação do zoneamento, exploração e ocupação do solo visando assegurar o uso sustentável dos recursos ambientais;
- X - Articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes, e quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção e fiscalização ambiental;
- XI - Fixar, na forma e nos limites da legislação vigente, a contribuição pela exploração com finalidades econômicas dos recursos ambientais existentes no Município;
- XII - Promover o desenvolvimento e a difusão de pesquisas e tecnologias orientadas à conservação e uso sustentável dos recursos ambientais do Município;
- XIII - Formular, coordenar e executar programas e campanhas de educação ambiental, objetivando a preservação, a conservação e o uso sustentável dos recursos ambientais do Município;
- XIV - Articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos no âmbito do desenvolvimento sustentável do Município.
- XV - Implantar, alimentar e manter atualizado um sistema integral de informação sobre a preservação, conservação, fiscalização e controle e uso sustentável dos recursos naturais do Município;
- XVI - Implantar, alimentar e manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal de atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem Recursos Naturais;
- XVII - Em coordenação com as Secretarias Municipais de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- XVIII - Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento ambiental do Município;
- XIX - Em coordenação com a Procuradoria do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico, necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- XX - Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados de deliberação, de controle social e afins, na sua área de atuação;
- XXI - Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;
- XXII - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) possui a seguinte composição:

1- Gabinete do(a) Secretário(a):

1. - Assessoria Técnica Ambiental

2. - Setor de Licenciamento
3. - Departamento de Desenvolvimento Sustentável
4. 1.4- Assistência Administrativa

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 19. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, cuja sigla para relações institucionais é SEMEL, é o órgão responsável pela política governamental de incentivo ao desenvolvimento e promoção do esporte e da realização de atividades de lazer para a população. Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer as seguintes atribuições:

I - Formular, executar e avaliar a política Municipal fixada para a promoção do esporte, lazer e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II - Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito do Município;

III - Promover o acesso a prática do esporte, o lazer e a atividade física da população do Município de forma equitativa e participativa, visando à integração e inclusão social;

IV - Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;

V - Promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade;

VI - Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do esporte, do lazer e da atividade física;

VII - Definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo e de lazer do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

VIII - Promover a inclusão do Município na programação regional e estadual de eventos e campeonatos esportivos;

IX - Administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de esporte, lazer e de atividade física;

X - Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas do esporte, lazer e atividade física;

XI - Coordenar e dirigir políticas públicas de igualdade e cidadania que fomentem o apoio aos grupos sociais especiais, notadamente no que diz respeito à promoção de políticas públicas da juventude, visando cumprir o definido nos dispositivos legais vigentes, articulando ações que permitam a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Penalva possui a seguinte estrutura:

1- Gabinete do(a) Secretário(a):

1. Departamento de Esportes
2. Coordenadoria de Esportes Zona Urbana
3. Coordenadoria de Esportes Zona Rural
4. Assistência Administrativa

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 20. A Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é SEMPIR, no âmbito da Administração Pública Municipal, para formular e executar as políticas públicas que assegurem a plena inserção socioeconômica das comunidades e povos tradicionais, territórios tradicionais com ênfase nas populações urbanas e rurais, reduzindo as desigualdades raciais no município. Compete à Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

III - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Penalva;

IV - Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

V - Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

VI - Fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

VII - Melhorar a qualidade de vida da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, por meio de políticas específicas e da ampliação de ações afirmativas para a inclusão social, com o objetivo de estimular as oportunidades dos grupos historicamente discriminados.

VIII - Pugnar, pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

IX - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

X - Reconhecer e garantir o respeito às tradições de matriz africana, em consonância com o princípio constitucional da liberdade de culto e crença dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial (SEMPIR) possui a seguinte estrutura:

1- Gabinete do(a) Secretário(a):

- 1.1 - Diretoria de Entidades Comunitárias
- 1.2 - Coordenação de Ações Afirmativas
- 1.3 - Assistência Administrativa

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA, AQUICULTURA, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 21. A Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura, Abastecimento, cuja sigla para fins de relações intergovernamentais é SEMPAAAB, é órgão responsável para planejar, executar, acompanhar e avaliar as políticas, programas e ações pertinentes ao desenvolvimento da Agricultura, da Pecuária e da Pesca, e tem as seguintes atribuições:

I - A aplicação das políticas e a fiscalização da ordem normativa de defesa sanitária animal e vegetal no território do Município;

II - O acompanhamento dos assuntos de interesse do Município, relativos às atividades de agricultura e pecuária;

III - A definição das políticas e a coordenação da implementação nas atividades de assistência técnica e outros serviços ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento da agricultura e pecuária do Município, destinados à agricultura familiar, assentados, pescadores, aquicultores e comunidades

quilombolas, bem como o fomento e o incentivo ao associativismo e à organização de cooperativas nesses segmentos;

IV - A promoção de programas voltados para a fixação do homem campo, levantamentos sobre a situação dos trabalhadores rurais e o desenvolvimento de programas de geração de emprego rural;

V - O planejamento, a coordenação e o acompanhamento de projetos de assentamentos rurais, promovendo a melhoria das condições ambientais e espaciais e incentivando a utilização de métodos e tecnologias adaptadas, respeitando o ambiente e avaliando os resultados;

VI - A articulação outros órgãos e entidades para que as diretrizes, ações, os objetivos e metas do governo sejam fortalecidos soma de esforços e promoção e fomento de assentamentos rurais, projetos de colonização e de comunidades rurais;

VII - Fomentar as atividades geradoras de emprego e renda e aproveitamento dos recursos hídricos do município;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura, Abastecimento (SEMPAAAB) possui a seguinte estrutura organizacional:

1- Gabinete do(a) Secretário(a):

1. - Assessoria Técnica Administrativa
2. - Departamento de Agropecuária e Pesca;
3. - Departamento de Abastecimento;
4. - Assistência Administrativa.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Relações Institucionais, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é SEMUREIN e tem por competência, as seguintes atribuições:

I - Fortalecer a articulação política junto aos ministérios e órgãos do governo federal e governo estadual, articulando ações e projetos com as demais secretarias e órgãos do governo municipal;

II - Articular junto às demais secretarias municipais ações voltadas para o desenvolvimento de políticas públicas, à capacitação, inclusão social e ao fomento da geração de renda e preservação ao meio ambiente;

III - Assistir o Prefeito Municipal nas funções de relacionamento com outras entidades públicas e privadas, associações de classe e autoridade de modo geral.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Relações Institucionais (SEMUREIN) possui a seguinte estrutura organizacional:

1.- Gabinete do(a) Secretário (a);

1.1- Assistente Administrativo;

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Art. 23. A Secretaria Municipal de Trânsitos e Transportes, cuja sigla para relações intergovernamentais é SMTT, é o órgão responsável em planejar, fiscalizar e gerenciar o trânsito, além de manter sob sua responsabilidade, o patrimônio móvel do município e tem as seguintes atribuições:

- I. o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria;
- II. a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;
- III. a proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito;
- IV. o gerenciamento dos serviços de táxi, fiscalização de transportes coletivos; gerenciar o transporte escolar;
- V. administrar os terminais urbanos e demais equipamentos necessários ao funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros;
- VI. coordenar, controlar e supervisionar a aplicação de recursos alocados ao Fundo Municipal de Trânsito;
- VII. gerenciar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI; gerenciamento da sinalização e a execução de outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito."
- VIII. Prover condições para a manutenção e funcionamento da guarda municipal;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes possui a seguinte estrutura:

1- Gabinete do(a) Secretário(a):

1.1- Superintendência de Trânsito;

1.2 - Departamento da Guarda Municipal;

1.3 - Departamento de Transportes;

1.4 - Assistência Administrativa.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Art. 24. A Secretaria Municipal da Mulher, cuja sigla para relações institucionais é SEMMU, é o órgão responsável pela política governamental voltada a mulher e tem por finalidade, juntamente com outros órgãos do Poder Executivo Municipal articular normas e procedimentos ao planejamento, execução e acompanhamento das políticas públicas de estímulo à cidadania e na promoção da igualdade de gênero e na defesa dos direitos das mulheres. A Secretaria Municipal da Mulher, têm as seguintes atribuições:

- I. Desenvolvimento e execução de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento feminino.
- II. Oferecer suporte e acolhimento às mulheres vítimas de violência, proporcionando orientação jurídica, psicológica e social.
- III. Desenvolver programas educacionais que abordem temas como violência doméstica, direitos das mulheres, saúde reprodutiva, entre outros.
- IV. Incentivar e apoiar o empreendedorismo entre as mulheres, oferecendo capacitação e acesso a recursos. Trabalhar em parceria com outras secretarias, ONGs, e instituições
- V. para potencializar as ações e programas voltados para as mulheres.
- VI. Promover campanhas de conscientização sobre a importância da igualdade de gênero e os direitos das mulheres.
- VII. Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Mulher, possui a seguinte estrutura:

1- Gabinete da Secretária:

1.1 - Coordenação de Políticas para as Mulheres;

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 25. A Secretaria Municipal de Juventude, cuja sigla para relações institucionais é SEMJUV, é o órgão responsável pela política governamental de juventude e tem por finalidade, juntamente com outros órgãos do Poder Executivo Municipal, articular normas e procedimentos ao planejamento,

execução e acompanhamento das políticas públicas de estímulo à cidadania e qualificação profissional para os jovens. Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer as seguintes atribuições:

- I – A Formulação de políticas e a proposição de diretrizes ao Governo Municipal voltadas para a juventude;
- II – A Coordenação da implementação das ações municipais voltadas para o atendimento aos jovens;
- III – A formulação e a execução, direta ou indiretamente, em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades para jovens;
- IV – O apoio a iniciativa da sociedade civil destinados a fortalecer a auto-organização dos jovens;
- V – Promover e incentivar intercâmbio e entendimento com organizações e instituições afins, de caráter nacional ou internacional;
- VI – Promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude;
- VII – Conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades;
- VIII – Promover campanhas de conscientização e programas educativos junto a Instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades, sobre problemas, necessidades, direitos e deveres dos jovens;
- IX – Promover cursos visando a formação de jovens líderes;
- X – Planejar, coordenar e supervisionar as ações de forma que o esporte e o lazer sejam praticados e desenvolvidos, em todos os níveis, no sentido de buscar a integração social, a educação e a preparação dos cidadãos para a vida;
- XI – Elaborar e propor ao Prefeito Municipal anteprojetos de programas anuais para o incentivo a prática do esporte e do lazer.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Juventude, possui a seguinte estrutura:

1- Gabinete do(a) Secretário(o):

1.1 – Coordenação de Políticas para Juventude.

1.2 – Assistência Administrativa.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Do Provimento

Art. 26. Compete ao Prefeito do Município prover os cargos e as funções de confiança do âmbito do Poder Executivo, admitida à delegação de poderes, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A nomeação para cargos ou a designação para funções de confiança de servidor, recairá sobre pessoa de livre escolha do Prefeito, e somente dependerá de formação técnica quando as atribuições a serem exercidas pressupõem conhecimento específico que a lei cometa, privativamente, a determinada categoria profissional.

§ 2º Os nomeados para cargo ou designados para função de confiança farão antes da investidura declaração de bens, que será renovada anualmente, na forma da lei.

§ 3º. Por ato do Poder Executivo Municipal poderá ser concedida aos ocupantes de cargo em comissão, a gratificação de até (setenta por cento) prevista por exercício da função em razão de notória qualificação técnica ou singularidade funcional, vedada cumulatividade de gratificações a qualquer título e observado o disposto no inciso XIV, artigo 37 da Constituição Federal.

§ 4º O servidor que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com exercício de um deles, declarada pela autoridade máxima do órgão de lotação e ratificada pela Secretaria de Administração.

§ 5º Os cargos de Procurador Jurídico e Assistente Jurídico são privativos da Estrutura Administrativa da Procuradoria Geral do Município, sendo vedado a alocação de servidores investidos em tais cargos em outro órgão.

DOS PARECERES JURÍDICOS

Art. 27. A Procuradoria Geral do Município, órgão jurídico de caráter permanente, tem por finalidade definir o posicionamento técnico-jurídico do Município, desempenhando as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, bem como, privativamente, a representação judicial do Município, a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa, o processamento dos procedimentos disciplinares de exercício da pretensão punitiva, emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais, além de executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante Decreto, a estrutura organizacional prevista nesta Lei, podendo remanejar, transferir, adaptar, modificar - lhes a competência, atribuição e denominação, sem aumento da despesa, a fim de compatibilizá-la com as necessidades da Administração Municipal.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado, em consequência, a remanejar, transpor ou transferir as dotações orçamentárias constante da Lei Orçamentaria anual, respeitada à mesma classificação funcional programática e mantidos os respectivos detalhamentos por Unidade Orçamentaria.

Art. 29. As Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 30. Fica estipulado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que poderá ser concedido como gratificação de função a funcionários do setor de AIH e R\$ 300,00 (trezentos reais) a servidores do setor de Epidemiologia, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a supervisores de campo da vigilância sanitária e da vigilância epidemiológica e o valor de um salário mínimo a funcionários efetivos do setor administrativo, com carga horária de 40h, e de meio salário mínimo à funcionários efetivos do setor administrativo com carga horária de 30h como gratificação de função (GF) quando, devido ao funcionamento do órgão, tiverem suas cargas horárias dobradas. Os referidos valores e os cargos comissionados poderão ser corrigidos anualmente pelo chefe do Poder Executivo via decreto, de acordo com a disponibilidade orçamentaria e financeira do município.

Art. 31. Fica criado o cargo de supervisor pedagógico de polos, cujo cargo e os de professores, coordenadores e diretores previsto na Lei Municipal Nº 340/2010, excepcionalmente nos povoados onde não haja disponibilidade de servidores efetivos e /ou com graduação superior, poderão ser preenchidos por funcionários contratados desde que comprovem curso de magistério.

Parágrafo Único - Os Cargos Comissionados (CCS) e as funções gratificadas (FG) serão remunerados conforme tabela do Anexo I e Anexo II desta Lei.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, em 25 de março de 2025.

Luíz Henrique Alves Guerra

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
CARGO COMISSIONADO	SIMBOLO	QTDE
Chefe de Gabinete	CCS-03	01
Assessor de Gabinete I	CCS-07	07
Assessor de Gabinete II	CCS-08	08
Secretária Executiva do Gabinete	CCS-03	01
Chefe de Cerimonial	CCS-09	01
Assessoria de Comunicação	CCS-09	01
Assistente Administrativo	CCS-09	06
Ouvidor	CCS-09	01
Coordenadoria Geral do VIVA PROCON	CCS-04	01
Coordenadora de Tecnologia de Informação	CCS-05	01
Chefe de Setor de Identificação	CCS-09	01
Chefe de Setor da Carteira de Trabalho	CCS-09	01
Chefe de Setor da Junta Militar	GF	01

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
CARGO COMISSIONADO	SIMBOLO	QTDE
Controlador Geral do Município	CCS-02	01
Diretor Administrativo	CCS-06	02
Assistente Administrativo	CCS-10	02

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
CARGO COMISSIONADO	SIMBOLO	QTDE
Procurador Geral	Lei nº477/2022	01
Procurador	Lei nº477/2022	01
Diretor Administrativo	CCS-09	01
Assistente Jurídico	CCS-09	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
CARGO COMISSIONADO	SIMBOLO	QTDE
Secretário Municipal de Governo	CCS-01	01
Assessor Técnico Administrativo	CCS-06	01
Gestor de Convênios	CCS-08	01
Assistente Administrativo	CCS-09	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
CARGO COMISSIONADO	SIMBOLO	QTDE
Secretário Municipal de Administração	CCS-01	01
Assessor Técnico Administrativo	CCS-06	04
Administrador Regional	CCS-05	05
Diretor de Divisão de Recursos Humanos	CCS-06	01
Supervisor do Sistema de Informação	CCS-06	02
Chefe de Setor de Almoxarifado	CCS-09	01
Secretária Executiva	CCS-08	01
Assistente Administrativo	CCS-09	08

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	QTDE
Secretário Municipal de Saúde	CCS-01	01
Assessor Técnico em Saúde	CCS-02	03
Secretário Adjunto	CCS-04	01



Coordenador de Enfermagem do Hospital	CCS-02	02
Coordenador do Centro de Especialidades	CCS-02	01
Coordenador de Atenção Primária	CCS-03	01
Coordenador de Endemias	CCS-09	01
Coordenador de Saúde Bucal	CCS-03	01
Coordenador de Saúde Mental	CCS-05	01
Coordenador de equipe multidisciplinar	CCS-05	01
Coordenador de TFD	CCS-05	01
Coordenador de Autorização de Procedimento Laboratorial - APAC	CCS-09	01
Coordenador de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria	CCS-09	01
Coordenador de Academia da Saúde	CCS-05	01
Supervisor da Divisão de Recursos Humanos	CCS-04	02
Coordenador de (Programa Saúde na Escola) PSE	CCS-07	01
Coordenador de Logísticas e Manutencões da Atenção Básica	CCS-05	01
Assessor Técnico Administrativo	CCS-06	01
Coordenador de Vigilância Sanitária	CCS-03	01
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	CCS-03	01
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	CCS-09	01
Diretor Geral do Hospital Municipal	CCS-02	02
Diretor Administrativo do Hospital	CCS-05	02
Diretor Clínico do Hospital Municipal Jesus de Nazaré	CCS-06	01
Coordenador de Educação e Saúde	CCS-07	01
Médico Auditor	CCS-05	01
Gerente de UBS	CCS-08	01
Coordenador de Vigilância Ambiental	CCS-06	01
Ouvidoria em Saúde	CCS-09	01
Coordenador do CCIH	CCS-09	01
Coordenador de CPD	CCS-09	02
Coordenador de Assistência Farmacêutica	CCS-06	01
Coordenador de RX	CCS-05	01
Coordenador de Serviço de Atenção Domiciliar.	CCS-03	01
Coordenador do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	CCS-02	01
Coordenador de Saúde do Trabalhador	CCS-05	01
Assistente Administrativo	CCS-09	06

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	QTDE
Secretário Municipal de Educação	CCS-01	01
Assessor Técnico em Educação	CCS-02	02
Assessor Jurídico em Educação	CCS-02	01
Secretário Adjunto de Educação	CCS-04	01
Coordenador de Educação Básica	CCS-04	02
Supervisor Geral de Ensino da Educação Básica	CCS-05	01
Assessor de Programas e Projetos Especiais da Educação	CCS-05	02
Assessor Técnico Administrativo	CCS-05	06
Coordenador de Sistemas de Dados e Informações	CCS-09	08
Diretor de Departamento da Educação	CCS-07	15
Coordenador de Recursos Humanos da Educação	CCS-08	02
Coordenador da Alimentação Escolar	CCS-05	02
Coordenador da Educação Inclusiva	CCS-07	04
Coordenador de ETI	CCS-04	02
Coordenador de EI	CCS-04	02
Supervisor de Polo Escolar	CCS-09	20
Diretor de polo Escolar	CCS-05	20
Diretor Administrativo Escolar	CCS-05	15
Diretor Pedagógico Escolar	CCS-09	15
Coordenador Pedagógico Escolar	CCS-07	15
Supervisor Escolar	CCS-09	15
Coordenador de Polo Escolar	CCS-07	20
Coordenador de Transporte Escolar	CCS-09	02
Bibliotecário	CCS-09	01
Chefe do Setor de Almoxarifado	CCS-09	04
Auxiliar de biblioteca	CCS-09	02
Assistente Administrativo	CCS-09	04

Gratificação de Função de Especialista da Educação	Art. 22 e 23 parágrafo 3º da Lei Municipal nº 340/2010	30
Gratificação de Função de Diretor Escolar	Art. 22. Inciso I,II, III e IV lei Municipal nº340/2010	50
Gratificação de Função		20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES**

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	QTDE
Secretário Municipal de Assistência Social	CCS-01	01
Secretário(a) Adjunto(o) de Assistência Social	CCS-04	01
Assessor Técnico de Assistente Social	CCS-02	01
Assessor de Planejamento e Gestão	CCS-03	01
Assessor Especial de Vigilância Socioassistencial	CCS-05	01
Secretária(o) Executiva(o)	CCS-04	01
Coordenador do CRAS	CCS-07	01
Coordenador do CREAS	CCS-07	01
Coordenador do Serviço de Convivência	CCS-07	01
Coordenador da Proteção Básica	CCS-08	01
Coordenador da Proteção Especial	CCS-08	01
Coordenador da Gestão Sócio Assistencial	CCS-08	01
Supervisor do Programa Criança Feliz	CCS-07	02
Coordenador de AEPETE	CCS-07	01
Gestor do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	CCS-04	01
Coordenador do Cadastro Único	CCS-04	01
Chefe de Setor de Almoxarifado	CCS-09	01
Assistente Administrativo	CCS-09	04
Coordenador do Conselho Tutelar	CCS-08	01
Gratificação de Função		02

**SECRETARIA MUNICIPALDE FINANÇAS E RECEITAS
QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES**

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	QTDE
Secretário Municipal de Finanças e Receitas	CCS-01	01
Assessor Técnico Tributário	CCS-03	01
Assessor Técnico em Licitações	CCS-02	01
Contador	CCS-07	01
Auxiliar de Contabilidade	CCS-09	02
Comissão Permanente de Licitações	GF	03
Presidente da Comissão de Licitações	FG	01
Tesoureiro	FG	01
Diretor de Departamento de Tributos	FG	01
Agente de Arrecadação	GF	01
Fiscal de Tributos	GF	01

**SECRETARIA MUNICIPALDE INFRAESTRUTURA OBRAS E URBANISMO
QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES**

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	QTDE
Secretário Mun.de Infraestrutura, Obras e Urbanismo	CCS-01	01
Secretário Adjunto	CCS-04	01
Assessor Técnico em Engenharia	CCS-02	01
Diretor de Departamento de Obras e Urbanismo	CCS-05	01
Diretor de Departamento de Iluminação Pública	CCS-05	01
Diretor de Departamento de Limpeza Pública	CCS-05	02
Diretor de Departamento de Regularização Fundiária	CCS-07	02
Coordenador de Serviços Urbanos	CCS-07	04
Assistente Administrativo	CCS-09	01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES**

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	QTDE
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	CCS-01	01

Diretor de Departamento de Cultura	CCS-09	01
Departamento de Turismo	CCS-09	01
Assistente Administrativo	CCS-09	02

SECRETARIA MUNICIPALDE MEIO AMBIENTE
QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	QTDE
Secretário Municipal de Meio Ambiente	CCS-01	01
Assessor Técnico Ambiental	CCS-05	01
Agente de Desenvolvimento ambiental	CCS-05	01
Assistente Administrativo	CCS-09	02

SECRETARIA MUNICIPALDE ESPORTES E LAZER
QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	QTDE
Secretário Municipal de Esportes e Lazer	CCS-01	01
Diretor de Esportes	CCS-09	01
Coordenador de Esportes Zona Urbana	CCS-09	02
Coordenador de Esportes Zona Rural	CCS-09	02
Assistente Administrativo	CCS-09	02

SECRETARIA MUNICIPALDE IGUALDADE RACIAL
QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	QTDE
Secretário Municipal de Igualdade Racial	CCS-01	01
Diretor de Entidades Comunitárias	CCS-05	01
Coordenador de Ações Afirmativas	CCS-09	03
Assistente Administrativo	CCS-09	02

SECRETARIA MUNICIPALDE PESCA, AGRICULTURA, AQUICULTURA E ABASTECIMENTO
QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	QTDE
Secretário Municipal de Pesca, Agricultura, Aquicultura e Abastecimento	CCS-01	01
Assessoria Técnico em Agricultura	CCS-06	01
Diretor de Departamento de Agropecuária e Pesca	CCS-09	01
Diretor de Departamento de Abastecimento;	CCS-09	01
Assistente Administrativo	CCS-09	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	QTDE
Secretário Municipal de Relações Institucionais	CCS-01	01
Assistente Administrativo	CCS-09	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	QTDE
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes	CCS-01	01
Diretor do Departamento da Guarda Municipal	CCS-02	01
Superintendência de Trânsito	CCS-05	01
Diretor do Departamento de Transportes	CCS-09	01
Assistente Administrativo	CCS-09	01

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	QTDE
Secretário Municipal da Mulher	CCS-01	01
Coordenador(a) de Políticas para as Mulheres	CCS-09	01
Assistente Administrativo	CCS-09	01

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	QTDE
Secretário Municipal de Juventude	CCS-01	01
Coordenador(a) de Políticas para Juventude	CCS-09	01
Assistente Administrativo	CCS-09	01

*GF - Gratificação de Função

*FG - Função Gratificada

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

SIMBOLOGIA	VALOR EM R\$
CCS-01	R\$ 5.376,80
CCS-02	R\$ 3.500,00
CCS-03	R\$ 3.000,00
CCS-04	R\$ 2.860,00
CCS-05	R\$ 2.500,00
CCS-06	R\$ 2.200,00
CCS-07	R\$ 2.000,00
CCS-08	R\$ 1.800,00
CCS-09	R\$ 1.518,00 (um) salário mínimo
FG e GF	dois salários mínimos

Publicado por: JANE MARY FONSECA MARTINS
Código identificador: c98c65a4b1396516d6c8fda7c723a669

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

PORTARIA Nº. 05/2025

"Dispõe sobre a concessão de diárias e procedimento para solicitação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Vargas, e dá outras providências."

O Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 334/2021 e pelo Decreto Nº 18/2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder diária a Sr.ª Luziane Veloso dos Santos, que se deslocará até a cidade de Chapadinha - MA, Participar da Capacitação do Selo de Referência em Atendimento - Ciclo 2025 e sistema FOCO.

Art. 2º- Para a cobertura das despesas de viagem a servidora acima citada receberá 02 (duas diárias), totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente a sua saída no dia 24/03/2025 às 05h00min e retorno no dia 25/03/2025 às 20h30min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Vargas, Estado do Maranhão, aos 21 dias do mês de março do ano de 2025.

Arnaldo Luna de Sousa

Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: befaf9ee4c527dc9ea5a781a6f578e77

PORTARIA Nº. 06/2025

"Dispõe sobre a concessão de diárias e procedimento para solicitação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Vargas, e dá outras providências."

O Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 334/2021 e pelo Decreto Nº 18/2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder diária a Sr.ª Rayana Uchoa, que se deslocará até a cidade de Barreirinhas - MA, Participar do II Encontro de Gestores dos Polos.

Art. 2º- Para a cobertura das despesas de viagem a servidora acima citada receberá (duas diárias e meia), totalizando o valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), referente a sua saída no dia 25/03/2025 às 05h00min e retorno no dia 26/03/2025 às 21h30min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Vargas, Estado do Maranhão, aos 21 dias do mês de março do ano de 2025.

Arnaldo Luna de Sousa

Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 3ccf9bae2056e2276d32fcdc1aec49e3

PORTARIA Nº. 07/2025

"Dispõe sobre a concessão de diárias e procedimento para solicitação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Vargas, e dá outras providências."

O Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 334/2021 e pelo Decreto Nº 18/2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder diária ao Sr. Welson Andrade Pereira, que se deslocará até a cidade de Barreirinhas - MA, Participar do II Encontro de Gestores dos Polos.

Art. 2º- Para a cobertura das despesas de viagem o servidor acima citado receberá (duas diárias e meia), totalizando o valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), referente a sua saída no dia 25/03/2025 às 05h00min e retorno no dia 26/03/2025 às 21h30min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Vargas, Estado do Maranhão, aos 21 dias do mês de março do ano de 2025.

Rayana Uchoa

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 66b1ec0ced859b7c69af3050c893d485*

PORTARIA Nº. 08/2025

"Dispõe sobre a concessão de diárias e procedimento para solicitação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Vargas, e dá outras providências."

O Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 334/2021 e pelo Decreto Nº 18/2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder diária ao Sr. Israel Rodrigues Barbosa, que se deslocará até a cidade de Barreirinhas - MA, Participar do II Encontro de Gestores dos Polos.

Art. 2º- Para a cobertura das despesas de viagem o servidor acima citado receberá (duas diárias e meia), totalizando o valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), referente a sua saída no dia 25/03/2025 às 05h00min e retorno no dia 26/03/2025 às 21h30min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Vargas, Estado do Maranhão, aos 21 dias do mês de março do ano de 2025.

Rayana Uchoa

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 191a2a6600fa66cae7cda2d2246f2e8a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90002/2025 - AVISO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040-25/02/2025**

AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de Riachão - MA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO - PRAÇA DO CERRADO NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA, SOB (ORDEM DE SERVIÇO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 15/04/2025.

HORÁRIO: 09:00h (nove horas), horário de Brasília (DF).

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na Comissão Contratação, em dias úteis, de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min, também podendo ser obtido gratuitamente por meio digital nesta COMISSÃO, bem como no **site da Prefeitura Municipal de Riachão/MA:** <https://www.riachao.ma.gov.br>; no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, onde poderão ser consultados gratuitamente. **Mais Informações** poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail: cplriachao.ma@gmail.com

Riachão, Estado do Maranhão, 25 de março de 2025.

NURIA FIGUEIRA COELHO

Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: WALISSON CUNHA DUARTE
Código identificador: e95dde8bba1365ecfa8ac9216594d7*

DISTRATO DO CONTRATO N.º 282/2022

DISTRATO DO CONTRATO N.º 282/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado **MUNICÍPIO DE RIACHÃO**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.282.801/0001/00, Sediada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro, CEP: 65.990-000 - Riachão/MA, representada neste ato pela Prefeita Municipal **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 000114206899-1 SSP/MA, inscrito no CPF/MF nº 413.182.423-04, e de outro lado, **CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.895.537/0001-10, com Avenida José Bernardino, no 50, Sala A, Andar 2 - Centro, Cep:65.800-000, Balsas (MA), representado por seu titular Sr. **ANDRÉ NATIVIDADE BAPTISTA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

DO CONTRATO ORIGINAL E DO TERMO ADITIVO

As partes supracitadas celebraram no ano de 2022 o contrato N° 282/2022, tendo como objetivo a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Consultoria em Gestão Pública nas áreas de: planejamento, estudo preliminar, programa e políticas públicas, captação de recursos e gestão de convênios, conforme diretrizes do governo federal, nas condições e especificações

constantes no contrato supracitado.

Cláusula Primeira. Resolvem as partes, por acordo bilateral de vontade, dar por rescindido o instrumento particular Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em Gestão Pública nas áreas de: planejamento, estudo preliminar, programa e políticas públicas, captação de recursos e gestão de convênios, conforme diretrizes do governo federal.

Subcláusula Primeira. De igual modo, resolvem as partes, por acordo bilateral de vontade por fim ao Termo Aditivo previsto no contrato 282/2022 na qual tinha como início a data de 04/06/2024 e encerramento na data de 04/06/2025.

Cláusula Segunda. Neste ato, acordam as partes, que não existem quaisquer pendências administrativas, tributárias e Financeiras a serem resolvidas, não existindo nada a reclamar, na justiça ou fora dela, sob qualquer aspecto.

Cláusula Terceira. O presente instrumento serve como quitação de quaisquer obrigações assumidas pelas partes ora contratantes, não restando qualquer obrigação a ser cumprida em referência ao documento firmado e descrito no preâmbulo deste instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Riachão (MA), 28 de fevereiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

ANDRÉ NATIVIDADE BAPTISTA

CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Publicado por: UBIRANDÊ SANTIAGO PEREIRA NETO
Código identificador: e7ca64efba5f020a720f809204a0555a

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 004/2024. EDITAL Nº 007/2024. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2024 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, CNPJ SOB O Nº 19.193.527/0001-08. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013-29/01/2025 - PREFEITURA DE RIACHÃO/MA.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025.

REFERÊNCIA: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, CEP 65.990-000, Riachão/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.282.801/0001-00, por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE EM TEMPO REAL, PARA O GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE DE POSTOS CREDENCIADA.

LICITAÇÃO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 004/2024. EDITAL Nº 007/2024. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2024 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, CNPJ SOB O Nº 19.193.527/0001-08.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.138.970,08 (três milhões, cento e trinta

e oito mil, novecentos e setenta reais e oito centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Terá vigência de 1 (um) ano.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: PREFEITURA DE RIACHÃO

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 04.122.0052.2-003 - Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39.00.00 - 501(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00 - 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: PREFEITURA DE RIACHÃO

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ação: 04.121.0052.2-008 - Secretaria Municipal de Planejamento

3.3.90.39.00.00 - 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: PREFEITURA DE RIACHÃO

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ação: 04.122.0052.2-009 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

3.3.90.39.00.00 - 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00 - 700(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00 - 701(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: PREFEITURA DE RIACHÃO

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ação: 26.782.1012.2-017 - Manutenção do Departamento de Transporte

3.3.90.39.00.00 - 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00 - 700(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00 - 701(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: PREFEITURA DE RIACHÃO

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Ação: 04.122.0052.2-019 - Secretaria Municipal de Agricultura

3.3.90.39.00.00 - 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: PREFEITURA DE RIACHÃO

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ação: 15.452.0504.2-025 - Manutenção dos serviços de limpeza pública

3.3.90.39.00.00 - 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00 - 706(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2025.

ASSINAM: PEDRO UBIRAJARA NETO, Secretário Municipal de Planejamento de Riachão/MA e RENATA NUNES FERREIRA, representante legal da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL.

Publicado por: UBIRANDÊ SANTIAGO PEREIRA NETO
Código identificador: 64d67a7b7f3259cf4b30da16ef34a2f0

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 004/2024. EDITAL Nº 007/2024. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2024 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, CNPJ SOB O Nº 19.193.527/0001-08. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013-29/01/2025 - PREFEITURA DE RIACHÃO/MA.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025.

REFERÊNCIA: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,

pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, CEP 65.990-000, Riachão/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.282.801/0001-00, por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO/FUNDEB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.077.052/0001-42.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE EM TEMPO REAL, PARA O GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE DE POSTOS CREDENCIADA.

LICITAÇÃO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 004/2024. EDITAL Nº 007/2024. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2024 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, CNPJ SOB O Nº 19.193.527/0001-08.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 523.314,00 (quinhentos e vinte e três mil, trezentos e quatorze reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Terá vigência de 1 (um) ano.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: PREFEITURA DE RIACHÃO

Unidade: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

12.361.0403.2-034 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
3.3.90.39.00.00 - 500(1001) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

Unidade: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

Ação: 12.782.0407.2-084 - MANUT. E FUNC. DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00.00 - 553(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00 - 500(1001) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB

Unidade: FUNDEB - RIACHÃO

Ação: 12.361.0403.2-070 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30%

3.3.90.39.00.00 - 540(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00 - 541(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00 - 542(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2025.

ASSINAM: NURIA FIGUEIRA COELHO, Secretária Municipal de Educação de Riachão/MA e RENATA NUNES FERREIRA, representante legal da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL.

Publicado por: UBIRANDÊ SANTIAGO PEREIRA NETO
Código identificador: 57a670c1bd57aa2def3ff69f0f6bea6f

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 004/2024. EDITAL Nº 007/2024. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2024 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, CNPJ SOB O Nº 19.193.527/0001-08. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013-29/01/2025 - PREFEITURA DE RIACHÃO/MA.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025.

REFERÊNCIA: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, CEP 65.990-000, Riachão/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.282.801/0001-00, por intermédio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO - MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.982.875/0001-52.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE EM TEMPO REAL, PARA O GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE DE POSTOS CREDENCIADA.

LICITAÇÃO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 004/2024. EDITAL Nº 007/2024. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2024 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, CNPJ SOB O Nº 19.193.527/0001-08.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: 589.042,12 (quinhentos e oitenta e nove mil e quarenta e dois reais e doze centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Terá vigência de 1 (um) ano.

Órgão: RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Ação: 10.122.0052.2-047 - Secretaria Municipal de Saúde / FMS
3.3.90.39.00.00 - 500(1002) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00 - 600(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Ação: 10.302.0210.2-055 - Manutenção do atendimento de média e alta complexidade MAC

3.3.90.39.00.00 - 500(1002) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00 - 600(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Ação: 10.302.0210.2-056 - Manutenção do atendimento básico de saúde

3.3.90.39.00.00 - 600(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00 - 500(1002) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2025.

ASSINAM: SOLANGE TEIXEIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde de Riachão/MA e RENATA NUNES FERREIRA, representante legal da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL.

Publicado por: UBIRANDÊ SANTIAGO PEREIRA NETO
Código identificador: e201269d6674cab0ca9f2b92131adf49

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 004/2024. EDITAL Nº 007/2024. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2024 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, CNPJ SOB O Nº 19.193.527/0001-08. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013-29/01/2025 - PREFEITURA DE RIACHÃO/MA.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025.

REFERÊNCIA: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, CEP 65.990-000, Riachão/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.282.801/0001-00, por intermédio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHÃO - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.470.454/0001-01.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE EM TEMPO REAL, PARA O GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE DE POSTOS CREDENCIADA.

LICITAÇÃO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 004/2024. EDITAL Nº 007/2024. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2024 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, CNPJ SOB O Nº 19.193.527/0001-08.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 102.760,10 (cento e dois mil, setecentos e sessenta reais e dez centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Terá vigência de 1 (um) ano.

Órgão: RIACHÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 08.122.0052.2-060 - Secretaria Municipal de Assistência Social / FMAS

3.3.90.39.00.00 - 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00 - 660(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: RIACHÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 08.244.0124.2-062 - Manutenção do CRAS e programas de proteção social básica

3.3.90.39.00.00 - 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00 - 660(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2025.

ASSINAM: SIMONE DE ANDRADE GOMES, Secretária Municipal de Assistência Social de Riachão/MA e RENATA NUNES FERREIRA, representante legal da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL.

*Publicado por: UBIRANDÊ SANTIAGO PEREIRA NETO
Código identificador: e1404a7d3758f025c9d4f2778712bc94*

PORTARIA Nº 043/2025, DE 9 DE JANEIRO DE 2025 - GPMR

PORTARIA Nº 043/2025, DE 9 DE JANEIRO DE 2025 - GPMR

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exma. Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- **Nomear** a Sra. **LAYANE DAYARA MARTINS LEAL**, brasileira, união estável, advogada, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA JURÍDICA**, com lotação na Procuradoria Municipal de Riachão- MA.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Retroage-se os efeitos desta portaria a partir do dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO, aos nove dias de janeiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

*Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: 15e91b370e64a7906001de250fbd6cc7*

PORTARIA Nº 280/2025, DE 25 MARÇO DE 2025.

PORTARIA Nº 280/2025, DE 25 MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE FALECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exma. Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- DECLARAR A VACÂNCIA do cargo efetivo de VIGIA, em decorrência do falecimento do servidor **SILVIO CESAR MARQUES CUNHA**, Matrícula nº: 100377, CPF.: 659.220.001-44, ocorrido na data de 21/03/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 21/03/2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO, aos vinte e cinco dias do mês de março de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

*Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: 3b1c717f74a643065e8594e3be1dc1f9*

PORTARIA Nº 281/2025 DE 25 DE MARÇO DE 2025 - GAB/PMR

PORTARIA Nº 281/2025 DE 25 DE MARÇO DE 2025 - GAB/PMR

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exma. Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER CESSÃO, sem alteração da lotação no órgão de origem, a contar desta data, a servidora pública **JAILCICLEIA DOS SANTOS CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, matrícula nº 1103690, investida no cargo de Enfermeira, para exercer atividades inerente ao seu cargo na **Prefeitura Municipal de Açailândia -MA, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO CEDENTE.**

Parágrafo único - A cessão de que trata o artigo 1º desta Portaria, poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse da Administração Pública.

Art. 2º- A presente Cessão terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses,

podendo ser prorrogado havendo interesse da Administração.

Art. 3º - Cumpre ao órgão cessionário comunicar a frequência do(a) servidor(a) mensalmente ao órgão cedente.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão/MA, aos vinte e cinco dias do mês de março de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: 3cb92b64f30de4ce6d81abb31c78d9a7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2025. Processo Administrativo nº 014/2025. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação**, CNPJ nº 30.709.706/0001-98. CONTRATADA: **H P COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 01.122.819/0001-94 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CORRELATOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E RECAPAGEM DE PNEUS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do **Pregão Presencial nº 024/2024**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins e aderida pela Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 94.540,00 (Noventa e Quatro Mil Quinhentos Quarenta e Quatro Reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0403. 2-041 - MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 12.361.0403. 2-041 - MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 12.361.0407. 2-044 - MANUT. DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **20/03/2025**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e **GLAUCIA LOPES MIRANDA** - Secretária de Educação, CPF nº 613.337.603-10; e **SOFIA MARTINS DE OLIVEIRA**, CPF nº 063.184.473-26; Representante Legal da **H P COMERCIAL LTDA**, Sambaíba, 20 de março de 2025.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 06399dc97482e58a1ae80923528734a6

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2025. Processo Administrativo nº 014/2025. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. CONTRATADA: **H P COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 01.122.819/0001-94 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CORRELATOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E RECAPAGEM DE PNEUS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do **Pregão Presencial nº 024/2024**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins e aderida pela Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 58.280,00 (Cinquenta e Oito Mil Duzentos e Oitenta Reais)** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **04.122.0052.2-089- MANUT. E**

FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTOS; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 04.122.0052.2-089- MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTOS; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **20/03/2025**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e **SOFIA MARTINS DE OLIVEIRA**, CPF nº 063.184.473-26; Representante Legal da **H P COMERCIAL LTDA**, Sambaíba, 20 de março de 2025.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 11530f061d0786005a82da5c726a0c4e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2025. Processo Administrativo nº 014/2025. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. CONTRATADA: **H P COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 01.122.819/0001-94 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CORRELATOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E RECAPAGEM DE PNEUS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do **Pregão Presencial nº 024/2024**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins e aderida pela Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 127.175,00 (Cento Vinte e Sete Mil, Cento Setenta e Cinco Reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **26.782.0052.2-018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E FROTA RODOVIÁRIA; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 26.782.0052.2-018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E FROTA RODOVIÁRIA; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **20/03/2025**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67; **FELIKEMAR PEREIRA DE SOUSA** - Secretário de Transporte, Obras, Infraestrutura e Serviços, CPF nº 724.188.883-49 e **SOFIA MARTINS DE OLIVEIRA**, CPF nº 063.184.473-26; Representante Legal da **H P COMERCIAL LTDA**, Sambaíba, 20 de março de 2025.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 08b9d318032ae4c6d09a011814a094fe

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2025. Processo Administrativo nº 014/2025. **Município de Sambaíba**, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. CONTRATADA: **H P COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 01.122.819/0001-94 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CORRELATOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E RECAPAGEM DE PNEUS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do **Pregão Presencial nº 024/2024**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins e aderida pela Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 84.105,00 (Oitenta e Quatro Mil, Cento e Cinco Reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **20.605.0664.2-011-MANUTENÇÃO DA SEC.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO; 20.605.0664.2-011-MANUTENÇÃO DA SEC.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 3.3.90.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA**

JURÍDICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) MESES**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **20/03/2025**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67**, **ANTÔNIO JOSÉ ALVES GOMES** - Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, CPF nº **621.857.803-87** e **SOFIA MARTINS DE OLIVEIRA**, CPF nº **063.184.473-26**; Representante Legal da **H P COMERCIAL LTDA**, Sambaíba, 20 de março de 2025.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: **de6621a6faf2dceca2ae03c0b0ac03ac**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº **079/2025**. Processo Administrativo nº **014/2025**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ nº **17.234.266/0001-00**. CONTRATADA: **H P COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº **01.122.819/0001-94** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CORRELATOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E RECAPAGEM DE PNEUS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do **Pregão Presencial nº 024/2024**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins e aderida pela Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 8.375,00 (Oito Mil, Trezentos Setenta e Cinco Reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.122.0052.2-032 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 08.122.0052.2-032 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **20/03/2025**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **NILDEIA RODRIGUES DE FREITAS**, Secretária de Assistência Social, CPF nº **007.072.143-27**; e **SOFIA MARTINS DE OLIVEIRA**, CPF nº **063.184.473-26**; Representante Legal da **H P COMERCIAL LTDA**, Sambaíba, 20 de março de 2025.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: **6feed0683cf3b0a43a2ec484204c5160**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº **080/2025**. Processo Administrativo nº **014/2025**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº **11.866.700/0001-80**. CONTRATADA: **H P COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº **01.122.819/0001-94** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CORRELATOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E RECAPAGEM DE PNEUS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do **Pregão Presencial nº 024/2024**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins e aderida pela Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 19.770,00 (Dezenove Mil Setecentos e Setenta Reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **10.301.0052-2-024 - MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 10.301.0052-2-024 - MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas

pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **20/03/2025**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **KALYL CHAVES LIMA**, Secretário de saúde, CPF nº **027.441.593-36**; e **SOFIA MARTINS DE OLIVEIRA**, CPF nº **063.184.473-26**; Representante Legal da **H P COMERCIAL LTDA**, Sambaíba, 20 de março de 2025.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: **5f0c332a52fd840fa0185a0f91dd4ba0**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº **081/2025**. Processo Administrativo nº **014/2025**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº **11.866.700/0001-80**. CONTRATADA: **H P COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº **01.122.819/0001-94** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CORRELATOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E RECAPAGEM DE PNEUS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - HOSPITAL - DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do **Pregão Presencial nº 024/2024**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins e aderida pela Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 41.265,00 (Quarenta e Um Mil Duzentos Sessenta e Cinco Reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **10.301.0203.2-028 - MANUT. DAS AÇÕES DE (SPS) CUSTEIO, ATENÇÃO PRIMÁRIA; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 10.301.0203.2-028 - MANUT. DAS AÇÕES DE (SPS) CUSTEIO, ATENÇÃO PRIMÁRIA; 3.3.90.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **20/03/2025**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **KALYL CHAVES LIMA**, Secretário de saúde, CPF nº **027.441.593-36**; e **SOFIA MARTINS DE OLIVEIRA**, CPF nº **063.184.473-26**; Representante Legal da **H P COMERCIAL LTDA**, Sambaíba, 20 de março de 2025.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: **c90367f907cebd2a7c331d79d49f63af**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

DECRETO Nº 221/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 221/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, o que dispõe no Art. 61, inciso VI Lei Orgânica Municipal, que faculta ao Prefeito a delegação de competência e funções administrativas aos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade de descentralizar a gestão financeira do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Santa Luzia do Paruá, para cumprimento da legislação vigente;

R E S O L V E:





Art. 1º - Fica delegada competência, nos termos do Art. 61 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal a Sra. **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO**, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, portadora do RG 039575162010-5, SSP/MA; inscrita no CPF/MF sob nº 056.410.733-69, para gerir financeiramente o Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia do Paruá, com atribuições para ordenar procedimentos licitatórios, bem como sua homologação e adjudicação, ordenar as despesas, autorizar pagamentos e movimentar as contas bancárias vinculadas a Secretaria sob sua responsabilidade ou movimentar conjuntamente com o Tesoureiro do Município, as contas bancárias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, enquanto permanecer no cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de março de 2025, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 110/2021, de 04 de janeiro de 2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
Publique-se e Cumpra-se.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

*Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 5866c9b221e8975ababd51f142160b20*

DECRETO Nº 222/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA

DECRETO Nº 222/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, o que dispõe no Art. 61, inciso VI Lei Orgânica Municipal, que faculta ao Prefeito a delegação de competência e funções administrativas aos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade de descentralizar a gestão financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de Santa Luzia do Paruá, para cumprimento da legislação vigente;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica delegada competência, nos termos do Art. 61 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal a Sra. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS BORGES**, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do RG 027307862004-9, SSP/MA; inscrita no CPF/MF sob nº 637.177.782-34, para gerir financeiramente o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia do Paruá, com atribuições para ordenar procedimentos licitatórios, bem como sua homologação e adjudicação, ordenar as despesas, autorizar pagamentos e movimentar as contas bancárias vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social sob sua responsabilidade ou movimentar conjuntamente com o Tesoureiro do Município, as contas bancárias vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto permanecer no cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de março de 2025, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto

nº 111/2021, de 04 de janeiro de 2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
Publique-se e Cumpra-se.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

*Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: fbf662cde97ef43445a603bdadd3e88*

DECRETO Nº 223/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR DE DESPESAS DE FUNDO PRÓPRIO

DECRETO Nº 223/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR DE DESPESAS DE FUNDO PRÓPRIO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, o que dispõe no Art. 61, inciso VI Lei Orgânica Municipal, que faculta ao Prefeito a delegação de competência e funções administrativas aos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade de descentralizar a gestão financeira do Fundo Próprio Municipal do Município de Santa Luzia do Paruá, para cumprimento da legislação vigente;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica delegada competência, nos termos do Art. 61 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal o Sr. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Recita e Patrimônio Público, portador do RG 069317092019-6 SESP/MA; inscrito no CPF/MF sob nº 772.274.254-87, para gerir financeiramente o Fundo Próprio Municipal do Município de Santa Luzia do Paruá, com atribuições para ordenar procedimentos licitatórios, bem como sua homologação e adjudicação, ordenar as despesas, autorizar pagamentos e movimentar as contas bancárias vinculadas a Administração Pública Municipal sob sua responsabilidade ou movimentar conjuntamente com o Tesoureiro do Município, as contas bancárias vinculadas ao Fundo Próprio Municipal, enquanto permanecer no cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de março de 2025, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 111-A/2021, de 04 de janeiro de 2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
Publique-se e Cumpra-se.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

*Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: fcf413eec757f5854cb9c8bd9252b480*



**DECRETO Nº 224/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025 - DELEGA
COMPETÊNCIA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DECRETO Nº 224/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

**“DELEGA COMPETÊNCIA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO COMO ORDENADORA DE DESPESAS E GESTORA DO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA - FUNDEB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
DO PARUÁ-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO
DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem
as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas
disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá,
conforme o art. 61, inciso VI, e considerando o disposto no art. 69 § 5º,
da Lei Federal nº 9.394/1996, e no exercício Superior da Administração
Pública Municipal;

CONSIDERANDO, o que dispõe no art. 61, inciso VI Lei Orgânica
Municipal, que faculta ao Prefeito a delegação de competência e
funções administrativas aos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO que a movimentação dos recursos financeiros,
creditados na conta bancária única e específica do FUNDEB, deve ser
realizada pela Secretária de Educação, atuando mediante delegação de
competência deste como ordenadora de despesas, tendo em vista a
sua condição de gestora administrador dos recursos da educação;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica delegada a gestão dos recursos do Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ao Gestor da
Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do município de Santa
Luzia do Paruá-MA, a Srª. **SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS
MOURA**, inscrita no CPF/MF sob nº 009.181.293-38, ocupante do cargo
de Secretária Municipal de Educação, conforme Portaria nº 037/2025-
GP, de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo seus efeitos a partir de 17 de março de 2025, ficando
revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto
nº 113/2021, de 25 de janeiro de 2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
Publique-se e Cumpra-se.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25
DE JANEIRO DE 2021.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

*Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: bfaab9607722f601a3b56c9365ea1df2*

**DECRETO Nº 225/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025 - DELEGA
RESPONSABILIDADE A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
MDE**

DECRETO Nº 225/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

**“DELEGA RESPONSABILIDADE A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO COMO RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO
DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem

as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas
disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá,
conforme o art. 61, inciso VI, no exercício Superior da Administração
Pública Municipal;

CONSIDERANDO, o que dispõe no art. 61, inciso VI Lei Orgânica
Municipal, que faculta ao Prefeito a delegação de competência e
funções administrativas aos Secretários Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica delegada a responsabilidade pela Manutenção e
Desenvolvimento do Ensino - MDE, no âmbito do Município de Santa
Luzia do Paruá, a Srª. **SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS
MOURA**, inscrita no CPF/MF sob nº 009.181.293-38, ocupante do cargo
de Secretária Municipal de Educação, conforme Portaria de nomeação
no cargo nº 037/2025-GP, de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo seus efeitos a partir de 17 de março de 2025, ficando
revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto
nº 120/2021, de 15 de março de 2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
Publique-se e Cumpra-se.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17
DE MARÇO DE 2025.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

*Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 745ec40b031083304fdf50df829d4b90*

**ERRATA REFERENTE A PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 049/2024**

**ERRATA REFERENTE A PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 049/2024**

**O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO
MARANHÃO**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ante
ao erro material, referente a publicação do Termo aditivo do Contrato
nº 049/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios, sexta-feira, 21
de março de 2025 - VOL. 19, nº 3654/2025 - ISSN 2763-860X, págs.
182 e 183, informa aos interessados que:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - O
fim da vigência e execução do CONTRATO será até o dia 22/09/2025.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - O
fim da vigência e execução do CONTRATO será até o dia 22/09/2026.

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Santa Luzia do Paruá-MA, 25 de março de 2025. **SEBASTIANA DE
KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA** - Secretário Municipal de
Educação.

*Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 8a40f3b528888eae406a1fb25ed144d1*

PORTARIA Nº 065/2025-GP - AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

E VIAGENS DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 065/2025-GP

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Santa Luzia do Paruá (Lei Municipal nº 04/89) prevê em seu artigo 78, para único, o direito ao recebimento de diárias para o servidor que se deslocar a serviço para outro ponto do território nacional fora da circunscrição do município, no intuito de possibilitar o custeio das despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das regras que disciplinam o processamento e a concessão de diárias operacionais no âmbito do Poder Executivo, bem como a prestação de contas por parte do beneficiário para efeito de controle de gastos;

CONSIDERANDO que os valores de diárias estão disciplinados em Decreto Municipal Nº 204/2024, de 09 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR à concessão de diárias e viagem da Servidora **ANTONIA COSTA DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de **Secretária Municipal de Política para as Mulheres**, no período de 27 a 29 março de 2025, no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) correspondente a 03 (três) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de março de 2025, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE MARÇO DE 2025.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por: MARCELO AZEVEDO CAETANO

Código identificador: c2cd61242ac2410b06fa259bc25617e7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) do 27/02/2025, na página 111, edição 3551/2025, vol. 19, onde dispõe sobre o **TERMO DE ADESÃO, onde se lê:**

(...)

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, incluindo estrutura e serviços correlatos para a realização de eventos e festividades culturais no município de Uruçuí/PI,
(...)

Leia-se:

(...)

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, incluindo estrutura e serviços correlatos para a realização de eventos e festividades culturais no município de São Domingos do Azeitão/MA,
(...)

São Domingos do Azeitão/MA, 25 de março de 2025.

Hugo Ribeiro Cardoso

Presidente da CC

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: 857e8210dcf24fc2f8cb129b0e781fa2

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 034/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 034/2023

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA.

CONTRATADO: SONAL CONSULTORIAS E SISTEMAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.102.040/0001-32.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar as **Cláusulas: CLÁUSULA III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO e CLÁUSULA IV - DO VALOR CONTRATADO** do Contrato nº 034/2023.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação Nº 008/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2025.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E SANCLAIR RONALDO RANGEL DA COSTA (CONTRATADO)

Hugo Ribeiro Cardoso

Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: 582d86a67fbc8e7bf76729aca6b53c5

PORTARIA Nº 007/2025 - SEC. DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 007/2025 - SEC. DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. José Orlando Gonçalves Lima, **CPF:** 043.458.616-61, **Motorista**, 02 (duas) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$

250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais) **Viagem a serviço da Secretaria municipal de saúde, para retirada da Ambulância Master Renault que passou por assistência técnica e manutenção** em São Luís- MA nos dias 20/03/2025 e 21/03/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 19 de março de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDA ARRUDA FRANÇA TONIAZZO

Secretária municipal de Saúde

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 8efd0ae78dc7364964bd41a5a1ac0a17*

PORTARIA Nº 019/2025 - SEC. DE ADM E RECURSOS HUMANOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 019/2025 - SEC. DE ADM E RECURSOS HUMANOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. Luciana Barros Melo Leandro dos Santos, CPF: 435.916.713-04, **Secretária da Mulher**, 05 (cinco) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), **para participar do evento "MARÇO POR ELAS, COM ELAS E PARA TODAS" em homenagem a todas as mulheres promovido pelo Governo do Maranhão e cumprir agenda na Secretaria de Estado da Mulher (SEMU) no período de 24/03/2025 a 28/03/2025**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, em São Domingos do Azeitão - MA, 24 de março de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EFISSON GOMES PEREIRA

Secretário de Administração e Recursos Humanos.

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 053e69d5678d45a6fb9126687d51d3e8*

PORTARIA Nº 020/2025- SEC. DE ADM E RECURSOS HUMANOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 020/2025- SEC. DE ADM E RECURSOS HUMANOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ao Sr. **Diego Valmir Batista**, CPF: **612.644.633-08**, 05 (cinco) diárias, para custeio de despesas a serem

efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), **para levar a Secretária municipal da Mulher no evento "MARÇO POR ELAS, COM ELAS E PARA TODAS" e para a mesma cumprir Agenda na Secretaria de Estado da Mulher (SEMU) em São Luís- MA no período de 24/03/2025 a 28/03/2025.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, em São Domingos do Azeitão - MA, 24 de março de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EFISSON GOMES PEREIRA

Secretário de Administração e Recursos Humanos.

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 8b4266c5aff2556b2621c83502821692*

PORTARIA Nº 083/2025-GAB, DE 14 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 083/2025-GAB, de 14 de março de 2025

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **GERENTE DE SERVIÇOS** do Município de São Domingos do Azeitão- MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a Lei 061/2021, que normatizou a nova Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão-MA, o que se faz necessário a reestruturação das secretarias conforme a referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **GERENTE DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**, o(a) senhor(a) **EDIMILSON ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 636.192.173-51, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10 de março de 2025, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 14 de março de 2025.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: cc1438bdf90df6b1a9595cd1e028b1dc*

PORTARIA Nº 084/2025-GAB, DE 14 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 084/2025-GAB, de 14 de março de 2025

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **GERENTE DE SERVIÇOS** do Município de São Domingos do Azeitão- MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que

dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a Lei 061/2021, que normatizou a nova Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão- MA, o que se faz necessário a reestruturação das secretarias conforme a referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **GERENTE DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**, o(a) senhor(a) **MAYARA CRISTINA ALVES DE SOUSA**, inscrita no CPF sob nº 059.247.483-67, a qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10 de março de 2025, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 14 de março de 2025.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: bc8a8be799e356019d75cbbb265efb3c*

PORTARIA Nº 085/2025-GAB, DE 15 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 085/2025-GAB, de 15 de março de 2025

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR** do Município de São Domingos do Azeitão- MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a Lei 061/2021, que normatizou a nova Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão- MA, o que se faz necessário a reestruturação das secretarias conforme a referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **CHEFE DE SETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**, o(a) senhor(a) **JOSE CARLOS MACEDO**, inscrito no CPF sob nº 394.856.563-04, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 12 de março de 2025, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 15 de março de 2025.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 80f66f00d39ca8e7b2f493bb94904edd*

PORTARIA Nº 086/2025-GAB, DE 15 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 086/2025-GAB, de 15 de março de 2025

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **GERENTE DE SERVIÇOS** do Município de São Domingos do Azeitão- MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a Lei 061/2021, que normatizou a nova Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão-MA, o que se faz necessário a reestruturação das secretarias conforme a referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **GERENTE DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**, o(a) senhor(a) **JOVILCIO FERREIRA LEITE**, inscrito no CPF sob nº 845.814.413-15, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 12 de março de 2025, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 15 de março de 2025.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 18b0c42254ea2f573522a1666ce7addc*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
MARANHÃO**

PORTARIA N.º 00376/2025 - GABINETE

PORTARIA N.º 00376/2025 - GABINETE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 63, VI da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão e Lei Municipal n.º 530/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde, abaixo discriminados de acordo com suas representações com vistas a atualização de seus membros:

I- DO GOVERNO MUNICIPAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

a. Representação da Secretaria Municipal de Saúde Titular:
Marinete Vieira da Silva Sousa

Suplente: Francisco Wclerlem Pereira Matias

a. Representação da Secretaria de Assistência Social

Titular: Elizângela Santos Sousa Queiroz

Suplente: Inara Luisy Moraes Queiroz

a. Representação do Hospital Municipal Dr. Carlos Macieira

Titular: Kenia Oliveira Silva Coelho
Suplente: Layla Caroline dos Reis Oliveira

II- DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

I. Representação da Vigilância em Saúde
Titular: Aureliana Saraiva da Silva
Suplente: Alexsandro Vieira Araújo
I. Representação dos Agentes Comunitários de Saúde
Titular: Francimar Barbosa de Sousa
Suplente: Maria das Dores Martins Silva
I. Representação da Atenção Primária em Saúde
Titular: Ananda Moraes Silva
Suplente: Zyon Lucas Melo Santos

III- DOS USUÁRIOS

I. Representação dos Moradores do Povoado Araguaína
Titular: Maria Gilda Oliveira da Silva
Suplente: Natiane Oliveira de Sousa
I. Representação dos Moradores do Povoado Cajueiro
Titular: Maria Sousa Mania
Suplente: Maria Santa dos Reis Santos
I. Representação dos Trabalhadores Rurais de São Domingos do Maranhão
Titular: Nicodemos Paz de Oliveira
Suplente: Rita Maria Ferreira Damasceno
I. Representação das Igrejas Evangélicas
Titular: João Batista dos Reis Silva
Suplente: Marinalva Bezerra dos Reis
I. Representação da Igreja Católica
Titular: Maria Francisleide Nunes da Silva
Suplente: Conceição de Maria Sousa Soares
I. Representação do Sindicato dos Professores
Titular: Kellen Barros Moraes Lopes
Suplente: Francisco Elieudo Silva Araújo

Art. 2º - Sendo que dentre os nomeados, os respectivos membros farão parte com a seguinte composição:

- I. - Marinete Vieira da Silva Sousa - Presidente
- II. - Francisco Wclerlem Ferreira Matias - Vice-Presidente
- III. - 1º Secretário - Aurelliana Saraiva da Silva
- IV. - 2º Secretário - Alexsandro Vieira Araújo

Art. 3º - Ficam, portanto, exonerados os membros titulares e suplentes anteriormente ocupantes das representações acima mencionadas.

Art. 4º - Os membros nomeados para Gestão 2025/2026 serão empossados imediatamente após a publicação e divulgação da presente Portaria em reunião ordinária.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO,
AOS 12 DIAS DOS MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Publicado por: **MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES**
Código identificador: 270fb0b52c4f4cfe535cae2c2ed31123

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PORTARIA 088 DE 20 DE JANEIRO 2025

PORTARIA 088 DE 20 DE JANEIRO 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER GOVERNAMENTAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, Sr. MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora **MARIA RAIMUNDA DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº ***.344.172-**, na função de Conselheira Titular, representante da **Secretaria Municipal de Saúde**, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, para o biênio 2024/2026;

Art. 2º - Fica nomeada a senhora **ORGINA DE SOUZA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº ***.725.843-**, para exercer a suplência da função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRASE

MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: **VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE**
Código identificador: f304de04ff1f815998577125c4d8ccd0

PORTARIA 089 DE 20 DE JANEIRO 2025

PORTARIA 089 DE 20 DE JANEIRO 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER GOVERNAMENTAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, Sr. MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **REGINALDO SANTOS BARROS**, inscrito no CPF sob o nº ***.479.313-**, na função de Conselheiro Titular, representante da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, para o biênio 2024/2026;

Art. 2º - Fica nomeada a senhora **TATIELLE DOS SANTOS MILHOMENS**, inscrita no CPF sob o nº ***.819.783-**, para exercer a suplência da função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRASE

MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 4142ff99265d515045a686c44a38be69

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: b471d578f7e0433cd5cc4e099b396306

PORTARIA 090 DE 20 DE JANEIRO 2025

PORTARIA 090 DE 20 DE JANEIRO 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER GOVERNAMENTAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, Sr. MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **DANIEL LUCENA PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº ***.282.953-**, na função de Conselheiro Titular, representante da **Secretaria Municipal de Planejamento** para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, para o biênio 2024/2026;

Art. 2º - Fica nomeada a senhora **LUCIVANIA SANTOS LIMA**, inscrita no CPF sob o nº ***.354.603-**, para exercer a suplência da função;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE

MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 4506a8fa04ae1a7e53e5ce18843c6197

PORTARIA N. 083/2025

PORTARIA N. 083/2025

DESIGNAR ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para exercer a função de Gestora do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, a senhora **Elaine Aparecida Cicera de Paula Fonseca**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.921.703-**.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 08 DE JANEIRO DE 2025

MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 115/2025

PORTARIA N. 115/2025

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo em comissão de **KEREN HAPUCK DE SOUSA MARINHO GONÇALVES**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do cargo em comissão de **SECRETARIO(A) ADJUNTO(A) DE SAUDE** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **KEREN HAPUCK DE SOUSA MARINHO GONÇALVES**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.266.523-**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: b9dfd4668f7a2206cb01679bbb610fd4

PORTARIA N. 116/2025

PORTARIA N. 116/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de **JOSÉ RANGEL GUIMARÃES MARINHO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO** do município de São João do Paraíso/MA, o senhor **JOSÉ RANGEL GUIMARÃES MARINHO**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.903.033-**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 07 DE MARÇO DE 2025.

MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 4be44e63f1d157dc4922161ba669547e

PORTARIA N. 117/2025

PORTARIA N. 117/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de JAILMA RIBEIRO MARINHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR ESCOLAR ZONA RURAL** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **JAILMA RIBEIRO MARINHO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.150.373-**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 20 de Fevereiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 07 DE MARÇO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 6768e3835062f46ed5e522bab49b78eb*

PORTARIA N. 119/2025

PORTARIA N. 119/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de ALESSANDRA CRISTIANE DE SOUZA BALEEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE JUDICIÁRIO GRATUITO** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **ALESSANDRA CRISTIANE DE SOUZA BALEEIRO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.471.718-**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 12 DE MARÇO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 8e85f1bcae990db09084c1a954e6d02c*

PORTARIA N. 120/2025

PORTARIA N. 120/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de ISABEL ALVES MARTINS AGUIAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA ESCOLAR** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **ISABEL ALVES MARTINS AGUIAR**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.612.773-**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 02 de Janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 12 DE MARÇO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: f0732fd26c8c33842a26df03358a5e53*

PORTARIA N. 121/2025

PORTARIA N. 121/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de JULIANA SILVA DA ROZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA ESCOLAR** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **JULIANA SILVA DA ROZA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.959.843-**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 02 de Janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 12 DE MARÇO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 62e04d85221b07ad20c7cd4858bb8c2d*

PORTARIA N. 122/2025

PORTARIA N. 122/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de VALÉRIA AQUINO DE SOUSA ALVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA ESCOLAR** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **VALÉRIA AQUINO DE SOUSA ALVES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.457.943-**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir 02 de Janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EM 12 DE MARÇO DE 2025.

PORTARIA N. 126/2025

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 23278bf08b16f16578fae49f42746f4e

PORTARIA N. 124/2025

PORTARIA N. 124/2025

Dispõe sobre a nomeação da Sra. LORRANE AGUIAR DOS SANTOS para a função de Tesoureira, junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **LORRANE AGUIAR DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº *****.185.553-****, para exercer a função de **TESOUREIRA** junto ao **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE** do município de São João do Paraíso/MA;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 20 DE MARÇO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 2a33470f7684d4a299a4b7185b59f52b

PORTARIA N. 125/2025

PORTARIA N. 125/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de ERIKA DE SOUSA LIMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR(A) SOCIAL** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **ERIKA DE SOUSA LIMA**, brasileira, inscrita no CPF nº *****.931.883-****.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 20 DE MARÇO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: f8e2ebce142a9e3a05145f6bd5a08914

PORTARIA N. 126/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de OSIRES ALVES TAVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR(A) MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER** do município de São João do Paraíso/MA, o senhor **OSIRES ALVES TAVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº *****.181.401-****.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 20 DE MARÇO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 7e2c95bb4bbee8b81e212adeec1072a9

PORTARIA N. 127/2025

PORTARIA N. 127/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de LUAN TÁSSIO ABREU CASTRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR(A) ADJUNTO(A) DA UNIDADE ESCOLAR - VALDEMAR GOMES PEREIRA** do município de São João do Paraíso/MA, o senhor **LUAN TÁSSIO ABREU CASTRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº *****.874.803-****.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 20 DE MARÇO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 3ffb83873688240363eb310aec2aba7

PORTARIA Nº 087 DE 20 DE JANEIRO 2025

PORTARIA Nº 087 DE 20 DE JANEIRO 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER GOVERNAMENTAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, Sr. MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA, no uso de suas

atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora **SALENE BORGES RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o nº ***.187.363-**, na função de Conselheira Titular, representante da **Secretaria Municipal de Educação**, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, para o biênio 2024/2026;

Art. 2º - Fica nomeada a senhora **CAMILA DE MELO GOMES**, inscrita no CPF sob o nº ***.801.813-**, para exercer a suplência da função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE

MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 2aab72a0b0996097af7403fafcfbda98*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

DECRETO Nº 118/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO POR TEMPESTADE.

DECRETO Nº 118/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas COBRADE-1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada ao tema.

A Senhora **Maria do Carmo Cavalcante Lacerda**, prefeita do Município de São João do Sóter, localizado no estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Orgânica do Município artigo 71, Inciso XXVIII e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I - Que em decorrência **Tempestade Local/Convectiva, chuva intensas**, identificadas em 21/03/2025, somando-se ao alto índice pluviométrico ocorrido durante o período de 01 a 21 de março de 2025, ocasionando alagamentos e a destruição da infraestrutura de coleta e distribuição de águas pluviais, das estradas vicinais, em diversos povoados por toda a zona rural do município, além do isolamento de povoados;

II - Que em decorrência deste evento surgiram danos materiais na infraestrutura existente nas estradas vicinais, com impossibilidade de tráfego, suspensão de aulas, isolamento de povoados, dentre outros, sendo necessárias medidas de prevenção e reparação para restabelecer a normalidade local;

III - A manifestação da **Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil** relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas COBRADE-1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações

de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por **180** dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, aos 21 dias do mês de março de 2025.

Maria do Carmo Cavalcante Lacerda
Prefeita Municipal

*Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: b5f61b9da7b7b53b7ba526e63c6cfedb*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 005/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 005/2025. Processo Administrativo nº 100301/2025. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de ampliação de Escolas Municipais (São Sebastião e Francisco Sá Sobrinho) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 10 de abril de 2025. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassojoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail:

cplsjpma@gmail.com..Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8433-5116. São João dos Patos (MA), 24 de março de 2025. Gilvana Nolêto Araújo Corrêa - Presidente da Comissão Permanente de Contratação.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: f20bb894df187fb5cdad6ad586140e19*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 100302/2025. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para a futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 08 de abril de 2025. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com..Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8476-3978. São João dos Patos (MA), 24 de março de 2025. Francisco Eduardo da Veiga Lopes -Pregoeiro.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 96a58b1bec2d842fe24480ef5d461649*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 009/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 009/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 100303/2025. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para a futura e eventual fornecimento de materiais de limpeza diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 08 de abril de 2025. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e

obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com..Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8476-3978. São João dos Patos (MA), 24 de março de 2025. Francisco Eduardo da Veiga Lopes -Pregoeiro.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 6c812b9588405536a40f99ed6140e685*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 100304/2025. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para a futura e eventual fornecimento de carnes bovinas diversas, frango, coxa, sobrecoxa e ovos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 09 de abril de 2025. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com..Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8476-3978. São João dos Patos (MA), 24 de março de 2025. Francisco Eduardo da Veiga Lopes -Pregoeiro.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: ca120fe1d1be2686edab42c32588c6c1*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 100305/2025. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de terceirização de mão de obra, apoio administrativo e expediente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 10 de abril de 2025. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no dia e horário

marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8476-3978. São João dos Patos (MA), 24 de março de 2025. Francisco Eduardo da Veiga Lopes -Pregoeiro.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: fee18672c82c5645e24e7b51b1a89e9f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.001/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200106/2025. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de São João dos Patos - MA e a empresa CARLOS AUGUSTO DA SILVA JUNIOR CPF Nº 053.262.193-01, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 45.328.287/0001-11, com sede à Avenida Presidente Medici, S/N, Conj A Rodoviária, Bairro: Açudinho - São Joao Dos Patos/MA - CEP: 65.665-000. **OBJETO:** prestação de serviços de lavagem de veículos automotivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de São João dos Patos/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de março de 2025, **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2025. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9.650,00 (nove mil, seiscentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / OBRAS/2 - PODER EXECUTIVO/02 08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS/04 122 0003 2026 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS/E SERVIÇOS URBANOS/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica **MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica nº002/2025, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, São João dos Patos/MA, 21/03/2025. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 37e3eee016ca135e0aac72af841e21b9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.002/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200106/2025. PARTES: Secretaria Municipal de Educação de São João dos Patos - MA e a empresa CARLOS AUGUSTO DA SILVA JUNIOR CPF Nº 053.262.193-01, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 45.328.287/0001-11, com sede à Avenida Presidente Medici, S/N, Conj A Rodoviária, Bairro: Açudinho - São Joao Dos Patos/MA - CEP: 65.665-000. **OBJETO:** prestação de serviços de lavagem de veículos automotivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João dos Patos/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de março de 2025, **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2025. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais). **DOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/02 - PODER EXECUTIVO/02 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/020500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/12 361 0012 2013 0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica/ **MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica nº002/2025, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, São João dos Patos/MA, 21/03/2025. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 0cb3c5603340ce766ccbbe42220821d2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.003/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.003/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200106/2025. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde de São João dos Patos - MA e a empresa CARLOS AUGUSTO DA SILVA JUNIOR CPF Nº 053.262.193-01, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 45.328.287/0001-11, com sede à Avenida Presidente Medici, S/N, Conj A Rodoviária, Bairro: Açudinho - São Joao Dos Patos/MA - CEP: 65.665-000. **OBJETO:** prestação de serviços de lavagem de veículos automotivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de março de 2025, **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2025. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 30.540,00 (trinta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais). **DOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS/02 - PODER EXECUTIVO/02 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/021600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/10 302 0031 2078 0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOSHO/SPITALARES/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica/. **MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica nº 002/2025, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, São João dos Patos/MA, 21/03/2025. Kairo Coelho De Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 7a20aec93955bfd53de5662456f822f9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.04/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.04/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200106/2025. PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social de São João dos Patos - MA e a empresa CARLOS AUGUSTO DA SILVA JUNIOR CPF Nº 053.262.193-01, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 45.328.287/0001-11, com sede à Avenida Presidente Medici, S/N, Conj A Rodoviária, Bairro: Açudinho - São Joao Dos Patos/MA - CEP: 65.665-000. **OBJETO:** prestação de serviços de lavagem de veículos automotivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São João dos Patos/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de março de 2025, **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2025. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). **DOTAÇÃO:** 02 PODER EXECUTIVO/02 17 FUNDO DE ASSISTENCIA/SOCIAL/021700 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL/08 Assistência Social/08 122 Administração Geral/08 122 0003 GESTAO ADMINISTRATIVA/08 122 0003 2088 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO. **MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica nº002/2025, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, São João dos Patos/MA, 21/03/2025. Géssyka Rafélia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 858487f71bccd012881815201adc3cfa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 17.828.413/0001-61. Valor R\$ 349.291,99 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos). OBJETO: Registro de preço para futura Contratação de empresa para fornecimentos de medicamentos em geral, insumo, materiais hospitalares, radiológicos, laboratoriais e medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde

do município e seus programas. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 13/03/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 17 de março a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 25 de março de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 84291ac5a3214d7a727c936e07711e4d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: CIRURTECH COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA - ME, CNPJ: 18.836.913/0001-08. Valor R\$ 2.020,00 (dois mil e vinte reais). OBJETO: Registro de preço para futura Contratação de empresa para fornecimentos de medicamentos em geral, insumo, materiais hospitalares, radiológicos, laboratoriais e medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município e seus programas. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 13/03/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 17 de março a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 25 de março de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: bef664b108d117af403d336b1844880a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: COELHO E BARBOSA LTDA - EPP, CNPJ: 54.441.797/0001-91. Valor R\$ 410.923,70 (quatrocentos e dez mil, novecentos e vinte e três reais e setenta centavos). OBJETO: Registro de preço para futura Contratação de empresa para fornecimentos de medicamentos em geral, insumo, materiais hospitalares, radiológicos, laboratoriais e medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município e seus programas. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 13/03/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 17 de março a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 25 de março de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: b476e547414499ed5925ff2ee57f246a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: D R REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 04.954.908/0001-95. Valor R\$ 717.779,66 (setecentos e dezessete mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos). OBJETO: Registro de preço para futura Contratação de empresa para fornecimentos de medicamentos em geral, insumo, materiais hospitalares, radiológicos, laboratoriais e medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município e seus programas. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:

13/03/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 17 de março a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 25 de março de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: a587ebe4409b888c27c7d02ecc3d4e80

EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 22.140.414/0001-59. Valor R\$ 1.522.830,92 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta reais e noventa e dois centavos). OBJETO: Registro de preço para futura Contratação de empresa para fornecimentos de medicamentos em geral, insumo, materiais hospitalares, radiológicos, laboratoriais e medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município e seus programas. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 13/03/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 17 de março a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 25 de março de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 83115cbd519bc8bdb079d261170af59a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 37.676.047/0001-80. Valor R\$ 5.613,44 (cinco mil, seiscentos e treze reais e quarenta e quatro centavos). OBJETO: Registro de preço para futura Contratação de empresa para fornecimentos de medicamentos em geral, insumo, materiais hospitalares, radiológicos, laboratoriais e medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município e seus programas. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 13/03/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 17 de março a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 25 de março de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: cd7adf585242f3192f4b1bdf6183ba94

EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: SALUT HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ: 25.210.848/0001-76. Valor R\$ 483.345,08 (quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oito centavos). OBJETO: Registro de preço para futura Contratação de empresa para fornecimentos de medicamentos em geral, insumo, materiais hospitalares, radiológicos, laboratoriais e medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município e seus programas. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 13/03/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 17 de março a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 25 de março de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.



Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 6b9a123877165dad45af55d4fdd3a93f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE
COSTA**

RESENHA DO CONTRATO N.º 25/2025

RESENHA.CONTRATO N.º 25/2025.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA H M C CARDOSO COMERCIO E SOLUCOES (CNPJ n.º 41.608.718/0001-42). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar, para atender as necessidades do Município de Senador Alexandre Costa. AMPARO LEGAL: LEI nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.VALOR GLOBAL: R\$ 579.487,95 (quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 25 de março de 2025. VILANIR DA SILVA MACEDO SILVA, Secretário Municipal de Educação; HARRYSSON MATHEUS CRISPIM CARDOSO- Contratada.

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA
Código identificador: 850233d3f9e322cb124913f500747d10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

?AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 002.01/2025
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 004/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICIPIO DE SERRANO DO MARANHÃO, através de sua Comissão de contratação torna público o resultado da análise e julgamento das propostas de preço da licitação acima referenciada que tem por objeto: Registrar Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de ponte mista de concreto, no município de Serrano do Maranhão/MA, conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia, conforme segue a ordem de **CLASSIFICAÇÃO** das empresas:

1º KL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 59.024.624/0001-91

Torna público também aos interessados, que a empresa **KL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 59.024.624/0001-91** em sessão pública realizada às 15:00hs do dia 18 de março de 2025, teve sua Proposta classificada e foi declarada **VENCEDORA** da Concorrência nº 004/2025, com valor global de R\$ **3.512.868,45 (três milhões quinhentos e doze mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).**

Serrano do Maranhão 19 de março de 2025
José Ferreira da Silva Filho
Agente de Contratação

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 4bcecb43c57aa8b70af3f2e55963a20

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 003.01/2025
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 005/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICIPIO DE SERRANO DO MARANHÃO, através de sua Comissão de contratação torna público o resultado da análise e julgamento das propostas de preço da licitação acima referenciada que tem por objeto: Registrar Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em implantação de estrada vicinais, drenagens e construção e manutenção de pontes mistas no município de Serrano do Maranhão/MA, conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia, conforme segue a ordem de **CLASSIFICAÇÃO** das empresas:

1º KL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 59.024.624/0001-91

Torna público também aos interessados, que a empresa **KL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 59.024.624/0001-91** em sessão pública realizada às 16:00hs do dia 18 de março de 2025, teve sua Proposta classificada e foi declarada **VENCEDORA** da Concorrência nº 005/2025, com valor global de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões duzentos mil reais).

Serrano do Maranhão 19 de março de 2025
José Ferreira da Silva Filho
Agente de Contratação

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 20928f3946313314284abf8519341f0f

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 024.01/2025
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 009/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICIPIO DE SERRANO DO MARANHÃO, através de sua Comissão de contratação torna público o resultado da análise e julgamento das propostas de preço da licitação acima referenciada que tem por objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da iluminação pública no município de Serrano do Maranhão/MA, conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia, conforme segue a ordem de **CLASSIFICAÇÃO** das empresas:

1º A S D ILUMINATION & SERVICE LTDA, CNPJ Nº 57.079.158/0001-16

Torna público também aos interessados, que a empresa **A S D ILUMINATION & SERVICE LTDA** em sessão pública realizada às 16:00hs do dia 19 de março de 2025, teve sua Proposta classificada e foi declarada **VENCEDORA** da Concorrência nº 009/2025, com valor global de R\$ 4.988.500,00 (quatro milhões novecentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais).

Serrano do Maranhão 19 de março de 2025
José Ferreira da Silva Filho
Agente de Contratação

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 778c15d769392c84fe37951dca824826



EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br